

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

DIEGO LUTZ

**TRAJETÓRIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (1997-2018) COMO
POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

Porto Alegre

2021

DIEGO LUTZ

TRAJETÓRIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (1997-2018) COMO
POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Educação.

Orientadora: Dr^a. Nalú Farenzena

Linha de pesquisa: Políticas e Gestão de Processos Educacionais

Porto Alegre

2021

CIP - Catalogação na Publicação

Lutz, Diego

Trajetórias do Salário-Educação (1997-2018) como Política de Financiamento da Educação / Diego Lutz. -- 2021.

287 f.

Orientadora: Nalú Farenzena.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. Financiamento da educação. 2. Salário-educação. 3. Análise de políticas públicas. 4. Cooperação federativa na educação. 5. Política pública educacional. I. Farenzena, Nalú, orient. II. Título.

DIEGO LUTZ

TRAJETÓRIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (1997-2018) COMO
POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Educação.

Aprovada em 28 de janeiro de 2021.

Prof.^a Dra. Nalu Farenzena (UFRGS) – Orientadora

Prof.^a Dra. Rosana Evangelista da Cruz – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Prof.^a Dra. Calinca Jordânia Pergher – Instituto Federal Farroupilha (IFFAR)

Prof. Dr. I-Juca Pirama Gil – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Prof.^a Dra. Maria Beatriz Moreira Luce – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

*É preciso ter esperança, mas ter
esperança do verbo esperançar;
porque tem gente que tem
esperança do verbo esperar.
E esperança do verbo esperar não é
esperança, é espera. Esperançar é
se levantar, esperançar é ir atrás,
esperançar é construir, esperançar
é não desistir!
Esperançar é levar adiante,
esperançar é juntar-se com outros
para fazer de outro modo...
(Paulo Freire - Patrono da
Educação Brasileira)*

AGRADECIMENTOS

*Hoje, mais uma etapa da minha vida acadêmica é concluída:
o Doutorado em Educação!*

*Quatro anos, muitas leituras, debates, pesquisas,
esforços...superação!*

Finalizando esta etapa, é preciso agradecer!

*Em primeiro lugar, a Deus, que me guiou até aqui, permitindo
que eu trilhasse mais esta etapa e vencesse, superando todas as
dificuldades!*

*À minha família, que comemorou comigo quando ingressei
no Doutorado; que me acompanhou durante o período de pouco
mais de quatro anos; que conviveu com minha ausência. Aos meus
pais, Olga e Lourivaldo, meus exemplos de persistência, caráter e
amor e, à minha irmã Aline, que sempre esteve ao meu lado! Amo
todos vocês!*

*Aos meus amigos, que acompanharam minha dedicação e
sempre me incentivaram a persistir: Desa e Moises, amo vocês!
Obrigado por estarem ao meu lado!*

*Quero dedicar também à Leci, que está em outro plano,
intercedendo e olhando por nós. O coração sempre aperta de
saudades, mas sei que vibraria comigo por esta conquista!*

*Ao Programa de Pós-Graduação em Educação da
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGEDU-UFRGS), do
qual sinto-me honrado em ser discente, tanto no Mestrado, quanto
no Doutorado, que agora concluo.*

Ao Núcleo de Estudos de Política e Gestão da Educação, que integro enquanto discente da Pós-Graduação, pelas vivências, aprendizagens e projetos desenvolvidos!

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela Bolsa do Programa de Excelência Acadêmica, que possibilitou a conclusão de meus estudos e a realização da pesquisa de Doutorado!

À minha orientadora Nalú, pela dedicação, paciência e aprendizagens! Aprendi e continuo aprendendo contigo! Obrigado por me despertar o entusiasmo em estudar as políticas de financiamento! Também, a provocação na disciplina de Financiamento da Educação, que me despertou o interesse pela temática de estudo da minha Tese de Doutorado, o salário-educação.

Aos professores que participaram na banca de qualificação do meu Projeto de Pesquisa, em 2018, e novamente pelo aceite em participar da banca de apresentação da Tese neste momento: Maria Beatriz, Rosana, Calínea e Juca! Obrigado pelas sugestões na qualificação que contribuíram para delineamento da minha pesquisa final e por partilharem desta construção neste momento final.

Aos meus colegas de orientação, todos, os que já concluíram seus estudos e os que ainda não em fase de pesquisa: obrigado pelas aprendizagens, pelos debates, tanto nas aulas presenciais, quanto de forma virtual em 2020! Estar com vocês, mesmo que à distância, enchia meu coração e motivava meus estudos.

Um agradecimento especial ao Paulo Sena, Consultor Legislativo da Câmara de Deputados, que me acolheu durante

minha ida a Brasília e pelas orientações sobre o processo legislativo.

Quero agradecer também à Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação, FINEDUCA, que integro com muito orgulho, por ser referência nos estudos em financiamento da educação e pela contribuição inestimável à educação pública no Brasil e no processo de elaboração desta Tese.

RESUMO

A presente pesquisa reconstrói trajetórias do salário-educação como política de financiamento da educação básica pública no Brasil, desde sua criação até os dias atuais, qualificando-a como política de cooperação federativa no financiamento da educação, como proposto Nalú Farenzena. É uma pesquisa qualitativa, tem como foco o período de 1997 a 2018, como pauta da *agenda política* no Congresso Nacional, sendo analisadas as proposições apresentadas no período que propunham alterações no salário-educação, identificando-se atores, ideias e interesses em jogo. Por meio do exame documental, nos sítios da Câmara dos Deputados e do Senado, são catalogadas as propostas legislativas do período abrangido pelo estudo, as quais foram reunidas em categorias de análise, ancoradas na teoria de análise documental de André Cellard. A partir de uma contextualização sobre o federalismo brasileiro e o funcionamento do financiamento da educação pública, é apresentada também a estrutura do sistema tributário nacional, pois, além de integrar esta estrutura, na qualidade de contribuição social, o salário-educação integra o financiamento da educação básica pública, como fonte adicional de recursos. É realizada uma análise da política pública, elemento integrante também da metodologia da pesquisa, fundamentada num conjunto de referenciais deste campo, com enfoque especial no ciclo de políticas, de Stephen Ball e Richard Bowe, no modelo da abordagem sequencial de Charles Jones e na formulação de políticas de John Kingdon. No processo de pesquisa foram analisadas 124 propostas legislativas no período, assim categorizadas: a) 17 proposições de alterações na repartição dos recursos, com destaque para necessidade de maior equidade na distribuição, visando a redução na desigualdade entre as regiões brasileiras; b) 27 proposições quanto à destinação dos recursos, uma vez que a política foi aprimorada, ampliando-se sua abrangência e abarcando um conjunto maior de programas, projetos e ações; c) 63 proposições no campo tributário, com ameaças na continuidade da política por propostas de extinção desta, o que é agravado no contexto político atual, num governo de extrema direita, que coloca em risco diversas políticas públicas fundamentais, como os programas nacionais de Alimentação Escolar, Transporte do Escolar e Dinheiro Direto na Escola; d) duas proposições no controle dos recursos públicos, com ênfase na maior transparência, visando a democratização do acesso às informações públicas. Fica demonstrada a importância do salário-educação como política de financiamento da educação básica, como segunda maior fonte de recursos para a educação pública e a necessidade da continuidade e da ampliação da assistência técnica e financeira da União, a fim de viabilizar a oferta de maior número de programas, projetos e ações a serem desenvolvidos sob a coordenação do FNDE, garantindo-se também efetiva colaboração e articulação com os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Palavras-chave: Financiamento da educação. Salário-educação. Análise de políticas públicas. Cooperação federativa na educação. Política pública educacional.

ABSTRACT

This research reconstructs the education allowance trajectories as funding policy for the public basic education system in Brazil, from its creation to the present day, qualifying it as a federating cooperation policy in the funding of education, as proposed by Nalú Farenzena. This study is a qualitative research focusing in the period 1997-2018, as part of the *policy agenda* at the National Congress. Proposals presented in the period that proposed changes in the education allowance are analyzed, identifying individuals, views and interests involved. Legislative proposals for the period covered by the study are listed through documentary review on the Chamber of Deputies and the Federal Senate websites, which were grouped into analysis categories, based on the theory of documental analysis by André Cellard. Establishing a context about the Brazilian federalism and the functioning of public education funding, the structure of the national tax system will be also presented since, besides integrating this structure as a social contribution, the education allowance is part of the public basic education funding, as an additional source of resources. A public policy analysis is made, which is also part of the research methodology, based on a set of references from this field, with particular emphasis on the policy cycle, by Stephen Ball and Richard Bowe, on the sequential approach model, by Charles Jones, and on the policy formulation, by John Kingdon. In this study, 124 legislative proposals were examined in the period, as follows: a) 17 proposals for changes regarding the distribution of resources, emphasizing the need for greater equity in the allocation, with the aim of minimizing the inequality between Brazilian regions; b) 27 proposals concerning the allocation of resources, since the policy was improved, widening its scope and covering a larger number of programs, projects and actions; c) 63 proposals in the tax field, with threats to the continuity of the policy due to proposals for its extinction, which is compounded in the present political context, in an extreme right-wing government, putting several public policies at risk, such as the national programs: The School Feeding Program, The School Transport Program and The Direct Funding to the School Program; d) two proposals for controlling public resources, with emphasis on greater transparency, aiming the democratization of access to public information. The importance of the education allowance as funding policy for the basic education is highlighted, as the second greatest source of financial resources for public education and the need for continuity and expansion of technical and financial assistance from the Federal Government, in order to ensure the supply of a larger number of programs, projects and actions developed under the coordination of FNDE (National Fund for Educational Development), also ensuring cooperation and integration with states, the Federal District and the municipalities.

Keywords: Education Funding; Education allowance; Analysis of public policies; Federating cooperation in education; Education public policies.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Fatores de ponderação Fundeb	69
Tabela 2 – Coeficientes do FPE para o ano de 2020.....	86
Tabela 3 – Valores recebidos pelos estados e o Distrito Federal, origem FPE –.....	87
Tabela 4 – Percentual de distribuição do salário-educação, nas cotas estaduais e municipais, Brasil - 2004-2019	107
Tabela 5 – Percentuais de distribuição do salário-educação entre as regiões brasileiras – 2011-2019.....	108
Tabela 6 – Distribuição dos recursos do salário-educação em cotas estaduais e municipais, em R\$, Brasil – 2011 e 2019	109
Tabela 7 – Número de matrículas das redes estaduais e municipais, por estado e do Distrito Federal, 2011 e 2019	110
Tabela 8 – Valor aluno-ano, por estado e o Distrito Federal, em reais – 2011 e 2019.....	112
Tabela 9 – Valor aluno-ano médio, por região, em reais – 2011 e 2019.....	113
Tabela 10 – Quantidade de ações desenvolvidas com os recursos da cota federal do salário-educação – 2000-2019	115
Tabela 11 – Valores da cota federal do salário-educação destinados à complementação da União ao Fundef – 2000-2006.....	117
Tabela 12 – Proposições do Congresso Nacional para a repartição dos recursos do salário-educação, 1997-2018	133
Tabela 13 – Origem partidária das proposições para a repartição dos recursos do salário-educação, 1997-2018	134
Tabela 14 – Proposições do Congresso Nacional para a destinação dos recursos do salário-educação, 1997-2018.....	146
Tabela 15 – Origem partidária das proposições sobre a destinação dos recursos do salário-educação, 1997-2018	147
Tabela 16 – Proposições do Congresso Nacional sobre a tributação dos recursos do salário-educação, 1997-2018	165
Tabela 17 – Origem partidária das proposições para a destinação dos recursos do salário-educação, 1997-2018	166
Tabela 18 – Execução orçamentária do salário-educação, 2020.....	199
Tabela 19 – Repartição dos recursos do salário-educação, 2020.....	200

Tabela 20 – Índices de Correção do IPCA	249
Tabela 21 – Arrecadação Bruta do Salário-Educação, Brasil – 1997-2019	253
Tabela 22 – Distribuição Líquida dos Recursos do Salário-Educação, Brasil – 2004-2019	254
Tabela 23 – Valores Distribuídos pelo Salário-Educação nas Cotas Estaduais e Municipais, Brasil – 2004-2019	255
Tabela 24 – Valores Utilizados da Cota Federal para Custeio do PDDE, Brasil – 2000-2019	256
Tabela 25 – Valores Utilizados da Cota Federal para Custeio do PNATE, Brasil – 2000-2019	257
Tabela 26 – Valores Utilizados da Cota Federal para Custeio do PNAE, Brasil – 2000-2019	258
Tabela 27 – Valores Utilizados da Cota Federal para Custeio de “Outros”, Brasil – 2000-2019	259

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Produções acadêmicas selecionadas, 1997-2018	30
Quadro 2 – Caracterização das despesas consideradas e não consideradas em MDE	63
Quadro 3 – Composição do Fundef	65
Quadro 4 – Fontes do Fundeb	67
Quadro 5 – Competências de tributação dos entes federados.....	84
Quadro 6 – Principais programas, projetos e ações custeados pela cota federal do salário-educação – Brasil, 2000 a 2019	125
Quadro 7 – Subcategorias da repartição de recursos	135
Quadro 8 – Subcategoria de repartição da cota federal entre educação e assistência social	135
Quadro 9 – Propostas da subcategoria cooperação federativa.....	136
Quadro 10 – Propostas de repartição da cota estadual com os municípios.....	139
Quadro 11 – Repartição em âmbito federal, de acordo com o número de matrículas.....	140
Quadro 12 – Subcategorias da destinação de recursos.....	148
Quadro 13 – Subcategoria 1: destinação dos recursos do salário-educação para programas de renda	148
Quadro 14 – Subcategoria da destinação do salário-educação a outras etapas da educação básica	149
Quadro 15 – Proposições para destinação do salário-educação a programas suplementares.....	154
Quadro 16 – Proposições para destinação dos recursos do salário-educação à educação indígena	158
Quadro 17 – Proposições para destinação dos recursos do salário-educação a programas de formação e qualificação	159
Quadro 18 – Subcategorias da tributação dos recursos	167
Quadro 19 – Proposições da subcategoria isenção fiscal.....	167
Quadro 20 – Proposições da subcategoria geração de emprego e renda	173
Quadro 21 – Projetos com incentivo ao emprego de jovens	176
Quadro 22 – Projetos com incentivo ao emprego de trabalhadores com 40 ou mais anos de idade	179

Quadro 23 – Proposições da subcategoria dedução com bolsas de estudos	182
Quadro 24 – Proposições da subcategoria extinção do salário-educação.....	185
Quadro 25 – Proposições da subcategoria aumento da tributação.....	188
Quadro 26 – Proposições da subcategoria preservação dos recursos	189
Quadro 27 – Proposições da subcategoria arrecadação do salário-educação	191
Quadro 28 – Proposições da subcategoria controle dos recursos do	195
Quadro 29 – Proposições sobre repartição e destinação dos recursos do	210
Quadro 30 – Proposições sobre a tributação dos recursos do salário-educação, 2019-2020	212
Quadro 31 – Relação de Tributos que Existem no Brasil.....	250
Quadro 32 – Programas, Projetos e Ações Custeados com a Cota Federal do Salário-Educação, Brasil – 2000-2019	260
Quadro 33 – Proposições Legislativas Analisadas da Categoria da Repartição dos Recursos do Salário-Educação, Brasil – 1997-2020	275
Quadro 34 – Proposições Legislativas Analisadas da Categoria da Destinação dos Recursos do Salário-Educação, Brasil – 1997-2020	277
Quadro 35 – Proposições Legislativas Analisadas da Categoria da Controle dos Recursos do Salário-Educação, Brasil – 1997-2020	280
Quadro 36 – Proposições Legislativas Analisadas da Categoria Campo Tributário dos Recursos do Salário-Educação, Brasil – 1997-2020	281

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Processo de busca de proposições no sítio do Senado Federal.....	34
Figura 2 – Processo de busca de proposições no sítio da Câmara dos Deputados .	35
Figura 3 – Ciclo de políticas	44
Figura 4 – Processo de construção da tese	49
Figura 5 – “Cesta” do Fundeb	68
Figura 6 – Dinâmica do Fundeb	69
Figura 7 – PEC nº 87.....	190

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Estimativas do impacto da PEC 95 na vinculação de recursos da União	58
Gráfico 2 – Carga Tributária Bruta, Brasil – 2000 a 2018.....	89
Gráfico 3 – Origem dos tributos arrecadados, por base tributária, Brasil – 2018	90
Gráfico 4 – Arrecadação bruta do salário-educação, em bilhões – Brasil –	103
Gráfico 5 – Distribuição da arrecadação líquida do salário-educação, Brasil – 2004-2019	105
Gráfico 6 – Distribuição das cotas federal, estaduais e municipais, em bilhões, Brasil - 2004-2019	106
Gráfico 7 – Execução do PDDE com recursos do salário-educação, em bilhões, Brasil – 2000-2019	118
Gráfico 8 – Execução do PNATE com recursos da cota federal do salário-educação, em bilhões – Brasil – 2004-2019.....	120
Gráfico 9 – Execução do PNAE com recursos do salário-educação, em bilhões - Brasil.....	120
Gráfico 10 – Receitas do FNDE, por origem – 2014-2019 (em R\$ bilhões de 2019)	122
Gráfico 11 – Execução de ações “outras” com recursos da cota federal do salário-educação, em bilhões – Brasil – 2000-2019.....	124
Gráfico 12 – Repartição dos recursos do salário-educação	132
Gráfico 13 – Proposta de repartição do salário-educação	142

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitória
AVU	Assistência Voluntária da União
BDTD	Biblioteca Digital de Brasileira de Teses e Dissertações
CACS	Conselho de Acompanhamento e Controle Social
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAQ	Custo-Aluno Qualidade
CAQi	Custo-Aluno Qualidade Inicial
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CECD	Comissão de Educação, Cultura e Desporto
CF	Constituição Federal
CID	Cidadania
CIDE	Contribuições de Intervenção de Domínio Econômico
CNM	Confederação Nacional dos Municípios
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CONSEDE	Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação
CS	Contribuições Sociais
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
DEM	Democratas
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
DRU	Desvinculações de Receitas da União
EC	Emenda Constitucional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FAMURS	Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul
FAT	Fundo do Amparo ao Trabalhador
FEF	Fundo de Estabilização Fiscal
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FINEDUCA	Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FPE	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal

FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FSE	Fundo Social de Emergência
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
GLP	Gás liquefeito de petróleo
IA	Imposto sobre o Valor Agregado
IAPAS	Instituto de Administração Previdenciária Financeira da Previdência Assistência Social
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IE	Imposto sobre Exportação
II	Imposto sobre Importação
INDEP	Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa
INEP	Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPC	Imposto sobre a Produção e o Consumo
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IR	Imposto de Renda
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto Sobre Serviços
ITBI	Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis
ITF	Imposto sobre Transações Financeiras
ITR	Imposto Territorial Rural
IVA-F	Imposto sobre o Valor Adicionado Federal
LAI	Lei de Acesso à Informação
LC	Lei Complementar

LDE	Laboratório de Dados Educacionais
LDEBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MEC	Ministério da Educação
PAR	Plano de Ações Articuladas
PAR	Plano de Ações Articuladas
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de lei complementar
PNAD	Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNATE	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
PNBLE	Programa Nacional de Biblioteca na Escola
PNE	Plano Nacional de Educação
PNLD	Programa Nacional do Livro Didático
PP	Partido Progressista
PPGEDU	Programa de Pós-Graduação em Educação
PROBNCC	Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular
PROINFÂNCIA	Programa de apoio à implantação de escolas de educação infantil
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
RBEP	Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos
RBPAE	Revista Brasileira de Política e Administração da Educação
REDE	Rede Sustentabilidade
RS	Rio Grande do Sul

SD	Solidariedade
SIMEC	Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle
SIOP	Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento
SNE	Sistema Nacional de Educação
SRF	Secretaria da Receita Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
STN	Sistema Tributário Nacional
TCE-RS	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
UF	Unidade Federativa
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
VAAF	Valor Aluno Ano dos Fundos
VAAR	Valor Aluno Ano relativo a resultados de rendimento e aprendizagem
VAAT	Valor Aluno Ano Total

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	22
2	TRAJETÓRIAS DA ESCRITA	28
2.1	PERCURSO METODOLÓGICO	28
2.1.1	Mapeamento da Produção Acadêmica sobre o salário-educação (1997- 2018)	29
2.1.2	Procedimentos de coleta de dados	31
2.1.3	Categorias: sistematização dos dados para análise	36
2.2	POLÍTICAS PÚBLICAS.....	37
2.2.1	Definição de Políticas Públicas	38
2.2.2	Origem das Políticas Públicas como campo disciplinar	40
2.2.3	Análise de políticas	41
3	O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL	50
3.1	RELAÇÕES FEDERATIVAS	50
3.2	O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: DA CONSTITUIÇÃO DE 1934 A DÉCADA DE 90.....	59
3.3	O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: A POLÍTICA DO FUNDEF PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	64
3.4	O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: A POLÍTICA DO FUNDEB PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	67
3.5	O ‘NOVO’ FUNDEB: A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108/2020	71
4	O SALÁRIO-EDUCAÇÃO COMO POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	80
4.1	O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO	80
4.2	AS ORIGENS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.....	93
4.3	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/96: NOVOS RUMOS PARA A POLÍTICA.....	97
4.4	A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/2006: RECURSOS PARA TODA A EDUCAÇÃO BÁSICA	100
4.5	O SALÁRIO-EDUCAÇÃO COMO FONTE DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DO FNDE	114
5	O SALÁRIO-EDUCAÇÃO NA AGENDA POLÍTICA: ATORES E PROJETOS EM DISPUTA	131
5.1	A REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO: REDESENHOS E POSSIBILIDADES.....	132
5.2	A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO: AVANÇOS DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO.....	146
5.3	O CAMPO TRIBUTÁRIO COMO MARCO DE DISPUTAS: O SALÁRIO-EDUCAÇÃO EM XEQUE	163

5.4	CONTROLE DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO: <i>ACCOUNTABILITY DA AÇÃO PÚBLICA</i>	192
5.5	DESAFIOS DA POLÍTICA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	198
5.6	OLHARES PARA O FUTURO: CAMINHOS E INCERTEZAS	203
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	214
	REFERÊNCIAS	220
	APÊNDICE A – ÍNDICES DE CORREÇÃO DO IPCA	249
	APÊNDICE B – RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE EXISTEM NO BRASIL	250
	APÊNDICE C – ARRECADAÇÃO BRUTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, BRASIL – 1997-2019	253
	APÊNDICE D – DISTRIBUIÇÃO LÍQUIDA DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, BRASIL – 2004-2019	254
	APÊNDICE E – VALORES DISTRIBUÍDOS PELO SALÁRIO-EDUCAÇÃO NAS COTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BRASIL – 2004-2019	255
	APÊNDICE F – VALORES UTILIZADOS DA COTA FEDERAL PARA CUSTEIO DO PDDE, BRASIL – 2000-2019	256
	APÊNDICE G – VALORES UTILIZADOS DA COTA FEDERAL PARA CUSTEIO DO PNATE, BRASIL – 2000-2019	257
	APÊNDICE H – VALORES UTILIZADOS DA COTA FEDERAL PARA CUSTEIO DO PNAE, BRASIL – 2000-2019	258
	APÊNDICE I – VALORES UTILIZADOS DA COTA FEDERAL PARA CUSTEIO DE “OUTROS”, BRASIL – 2000-2019	259
	APÊNDICE J – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES CUSTEADOS COM A COTA FEDERAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, BRASIL – 2000-2019	260
	APÊNDICE K – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS ANALISADAS DA CATEGORIA DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO, BRASIL – 1997-2020	275
	APÊNDICE L – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS ANALISADAS DA CATEGORIA DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO, BRASIL – 1997-2020	277
	APÊNDICE M – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS ANALISADAS DA CATEGORIA DA CONTROLE DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, BRASIL – 1997-2020	280
	APÊNDICE N – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS ANALISADAS DA CATEGORIA CAMPO TRIBUTÁRIO DOS RECURSOS DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO, BRASIL – 1997-2020	281

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, reconhece a educação como um dos direitos sociais fundamentais de cada um dos cidadãos, dever do Estado e da família, cabendo ao Estado garanti-la com vistas ao pleno desenvolvimento dos sujeitos, ao exercício da cidadania e à sua preparação para o trabalho.

Nas últimas décadas, diversas políticas públicas foram desenvolvidas no país visando a expansão e a melhoria da qualidade social da educação. Para que fosse possível a existência destas políticas e programas, coube uma parte muito importante ao seu financiamento. Este é elemento fundamental para que as políticas possam ser implementadas num país. Ele integra os instrumentos da ação do Estado necessários para que as ações públicas possam ser executadas e busquem atingir os seus objetivos principais. Na educação, assim como nas demais áreas estatais, o financiamento reflete os objetivos de fato em curso nas políticas educacionais.

Ao longo da história do Brasil, passamos por oscilações, da inexistência de recursos específicos para o setor da educação a receitas obrigatórias, estabelecidas no ordenamento legal.

Nosso país é uma República Federativa, composta por um governo nacional, representado pela União, e por governos subnacionais, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, sendo que estes últimos foram elevados à categoria de entes federados a partir da Constituição Federal de 1988. Os entes subnacionais são dotados de autonomia administrativa, como também de responsabilidades, sendo que algumas delas são compartilhadas entre níveis de governo.

No que concerne à educação, à União compete a organização da rede federal de educação, composta principalmente pela educação superior e técnica e, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, compete a organização das suas respectivas redes de ensino, com prioridade de atuação na Educação Básica obrigatória, com especificidades para cada ente.

Quanto ao financiamento da Educação, à União compete manter a rede federal de ensino e a prestação de assistência técnica e financeira aos demais entes federados. De acordo com a Constituição, lhe cabe o investimento de, no mínimo, 18% da sua receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já, para os demais entes federados, este o percentual mínimo é de 25%.

A Emenda Constitucional nº 95/2016, no entanto, coloca em risco o papel da União no que concerne ao financiamento da educação pública brasileira, pois congela os gastos públicos primários, inclusive com as políticas sociais, do Poder Executivo Federal para um período de 20 anos. A educação, portanto, também é atingida por esta medida nociva de austeridade fiscal.

A educação no Brasil, atualmente, conta com a redistribuição de parte dos recursos da receita de impostos vinculada à educação de estados, do Distrito Federal e dos municípios, promovida pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), um Fundo constitucional existente desde 2007, mas que tornou-se permanente com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de dezembro de 2020, e regulamentado através da Lei nº 14.113/2020.

O financiamento, via fundo redistributivo, de toda a educação básica, que abrange a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, é muito recente, tendo ocorrido a partir da Emenda Constitucional nº 53 de 2006. Até este período, o ensino fundamental era a etapa escolar obrigatória e os recursos do fundo anterior – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) – eram destinados a esta etapa da educação básica. Hoje, a idade escolar obrigatória vai dos quatro aos 17 anos de idade, na educação básica, por força da Emenda Constitucional nº 59/2009.

Além da vinculação da receita de impostos e da redistribuição do Fundeb, uma fonte adicional de financiamento da educação, criada em 1964, é o salário-educação, contribuição social recolhida pelas empresas tendo por base o total dos salários. Ao longo das décadas mais recentes, o índice de contribuição variou, de 1,4% a 2,5% da folha, este último permanecendo até os dias de hoje.

Esta contribuição social é, em representatividade de recursos, a segunda maior fonte de financiamento da educação pública no país, tendo obtido uma arrecadação bruta de mais de R\$ 21,29 bilhões em 2019, segundo dados extraídos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Segundo Farenzena (2017a, p. 139)

O salário-educação é a segunda fonte mais significativa de financiamento público da educação básica brasileira; seu aporte, estimado em 6% dos recursos públicos da educação em 2016, e seu caráter de fonte estável, desde os anos 1960, o posicionam como recurso indispensável à cobertura das despesas da educação obrigatória e, mais recentemente, da educação básica.

Ao longo desta Tese de Doutorado adotarei a definição de salário-educação proposta por Farenzena (2017a) como uma *política pública de cooperação federativa no financiamento da educação pública brasileira*. Sua distribuição entre os entes federados segue critérios estabelecidos por lei, sendo que à União cabem 40% dos recursos arrecadados, enquanto que aos estados, Distrito Federal e municípios, cabem os demais 60%, distribuídos em âmbito de cada UF, de acordo com a arrecadação realizada e considerando o número de matrículas na educação básica das redes públicas, computadas no Censo Escolar do ano imediatamente anterior, realizado por intermédio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Considerando-se a abrangência e importância do salário-educação como segunda maior fonte de recursos da educação pública no país, ainda existem poucos estudos acerca desta política pública, uma vez que, a maioria destes, ao tratar desta contribuição social, tem como enfoque o seu caráter de fonte adicional de recursos, destacando sua dinâmica de funcionamento e trazendo informações com relação ao montante de recursos distribuídos.

Possuo experiência docente de professor que atuou em toda a educação básica, aliada à oportunidade de ter exercido o cargo de Dirigente Municipal de Educação¹ do município de São Vendelino, na região do Vale do Rio Caí, no interior do Rio Grande do Sul, cuja função me deu assento como membro da Diretoria Executiva da União dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Rio Grande do Sul². Percebi, ao longo destes anos, que, ao salário-educação, tem sido alocada uma função de coadjuvante do financiamento da educação. Percebe-se, ainda hoje, que eventos promovidos, como congressos, seminários, reuniões ordinárias e outros, reservam pouco ou nenhum espaço de debates para o salário-educação, uma vez que os recursos do Fundeb, que é, tanto em volume de recursos quanto em abrangência, a principal política de financiamento da educação básica no Brasil, são os que mais interessam os gestores públicos e são motivo de intensos e constantes debates na agenda política.

Aliado a isso, menciono minha trajetória acadêmica, como estudante do Programa de Educação Continuada (PEC) e como aluno regular do Programa de Pós-

¹ Por duas gestões consecutivas, no período de 2009 a 2016.

² No período de 2013 a 2015.

Graduação em Educação (PPGEDU) da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, desde 2011, quando passei a me dedicar ao estudo e análise das políticas públicas, com destaque para as de financiamento da educação. São estudos que me permitiram conhecer melhor a dinâmica das políticas públicas, com destaque especial para os estudos com a professora Nalú Farenzena, a quem reservo destaque especial ao meu interesse no estudo da política do salário-educação.

Pelos motivos anteriormente expostos, surgiu o interesse pessoal e acadêmico pelo estudo do salário-educação, o qual, conforme já pontuei, é a segunda maior e fonte do financiamento público da educação básica, com décadas de vigência regular, diferentemente da política de vinculação de receita de impostos dos governos a manutenção e desenvolvimento do ensino, que sofreu interrupções em momentos ditatoriais.

Ao passo disso, a partir destas motivações, tenho acompanhado com maior atenção a *agenda política* acerca do financiamento da educação no Brasil e, por meio dela, verifica-se que, constantemente, entram em debate propostas sobre a reforma tributária, nas quais o salário-educação torna-se objeto de muitas discussões, uma vez que integra o Sistema Tributário Nacional, que o colocam em xeque, incluindo proposições para sua extinção e/ou substituição por outras fontes de recursos.

Neste contexto, surge a pergunta geradora que motivou a realização desta pesquisa: ***quais são os atores, ideias e interesses envolvidos nas propostas de alterações do salário-educação?***

O objetivo geral desta Tese residiu em estudar a política do salário-educação, tendo como ênfase o período posterior à aprovação da Emenda Constitucional nº 14/1996, quando foi suprimida a possibilidade de dedução do salário-educação por parte das empresas, quando ofertassem bolsas de estudo a seus empregados e aos filhos destes, na rede privada, ou quando realizassem oferta direta de educação. Com a Emenda 14/1996, o salário-educação foi definido, à época, como fonte de financiamento exclusiva para o ensino fundamental público e, posteriormente, foi estendido a toda educação básica pública. A partir de 1997, busquei mapear as mudanças introduzidas na legislação que vieram a mudar as formas de repartição e distribuição da contribuição entre os entes federados, bem como proposições que tramitaram no Congresso Nacional, mesmo que não aprovadas.

São objetivos específicos, decorrentes do objetivo geral:

- Analisar as relações intergovernamentais envolvidas no processo das relações entre os entes federados, com ênfase na repartição dos recursos do salário-educação.
- Identificar os atores e interesses envolvidos nas propostas de extinção e substituição do salário-educação por outras fontes de financiamento.
- Identificar ideias presentes na normatização e propostas de alteração do recolhimento e repartição do salário-educação.
- Mapear e caracterizar as propostas de reforma tributária e consequentes alterações no salário-educação.
- Descrever a distribuição dos recursos das cotas estaduais e municipais do salário-educação.
- Descrever o salário-educação como fonte do financiamento de políticas de assistência técnica e financeira da União para a educação básica.

Esta Tese de Doutorado está organizada em quatro capítulos principais, interligados a partir do objeto de pesquisa, o salário-educação. No primeiro, o Capítulo 2, trato do percurso metodológico utilizado para a realização do estudo, da organização documental e da elaboração da Tese propriamente dita. Importante destacar que se trata de uma pesquisa qualitativa, que mapeou as proposições legislativas para o período de 1997-2018, que posteriormente foram organizadas em categorias de análise, segundo propõe Cellard (2012).

Ainda, no Capítulo 2, descrevo as políticas públicas, abrangendo o conceito que foi utilizado na elaboração desta Tese, fundamentado em estudos de autores importantes da análise de políticas públicas, como Muller e Surel (2002), Kingdon (2006) e Howlett, Ramesh e Perl (2013), como também, no específico sobre análise de políticas educacionais Ball e Bowe (1992). Neste sentido, o objetivo principal da Tese é a análise da política do salário-educação, dentro do campo de estudos da *análise de políticas*, que se constituiu parte das referências metodológicas da pesquisa.

O Capítulo 3 é dedicado à discussão do federalismo brasileiro e as relações entre o governo nacional, representando pela União, e os governos subnacionais, que são os estados, o Distrito Federal e os municípios, partindo do estabelecido na Carta Magna brasileira, alicerçado nas pesquisas de autores como Araújo (2010), Cavalcanti

(2019), Farenzena (2017b). Seguindo, demarco a trajetória do financiamento público da educação brasileira, abrangendo os Fundos públicos, como o Fundef e Fundeb, este último agora de caráter permanente no texto constitucional.

O Capítulo 4 é dedicado à discussão do salário-educação como política de financiamento da educação pública no Brasil. Inicialmente, apresento a estrutura e funcionamento do Sistema Tributário Brasileiro, do qual o salário-educação, como contribuição social, definido na forma da lei, faz parte. Logo em seguida, dedico a maior parte do Capítulo à temática central desta Tese, o salário-educação, reconstruindo sua trajetória, desde sua instituição em 1964, até os dias atuais, com destaque para as relações federativas entre os entes e para a garantia da execução de programas, projetos e ações para a educação básica.

Já o Capítulo 5 é dedicado à análise do conjunto de proposições legislativas levantadas durante a pesquisa de campo nos sítios da internet da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que foram agrupadas em quatro categorias. A análise da política do salário-educação é feita entrelaçando os referenciais teóricos selecionados e a legislação vigente no Brasil, apontando seus principais aspectos, com vistas a responder à pergunta da presente pesquisa. Nas duas últimas seções do Capítulo, pontuo os principais desafios que se colocam para o salário-educação, lançando olhares para o futuro desta política de financiamento, com as possibilidades e incertezas que permeiam seu caminho.

Por último, na Conclusão, teço as considerações finais desta Tese de Doutorado, alinhavando as principais ideias construídas ao longo da pesquisa, fundamentadas no referencial teórico que guiou sua construção, à luz da legislação acerca do financiamento da educação e, em especial, do salário-educação, esperando ter dado conta de atingir o conjunto de objetivos a que se propunha esta Tese.

Por ser uma temática pouco estudada e com poucos dados produzidos, a pesquisa teve caráter exploratório, como fonte de produção de conhecimento sobre esta importante política pública de cooperação federativa no financiamento da educação básica no Brasil. A expectativa é de que haja continuidade, por meio de outros estudos que eu venha a realizar, como também pelo trabalho de outros/as pesquisadores/as.

2 TRAJETÓRIAS DA ESCRITA

Neste capítulo, delinerei como se deu a construção desta tese de Doutorado durante minha trajetória acadêmica no Programa de Pós-Graduação em Educação.

Tratarei das etapas e processos por mim adotados para a delimitação e realização da pesquisa sobre as trajetórias do salário-educação.

Na primeira parte do capítulo, destaco o percurso metodológico que orientou a construção desta tese, alicerçado nas ideias de Cellard (2012), o qual guiou o processo de seleção e categorização de todo material coletado. Outros autores importantes, como Deslauriers e Kérisit (2012), trouxeram aportes para a produção de minha pesquisa.

A segunda parte, como elemento essencial nesta tese, dedico à definição de políticas públicas e suas características, fundamentado nos estudos de autores como Muller e Surel (2002), Kingdon (2006), Howlett, Ramesh e Perl (2013), entre outros. É importante destacar que esta tese trata da *análise da política do salário-educação*, portanto, a análise de políticas públicas é parte da metodologia de pesquisa.

2.1 PERCURSO METODOLÓGICO

[...] Um problema de pesquisa se concebe como uma separação consciente, que se quer superar, entre o que nós sabemos, julgado insatisfatório, e o que nós desejamos saber, julgado desejável (CHEVRIER, 1993, p. 50 *apud* DESLAURIERS; KÉRISIT, 2012, p. 132).

Início este registro metodológico com esta reflexão de Chevrier acerca do problema de pesquisa. Trata-se de um olhar sobre o objeto de estudo, o que concebemos de informações no momento da pesquisa e as inquietações que permeiam toda a prática da pesquisa.

Foi com este sentido que realizei esta pesquisa acadêmica de Doutorado. Parti da definição do salário-educação como uma política de financiamento da educação no Brasil, buscando reconstruir sua trajetória, desde 1964 até os dias atuais, todavia, com foco num período, de 1997 a 2018.

2.1.1 Mapeamento da Produção Acadêmica sobre o salário-educação (1997- 2018)

Nesta seção exponho resultados do mapeamento da produção acadêmica sobre o salário-educação. Este procedimento foi realizado no processo de elaboração do projeto de doutorado durante 2017 e 2018, tendo sido revisado após a qualificação, ocorrida em agosto de 2018.

O objetivo residia em mapear o que tinha sido produzido academicamente sobre o salário-educação, primeiro, com o objetivo de confirmar que o tema desta fosse inédito, não havendo outra produção que já tivesse dado conta de responder as questões a que me propunha, no sentido de produção de novo conhecimento acadêmico. Segundo, para considerar o que já havia sido produzido acerca da temática, a fim de estabelecer conexões entre o estudo inicialmente esboçado e o espaço de debates da produção científica em que está inserido.

As fontes que serviram de pesquisa para o levantamento destas informações foram o Banco de Teses e Dissertações da CAPES³, a Biblioteca Digital de Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), a Revista Brasileira de Política e Administração da Educação (RBP AE), a Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP), a Revista de Financiamento da Educação da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca), o Google Acadêmico e a Plataforma LUME da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). O período delimitado para a pesquisa foi o compreendido entre 1997 e 2018, uma vez que esta tese adota como ponto de partida a Emenda Constitucional nº 14/1996 e como limite o ano de 2018, quando encerrado o Governo Michel Temer, usando como descritor as palavras “salário-educação”, o que remeteu a muitos resultados, incluindo os relativos ao financiamento da educação.

No Quadro 1 seguinte, estão resumidas as principais produções selecionadas no mapeamento realizado nas fontes anteriormente descritas e que contribuíram na realização desta tese.

³ Com a migração à Plataforma Sucupira, algumas Teses e Dissertações não estão disponíveis aqui. Portanto, foi necessária a busca na instituição superior.

Quadro 1 – Produções acadêmicas selecionadas, 1997-2018

Fonte	Tipo/Ano	Título	Autor
Google Acadêmico	Artigo / 2008	Financiamento da Educação no Brasil	Jorge Abrahão de Castro
Biblioteca Digital UFES	Dissertação / 2008	Salário-Educação e o princípio da equidade na federação brasileira: desequilíbrio distributivo na esfera estadual e suas implicações	Adriano José Germano de Oliveira
RBEP	Artigo / 2008	O salário-educação: fragilidades e incoerências	Nicholas Davies
Biblioteca Digital USP	Tese / 2009	Pacto federativo e financiamento da educação: a função supletiva e redistributiva da União – o FNDE em destaque	Rosana Evangelista da Cruz
Sucupira	Tese / 2016	Tensões federativas no financiamento da educação básica: equidade, qualidade e coordenação federativa na assistência técnica e financeira da união	Cacilda Rodrigues Cavalcanti
LUME – UFRGS	Artigo / 2017	Nas pegadas do salário-educação: um olhar sobre sua repartição entre esferas de governo	Nalú Farenzena
BDTD – IBICT	Dissertação / 2018	Desigualdades regionais na política educacional: o caso do salário-educação	Leandro de Borja Reis Cerqueira

Fonte: Elaborado pelo autor.

Este trabalho inicial demandou a opção pela leitura dos resumos dos trabalhos, para fins de selecionar aqueles relacionados ao salário-educação e que também poderiam servir como fontes de pesquisas. Como observei nos resultados encontrados, há grande produção intelectual no sentido de estudos sobre o financiamento da educação no Brasil, sendo o salário-educação mencionado como fonte adicional de recursos neste universo do financiamento. Alguns trabalhos que tratam do salário-educação têm enfoque centrado na desigualdade da distribuição dos seus recursos, na relação equidade/desequilíbrio, na tributação de recursos e na atuação do FNDE na assistência financeira aos demais entes federados. Ou seja, nenhuma produção encontrada tratou da análise do salário-educação como política de financiamento da educação; no caso das pesquisas sobre financiamento, ficou reservado a uma fonte adicional de recursos, a forma como é arrecadado e distribuído.

Com relação ao aspecto da desigualdade de distribuição dos seus recursos, os trabalhos existentes apontam as disparidades entre as regiões do país, no tocante à arrecadação e sua posterior distribuição dentro do território de cada estado. Por fim, ainda há trabalhos que tratam do papel do FNDE na assistência técnica e financeira com os recursos dos seus programas destinados à educação básica.

O mapeamento das produções acadêmicas sobre a temática central desta pesquisa, o salário-educação, permitiu ter presentes avanços e lacunas, conhecimentos que estas pesquisas fornecem de suporte e indagações que suscitam,

o que enseja delinear possibilidades de pesquisa e caminhos até então não percorridos.

Assim, a temática central desta Tese passa pela descrição do salário-educação desde sua criação, demarcando sua trajetória ao longo dos 56 anos de sua existência, com análise do período 1997-2018 como parte da agenda política; da descrição mais ampla e da análise da agenda decorre a construção da trajetória do salário-educação como política de cooperação federativa no financiamento da educação.

2.1.2 Procedimentos de coleta de dados

Cellard (2012) declara que toda a pesquisa exige do pesquisador um esforço no reconhecimento da seleção dos arquivos e a localização das fontes de informações que servirão de instrumentos de pesquisa.

O segundo passo foi localizar o maior número possível de documentos normativos (leis, decretos, portarias e outros), cobrindo desde a instituição da política até os anos mais recentes. Neste sentido, uma extensa e dedicada busca por todos os marcos legais que regulam o salário-educação, desde sua criação, em 1964, passando por diferentes contextos históricos e políticos, foi o caminho que percorri na etapa de elaboração do projeto de pesquisa. Após a qualificação do projeto, tendo recebido também sugestões, fiz uma nova busca, incluindo novos documentos, que foram somados aos catalogados e analisados na primeira fase.

Deste caminho, surgiu a necessidade de compilar as informações envolvendo o gasto público como parte da política de financiamento do salário-educação, no período 1997-2018, foco desta pesquisa, como forma de acompanhamento da evolução dos recursos arrecadados, sua distribuição entre os entes federados do Brasil, principalmente a partir de 2003, quando foi criada a cota municipal para beneficiar todos os municípios brasileiros, que antes ficavam alijados. Estes dados serviram de mote inicial para lançar o olhar de pesquisador para o salário-educação, entendido como política de cooperação federativa no financiamento da Educação.

Meu percurso metodológico, partindo do problema de pesquisa, teve como foco a análise documental do salário-educação, no período definido, lançando olhares sobre os documentos que definem a política, bem como as mudanças ocorridas ao

longo de sua vigência. Espero ter realizado uma busca exaustiva e ter dado conta de todos os documentos.

Por se tratar de finanças públicas no setor educacional, outra etapa envolveu a busca pela construção histórica do financiamento, situando diferentes períodos, contextos e práticas, a partir da Constituição de 1934, até promulgação da Constituição Federal de 1988. No período subsequente, a instituição do Fundef e outras modificações advindas da Emenda Constitucional nº 14/1996, chegando até os dias atuais, quando temos em vigência o Fundeb e a aprovação do 'Novo' Fundeb, pela EC nº 108/2020, cuja vigência inicia em 1º de janeiro de 2021. No momento de conclusão desta Tese, a lei de regulamentação do novo Fundeb foi aprovada no Congresso Nacional, em 17 de dezembro de 2020, sancionada no dia 25 de dezembro, em edição extra do Diário Oficial da União.

Para a busca do que foi relatado até aqui, as fontes consultadas foram o banco de legislação da Presidência da República, o sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Laboratório de Dados Educacionais (LDE), o Tesouro Nacional Transparente e o Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP) da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia.

A pesquisa realizada foi do tipo qualitativa, de extensa análise documental, iniciada em 2017, quando da elaboração do projeto de pesquisa, intensificada a partir da qualificação deste, acolhendo também sugestões recebidas da banca.

Segundo Deslauriers e Kérisit (2012, p. 131)

[...] Um dos objetivos privilegiados da pesquisa qualitativa é, portanto, o sentido que adquirem a ação da sociedade na vida e os comportamentos dos indivíduos, assim como o sentido da ação individual quando ela se traduz em ação coletiva.

Neste sentido, a pesquisa qualitativa apresenta vantagens quando aplicada à análise de políticas sociais, como a educação, objeto desta tese. Ela permite a exploração dos documentos, identificando os atores, as suas preocupações, o impasse entre eles e o contexto político-institucional em que os documentos são produzidos e ocorrem as interações entre os atores.

Todas as etapas foram acompanhadas de minuciosa revisão bibliográfica, ocorrida ao longo da construção desta tese, na medida em que se apresentavam desafios analíticos. Deslauriers e Kérisit (2012, p. 148-149) alertam que

[...] Na pesquisa qualitativa, a revisão bibliográfica não se limita à etapa inicial, mas desempenha um papel importante ao longo de toda a pesquisa. O pesquisador continuará suas leituras, em função do movimento de seu objeto, e explorará este ou aquele caminho, para, ao mesmo tempo, delimitar categorias provisórias de análise e atribuir-se de pistas de interpretação.

Ou seja, durante todo processo de pesquisa e escrita da tese foi efetuada revisão bibliográfica, já que, da confrontação dos dados empíricos da pesquisa com o referencial, resulta a teoria que dá suporte à dimensão analítica do estudo. Uma preocupação do pesquisador ao realizar uma pesquisa do tipo qualitativa, conforme afirmam Deslauriers e Kérisit (2012), é considerar os três elementos fundamentais para compreensão e sucesso da pesquisa: o contexto, a história e a mudança social.

2.1.2.1 Pesquisa de campo: consulta ao Congresso Nacional

Esta fase diz respeito à busca de material para análise, visando responder o problema de pesquisa da tese. Compreende o levantamento das propostas de alteração da política do salário-educação, de 1997 a 2018, identificando atores, ideias e interesses em disputa.

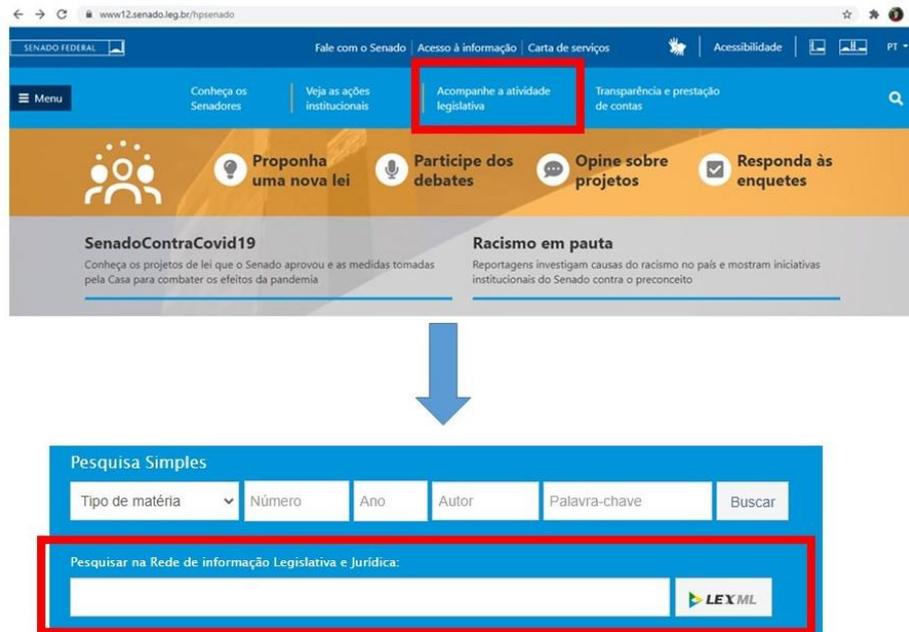
Para tanto, visando conhecer o funcionamento do Congresso Nacional e do processo de tramitação de legislação, aproveitei uma viagem a Brasília, em dezembro de 2019, e visitei a Câmara dos Deputados, oportunidade em que pude conversar com um Consultor Legislativo da casa, que me ajudou a compreender este processo. Também, em outra oportunidade, em março de 2020, fui até o Senado e junto com a assessoria legislativa de um Senador gaúcho, conheci melhor o sistema digital de busca e acesso a todas as proposições legislativas.

A pesquisa documental foi empreendida nos sítios do Congresso Nacional. A primeira busca foi feita no sítio do Senado, no ícone '*Acompanhe a atividade legislativa*'. Esta parte dá acesso a uma pesquisa simples, conforme representado na Figura 1, abaixo.

Esta consulta teve 3.815 respostas, por meio da palavra-chave *salário-educação*. Porém, o próprio buscador categoriza os documentos localizados e então fiz a escolha das categorias *outras manifestações* e *proposições legislativas*. Ao todo, esta busca resultou em 59 resultados, os quais, em seguida, foram por mim analisados, por meio da leitura da ementa de cada um e, quando necessário, dos documentos que integravam a mesma. Isso foi necessário em alguns casos pelo fato

da ementa muitas vezes não ser tão esclarecedora ou se reportar a aspectos de determinadas normas. Ao fim, restaram 30 proposições que foram por mim selecionadas pertencendo ao escopo de interesse da pesquisa.

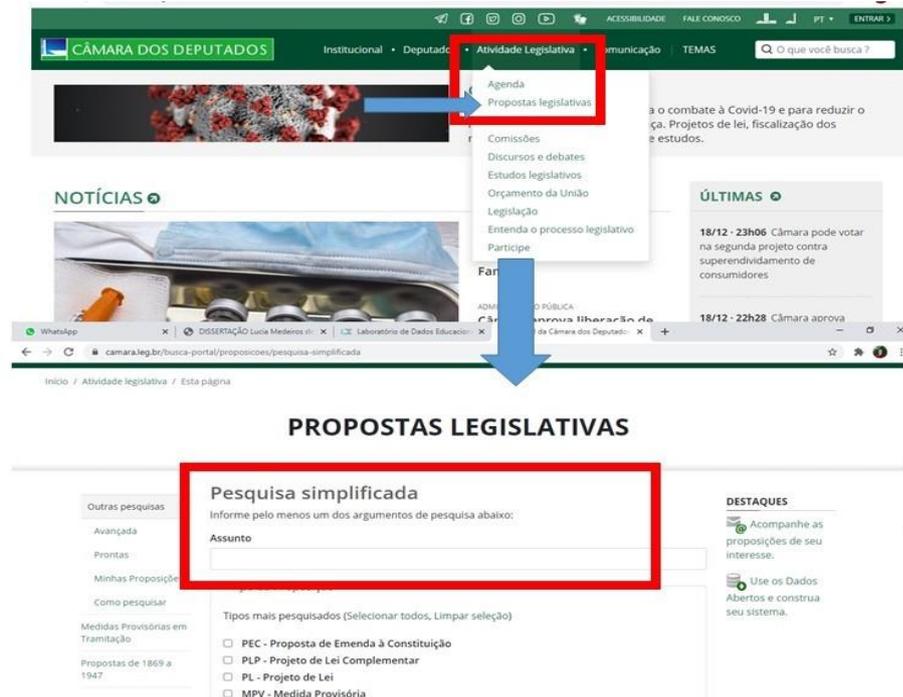
Figura 1 – Processo de busca de proposições no sítio do Senado Federal



Fonte: Adaptado pelo autor segundo Senado Federal.

Com o mesmo propósito, acessei o site da Câmara dos Deputados. Nele, no ícone *atividade legislativa*, há um buscador das propostas legislativas, onde fiz pesquisa utilizando como expressão chave *salário-educação*. A Figura 2 ilustra o processo de busca no sítio da Câmara:

Figura 2 – Processo de busca de proposições no sítio da Câmara dos Deputados



Fonte: Adaptado pelo autor segundo Câmara dos Deputados.

Com o refinamento da busca para o período de interesse e a utilização, também, como palavra-chave, *salário-educação*, resultaram 130 documentos; a partir daqui, fiz a leitura da ementa de cada uma das proposições e, assim como na busca realizada no Senado, foi necessária também a leitura na íntegra em diversos casos, para ter certeza de que o *salário-educação* estava contemplado. Restaram, ao final, 124 proposições, sendo que, posteriormente, 6 foram desconsideradas por estarem fora do escopo da pesquisa.

Tanto os resultados finais do Senado quanto da Câmara dos Deputados foram, em seguida, reunidos numa planilha com a identificação dos seguintes aspectos⁴: propositor(a); tipo de documento, seu número, data de apresentação; ementa da proposta; *hiperlink* do projeto no respectivo sítio; se o documento originou uma norma, esta foi identificada (tipo, número e data); *hiperlink* do sítio de publicação da norma; observações, caso fosse necessário, durante esta fase. Com todos os documentos e suas informações preenchidas, fiz uma nova análise, agora na planilha, para verificar se alguma norma foi repetida ou se alguma das propostas foi selecionada de forma equivocada, não pertencendo ao recorte do tema e período de estudo.

⁴ Disponível nos Apêndices K, L, M e N.

2.1.3 Categorias: sistematização dos dados para análise

Reunidos todos os documentos oriundos da pesquisa nos sítios da Câmara de Deputados e do Senado Federal em planilha única, era necessário definir uma forma de organização para proceder à análise de tudo o que foi coletado até então.

A opção escolhida neste momento foi a divisão em categorias, ancorados na teoria de Cellard (2012). A categorização por conceitos-chave dos elementos levantados na pesquisa documental foi o método mais adequado para extração, comparação e interpretação dos dados. O apoio também está em Bardin (2012, p. 147), uma vez que, segundo a autora “[...] A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos.”

Assim, o próximo passo a ser tomado, após diversas revisões, que resultaram na organização de uma planilha com todos os documentos coletados, era a definição das categorias que efetivamente seriam utilizadas para a análise. A decisão quanto à definição das mesmas foi realizada em conjunto com minha orientadora, numa reunião virtual de orientação no início do segundo semestre de 2020, onde foram discutidos os tipos de documentos encontrados e a que se referiam. Foi um momento de decisão, porém, durante a leitura dos documentos e organização da planilha, já era possível cogitar agrupamentos. Igualmente, no processo de categorização esteve presente o pressuposto da possibilidade de rever as categorias, o que não foi necessário, pois se mostraram pertinentes.

Como resultado, estabelecemos três categorias principais para a análise: repartição de recursos do salário-educação, destinação de recursos do salário-educação e salário-educação na política tributária (o que foi chamado de tributação).

Definidas as categorias de análise, voltei para a planilha que reunia as 134 proposições devidamente organizadas, e passei a uma leitura individual de todas estas, registrando a que categoria cada uma destas pertencia: repartição, destinação ou tributação. Foi um trabalho que demandou tempo e atenção, implicando inclusive na leitura dos documentos anexos pertencentes a cada uma, além da própria ementa, que por vezes facilitava a categorização. Esta nova revisão, acabou por eliminar algumas propostas, reduzindo o escopo de análise para 124. Destas, 107 foram distribuídas nas respectivas categorias, resultando em 17 na repartição de recursos,

27 na destinação de recursos, 63 na tributação e, a última, categoria, denominada controle social dos recursos, duas. Cabe um registro: 17 proposições são de 2019 e 2020 e foram propositalmente selecionadas, pois comporão a análise apresentada no Capítulo 5, nas seções 5.5 e 5.6, onde abordo os desafios da política do salário-educação e lanço olhares para o futuro.

Cellard (2012, p. 303) explica que

Com o trabalho da análise preliminar devidamente completado, é o momento de reunir todas as partes – elementos da problemática ou do quadro teórico, contexto, autores, interesses, confiabilidade, natureza do texto, conceitos-chave. O pesquisador poderá, assim fornecer uma interpretação coerente, tendo em conta a temática ou o questionamento inicial.

Por último, para melhor organização e análise individual de cada uma das categorias, estas foram separadas individualmente, com seu conjunto de proposições, em planilhas organizadas de forma semelhante, contendo as informações já reunidas de cada uma das propostas, conforme expliquei anteriormente: identificação do(a) propositor(a), do tipo de documento, seu número, data de apresentação, ementa da proposta, hiperlink do projeto no respectivo sítio, se o documento originou uma norma esta foi identificada (tipo, número e data), hiperlink do sítio de publicação da norma e as observações pertinentes.

Esta preparação adequada dos documentos para análise por categorias, destacando os conceitos-chave de cada um, com uma abordagem indutiva e dedutiva, alicerçado no referencial teórico escolhido, permite uma *interpretação coerente tendo em conta o questionamento inicial* (CELLARD, 2012, p. 303, grifo meu).

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS

Esta seção é destinada a discorrer sobre as políticas públicas. A partir da definição do que são políticas públicas, passo a destacar os principais elementos que as compõem, abordagens teóricas para sua compreensão e, por fim, delimito a análise da política do salário-educação, foco principal desta Tese de doutorado.

2.2.1 Definição de Políticas Públicas

A definição de políticas públicas não é tão trivial quanto muitas vezes parece. Isso porque o termo “políticas” possui mais de um significado. Segundo Muller e Surel (2002, p. 10) a expressão abrange “[...] a esfera da política (*polity*), a atividade política (*politics*) e a ação pública (*policies*)”. Cada uma destas expressões tem um significado, sendo que *polity* diz respeito à organização jurídico-política do Estado, *politics* se refere à política como disputa por cargo público e poder, atividade em partidos políticos e também a mobilização social. Já o termo *policy*, ou *policies* no plural, designa o conteúdo de projetos ou programas da ação estatal, pública, com objetivos específicos, recursos, atribuições e modo de funcionamento.

A referência ao salário-educação como política pública diz respeito ao termo *policy*, porém, toda política pública está envolta num marco institucional (*polity*) e num marco político (*politics*), podendo-se dizer que as três dimensões da política mantêm intersecções e influências mútuas. Em termos sucintos, a política pública é ação estatal, ou Estado em ação, conformada por um quadro de orientação normativa, um microsistema de práticas e relações e por decisões e ações que são expressão de poder público (MULLER; SUREL, 2002).

As políticas públicas constituem o campo da ação pública (*policies*). Por meio delas, segundo Muller e Surel (2002), são elaborados programas que posteriormente são implementados, constituindo-se num processo. As políticas públicas educacionais, por sua vez, refletem a ação de diferentes governos na Educação.

Muller e Surel (2002, p.11) afirmam, ainda, que “[...] uma política pública é, ao mesmo tempo, um constructo social e um constructo de pesquisa”. Como constructo social, o termo a política pública diz respeito ao seu sentido de ação do Estado, ação esta na qual interferem a sociedade política e a sociedade civil. Já a noção da *policy* como constructo de pesquisa remete ao campo de estudo chamado análise de políticas públicas. Este constructo requer a análise sistemática e sistêmica: devemos considerar componentes que envolvem a política pública, como as normas, os referenciais, os recursos, as práticas, seu contexto e consequências. Ou seja, a *policy* “[...] é o produto tanto do trabalho de construção do seu objeto pelo pesquisador, quanto da ação dos atores políticos” (JONES *apud* MULLER; SUREL, 2002).

Segundo Saraiva (2006) as políticas públicas têm quatro principais características que são:

- Institucionalidade: são elaboradas ou decididas por autoridades com poder legalmente constituído, que possuem competência para tal dentro de suas atribuições, sendo que os seus efeitos são coletivos.
- Decisão: toda política é formada por um conjunto de decisões, com escolhas que devem ser tomadas visando atingir os objetivos propostos por ela, geralmente para resolver problemas ou necessidades sociais, podendo ter curto ou longo alcance.
- Comportamento: trata-se de *um curso de ação* onde são tomadas decisões no sentido de fazer ou não determinada ação.
- Causalidade: são os resultados políticos e sociais de seus efeitos.

No mesmo sentido, Thoenig entende que cinco elementos contribuem para caracterização da política

[...] um conjunto de medidas concretas; decisão ou formas de alocação de recursos; [é necessário que] ela esteja inserida em 'um quadro geral de ação'; tenha um público-alvo (ou vários públicos); presente definição obrigatória de metas ou objetivos a serem atingidos, definidos em função de normas e valores (THOENIG, 1985 *apud* SARAIVA, 2006, p. 32).

Percebemos características comuns nas duas caracterizações descritivas de uma política pública, que contribuem para sua melhor compreensão: tomada de decisão, medidas concretas (curso de ação), público-alvo e finalidades. Na prática, é o que observamos com relação às políticas públicas que são desenvolvidas pelos diferentes governos, mas nem sempre com os resultados projetados, o que leva a conferir importância ao elemento indicado por Saraiva, de que as políticas públicas produzem efeitos.

De forma semelhante, Muller e Surel (2002) lembram que as medidas concretas formam o que eles chamam de “substância visível” de uma política, que pode ser constituída por elementos como recursos (financeiros, reguladores, intelectuais e materiais) e produtos (normativos, físicos, etc). Os autores lembram que “[...] para que uma política pública ‘exista’ é preciso que diferentes declarações e/ou decisões sejam reunidas por um quadro geral de ação, que funcione como uma *estrutura de sentido*” (MULLER; SUREL, 2002, p. 16, grifos no original).

As políticas públicas são formadas por três dimensões principais: os atores, as ideias e as instituições. Estes elementos estão sempre presentes em todo processo envolvendo uma política pública. Os atores representam os políticos, consultores, os funcionários públicos, membros da sociedade civil ou outros, que podem estar sozinhos ou agrupados, organizados. As ideias representam um conjunto de crenças, concepções de mundo e interesses dos atores, enquanto que as instituições são as *regras criadas pelos atores* (NORTH, 1991). Se tomamos a expressão regras do jogo, a dimensão institucional estaria representada pelo termo *regras*, regras do constructo social que é a política pública, constructo qualificado como social porque advém da ação dos atores.

No *jogo político* há tensão permanente entre os atores que disputam este espaço, defendendo projetos políticos, que carregam suas crenças, concepções e interesses, que orientam sua ação. No jogo político, há defesa de projetos que representam o conjunto de ideias dos atores. Abers e Almeida (2019) explicam que quando os atores “*entram em conflito são as lutas políticas que definem o resultado*” (ABERS; ALMEIDA, 2019, p. 376).

2.2.2 Origem das Políticas Públicas como campo disciplinar

Segundo Souza (2006), o surgimento da política pública como disciplina e área de conhecimento se deu nos Estados Unidos, buscando romper a tradição europeia, que tinha como foco o Estado e suas instituições e não no que era produzido pelos governos. Já no país americano, tem sua *ênfase nos estudos sobre a ação dos governos* (SOUZA, 2006, p. 22).

A autora explica ainda que o pressuposto analítico que constituiu e consolidou o estudo sobre as políticas públicas é o de que nas democracias estáveis uma ação que um governo faz ou deixa de fazer pode ser *formulado cientificamente e analisado por pesquisadores independentes* (SOUZA, 2006, p. 22).

Quatro pesquisadores são considerados os fundadores da área de políticas públicas de acordo com Souza (2006): Harold Laswell, Herbert Simon, Charles Lindblom e David Easton. O primeiro, na década de 1930, introduz a expressão *policy analysis* (análise de política pública); o segundo, o *conceito de racionalidade limitada dos decisores públicos (policy makers)* (SOUZA, 2006, p. 23). Já Lindblom, lembra a

autora, introduziu novas variáveis como as relações de poder e integração das fases de um processo e Easton, definiu política pública como um sistema, inter-relacionando, de formulação, resultados e ambiente.

2.2.3 Análise de políticas

Como comentei anteriormente, as políticas públicas são formadas por três dimensões principais: atores, ideias e instituições. Estas dimensões estão presentes nos esquemas que delimitam diversas fases no processo de construção das *policies*.

Diversos autores abordam que a produção da política passa por etapas diferentes, também chamadas de fases, dentro de um conjunto nomeado processo, sequência ou ciclo de política pública. Há variação do número de etapas entre as propostas. Por exemplo, Saraiva (2006) aponta que seriam 7 as etapas, enquanto que Howlett, Ramesh e Perl (2013) sugerem cinco, o mesmo da abordagem sequencial de Jones (1984). A estas etapas de Jones são descritas na sequência.

- 1) **Montagem (ou formação) da agenda:** aqui entendida como proposto por Kingdon (2006) – a indagação sobre o modo como um tema se torna foco da atenção, seja por parte do governo ou de pessoas de fora em determinados momentos ou períodos. Isso permite compreender o seu contexto, os conflitos que se estabelecem em torno dela bem como “[...] o papel dos indivíduos, grupos e instituições que estão envolvidos na decisão e que serão afetados pela política pública” (SOUZA, 2006, p. 40).

Kingdon (2006) esclarece que uma agenda é estabelecida a partir de uma combinação de três elementos essenciais: problemas, políticas e participantes ‘visíveis’. Ele explica que uma situação se torna um problema, vindo a ocupar a agenda de políticas, quando se torna foco de atenção. Segundo, quando a agenda está no fluxo da política, ela sofre pressões de diferentes grupos de interesse e também a partir da formação de um novo governo ou de novas configurações no legislativo. Já os participantes visíveis são atores que “[...] recebem considerável atenção da imprensa e do público [...]” (KINGDON, 2006, p. 230), seja por estarem no centro dos jogos de poder ou pela influência que exercem.

2) **Formulação (debate de alternativas):** é a identificação e escolha de alternativas para a solução dos problemas. Trata-se da criação de alternativas que visam resolver um problema público.

Jones (1984) afirma que uma política pode ser formulada por vários grupos de atores distintos, com a produção de mais de uma alternativa, seja esta concorrente ou complementar. Ainda, segundo o autor, é possível que a formulação ocorra sem uma definição clara do problema ou ainda, que os responsáveis não tenham tido contato com o grupo afetado por determinado problema. A formulação, para este autor, geralmente fica a cargo de órgãos públicos, noção que, nos estudos mais contemporâneos, é bastante contestada.

Por fim, Jones (1984) complementa que os processos de formulação e reformulação podem dispor de um longo período para realização, independente de obterem ou não apoio; existem diversas instâncias em permanente diálogo, com diferentes opiniões e, ao final, sempre há, em alguma medida, ganhos e perdas.

3) **Tomada de decisão:** é o momento em que, a partir das opções apresentadas e debatidas no processo anterior, pode ou não ser escolhida uma das alternativas. No caso de escolha, geralmente ela implica na elaboração de algum documento formal, no sentido de fazer alguma ação por meio de alguma normativa, como uma lei.

Howlett, Ramesh e Perl (2013) reconhecem que este momento da tomada de decisão geralmente envolve aqueles que têm autoridade para isso, como os que ocupam cargos no governo.

4) **Implementação:** é o momento de pôr em prática a política pública, visando atingir os objetivos por ela propostos. Implica aqui também a capacidade do Estado em “resolver” os problemas.

Muller e Surel (2002) explicam que, quando nos referimos aos autores de uma política, é importante ter presente que estes não conseguem prever todos os resultados de sua ação e que uma ação sofre modificação na medida em que é implementada e, por consequência, os atores modificam os seus fins em função dos resultados da própria ação. Por este motivo, formulação e implementação, no bojo de uma compreensão de política pública como constructo social, não são propriamente etapas, no sentido sequencial, embora a política, tal como desenhada na sua formulação inicial, demarque a implementação.

- 5) **Avaliação:** é o momento de acompanhamento, na prática, da política pública, visando verificar seus impactos e o atingimento ou não de seus objetivos. Também, nesta fase, surge a necessidade de aperfeiçoar as políticas vigentes, modificando-as ou ampliando-as, por exemplo.

Howlett, Ramesh e Perl (2013) lembram que quando uma política é submetida à avaliação ela pode ser repensada, podendo-se retornar ao ciclo inicial, na montagem da agenda, ou a qualquer outra etapa do processo, ou mantê-la sem alteração.

Os autores destacam também a necessidade de sempre considerarmos, em cada um dos estágios do ciclo político, a atuação dos atores, das instituições e as ideias que estão em jogo durante o processo de desenvolvimento do conteúdo e da criação das políticas públicas, bem como os instrumentos disponíveis para levá-las adiante. Muller e Surel (2002) alertam, ademais, que todas as políticas públicas são caracterizadas por *contradições* e até mesmo *incoerências*; esta é uma contingência a ser levada em conta pelo pesquisador.

Uma importante vertente das análises sobre as políticas públicas educacionais tem como suporte teórico-metodológico o *ciclo de políticas* proposto em 1992 por Stephen Ball e Richard Bowe, ambos pesquisadores da área de políticas. No Brasil, a análise pelo *ciclo de políticas* é amplamente difundida, com pesquisadores como Mainardes *et al.* (2011).

O ciclo de políticas reconhece a importância dos diferentes atores na produção, interpretação e implementação das políticas, bem como da complexidade deste último, além de fornecer instrumentos para a análise de textos de políticas. Segundo Mainardes (2006), a abordagem do ciclo de políticas pode ser considerada um *método de pesquisas de políticas* que concebe a *natureza complexa e controversa da política educacional*, englobando processos micropolíticos, ou seja, a ação daqueles que atuam com as políticas nos espaços locais; a abordagem requer a articulação dos processos macro e micro quando se faz análise de políticas educacionais. Ainda de acordo com o autor, as políticas são constantemente formuladas e recriadas, formando um ciclo contínuo.

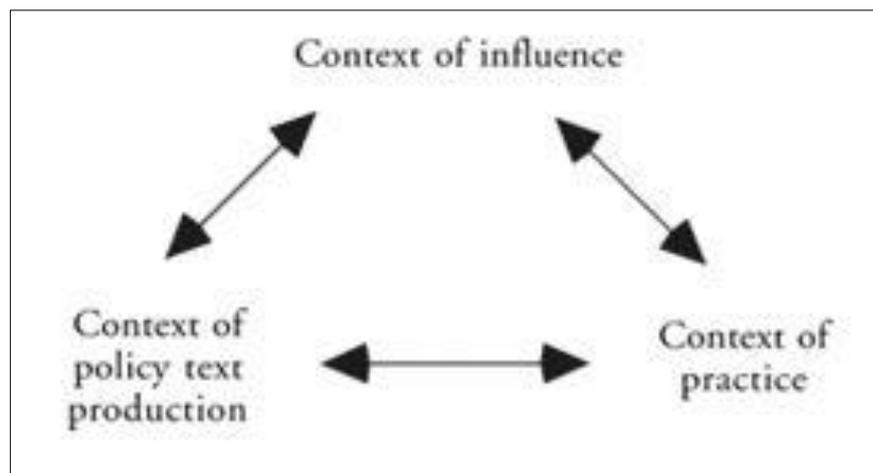
Inicialmente, Ball & Bowe (1992) defendiam a existência de três arenas políticas: a política proposta, a política de fato e a política em uso. A primeira, a política que se encontra em prática, representada pelo governo, seus assessores e burocratas, escolas, autoridades locais e outras arenas de onde emergem as políticas, assinala Mainardes (2006). A política de fato é constituída pelos textos políticos e

legislativos e é o passo inicial para posterior prática das políticas. Já a política em uso abrange os *discursos e práticas institucionais que emergem do processo de implementação de políticas pelos profissionais que atuam no nível da prática* (MAINARDES, 2006, p. 49).

Porém, Ball & Bowe (1992) romperam com esta proposta devido à presença de certa rigidez na linguagem, que não representava aquilo que queriam para demarcar a sua proposta de ciclo de políticas. Os autores entendiam que o processo político é influenciado por um conjunto de disputas e intenções e as três arenas restringiam o conceito, em conflito com a forma que queriam caracterizar o ciclo.

Os autores apresentaram então um novo modelo para o ciclo de políticas, que caracteriza o processo de produção da política como resultado das relações contínuas em contextos diversos. A Figura 3 representa o novo modelo proposto por Ball & Bowe (1992):

Figura 3 – Ciclo de políticas



Fonte: Bowe *et al.* (1992) *apud* Mainardes (2006, p. 51).

Segundo proposto por Ball e Bowe, o ciclo de políticas é constituído por três contextos principais: de influência, da produção de texto e o da prática.

O contexto da influência reflete o momento em que diferentes grupos discutem em torno das políticas e seus objetivos, através dos seus discursos. Existe a articulação de diferentes grupos, disputando as finalidades da educação, isto é, a organização da agenda política.

O contexto da produção de texto é representado pelos textos políticos, os quais são resultado das disputas e acordos do contexto da influência. As políticas são

traduzidas para discursos, organizando a agenda política. Resultam na elaboração de discursos, textos legais e normativos.

O contexto da prática pode ser visto como “o texto em ação”, porém é muito caro a esta abordagem a concepção de que a prática não é a aplicação ou execução do texto normativo, pois a política, neste espaço de representação, estará sujeita a interpretações e (re)criações dos atores da prática, ou seja, pode haver a transformação das políticas produzidas, (re)significadas no contexto da prática.

Em 1994, Ball ampliou o ciclo de políticas e acrescentou mais dois contextos: o contexto dos resultados e o contexto da estratégia política. O primeiro diz respeito aos efeitos que a política atinge quando implementada, abrangendo questões de justiça, igualdade e liberdade individual, assinala Mainardes (2006). O contexto da estratégia política engloba a reflexão sobre atividades sociais e políticas necessárias para dar conta das desigualdades que foram criadas ou produzidas pela política; pode-se dizer que é uma avaliação política da política pública ancorada em ideais de justiça social.

O ciclo de política, como método de análise de políticas, é fértil para a análise das políticas educacionais, *uma vez que o processo político é entendido como multifacetado e dialético* (MAINARDES, 2006, p. 55), devendo articular os conceitos micro e macro, como já abordei nesta seção.

O ciclo de políticas fundamenta-se no pressuposto de que existe um movimento cíclico, em que um contexto influencia o outro, fazendo que uma modificação introduzida em um dos contextos altere o ciclo como um todo.

É uma atitude prudente, dos analistas de políticas, estar distante de posições extremas ou pré-concebidas que prejudiquem a compreensão de uma política, pois “[...] o trabalho de análise deve esforçar-se para colocar à luz as *lógicas de ação* e em ação as *lógicas de sentido* no processo de elaboração e implementação das políticas” (MULLER; SUREL, 2002, p. 17).

Penso que, como cientistas, devemos buscar realizar a análise das políticas alicerçados em referenciais teórico-metodológicos consistentes, uma vez que nossos objetos, as políticas públicas, refletem a ação de diferentes governos e interações entre o Estado e a sociedade. Estas ações não são neutras, como também não somos neutros, os pesquisadores, em termos de referenciais sobre o que é ou deveriam ser as políticas estatais. O campo da pesquisa, contudo, nos exige percorrer o caminho da descoberta dentro dos moldes da ciência, de acordo com as escolhas

paradigmáticas pertinentes aos posicionamentos políticos e às características dos objetos de estudo.

2.2.3.1 Análise da Política do Salário-Educação

Por se tratar de uma ação pública de financiamento da educação, o salário-educação integra o chamado campo de análise das políticas públicas. É um tributo, uma contribuição social destinada ao financiamento de programas e ações da educação básica. Porém, como demonstrado na sua caracterização atual e na trajetória, envolve, na prática, diferentes atores e instituições, ao mesmo tempo em que constantemente está no centro do debate das questões referentes ao financiamento público educacional e, ainda, sempre que há proposição para sua alteração, esta política integra o cerne das discussões em torno destas tensões, tamanha a sua abrangência. No que se refere aos atores, implica não somente o setor público, para o qual financia programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito dos diferentes entes federados no Brasil, mas também o setor privado, uma vez que há o recolhimento desta contribuição social por parte das empresas, como também abarcou este setor durante décadas no que concerne à oferta educacional, pela possibilidade de deduções quando as empresas mantinham escola ou bolsas, o que foi paulatinamente extinto a partir de 1997. Estes e outros aspectos colocam o salário-educação numa posição de política pública e, por consequência, a possibilidade de estudá-lo desde a perspectiva de análise de políticas, na qual:

[...] Há necessidade de considerar os antecedentes e o contexto das políticas (contexto econômico e político, contexto social e cultural), incluindo os antecedentes históricos, as relações com os outros textos e políticas e os efeitos a curto e longo prazos que as políticas podem gerar nas práticas (MAINARDES *et al.*, 2011, p. 158).

Por isso, nesta tese, foi contextualizada historicamente a política do salário-educação, relacionando-a com outras políticas de financiamento da educação. Como já abordei neste capítulo, foi feita uma escolha, a de situar historicamente o financiamento da educação a partir da vinculação de recursos, em 1934, até a aprovação e regulamentação do 'Novo' Fundeb, em 2020.

O recorte da política do salário-educação, tendo como base a EC nº 14 (BRASIL, 1996a) e pelo período compreendido até 2018, permite situá-la em

diferentes épocas, contextos e governos. Quero lembrar que este período foi acolhido por sugestão da banca de qualificação, perpassando os governos Fernando Henrique Cardoso (1997-2002)⁵, Lula da Silva (2003-2010), Dilma Rousseff (2011-2016) e Michel Temer (pós-golpe de 2016 a 2018). Mesmo antes da avaliação do projeto, porém, estava proposto focar o período inaugurado com a EC nº 14/1996, pois retirou do texto constitucional a possibilidade de que as empresas pudessem deduzir, do valor devido, “a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.” (art. 212, § 5º, redação original da CF de 1988). Os motivos do recorte temporal foram a avaliação de viabilidade de realização da pesquisa dentro do tempo limite de um curso de doutorado em Educação, bem como a delimitação da divisão de responsabilidades federativas na educação como recorte temático diante do leque de possibilidades da política salário-educação.

No período abrangido por este estudo, vivenciamos a transição de governos neoliberais para mais progressistas e retorno, a partir de 2016, de políticas inscritas mais fortemente no neoliberalismo e nas medidas de austeridade fiscal, um contexto de caráter mais macro em que a arena de embates em torno do salário-educação e toda a política de financiamento da educação esteve imersa. As políticas são feitas também de ideias, de referenciais, e estas ideias florescem e proliferam num contexto de caráter global, o qual, por sua vez, reverbera nos diferentes setores de atuação do Estado e, em cada um destes, nos programas, projetos e ações que os constituem. Nas palavras de Muller (2010, p. 115-116, tradução, grifos no original):

Elaborar uma política pública consiste, então, em construir uma representação, *uma imagem da realidade sobre a qual se quer intervir*. É em referência a esta imagem cognitiva que os atores organizam sua percepção do problema, confrontam suas soluções e definem suas propostas de ação: este conjunto de imagens é o “referencial da política pública”. O *referencial* corresponde essencialmente a uma visão que se tem da posição e do papel do setor considerado na sociedade.

Na análise da política do salário-educação, além da inscrição nas políticas tributária e de financiamento público da educação, considereirei também as relações no âmbito do federalismo, demarcadas principalmente a partir da Constituição (BRASIL, 1988), que elevou os municípios à categoria de ente federado, bem como os impactos das relações entre os governos sobre a educação como política social, principalmente

⁵ Dois últimos anos do seu primeiro governo e todo seu segundo governo.

quanto à repartição e à destinação dos recursos do salário-educação, política de cooperação federativa no financiamento da educação.

Antes mesmo de iniciar a análise das proposições, fez-se necessário um estudo aprimorado acerca do Sistema Tributário Brasileiro e seu funcionamento, uma vez que até então desconhecia esta grande estrutura do coração financeiro brasileiro. Embora tenha tratado do federalismo no financiamento, e conhecendo a existência do federalismo fiscal, optei por abordar mais detalhadamente este assunto no capítulo que dedico ao salário-educação e sua trajetória, já que este faz parte do Sistema Tributário.

Isso contribuiu para proceder à análise da categoria de *tributação dos recursos do salário-educação* quando da análise documental, já que a maioria dos documentos encontrados o Congresso Federal é constituída de propostas de alterações na tributação ou, até mesmo, a reforma tributária, no período 1997-2018. Também foi buscado compreender de que forma a economia e os diversos interesses que a circundam têm influência direta ou indireta.

Delimitados federalismo, financiamento, sistema tributário e salário-educação, passei para a etapa de análise dos dados coletados na pesquisa de campo nos sites do Congresso Nacional, como expliquei anteriormente neste Capítulo.

A Figura 4, da página seguinte, representa a estrutura adotada na tese em busca de respostas para o questionamento inicial, atendendo aos objetivos propostos.

Esta organização permitiu elaborar uma análise que considera a dimensão simbólica da política. Ou seja, além da análise documental das normas que regem e regeram o salário-educação ao longo dos anos, foi diligentemente mapeada a *agenda dos debates legislativos* num período de mais de vinte anos, emergindo conteúdos que se inscrevem nas categorias de distribuição do salário-educação entre as esferas de governo, a destinação dos recursos do salário-educação e o salário-educação no sistema tributário brasileiro. Por meio deste corpus foi possível discutir o salário-educação como política pública de cooperação federativa no setor educacional brasileiro.

Figura 4 – Processo de construção da tese



Fonte: Elaborado pelo autor.

3 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Neste capítulo, apresento resumido histórico do financiamento público da educação brasileira, tendo como marco de origem a vinculação de recursos públicos para aplicação em educação, o que ocorreu a partir da Constituição de 1934.

Na primeira parte do capítulo é feita uma discussão acerca do federalismo no Brasil e as relações entre os entes federados, a partir da Constituição Federal de 1988, apoiada em autores como Araújo (2010), Cavalcanti (2019) e Farenzena (2017b).

Em seguida, abordo o financiamento da educação, a partir da constitucionalização de percentual de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino até a atual Constituição Federal (CF), em vigência em muitos dos últimos 32 anos. Os estudos de Monlevade (2014) contribuíram significativamente para traçar a perspectiva histórica do financiamento da educação, além da análise da legislação do período.

Por último, descrevo os principais mecanismos redistributivos de recursos entre esferas de governo na educação vigentes no Brasil e as perspectivas do financiamento da educação pública.

3.1 RELAÇÕES FEDERATIVAS

A CF de 1988 demarcou o Brasil como uma República Federativa, na qual há um governo nacional representado pela União e governos subnacionais, representados pelos Estados, o Distrito Federal e pelos Municípios, estes três últimos elevados à categoria de entes federados, dotados de autonomia administrativa e de responsabilidades.

Diversos autores como Souza (2006), Lassance (2012), Mossmann Filho (2018) e Cavalcanti (2019) explicam a escolha pelo modelo atual de federalismo e sua dinâmica de repartição de competências como resultado do movimento pela redemocratização no Brasil, a partir da década de 1980, em oposição ao período de exceção vivido durante a Ditadura Militar.

Segundo Cavalcanti (2019, p.43)

[...] uma federação é mais do que uma divisão de autoridade; ela requer a divisão do poder para que o seu exercício se torne possível. Daí a

necessidade de um desenho constitucional que não apenas descreva como os poderes de legislar, de executar e de julgar serão distribuídos entre os níveis de governo, mas também como tais poderes serão instituídos e interagirão entre si [...]

Neste sentido, a CF assegurou o princípio da cooperação entre os entes federados, coexistindo competências privativas ou exclusivas, suplementares e concorrentes ou comuns nos âmbitos legislativo e administrativo a cada um dos entes, caracterizando o chamado Pacto Federativo brasileiro. “Privativa” se refere à competência legislativa, enquanto que “exclusiva” se refere à competência administrativa.

Diante disso, são estabelecidas *relações intergovernamentais*, entre os diferentes níveis de governo (FARENZENA, 2017b). Estas relações são marcadas por conflitos e tensões permanentes, próprias das relações dinâmicas do Federalismo, como aponta Cavalcanti (2019). À União, cabe o papel da coordenação nacional, para que haja cooperação e integração entre os entes federados.

Mossmann Filho (2018) explica que o federalismo brasileiro estabelece repartições de competência de nível horizontal e vertical: no primeiro nível estão, as competências atribuídas a cada um dos entes federados, enquanto que o segundo diz respeito à atuação conjunta ou concorrente.

Os artigos 22, 23 e 24 da CF disciplinam a matérias das responsabilidades legislativas dos entes federados, sendo, respectivamente, de ordem privativa, comum e concorrente. O primeiro, em seu inciso XXIV, estabelece como competência privativa da União a de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

O artigo 23 normatiza as competências comuns. Araújo (2010) explica que elas têm características *materiais ou administrativas* e dizem respeito aos atos de *execução ou administração*, com o objetivo de *materializar o regime de colaboração* entre os entes federados, em especial no que diz respeito aos meios de acesso à educação e outras políticas sociais. Estabelece ainda, que as formas de cooperação serão fixadas por leis complementares pelos entes de forma a garantir o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (BRASIL, 1988)⁶. Embora presente no artigo 211 e em outros dispositivos legais, é importante assinalarmos que, passados mais de 30 anos da vigência da CF, ainda persiste a *indefinição das normas*

⁶ O texto aprovado em 1988 estabelecia “lei complementar”. No entanto, a EC nº 53/2006 passou a considerar “leis complementares”, abrindo caminho para que haja uma lei específica na área da educação.

de cooperação e a falta de regulamentação do regime de colaboração, como bem lembra Araújo (2010).

Já as competências concorrentes em termos de legislar estão estabelecidas no artigo 24 da CF:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

[...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (BRASIL, 1988).

Assim, como vemos, cabe à União o estabelecimento de normas gerais sobre a educação, como no caso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, ao passo que os demais entes federados podem editar normas complementares na área de sua incumbência e de assuntos de sua responsabilidade.

O Federalismo instituído pela Constituição de 1988 assegurou o princípio da descentralização das políticas aos governos subnacionais, como podemos observar no parágrafo anterior. Embora a União tenha o papel de coordenação, os estados, o Distrito Federal e os municípios não são submissos a ela, implicando em sua maior autonomia, inclusive na função de legislar. Bercovini (*apud* ARAÚJO, 2010) considera que é “[...] nas competências concorrentes que se materializa o instituto da coordenação federativa, procedimento que busca um resultado comum, apesar da maneira separada e independente de atuação”.

Quanto ao financiamento, a CF (BRASIL, 1988) fixou os percentuais mínimos da receita resultante de impostos que cada um dos entes federados deveria aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino MDE, sendo de 18% para a União e de 25% para os estados, o Distrito Federal e os municípios. Ainda, caberia ao Poder Público manter programas suplementares de alimentação, transporte escolar, material didático e assistência à saúde. No caso dos programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, a CF define que seu financiamento terá como fonte recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

A LDBEN disciplina especificamente as responsabilidades de cada ente federado com relação à oferta gratuita e universal, disciplinando também suas atribuições. À União compete a organização do sistema federal de ensino, o financiamento das instituições públicas federais e o exercício das funções supletivas e redistributivas na educação, visando a garantia da equidade das oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade no ensino por meio da assistência financeira e técnica aos governos subnacionais. Além disso, em regime de colaboração com os demais entes federados, cabe-lhe a elaboração do Plano Nacional de Educação e das diretrizes e competências para a Educação Básica; além disso, incumbe também à União a coleta, a análise e divulgação de informações educacionais, a avaliação e a normatização da educação. Aos estados, o Distrito Federal e aos municípios, além da organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições de suas redes, devem, em regime de colaboração, ofertar o ensino fundamental, além das etapas que também são de sua responsabilidade prioritária⁷, no caso a educação infantil para os municípios e o ensino médio para os estados e o Distrito Federal. Nas palavras de Cacilda Cavalcanti, esta dinâmica da colaboração federativa, assentada no

[...] preceito constitucional do direito subjetivo à educação, vinculado aos princípios de qualidade e equidade, conduziu a um sistema de repartição de responsabilidades, com a oferta e manutenção da educação que comporta competências privativas, comuns e concorrentes assentadas sob um regime de colaboração entre os entes federados, e um sistema de financiamento da educação básica que comporta mecanismos redistributivos e supletivos (CAVALCANTI, 2019, p. 178).

Os entes federados, segundo Farenzena (2017b) compartilham, na educação, a responsabilidades que abrangem dimensões na ação do Estado na educação: a oferta, o financiamento, o planejamento, a normatização e a avaliação dos seus sistemas e redes de ensino. O Brasil conta com diversas políticas e ações a que Farenzena (2017b) conceitua como *formas de cooperação intergovernamental e de colaboração entre sistemas de ensino*, embora a autora advirta que

[...] O fato de a legislação determinar uma atuação compartilhada em vários âmbitos não garante que se concretize um *regime* de colaboração entre os sistemas ou um *sistema* de cooperação entre os governos. A prática das relações intergovernamentais é que marca ações mais ou menos

⁷ Convém salientar, conforme explica Farenzena (2017b, p.4), que “[...] a oferta educacional brasileira nasceu descentralizada”. Isso significa dizer que coube aos estados e aos municípios esta responsabilidade, influenciada principalmente pela autonomia federativa.

colaborativas ou coordenadas. E essa prática é marcadamente de cunho político, é mais informal e não obedece à lógica mais formal da legislação (FARENZENA, 2017b, p. 9).

Neste contexto, ainda persistem questões que merecem ser consideradas mais a fundo. Elas dizem respeito à falta da regulamentação, por lei específica, para o regime de colaboração entre os entes federados, o que Araújo (2010, p. 237) chama de *indefinição de normas de colaboração*. Na prática, como aponta a autora, esta inexistência de normas em âmbito nacional, no tocante à regulamentação do regime de colaboração, atestada na inexistência de normas vinculantes em âmbito nacional, resulta em relações de natureza política, que também são afetadas pela proximidade e/ou afinidade política entre as esferas de governo. A autora conclui afirmando que esta indefinição reduz as oportunidades de melhoria das políticas educacionais, como as de acesso e permanência na escola, entre outras.

Estas normas visam à garantia do direito social à educação e a garantia da oferta e financiamento da educação escolar. Um conjunto de políticas públicas têm procurado garantir esta oferta e a garantia do direito no país, embora, em 2019, ainda tenhamos mais de 2 milhões de crianças e adolescentes da faixa etária da escolarização obrigatória, fora da escola, de acordo com dados do Censo Escolar da educação básica, divulgado pelo INEP. Sem falar na população da faixa etária fora da de obrigatoriedade escolar que sequer possui ensino fundamental e médio completos. Segundo a Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (Pnad) realizada em 2019, mais da metade da população com 25 ou mais não concluiu o ensino médio, o equivalente a 69,5 milhões de brasileiros, sendo que, na região Nordeste, três em cada cinco adultos não completaram esta etapa, ou seja, 60,1%.

Ao longo destes mais de 30 anos passados da promulgação da Constituição de 1988, embora nos anos 2000 a União tenha atuado no sentido de coordenação mais direta e fortalecimento da descentralização, coube aos Municípios maiores encargos na implementação das políticas sociais nas áreas da educação, saúde e assistência social. Na educação, boa parte das políticas propostas pelo governo federal estabelecem relação mais direta entre União e Municípios, o que resulta em menor participação dos Estados na implementação destas políticas⁸ e uma função

⁸ Cavalcanti (2019) menciona como outro fator da redução da atuação do Estado, outras formas de arranjo estabelecidas pelo Governo Nacional em que as transferências ocorrem através de repasses automáticos para além dos governos subnacionais, incluindo as escolas, universidades e beneficiários diretos (diversos tipos de bolsas).

mais voltada às questões do desenvolvimento regional. Embora tenhamos avançando na descentralização dos recursos em áreas sociais, principalmente na educação, Peres e Santos (2019) reconhecem que houve redução da *discricionariedade* dos governos subnacionais na decisão sobre as suas despesas.

Faz-se necessário apontar que uma das principais tensões permanentes do federalismo brasileiro reside nas graves desigualdades que ainda existem no país, com expressão nos recortes de renda, regional, de local de residência da população e étnico-racial. Embora um conjunto de políticas públicas desenvolvido a partir da CF tenha sido implementado, com maior efeito a partir dos anos 2000, contribuindo para *a maior redução histórica da pobreza absoluta em quase quatro décadas no Brasil* (KERSTENETZKY, 2019), vivemos políticas de austeridade fiscal que têm se aprofundado, principalmente a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 95⁹ (BRASIL, 2016) e que vêm se consolidando no governo de Jair Bolsonaro.

Um aspecto muito importante de ser destacado no federalismo brasileiro e no processo de descentralização diz respeito à ampliação da participação social por meio de leis específicas, permitindo maior controle social e *accountability* das políticas públicas. Esta abertura deu-se principalmente em períodos de governos mais progressistas, especialmente a partir dos Governos Lula da Silva (2003/2006 e 2007/2010), sobretudo por meio da instituição ou reformulação de conselhos e outras instâncias de participação social e também com a Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011), promulgada no primeiro Governo Dilma Rousseff (2011/2014).

O Plano Nacional de Educação - (PNE) (BRASIL, 2014), política decenal da educação brasileira com vigência no período 2014-2024, previa a elaboração, em até dois anos após a sua aprovação no Congresso Nacional, de lei para a instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE), visando estabelecer as normas da cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no que concerne à educação, mediante a articulação em regime de colaboração na repartição das responsabilidades entre os entes, bem como da definição da função redistributiva e supletiva da União para o combate às desigualdades socioeducacionais regionais. O PNE também prevê a edição de lei de cooperação federativa, visando o atendimento do artigo 23 da CF (BRASIL, 1988).

⁹ O assunto será abordado nos capítulos seguintes.

Outra questão prevista no PNE diz respeito à Lei de Responsabilidade Educacional, a ser aprovada até um ano após o início da vigência do Plano, para assegurar padrões de qualidade na educação básica, nos sistemas e redes de ensino, com estabelecimento e conseqüente medição¹⁰ de metas de qualidade.

O PNE também projeta o progressivo aumento no investimento público na educação, visando atingir o percentual de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) no 5º ano da vigência (2019) e 10% ao final do decênio (2024). Para atingimento deste percentual, previsto na Meta 20, estão previstos, entre outros, a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento e arrecadação da contribuição social do salário-educação e o cômputo da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural. Em relação a esta última fonte, a Lei nº 12.858/2013 determina a destinação, para as áreas da educação e da saúde, de receitas oriundas de royalties e de participação especial cujos contratos tenham sido celebrados a partir de 03 de dezembro de 2012, bem como, de 50% dos recursos do Fundo Social do Pré-Sal; 75% destes recursos devem ser aplicados na educação e 25% na saúde.

Além do exposto anteriormente, também está prevista no PNE a implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e, posteriormente, do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), nos seguintes termos:

[...]

Meta 20 [...]

20.6 [...] conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar (BRASIL, 2014).

O PNE ainda preceitua a complementação de recursos por parte da União aos entes federados que não atingem o valor mínimo definido no CAQi e no CAQ, bem como a definição de critérios para distribuição de recursos adicionais ao longo da

¹⁰ Utilizando-se os Institutos oficiais de avaliações educacionais, como o INEP.

vigência do PNE, visando a equalização das oportunidades educacionais e a superação da vulnerabilidade socioeconômica.

Porém, após o golpe de 2016 e com a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016), conhecida também como a “PEC do Teto dos Gastos”, para o período dos próximos vinte anos, um futuro obscuro foi destinado à educação do Brasil e às metas de melhoria da qualidade da educação com superação das desigualdades socioeducacionais no país.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE), órgão de controle e fiscalização no âmbito estadual, assim como diversos especialistas e entidades em defesa da educação pública, em especial a Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) e a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, têm alertado para a prática de políticas recessivas que *condenam o futuro do país*.

No Gráfico a seguir, podemos observar uma projeção dos efeitos do teto dos gastos na diminuição do percentual de gasto em manutenção e desenvolvimento do ensino por parte da União, o qual, embora devesse ser de 18%, chegará ao final dos vinte anos de vigência com o percentual equivalente a 10%, conforme estimativas realizadas pela Fineduca, representadas no Gráfico 1, da página seguinte. Pela nova regra, o gasto do governo federal passa a ser limitado por um teto definido pelo montante que foi gasto no ano anterior, devidamente reajustado pela inflação acumulada, calculada pelo IPCA. Isso leva à redução dos gastos em políticas sociais, como a educação, já que o índice tem crescimento mais baixo, se comparado ao crescimento populacional e à receita resultante de impostos.

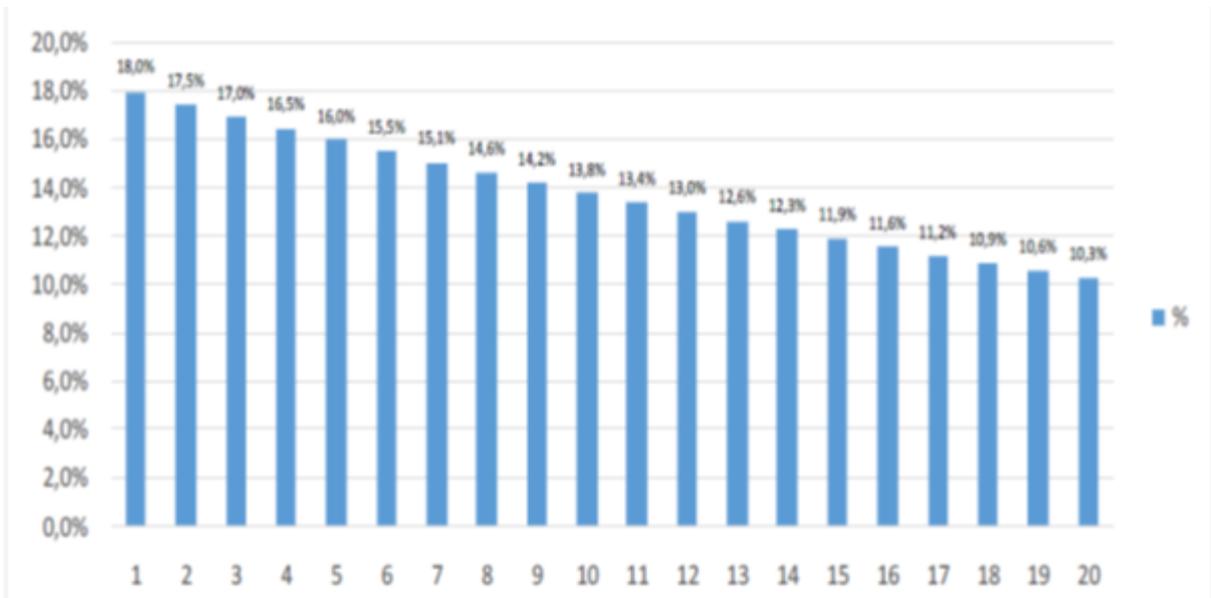
As consequências do teto de gastos serão o congelamento, por 20 anos, nas despesas educação e saúde, implicando na diminuição de recursos financeiros para estas e outras políticas sociais. Para a educação, repercute forte e negativamente na manutenção e desenvolvimento da rede pública federal e na política de assistência à educação básica.

O descaso com a educação pública é patente a partir do Governo Michel Temer (2016-2018) e aprofundado no Governo Jair Bolsonaro (2019-2022), que intensificou políticas de austeridade fiscal¹¹ e diminuição da atuação da União nas políticas sociais, em especial com a educação. As políticas neoliberais implementadas por

¹¹ A FINEDUCA alerta que em 2019 a educação perdeu R\$ 32,6 bilhões com estas políticas.

estes governos para o controle dos gastos públicos inviabilizam programas de diminuição das desigualdades educacionais, ao mesmo tempo que abrem caminhos para processos de privatização na educação.

Gráfico 1 – Estimativas do impacto da PEC 95 na vinculação de recursos da União¹²



Fonte: Elaborado por José Marcelino de Rezende Filho (FINEDUCA, 2016, p. 8).

O financiamento é requisito fundamental para a melhoria da qualidade da educação de um país e para o atingimento das metas previstas no PNE. Somente com o gasto público na educação pública é que poderemos ultrapassar as dificuldades que a educação vem atravessando há décadas, agravadas a partir do golpe de 2016.

A União, diminuindo sua função redistributiva e supletiva, e com a redução do investimento na educação nacional, desrespeita o pacto federativo previsto na CF de 1988 e transfere grande parte da responsabilidade no financiamento da educação para os demais entes federados, o que agrava a situação da educação no país, aumenta as disparidades e desigualdades nos seus diferentes recortes, bem como dificulta o equilíbrio federativo e a garantia da igualdade quanto ao direito à educação.

O federalismo fiscal será discutido no Capítulo 4 desta Tese, dedicado ao Sistema Tributário Nacional (STN), do qual o salário-educação faz parte.

¹² Projeção calculada em 2016 pela Fineduca.

3.2 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: DA CONSTITUIÇÃO DE 1934 A DÉCADA DE 90

Com a Proclamação da República no Brasil, os municípios passaram a ser também responsáveis pela oferta do ensino, principalmente nas capitais; recursos oriundos das receitas dos impostos eram utilizados para garantir o financiamento de suas escolas, sobrepondo-se à oferta de outras políticas públicas.

O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, em 1932, propunha a democratização e universalização da educação pública, com a vinculação de percentual de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Este documento e a mobilização dos que o firmaram influenciou o texto constitucional de 1934.

A Constituição de 1934 estabeleceu a vinculação de recursos resultantes de impostos para a manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos. Caberia à União e aos municípios a aplicação de percentual mínimo de 10%, enquanto que os estados e o Distrito Federal deveriam aplicar 20%.

Já a Constituição do Estado Novo de 1937 retirou a obrigatoriedade da vinculação dos recursos para manutenção e desenvolvimento, que só retornou com a Constituição de 1946, estabelecendo que à União caberia aplicar o percentual de no mínimo 10% e aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, o mínimo de 20%, das respectivas receitas de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No período 1940-1960, a iniciativa privada era mantenedora da maioria das matrículas urbanas, especialmente no ensino secundário. Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 4.024/1961, o poder público passa a ter obrigatoriedade na oferta da educação, facultando à iniciativa privada o ensino em todos os graus. Caberia ao Estado propiciar recursos fundamentais às famílias para cobertura dos encargos da educação, bem como a oferta da educação nas escolas, de modo a assegurar oportunidades iguais para todos. À União caberia a função supletiva, de acordo com as necessidades locais detectadas. Houve, ainda, a vinculação para a MDE de 12% dos impostos federais, 20% dos estaduais e 20% dos municipais, incluindo entre estes o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), transferência federal, resultando no crescimento do ensino rural.

A Lei de Diretrizes e Bases de 1961 impulsionou a primeira expansão da Educação Superior por meio da oferta pública, federal ou estadual, e da iniciativa

privada, resultando no surgimento das faculdades católicas e de denominações evangélicas. Desta expansão, acabou derivando a prioridade de investimento, por parte do governo federal, para com a Educação Superior.

Com o golpe militar-civil de 1964, entrou em vigor nova Constituição, em 1967, uma nova Constituição, que acabou com a vinculação dos impostos para a educação. Com a Emenda Constitucional nº 1/1969 a vinculação foi reestabelecida, mas apenas para os municípios, ficando definida a vinculação obrigatória de 20% da receita tributária municipal, a ser aplicada no ensino primário.

Ainda neste regime ditatorial, mais especificamente em 1964, foi criada a contribuição social do salário-educação¹³, fonte adicional para o financiamento do ensino primário público, o qual, pelos termos da Lei nº 5.692/1971 – de diretrizes e bases do ensino de 1º e 2º graus – foi substituído pelo ensino de 1º grau, agrupando os ensinos primário e ginasial, com duração de oito anos. Esta nova fonte de financiamento – para o ensino primário e, na sequência, para o 1º grau – deveria ser repartida entre União e estados, ficando estes últimos com 50% das receitas, revertidas para a chamada *cota estadual*.

O Governo Federal utilizava os recursos do salário-educação para a construção de novas escolas, principalmente as rurais, programas de alimentação escolar, materiais didáticos e formação de professores. Surgem assim políticas federais chamadas de suplementares e destinadas às redes públicas de estados e municípios.

As cotas estaduais do salário-educação eram utilizadas especialmente para a construção de escolas e repasse aos municípios que assumissem a oferta do ensino de 1º grau.

A partir de 1960, o processo de industrialização do Brasil e crescente aumento demográfico no país resultou na concentração urbana da população, resultando no aumento considerável da demanda por escolas públicas. O fato de haver uma maioria da população em situação de pobreza, aliado à legislação que garantia o direito à educação, resultou no aumento do número de matrículas, o qual não foi acompanhado pela alocação compatível de recursos; esta última não cresceu tanto quanto as matrículas. Monlevade (2014) caracterizou este período como *crise aguda do financiamento da educação pública*.

¹³ O salário-educação será tratado detalhadamente nos capítulos 4 e 5.

O resultado foi a disparidade entre as escolas públicas no país, no que se refere às condições de oferta da educação escolar, ao mesmo tempo em que se inicia o processo de precarização da função docente, com arrocho salarial e jornadas extensas.

No ano de 1983 foi aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/1983, chamada de Emenda Calmon, em alusão ao autor da PEC, Senador João Calmon, cuja regulamentação foi dada pela Lei nº 7.348/1985, na qual ficaram estabelecidas as regras da vinculação de percentuais¹⁴ da renda resultante de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a educação passa a ser definida como um *direito social* de cidadania, dever do Estado e da família. Fica assegurado o direito ao ensino público gratuito, sendo o ensino fundamental delimitado como obrigatório e prioridade dos poderes públicos; ficou estabelecido que a União, os estados e os municípios devem, *em regime de colaboração*, organizar seus respectivos sistemas de ensino¹⁵.

Cabe lembrar que a CF de 1988 reconheceu o município como ente federado, garantiu sua autonomia e responsabilidades; decorrente deste posicionamento, reconheceu também a possibilidade de existência de sistemas municipais de ensino, o que será mais bem delimitado na LDBEN, de nº 9.394/1996.

Quanto ao financiamento da educação, os preceitos centrais são os seguintes, no texto original da Constituição da República, de 1988:

[...]

Art. 212. A **União** aplicará, anualmente, **nunca menos de dezoito**, e os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

¹⁴ À União caberia o percentual mínimo de 13%, enquanto que para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios seriam pelo menos 25%.

¹⁵ Na redação original ao art. 211 da Constituição, à União caberia financiar o sistema federal e dos territórios, bem como prestar assistência técnica e financeira aos demais entes federados.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º **O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação**, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Como pode ser lido, foi preceituado um percentual mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino para cada um dos entes federados, estabelecendo-se, ainda, como fonte adicional do financiamento em educação, a contribuição social do salário-educação¹⁶.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de nº 9.394/1996, em seu texto original, reitera a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais como um dos princípios do ensino, reconhecendo o dever prioritário do Estado com o ensino fundamental obrigatório e gratuito, com a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio.

Por conseguinte, também a garantia, aos educandos matriculados no ensino fundamental público, de programas suplementares como transporte, alimentação, e material didático-escolar.

Assim como previsto na CF de 1988, a LDBEN estabelece que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão organizar em *regime de colaboração* os seus respectivos sistemas de ensino, cabendo à União à prestação de assistência técnica e financeira, exercendo sua função redistributiva e supletiva¹⁷.

Para o financiamento da educação, a LDBEN preceitua:

[...]

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:
I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
IV - receita de incentivos fiscais;
V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público (BRASIL, 1996b).

¹⁶ A CF de 1988 passou por uma série de modificações desde sua promulgação, as quais serão tratadas mais detalhadamente adiante.

¹⁷ A função redistributiva e supletiva tem por finalidade a correção das desigualdades de acesso e a garantia de um padrão mínimo de qualidade do ensino no país.

O artigo 70 da LDBEN caracteriza as despesas que são enquadradas como MDE, ao passo que o artigo 71 caracteriza que tipo de despesas não podem ser enquadradas nesta classificação, como podemos ver no quadro da página seguinte.

Quadro 2 – Caracterização das despesas consideradas e não consideradas em MDE

Despesas em MDE	Despesas não consideradas como MDE
1) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação. 2) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino. 3) Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino. 4) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino. 5) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino. 6) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas. 7) Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo. 8) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.	1) Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão. 2) Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. 3) Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos. 4) Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social. 5) Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar. 6) Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo a LDBEN (BRASIL, 1996b).

Ao longo dos quase 24 anos de vigência, a LDBEN sofreu modificações significativas. Atualmente, temos em vigência a obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos (BRASIL, 2013), tendo o ensino fundamental a duração de nove anos (BRASIL, 2006a). A obrigatoriedade da educação básica para a população na faixa etária dos 4 aos 17 anos de idade foi estabelecida pela Emenda à Constituição n. 59/2009, exigindo que fosse feita adequação no texto da LDB. Já a duração do ensino fundamental, de no mínimo oito para 9 anos, foi contemplada na LDB antes da modificação da obrigatoriedade de frequência à escola.

A educação básica é formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio. Cabe aos municípios a responsabilidade prioritária para com a educação infantil e o ensino fundamental e, aos estados, para com o ensino médio e, compartilhada com os municípios, a prioridade de garantia do ensino fundamental.

[...]

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade (BRASIL, 2013).

[...]

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade [...] (BRASIL, 2004).

[...]

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos (BRASIL, 1996b).

A duração das etapas da educação básica sofreu alterações, como já pontuado. O ensino fundamental foi ampliado de 8 para 9 anos de duração no texto da Lei (Lei nº 11.274/2006), a qual, anteriormente (Lei nº 11.114/2005), havia definido que as crianças de 6 anos passassem a frequentar esta etapa. A educação infantil, dividida na etapa creche, para as crianças de 0 a 3 anos e na etapa da pré-escola, para as de 4 e 5 anos, antecede o ensino fundamental e a faixa etária da pré-escola foi fixada, até a modificação do texto legal em 2013 (Lei nº 12.796), para as crianças de 4 a 6 anos de idade.

A oferta da educação infantil e do ensino fundamental é responsabilidade prioritária dos municípios, ao passo que o ensino médio, com duração de, pelo menos, 3 anos, e a oferta do ensino fundamental, compartilhado com os municípios, é atribuição prioritária dos estados. Ao longo dos anos, tivemos um processo de aumento do número de matrículas na rede municipal, explicado principalmente pelo aumento da cobertura das etapas de sua incumbência e pela municipalização do ensino fundamental.

3.3 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: A POLÍTICA DO FUNDEF PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

A Emenda Constitucional nº 14 de setembro de 1996, regulamentada através da Lei nº 4.924 de 24 de dezembro do mesmo ano, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), estabelecendo uma sistemática de redistribuição intergovernamental de recursos para o Ensino Fundamental, que na época abrangia da 1ª a 8ª séries.

A chamada Lei do Fundef estabeleceu um Fundo de natureza contábil para o financiamento da educação brasileira, cuja implantação automática ocorreu a partir do

primeiro dia de janeiro de 1998¹⁸, com objetivos de manter e desenvolver o ensino fundamental e valorizar o magistério. A inovação trazida pela reforma constitucional foi a ampliação da subvinculação de recursos dos estados e municípios ao ensino fundamental, como também a redução do comprometimento da União com o mesmo objeto. Ou seja, a partir da EC n. 14/1996, nos termos do Art. 60 do ADCT, ficou estabelecida a obrigatoriedade de os governos subnacionais destinarem, pelo menos, 60% dos recursos da MDE para garantir a universalização do ensino fundamental e a erradicação do analfabetismo; com o Fundef, também foi determinada a prioridade de remuneração adequada dos profissionais do magistério do ensino fundamental. Até então, o Art. 60 do ADCT previa a aplicação de pelo menos 50% dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino de todas as esferas de governo na eliminação do analfabetismo e na universalização do ensino fundamental.

O Fundef, de natureza contábil, era composto de receitas específicas, oriundas dos Estados e Municípios, acrescidos de recursos provindos da União. Na composição do Fundef, entravam 15% das seguintes receitas de impostos:

Quadro 3 – Composição do Fundef

Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Fundo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), proporcional às exportações (F-EPx); Recursos da Lei Complementar 87/1996 (chamada Lei Kandir).

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os recursos eram repartidos, em cada Fundo estadual, entre o estado e municípios, por meio de contas específicas no Banco do Brasil, segundo coeficientes de distribuição estabelecidos com base no número de matrículas. Os valores devidos a cada ente federado eram calculados levando em conta o montante de recursos que formavam o Fundo em cada estado e a respectiva proporção de número de alunos matriculados em cada rede de ensino (estadual ou municipal) de acordo com as informações do Censo Escolar do ano anterior.

Considerava-se nacionalmente um valor mínimo por aluno por ano, calculado pela razão entre o total da receita dos fundos e o total de alunos matriculados no ensino fundamental nas redes estaduais e municipais; nos fundos estaduais em que

¹⁸ Com exceção do Pará, onde foi implantado em 1997.

o valor per capita fosse inferior ao definido nacionalmente, a União deveria complementar, a fim de que o valor mínimo fosse atingido. Na prática, esta regra foi desrespeitada pela União, o que gerou diversas ações no Judiciário, que atualmente estão sendo pagas na forma de precatórios do Fundef.

De acordo com a Lei do Fundef, em seu artigo 7º, no mínimo 60% dos recursos deveriam ser utilizados para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício no ensino fundamental, e os demais 40% em despesas da manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)¹⁹, estabelecida no artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, conforme podemos observar no Gráfico 1.

Do montante investido por cada ente federado, ao final, deveria prevalecer o percentual definido na Constituição Federal, que fixa a obrigatoriedade de aplicação de ¼ da receita resultante de impostos na MDE, por parte dos estados, Distrito Federal e municípios, ficando a valorização dos profissionais da educação, em termos de remuneração, mais limitada ao ensino fundamental, pela subvinculação de 60% dos recursos do Fundef a este item de despesa.

Outra novidade trazida pela Lei do Fundef diz respeito ao acompanhamento e controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo. Cada um dos entes federados teve o prazo de 180 dias, a partir da vigência da Lei, para instituir seus respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundef, através da representação do governo e da sociedade civil e com atuação ativa, para um mandato de dois anos, cujas funções abrangiam o controle social dos recursos e a supervisão do censo escolar anual.

O Fundef vigorou no período de 1997 a 2006, quando foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Revelou-se política educacional fundamental pois contribuiu para a universalização do ensino fundamental, prioridade daquele período, embora tenha deixado secundarizadas as outras etapas que não entravam no rateio dos recursos e não assegurou novos recursos para a educação.

¹⁹ Conforme disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL, 1988).

3.4 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: A POLÍTICA DO FUNDEB PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

A Emenda Constitucional nº 53/2006 regulamentada pela Lei nº 11.494/2007, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; esta Lei é conhecida como “a Lei do Fundeb”.

Também de natureza contábil, o Fundeb é um fundo redistributivo de recursos para toda a educação básica, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, bem como modalidades dos mesmos.

Assim como sua antecessora, a Lei do Fundeb ressalva o compromisso dos entes federados para com o financiamento da educação nacional, no âmbito do qual compete à União o gasto de, no mínimo, 18% e, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, o gasto de pelo menos 25%, da receita de impostos na MDE, o que já é disciplinado na CF de 1988. A Emenda Constitucional que criou o Fundeb, promulgada no segundo mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, representa uma grande conquista para a educação brasileira, uma vez que estabelece redistribuição de recursos para toda a educação básica e define um novo critério para a complementação da União ao Fundo.

Na prática, assim como o anterior, há 27 fundos, um no Distrito Federal e 26 estaduais, formados por parte das receitas de impostos vinculadas à MDE dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A composição dos fundos estaduais é formada por 20% das seguintes fontes listadas no Quadro 4:

Quadro 4 – Fontes do Fundeb

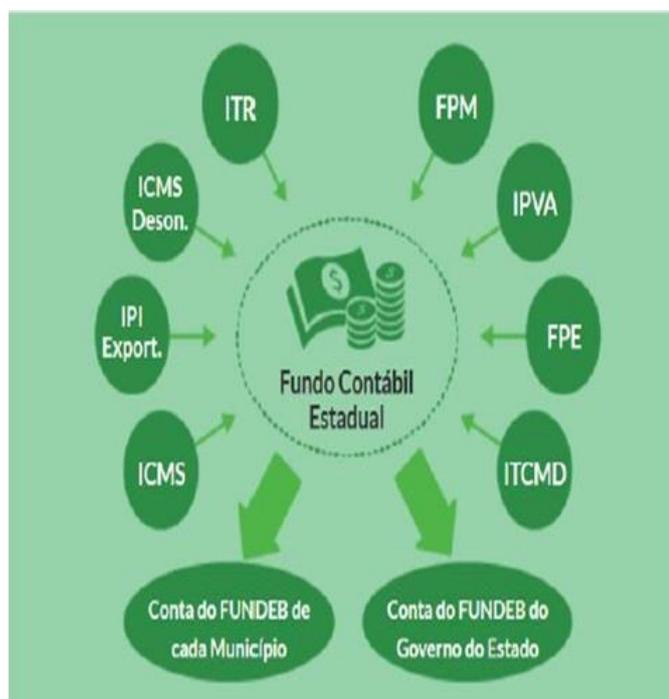
Imposto sobre Transmissão Causas Mortis e Doação (ITCMD); Imposto sobre veículos automotores (IPVA); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR); Fundo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), proporcional às exportações (F-PEX); Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Lei Complementar nº 87/1996.
--

Fonte: Elaborado pelo autor.

Do quadro acima, cumpre esclarecer que há dedução de 20% de cada item de receita que seguem diretamente para o Fundo Contábil Estadual. Assim, há contribuição de 20% de todos os entes e divisão dos recursos do Fundo Estadual entre o estado e os municípios, tendo como base o número de matrículas computadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior – ponderadas com várias especificidades da oferta²⁰. Com base nestes critérios, os recursos são creditados na conta Fundeb de cada município e na conta Fundeb do estado, conforme representado na figura da página seguinte.

É oportuno observar que, para o financiamento da educação, continua existindo a destinação, sem redistribuição, de 5% das receitas do Quadro 3 à MDE. Soma-se a elas a destinação à MDE de 25% das receitas que não fazem parte do Fundeb, ou seja, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores públicos, o Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis (ITBI), o Imposto Sobre Serviços (ISS), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Territorial Rural (ITR) quando instituído e arrecadado pelo próprio município.

Figura 5 – “Cesta” do Fundeb



Fonte: Undime (2004).

²⁰ Para o estado, contam as matrículas do ensino fundamental e do ensino médio; para os municípios, as do ensino fundamental e educação infantil. Contam as matrículas nas redes públicas e matrículas de instituições conveniadas com os poderes públicos, estas últimas tendo em conta uma série de critérios.

Esta dinâmica do funcionamento do Fundeb e da “cesta” de impostos dos fundos estaduais está resumida na figura a seguir:

Figura 6 – Dinâmica do Fundeb



Fonte: Adaptado pelo autor de acordo com Sanches (2018).

Para a distribuição dos recursos do Fundeb, leva-se em contato o número de matrículas informadas pelos entes federados no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior realizado pelo INEP. São estabelecidos, anualmente, fatores de ponderação para o cálculo do valor/aluno/ano, levando-se em conta as etapas, modalidades e localização das matrículas, conforme mostra a tabela abaixo para o ano de 2020.

Tabela 1 – Fatores de ponderação Fundeb

Etapa/modalidade	Fatores de Ponderação
	2020
I - Creche em tempo integral:	
a) pública	1,30
b) conveniada	1,10
II - Creche em tempo parcial:	
a) pública	1,20
b) conveniada	0,80
III - pré-escola em tempo integral	1,30
IV - pré-escola em tempo parcial	1,10
V - anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00
VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,15
VII - anos finais do ensino fundamental urbano	1,10
VIII - anos finais do ensino fundamental no campo	1,20
IX - ensino fundamental em tempo integral	1,30
X - ensino médio urbano	1,25
XI - ensino médio no campo	1,30
XII - ensino médio em tempo integral	1,30
XIII - ensino médio integrado à educação profissional	1,30
XIV - educação especial	1,20
XV - educação indígena e quilombola	1,20
XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo	0,80
XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo	1,20

Fonte: Elaborado pelo autor segundo Brasil e MEC (2019).

Anualmente é fixado um valor mínimo aluno/ano, por meio de uma Portaria Interministerial²¹, válido para todo o território nacional: em 2019, este valor foi de R\$ 3.612,31 (BRASIL, 2018a) e para este ano de 2020 a estimativa inicial foi de R\$ 3.643,16 (BRASIL, 2019b). Sempre que o valor aluno/ano não alcançar o mínimo definido nacionalmente, a título de complementação, a União destina recursos federais para os estados e municípios que não atingirem este mínimo. A CF de 1988, em seu artigo 60, no Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela EC nº 53/2006, estabelece que a complementação da União deverá ser de pelo menos 10% do total da contribuição dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Dispõe, ainda, que até 10% desta complementação pode ser distribuída aos Fundos estaduais através de programas que visem à melhoria da qualidade da educação.

Para o acompanhamento, controle social e comprovação da aplicação dos recursos, a Lei do Fundeb prevê que cada um dos entes federados componha um Conselho de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb, obedecendo a critérios de composição definidos por lei específica, com mandato de dois anos dos conselheiros. Considerado de relevante interesse social, o papel dos conselhos do Fundeb é vital na aplicação e fiscalização dos recursos nas diversas esferas de governo.

Para se ter uma ideia do tamanho do Fundeb, em 2019 o valor total do fundo foi de R\$ 168,5 bilhões, segundo dados consolidados extraídos do Tesouro Nacional, equivalendo a cerca de 2,3% do Produto Interno Bruto (PIB)²² do Brasil; 90,7% dos recursos são oriundos dos municípios, estados e o Distrito Federal, sendo os últimos os que mais contribuem ao Fundo, que tem como sua principal fonte o ICMS. A complementação da União ao Fundo foi de R\$ 15,6 bilhões, equivalente a 0,2% do PIB. Com relação ao total dos recursos do Fundeb, 59% foram distribuídos aos Municípios e 41% aos Estados e ao Distrito Federal, de acordo com os dados consolidados do Tesouro Nacional.

²¹ Dada a evolução das receitas, pode ser editada mais de uma Portaria. O valor mínimo por aluno por ano (VAA) decorre da própria distribuição da complementação da União, ou seja, do valor da complementação decorre o VAA e não de algum outro critério, como por exemplo, o da necessidade de recursos em função das condições de oferta.

²² Em 2019, segundo dados do IBGE (2020b), o PIB brasileiro foi de R\$ 7,3 trilhões.

O Fundeb é o maior e mais importante mecanismo de distribuição e redistribuição de recursos para a educação básica no país. Entre os avanços do Fundo, em contraponto ao Fundef, estão sua abrangência para toda a Educação Básica, o aumento da participação efetiva da União na complementação. Como elementos de continuidade ao Fundef, o princípio de redistribuição para as redes com menos recursos e a valorização da remuneração dos profissionais do magistério, uma vez que também estabelece a utilização de, no mínimo, 60% dos recursos para esta finalidade. A Lei do Piso Salarial (BRASIL, 2008), aprovada logo após o início da vigência do Fundeb, é outro dispositivo que visa a valorização dos docentes; inclusive, o Piso Salarial Profissional Nacional do magistério sofre reajustes anuais de acordo com o índice de variação do valor mínimo por aluno do Fundeb.

No entanto, embora algumas correções tenham sido realizadas em alguns fatores de ponderação ao longo dos anos, Pinto (*apud* CAVALCANTI, 2019) alerta que os fatores de ponderação são limitados, uma vez “[...] que não levaram em conta critérios técnicos na perspectiva de se atingir o padrão mínimo de qualidade”.

Por último, como acrescenta Cavalcanti (2019), o princípio redistributivo dos fundos foi importante para a diminuição das desigualdades entre os estados, porém têm limitação no sentido de garantir a equidade e, acima de tudo, a qualidade educacional no Brasil. Ainda, segundo a autora,

[...] Aspectos tais como a definição de um padrão de qualidade nacional e o regime de colaboração, previstos na legislação nacional há cerca de duas décadas, ainda não foram incorporados nos mecanismos de financiamento vigentes e têm sido alvo dos debates nesta última década apontando novas perspectivas nessa direção.

O Fundeb, tal como previsto no seu dispositivo de criação (BRASIL, 2006), no Artigo das Disposições Transitórias Constitucionais (ADCT), teve prazo de vigência definido por catorze anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2020.

3.5 O ‘NOVO’ FUNDEB: A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108/2020

No dia 7 de abril de 2015, a Deputada Federal Raquel Muniz (PSD/MG) apresentou a PEC nº 15/2015, que “Insere parágrafo único no art. 193; inciso IX, no art. 206 e art. 212-A, todos na Constituição Federal, de forma a tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, incluir o planejamento na ordem social e inserir novo princípio no rol daqueles com base nos quais a educação será ministrada, e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Depois de seguir os trâmites legais da Câmara dos Deputados e tendo recebido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), um ato da Presidência da Casa, em 16 de julho de 2015, criou a Comissão Especial do Fundeb, com 26 membros titulares e suplentes, que passou a conduzir as discussões e trabalhos relativos ao tema. Porém, a Comissão foi instalada na Câmara mais de um ano após sua criação, em 30 de novembro de 2016. Em 14 de dezembro do mesmo ano, a deputada Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) foi nomeada relatora da PEC do Fundeb.

Com o final da Legislatura 2015-2018, em 31 de janeiro de 2019 a Mesa Diretora da Câmara, seguindo seu regime interno, arquivou a PEC, desligando a Deputada Dorinha do trabalho de relatoria da mesma. Com a posse da nova legislatura da Casa (2019-2022), de número 56, e sem ter ocorrido a reeleição da autora da PEC, a Deputada Dorinha, em 4 de fevereiro, apresentou requerimento de desarquivamento da proposta, tendo seu pedido atendido pela Mesa Diretora no dia 21 do mesmo mês. Já no dia 27 foi criada novamente a Comissão Especial, cujos membros foram nomeados no dia 7 de maio, iniciando os trabalhos, tendo novamente como relatora a Deputada Dorinha Seabra Rezende²³.

Mesmo com as mudanças no processo legislativo ocorridas em função da pandemia de Covid-19 no país, no dia 21 de julho de 2020 foi lido o Relatório Final da proposta, no Plenário da Câmara dos Deputados, passando em seguida por votação em dois turnos, que culminou na aprovação da PEC nº15/2015, após intensa mobilização nacional da sociedade civil em geral e principalmente de entidade ligadas à educação. É importante lembrarmos que o Ministério da Educação (MEC) do Governo Bolsonaro pouco contribuiu nos debates e tramitação que vem ocorrendo deste o início de nova legislatura, em 2019, sendo que atualmente, em agosto de 2020, estamos no quarto titular da pasta. O Poder Executivo Federal vinha se

²³ De lá pra cá, inúmeras sessões, reuniões, audiências públicas e outros eventos foram realizados, em âmbito nacional, para debater a PEC nº 15/2015. No RS, em 22 de outubro de 2019, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, promoveu uma Audiência Pública, na sede da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, que contou com a presença da relatora da PEC, Deputada Dorinha.

mobilizando no sentido de não viabilizar a aprovação do Fundeb. O relatório final foi apresentado no início de julho, com votação marcada para a semana do dia 20, e somente no último sábado, dia 18, o Executivo apresentou sua proposta, causando estranheza e revolta entre parlamentares, gestores e sociedade civil, uma vez que a ausência de debates é marca deste governo. A proposta foi aprovada no dia 21 de julho, em dois turnos, sendo que, no primeiro, recebeu 499 votos favoráveis, sete votos contra, enquanto que, no segundo turno, foram 492 votos favoráveis, seis contrários e uma abstenção²⁴.

Assim, seguiu para o Senado Federal, onde passou a tramitar sob o número 26/2020, com relatoria do Senador Flávio Arns (Rede/PR). Na sessão do dia 25 de agosto, após votação em dois turnos, os senadores aprovaram a PEC 26/2020, que foi promulgada pelo Congresso Nacional na quarta-feira, 26, passando a constituir-se como EC nº 108/2020.

Em primeiro lugar, a aprovação da EC nº 108/2020 representa uma derrota marcante para o Governo Bolsonaro, que não tem a educação como prioridade e cuja proposta era que a vigência iniciasse somente em 2022, deixando em 2021 um apagão para a educação pública brasileira, além de querer destinar 5% dos recursos da educação para o Renda Brasil, novo programa social que substituirá o Bolsa Família. Desde o final de semana que antecedeu a votação na Câmara, parlamentares, gestores, educadores e diversos segmentos da sociedade civil se mobilizaram pressionando os deputados para que aprovassem o relatório final da PEC 15/2015 na Câmara e, posteriormente, a PEC 26/2020 no Senado. E foi o que ocorreu.

Para entendimento dos principais aspectos da EC nº 108/2020, pontuo a seguir sete, relativos à sua configuração. O primeiro deles, torna o Fundeb parte do corpo permanente da Constituição, ou seja, o Fundo não é mais transitório. Há previsão de uma avaliação em 2026 e depois, a cada 10 anos, para aperfeiçoar seu funcionamento; esta foi uma das principais defesas da sociedade civil para reforçar a importância do Fundeb como a maior e principal política de financiamento da educação básica pública no Brasil. Além disso, a sua constitucionalização garante financiamento permanente, não colocando em risco sua existência, tampouco seus recursos para a educação pública e sem necessidade de aprovação de nova Emenda

²⁴ No primeiro turno, seis deputados do PSL e um do PSC foram contrários; já no segundo turno, eram contrários quatro do PSL, um do DEM e um do PSC, se abstendo um deputado do PSL.

de tempos em tempos, para garantir sua permanência, não sendo ameaçada pelo contexto de formação do Congresso, como ocorreu em 2020.

Um segundo aspecto reside no aumento da participação do Governo Federal, passando dos atuais 10% para 23% na complementação dos recursos, de forma escalonada, até 2026, afinal, à União cabem 57% do total arrecadados em tributos no país e há muitos anos o aumento da participação do governo nacional no financiamento do fundo é pauta da agenda no Brasil, com recorrentes cobranças por parte dos governos subnacionais. A complementação foi dividida em parcelas: 10 pontos percentuais para os fundos estaduais; 10,5 pontos percentuais pelo valor aluno ano total (metade para a educação infantil); 2,5 pontos percentuais às redes que demonstrem melhoria de gestão e evolução em indicadores de atendimento e aprendizagem.

A proibição da destinação e uso dos recursos da MDE e, portanto, também os do Fundeb, para o pagamento de aposentadorias e pensões, já que isso é de responsabilidade dos fundos de aposentadorias e pensões dos entes federados, é um terceiro aspecto da EC n 108/2020. Alguns estados, como o Rio Grande do Sul, e municípios, como Porto Alegre, pagam inativos com os recursos do Fundeb e, a partir de 2021, ficarão proibidos, obrigando-os a encontrar alternativas. Durante a votação da PEC no Congresso Nacional, alguns governadores, como os dos estados do RS, SC, PR, MG, RJ, AM e RO, articularam-se politicamente visando que este aspecto ficasse de fora do texto ou que a restrição fosse progressivamente observada, sendo, ao final, vencidos pela aprovação deste dispositivo na nova lei.

Um quarto aspecto diz respeito à fixação do percentual obrigatório de, no mínimo, 70% dos recursos, para pagamento dos profissionais de educação (professores e outros profissionais), já que até então o percentual definido era de 60%. Cumpre, um destaque, para o caso do estado do RS: em entrevista ao programa Roda Viva, da TV Cultura, o governador Eduardo Leite destacou que o RS possui 150 mil professores na folha de pagamento pagos com recursos do Fundeb, sendo que 100 mil destes são inativos e 50 mil, ativos. Mesmo assim, o estado tinha dificuldades para atingir o percentual obrigatório de, no mínimo, 60% dos recursos da MDE para pagamento dos profissionais do magistério, o que motivou diligências no Plano de Ações Articuladas (PAR) ao final do governo Sartori, em 2018, impossibilitando o recebimento de recursos extras para a educação, como no caso do Programa ProBNCC, situação que foi resolvida pelo governo do estado em março de 2019. Só

os recursos via PAR, que deixaram de ser recebidos em 2018, somaram um montante de quase de R\$ 6 milhões²⁵. Ora, retirando-se 2/3 da folha de pagamento do Fundeb, deverá haver aporte de mais recursos na remuneração dos profissionais da educação da rede estadual gaúcha, já que, a partir de 2021 o percentual mínimo exigido em lei para este fim será o de 70% dos recursos.

A constitucionalização do Custo Aluno-Qualidade (CAQ) é o quinto aspecto abarcado na redação da EC nº 108/2020 aqui destacado. Objetiva estabelecer, via lei complementar, um padrão mínimo de qualidade comum a todas as escolas públicas brasileiras, independente do estado e região do país (considerando infraestrutura, insumos etc.). Importante destacar os estudos do professor José Marcelino Rezende Pinto (FFCL – USP), ex-presidente e membro da Fineduca, da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, além da própria Fineduca, na elaboração de estudos e definição conceitual do CAQ, que serviram de suporte para a sua inclusão na proposta do novo Fundeb e posterior aprovação no dispositivo legal.

O sexto e penúltimo aspecto é a previsão de divisão de parte dos recursos do ICMS, cota municipal, com base em indicadores de melhorias nos resultados de aprendizagem e de aumento de equidade. Para tanto, os estados e o Distrito Federal têm até dois anos, a partir da promulgação da EC nº 108/2020, portanto, até final de agosto de 2022, para aprovação de lei estadual que discipline esta repartição dos recursos. Esta é uma agenda dos legislativos estaduais e distrital que certamente concentrará muitas disputas, envolvendo sociedade política e sociedade civil.

Por último, fica garantida a continuidade do Fundeb, a partir de 1º de janeiro de 2021, assegurando recursos para a educação básica pública. É importante registrar que o Governo Jair Bolsonaro defendia que a vigência do Fundeb permanente iniciasse somente em 2022, colocando em risco a entrada de novos recursos da complementação da União já em 2021, tendo sido vencido na votação no Congresso Nacional, pressionado pela sociedade civil.

O Fundeb criado pela EC nº 108/2020, com mais recursos da União, e com novos parâmetros para a repartição e alocação dos recursos, permitirá que se avance na universalização, qualidade e equidade da educação pública brasileira. A

²⁵ Considerando os recursos do ProBNCC (R\$ 4,9 milhões), Conferência Estadual de Educação (R\$ 500 mil) e da Conferência Infância-juvenil para o Meio Ambiente em 2018.

mobilização, o acompanhamento e controle social são fundamentais para a garantia deste direito a todos os brasileiros.

Garantida a continuidade e constitucionalização do Fundeb, restava necessária a aprovação de lei que regulamentasse seu funcionamento. De início, duas propostas pautaram os debates no Congresso, sendo uma delas protocolada pela Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), o PL nº 4372/2020 e a outra, do Senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), através do PL nº 4519/2020.

Na proposta apresentada pela Deputada, entre outros aspectos, não havia menção direta ao CAQ, apenas constando a garantia de padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente. Além disso, propunha a manutenção dos fatores de ponderação de matrículas atuais até 2022, a continuidade, *sine die*, do recebimento de recursos por instituições de ensino públicas e privadas sem fins lucrativos e conveniadas (na educação infantil, educação especial e educação do campo com formação por alternância), repasse da complementação da União dividido em: 10% pelo Valor Aluno Ano dos Fundos (VAAF), 10,5% relativos ao Valor Aluno Ano Total (VAAT) e 2,5% relativos a VAAR (relativos a resultados de rendimento e aprendizagem).

Já a proposta do Senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) menciona o CAQ, que passa a ser estabelecido como referência para o Fundeb, cuja regulamentação deveria ocorrer em até um ano após a edição da Lei, estabelecendo o Custo Aluno Qualidade Inicial (Caqi) e o CAQ, e já apontando alguns indicativos do que seria considerado para sua constituição, como o número de alunos por turma e a valorização dos profissionais da educação. Além disso, previa a correção dos fatores de ponderação do Fundeb a partir de 2021 e prevendo que, assim que regulamentado o CAQ, haveria nova correção desses fatores; previa prazo máximo de até oito anos para que instituições privadas de creche e educação especial sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público pudessem receber recursos do Fundeb e mantinha os mesmos termos do PL da Câmara (sem prazo) para as escolas de educação do campo com formação por alternância; aumento da composição dos conselhos de acompanhamento e controle social, com maior participação da sociedade civil; divisão da complementação da União de forma semelhante à proposta da Deputada Dorinha, porém substituindo o “VAAR” por “VAAE”, sendo relativo à equidade, além de uma quarta complementação, o adicional CAQ, visando ao atingimento do valor mínimo por parte das redes públicas; menção à regulamentação do Sistema Nacional de

Educação (SNE), que trataria de regulamentar o CAQ; ação afirmativa no sentido da destinação de recursos adicionais para escolas em situação de vulnerabilidade social e em territórios indígenas e quilombolas, tendo também como foco o enfrentamento ao racismo; e, por fim, a proibição de destinação de recursos do Fundo para instituições de cunho religioso, bem como veto à participação de representantes destas nos conselhos de acompanhamento e controle social.

Assim, a proposta do Senador abarcava mais demandas defendidas por setores da sociedade civil mais à esquerda na regulamentação do Fundeb, recebendo maior apoio destes setores, que acompanhavam as discussões relativas à regulamentação no Congresso Nacional.

No dia 10 de dezembro o relator do PL nº 4.372/2020, Deputado Felipe Rigoni (PSB/PE), apresentou o relatório final com seu parecer para a aprovação do projeto. Porém, a proposta original do Relator, supostamente acordada entre diferentes forças na Câmara, foi alterada por um conjunto de emendas, destacando-se três que ampliavam a possibilidade de destinação de recursos do Fundeb para instituições privadas sem fins lucrativos e para o sistema nacional de aprendizagem e uma que desvirtuava a subvinculação de recursos do Fundeb para o pagamento de profissionais da educação básica pública.

Uma das emendas aprovadas, proposta pela deputada Soraya Santos (PL/RJ), possibilita o cômputo de matrículas das escolas filantrópicas, confessionais ou comunitárias no ensino fundamental e no ensino médio, limitadas a 10% das oferecidas pela rede pública em cada uma destas etapas. Outra emenda, da deputada Luísa Canziani (PTB/PR) incluiu a contagem de matrículas das instituições de aprendizagem do Sistema S no ensino médio profissionalizante, além das escolas confessionais e filantrópicas no ensino médio técnico, no cálculo do repasse do Fundeb.

Outra emenda, do deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) incluiu a oferta de contraturno escolar por parte das escolas filantrópicas, como complementação da jornada escolar, computando estas matrículas que passariam a receber recursos do Fundo.

O deputado Tiago Mitraud (Novo/MG) apresentou uma emenda, aprovada, que possibilitava a inclusão dos profissionais técnicos e administrativos das escolas no âmbito da destinação de 70% dos recursos para pagamento de remuneração; incluía,

ainda, servidores terceirizados e os profissionais das instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Por fim, outro ponto aprovado foi a correção dos valores considerados para cálculo do VAAT de acordo com a variação do total de receitas dos fundos nos últimos 24 meses, considerando como referência o mês de junho do ano anterior ao do repasse, ao invés do IPCA acumulado de dois anos antes.

Após a aprovação, o PL nº 4.372/2020 seguiu para o Senado, onde foi colocado em votação e aprovado no dia 15 de dezembro. As alterações promovidas pela Câmara dos Deputados não foram aceitas no Senado, sendo que o relator da Casa, Izalci Lucas (PSDB/DF), atendendo a pedidos dos senadores, retirou as modificações do texto, defendendo o texto inicial que havia sido proposto, o qual, colocado em votação, foi aprovado no Senado.

Desta forma, retornou à Câmara dos Deputados, para apreciação do que foi aprovado no Senado, ou seja, o Relatório original do Deputado Felipe Rigoni. No dia 17 de dezembro, os deputados aprovaram o projeto aprovado no Senado, sem nenhuma alteração ou emenda, originando Lei nº 14.113/2020. Houve apresentação de destaques, na tentativa de restabelecer, pelo menos em parte, a ampliação da destinação de recursos do Fundeb a instituições privadas, mas os propositores não obtiveram êxito. Cumprindo o ritual legislativo, o projeto foi encaminhado para a sanção da Presidência da República, que ocorreu no dia 25 de dezembro, publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU).

Nos bastidores, o governo federal movimentou-se, articulando os deputados de sua base aliada, que resultou na aprovação inicial da Câmara dos Deputados com as respectivas emendas, que posteriormente foram rejeitadas pelo Senado. O posicionamento do Executivo esbarrou na articulação, aliada à mobilização, de diversos setores da sociedade civil, as quais pressionaram os parlamentares a garantirem a destinação dos recursos do Fundeb para a educação pública na regulamentação da EC nº 108/2020.

Há que se manter, de forma permanente, o acompanhamento da agenda das políticas educacionais no Brasil, principalmente nos tempos que estamos vivendo, sob o atual governo de extrema direita, que tem como pauta a privatização dos serviços públicos e o encolhimento da atuação direta do Estado nas políticas sociais.

A tentativa de destinar recursos do Fundeb para a iniciativa privada, como no caso do Sistema S, além da possibilidade de conveniamento das outras etapas da

educação básica, no caso, ensino fundamental e ensino médio, atende a interesses de grupos de poder a quem as ações deste governo são direcionadas.

A escolha de todos os ministros da educação do Governo de Jair Messias Bolsonaro até aqui reflete o descompromisso com a educação pública e, em especial, com o PNE, com suas metas e estratégias, sendo que atualmente é possível constatar um esvaziamento nas ações do MEC, que sofre interferências diretas da Presidência da República, sequer apresentando ações concretas de apoio aos governos subnacionais no enfrentamento à pandemia e na garantia da educação pública a todos os estudantes da rede pública brasileira.

Uma vez aprovado o Fundeb (BRASIL, 2020a) é fundamental que estejamos atentos ao cumprimento de seus dispositivos legais, principalmente no tocante à participação da União no financiamento da educação básica, com progressivo aumento no percentual de complementação, ao mesmo tempo em que se faz necessária a ampliação do controle social no uso de todos os recursos por parte dos entes federados, garantindo que sejam destinados à MDE, na forma da lei, atendendo aos percentuais mínimos estabelecidos na Constituição da República. Resta, também, a luta contra os efeitos da EC nº 95/2016 como forma de garantir uma educação pública com qualidade social, ampliando o investimento público em educação pública.

4 O SALÁRIO-EDUCAÇÃO COMO POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Este capítulo é dedicado à discussão do salário-educação numa perspectiva que o concebe como política de financiamento da educação.

Na primeira parte apresento o salário-educação como parte da política tributária brasileira, descrevendo brevemente como funciona a política de tributação no país de acordo com o que está estabelecido na legislação vigente.

Em seguida, demarco a trajetória da política do salário-educação, desde a criação da contribuição, na década de 1960, passando pela redemocratização no Brasil e promulgação da CF (BRASIL, 1988), tendo ainda como marcos as emendas constitucionais que trataram do salário-educação – EC nº 14/1996 e EC nº 53/2006 – e legislação pertinente.

Por último, demonstro a importância dos recursos advindos por meio desta política para a execução e consolidação dos programas e ações mantidos pelo FNDE.

4.1 O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O Sistema Tributário Nacional (STN) foi instituído por meio da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, encontrando-se ainda vigente no país. Porém, mesmo sendo uma lei ordinária, o STN foi delimitado, na Constituição Federal (CF) do 1988, como devendo ser objeto de lei complementar. Cabe observar que os recursos tributários arrecadados pelo Estado são indispensáveis para o funcionamento do mesmo. Ishida e Martelli (2015, p. 11) explicam que “[...] o Estado necessita de recursos materiais que lhe permitam cumprir suas funções e alcançar seus objetivos e isto é realizado através da contribuição do cidadão através da arrecadação de tributos”.

A CF de 1988 consagra o federalismo, incluindo sua dimensão fiscal; estabelece competências tributárias para cada um dos entes federados e repartição automática de tributos dos entes mais abrangentes para os de menor abrangência. Mossmann Filho (2018, p. 104) atesta que a importância do federalismo fiscal “[...] se verifica através de suas estruturas que estabelecem os encargos de cada ente, especialmente quanto ao grau de descentralização dos mecanismos para a obtenção das receitas propiciando o Estado alcançar seus objetivos”.

O mesmo autor (MOSSMANN FILHO, 2018), assinala, ainda, que o federalismo fiscal possui três princípios básicos que o fundamentam: princípio do benefício, da compensação fiscal e da distribuição centralizada. O primeiro diz respeito à abrangência, relacionada diretamente à população, numa correlação entre o serviço prestado pelo Estado e amplitude alcançada. O segundo está ligado à necessidade de uma compensação entre os ganhos e prejuízos de cada ente federado, visando assegurar o equilíbrio para a federação; e, o último, ligado às questões de redistribuição de renda, as quais, segundo o autor, serão mais eficazes se estiverem a cargo do governo nacional.

Da arrecadação tributária provém a maior parte das receitas do Estado, alertam Ishida e Martelli (2015), porém o Estado não pode agir de forma soberana e discricionária na instituição e cobrança dos tributos, já que, de acordo com a CF de 1988, deve haver previsão legal, de acordo com os princípios da igualdade e da legalidade. Os entes federados possuem os poderes de legislar e tributar, porém, faz-se necessário que o Poder Legislativo aprove leis ordinárias que instituem e regulamentem a cobrança de tributos.

De acordo com o STN (BRASIL, 1966), tributo “[...] é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa [...]”.

A CF estabelece três tipos de tributos: *impostos*, *taxas* e *contribuições de melhoria*. Os impostos²⁶ são tributos pagos pelo cidadão que financiam as despesas do Estado, ou seja, destinados a atender as necessidades gerais da administração pública. Já as taxas dizem respeito aos tributos pagos pela oferta de serviços públicos prestados ou disponíveis aos cidadãos; também podem ter origem do exercício do poder de polícia. Por fim, as contribuições de melhoria são tributos pagos decorrentes de melhorias realizadas pelo Estado aos cidadãos, através de obras públicas.

A União ainda é investida do poder de criação de empréstimos compulsórios, em caso de calamidade pública, guerras externas, ou na iminência destas. No entanto, o valor pago deve ser ressarcido pelo recebedor, neste caso a União, o que justifica sua denominação de “empréstimos”; há a necessidade da criação de uma lei

²⁶ Segundo a CF, sempre que possível, eles devem ter caráter pessoal e sua tributação deve ocorrer de acordo com a capacidade econômica de cada cidadão.

complementar para instituir esta classe de tributo, com a finalidade legalmente estabelecida.

O art. 149 da CF concede à União também a possibilidade de “[...] instituir **contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico** e de **interesse das categorias profissionais ou econômicas**, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas [...]” (BRASIL, 1988, grifo meu), que constituem o que podemos definir como contribuições especiais. As *contribuições sociais* (CS) são aquelas que, de acordo com leis, têm destinação exclusiva e não podem ser usadas livremente. O salário-educação, tema desta tese, é uma destas contribuições sociais, criada por lei específica, como veremos no item 4.2 deste capítulo.

As *contribuições de intervenção de domínio econômico* (CIDE) é a forma que o governo tem de intervir na economia buscando a correção de distorções em determinados segmentos, como no setor das telecomunicações e energia elétrica. A CIDE mais conhecida é a do combustível, por meio da qual é viabilizado “[...] o pagamento de subsídios nos preços dos combustíveis, o financiamento de projetos ambientais relacionados à indústria petrolífera, além do custeio de programas de infraestrutura de transporte (JORNAL CONTÁBIL, 2020).

Por fim, a categoria *contribuição de interesse das categorias profissionais e econômicas*, com as seguintes modalidades: a de promoção de interesses de determinadas categorias (Conselhos Regionais, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, etc.); a paga aos sindicatos por parte dos trabalhadores em troca de serviços que são disponibilizados aos associados; a *contribuição de custeio do serviço da iluminação pública*, cobrada pelos municípios diretamente do consumidor na fatura de energia elétrica, utilizada no custeio deste serviço²⁷.

Como citado acima, a criação de tributos deve constar em leis complementares, seguindo as atribuições do poder de tributar conferidas à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Ou seja, não pode haver criação ou aumento de tributos sem previsão legal, tampouco tratamento desigual aos cidadãos em situações sociais equivalentes, e, ainda, há um conjunto de condições asseguradas que visam regulamentar a cobrança de tributos por parte dos entes federados. Por exemplo, não

²⁷ O valor varia de acordo com o município. Por exemplo, atualmente resido em Porto Alegre, que cobra mensalmente R\$ 6,60, e meus pais residem em São Vendelino, que cobra pelo serviço R\$ 4,74 (a referência é a última conta emitida pelas empresas prestadoras de serviço no mês de outubro/20).

é possível cobrança de período anterior ao da respectiva aprovação de lei e tampouco antes de 90 dias da vigência da nova legislação, e é vetada a cobrança no mesmo exercício financeiro no qual houve a instituição ou aumento do mesmo, estas duas últimas salvo exceções previstas na Constituição Federal de 1988.

Ademais, há proibições na tributação. Conforme o Art. 150 da CF:

[...] Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
[...] VI – instituir impostos sobre:
[...] a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 75, de 15.10.2013) (BRASIL, 1988).

Um debate que tem permeado a *agenda* de política tributária no Brasil, porém ainda sem regulamentação, é a cobrança de tributação sobre grandes fortunas²⁸, o que poderia significar mais recursos para garantia da ampliação das políticas sociais ou do papel do Estado. Porém, atualmente, com o governo de extrema direita que tem como foco a pauta da privatização dos serviços públicos e diminuição do papel do Estado para com as políticas sociais, sob o comando do *bolsonarismo*²⁹ e tendo um Ministro da Economia que serve ao interesse do mercado e das grandes corporações, não há possibilidades de avanço desta importante pauta. De outra parte, é imposto que não foi instituído ao longo de mais de trinta anos da promulgação da Constituição de 1988, o que mostra, entre outros, o poder dos grupos que seriam atingidos pela cobrança.

A cada um dos entes federados foi atribuída a arrecadação de um conjunto de impostos, que devem ou não ser partilhados entre as esferas de governo, de acordo com o estabelecido nos artigos 153, 154, 155 e 156 da CF, o qual estão representados no Quadro 5 da página seguinte.

²⁸ Este imposto está previsto na CF, porém nunca foi instituído por lei complementar.

²⁹ Definição utilizada para descrever o governo de Jair Messias Bolsonaro, atual Presidente do Brasil.

Quadro 5 – Competências de tributação dos entes federados

UNIÃO	ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS
<ul style="list-style-type: none"> • Imposto sobre importação de produtos estrangeiros (II). • Imposto sobre a exportação de produtos brasileiros ou nacionalizados (IE) • Imposto de renda (IR) e proventos de qualquer natureza • Imposto sobre produtos industrializados (IPI) • Imposto sobre exportações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF e IOF Ouro) • Imposto sobre a propriedade rural (ITR) • Imposto sobre grandes fortunas³⁰ 	<ul style="list-style-type: none"> • Imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos (ITCD) • Imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) • Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) 	<ul style="list-style-type: none"> • Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) • Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI) • Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS)³¹

Fonte: Elaborado pelo autor segundo CF (BRASIL, 1988).

No caso dos impostos de competência de arrecadação por parte da União, há somente três deles cujo montante fica integralmente para o Tesouro Nacional: o IOF, o II e o IE. Com relação ao IOF Ouro, há a destinação de 100% para o Distrito Federal, ou 30% para os estados e 70% para os municípios em que houver a extração.

Já no caso do IPI e do IR³², a repartição ocorre da seguinte forma: a) 21,5% do total arrecadado por cada um destes impostos³³, compõem o Fundo de Participação dos Estados (FPE), destinado aos estados e ao Distrito Federal; b) 22,5% do total arrecadado de cada um destes impostos³⁴, compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinado a estes entes federados. Do IR e IPI, também cabem aos municípios 1%, destinado via FPM, no mês de dezembro, e 1%, também via FPM, entregue no mês de julho.

³⁰ Conforme já explicado, ainda não há regulamentação para esta cobrança e, portanto, não há tributação vigente.

³¹ Ficam excluídos os já tributados pelo ICMS.

³² O valor retido pela União descontado na fonte dos seus servidores não é repartido, sendo que o montante arrecada pertence integralmente ao governo nacional.

³³ No caso da receita retida pelos estados e pelo Distrito Federal, descontada na fonte dos seus servidores, esta não é repartida, sendo que o montante arrecadado permanece com o respectivo estado ou com o Distrito Federal.

³⁴ No caso da receita retida pelos municípios, descontada na fonte dos seus servidores, esta não é repartida, sendo que o montante arrecadado permanece com o respectivo município.

Com relação à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina e suas correntes, diesel e suas correntes, querosene de aviação e outros querosenes, óleos combustíveis (*fuel-oil*), gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive o derivado de gás natural e de nafta, e álcool etílico combustível – CIDE Combustíveis, a União deve repassar aos estados e ao Distrito Federal 29% do produto da arrecadação, ao passo que aos municípios cabem 25% dos recursos, que são repassados a eles pelos seus respectivos estados.

Quanto aos impostos que são arrecadados pelos estados e o Distrito Federal, somente os recursos do ITCD ficam integralmente para estes entes federados, uma vez que, no caso do ICMS, 25% devem ser repassados pelos estados aos municípios e, em se tratando do IPVA, 50% dos recursos ficam com o governo estadual e 50% com os municípios, de acordo com os veículos licenciados em cada localidade.

No caso dos impostos arrecadados pelos municípios, que são três, o IPTU, o ISS e o ITBI, o montante todo fica para os municípios. Porém, se comparado aos demais impostos, estes três têm menor potencial arrecadador, constituindo-se, em geral, em montante inferior de recursos.

É importante esclarecer, ainda, a distribuição de recursos para os governos subnacionais realizada por meio do Fundo de Participação dos Estados (FPE)³⁵ e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)³⁶, regulamentados no artigo 159 da CF. O FPE consiste na transferência federal de recursos aos estados e ao Distrito Federal visando a equalização da capacidade fiscal destes entes federados, redistribuindo as receitas e auxiliando aqueles que possuem menor potencial arrecadador próprio, definido no artigo 159 da CF. Por meio deste Fundo, são transferidos 21,5% da arrecadação do IR e do IPI, como expliquei anteriormente, sendo que o montante que cabe a cada estado ou ao Distrito Federal se baseia em fatores como a população, superfície territorial e rendimento per capita.

A Tabela 2, abaixo, representa os coeficientes relativos a cada estado e ao Distrito Federal, em que estes são divididos para recebimento dos recursos do FPE.

Como podemos ler na Tabela 2, a Bahia é o estado que recebe a maior porcentagem de recursos (8,607129%), seguida do Maranhão (6,959264%), de Pernambuco (6,574956%), do Ceará (6,472006%) e do Pará (6,231469%); ao nosso

³⁵ Distribuídos aos 26 estados e o Distrito Federal.

³⁶ Distribuído aos 5.568 municípios brasileiros.

estado, o RS, cabem 1,598109% dos recursos. São Paulo e o Distrito Federal são os que menos recebem recursos, com 0,662712% cada um.

Tabela 2 – Coeficientes do FPE para o ano de 2020

UF	Unidade da Federação	Participação
AC	Acre	3,808363%
AL	Alagoas	4,900424%
AM	Amazonas	4,831765%
AP	Amapá	3,982106%
BA	Bahia	8,607129%
CE	Ceará	6,472006%
DF	Distrito Federal	0,662712%
ES	Espírito Santo	2,422109%
GO	Goiás	3,031468%
MA	Maranhão	6,959264%
MG	Minas Gerais	4,957706%
MS	Mato Grosso do Sul	1,549581%
MT	Mato Grosso	1,900288%
PA	Pará	6,231469%
PB	Paraíba	4,407911%
PE	Pernambuco	6,574956%
PI	Piauí	4,418825%
PR	Paraná	2,211234%
RJ	Rio de Janeiro	2,055698%
RN	Rio Grande do Norte	4,036614%
RO	Rondônia	2,870201%
RR	Roraima	2,429709%
RS	Rio Grande do Sul	1,598109%
SC	Santa Catarina	1,360243%
SE	Sergipe	3,817845%
SP	São Paulo	0,662712%
TO	Tocantins	3,239553%
TOTAL		100,000000%

Fonte: TCU (2019).

Na Tabela 3, a seguir, podemos observar a distribuição dos recursos do FPE em 2020, de acordo com dados do Tesouro Nacional.

Foi repassado pelo FPE aos estados e Distrito Federal, em 2020, o total de R\$ 74.422.235.744,12, como pode ser lido na Tabela 3, sendo que os estados que receberam os maiores valores foram Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco e Pará, com recursos aproximados de R\$ 6,95 bi, R\$ 5,41 bi, R\$ 5,36 bi, R\$ 5,12 bi e R\$ 4,56, respectivamente. Já o Distrito Federal, São Paulo e Santa Catarina foram os que menos receberam, com recursos de aproximadamente R\$ 512 milhões, R\$ 724

milhões e R\$ 957 milhões, respectivamente. Ao Rio Grande do Sul foi destinado um montante de pouco mais de R\$ 1,7 bilhões.

Tabela 3 – Valores recebidos pelos estados e o Distrito Federal, origem FPE – Brasil - 2020

UF	Valor Consolidado
DF	R\$ 512.089.544,70
GO	R\$ 2.126.676.061,27
MS	R\$ 1.003.753.090,53
MT	R\$ 1.694.269.253,46
AL	R\$ 3.138.397.074,30
BA	R\$ 6.947.715.408,38
CE	R\$ 5.410.800.094,06
MA	R\$ 5.357.130.793,74
PB	R\$ 3.542.208.157,28
PE	R\$ 5.116.674.271,20
PI	R\$ 3.221.656.667,37
RN	R\$ 3.101.202.906,76
SE	R\$ 3.073.159.669,93
AC	R\$ 2.568.147.662,67
AM	R\$ 2.193.474.786,27
AP	R\$ 2.571.905.304,14
PA	R\$ 4.555.522.468,17
RO	R\$ 2.098.556.466,04
RR	R\$ 1.843.274.951,15
TO	R\$ 3.166.962.943,88
ES	R\$ 1.169.092.012,31
MG	R\$ 3.343.929.427,41
RJ	R\$ 1.167.157.906,45
SP	R\$ 724.924.420,70
PR	R\$ 2.107.295.358,76
RS	R\$ 1.709.200.723,25
SC	R\$ 957.058.319,94
TOTAL	R\$ 74.422.235.744,12

Nota: valores consolidados relativos a 2020.

Fonte: Tesouro Nacional.

O FPM também consiste na transferência de recursos da União aos municípios, como princípio redistributivo, previsto também no art. 159 da CF. Na constituição do FPM, são destinados recursos do IPI e do IR, como expliquei anteriormente, na proporção de 22,5% dos recursos arrecadados por cada um, acrescidos de 1% destes

impostos no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano e de mais 1% destes impostos no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano, totalizando 24,5% anual relativos a cada um destes impostos. Do total de recursos distribuídos, 10% são destinados às capitais, 86,4% para os demais municípios e ainda 3,6% para um fundo em benefícios às cidades com população superior a 142.633 habitantes, excetuando-se as capitais. Para os municípios com população de até 156.233 adota-se como critério o número de habitantes entre 16 faixas populacionais, cujos coeficientes variam de 0,6 a 4,0, de acordo com a população de cada um.

De acordo com os dados do Tesouro Nacional, em 2020, o FPM distribuiu o montante de R\$ 86.655.069.125,94³⁷, sendo que o menor valor transferido é de R\$ 2.940.662,60, para municípios como Caroebe, São João da Baliza e São Luiz, todos do estado de Roraima, de acordo com os dados obtidos do Tesouro Nacional (2020); os maiores valores foram recebidos por Fortaleza (R\$ 745.419.935,62), Salvador (R\$ 670.877.942,09), Manaus (R\$ 469.614.559,56), Teresina e São Luiz, estes dois últimos com R\$ 465.887.459,89, cada um (BRASIL, 2020d).

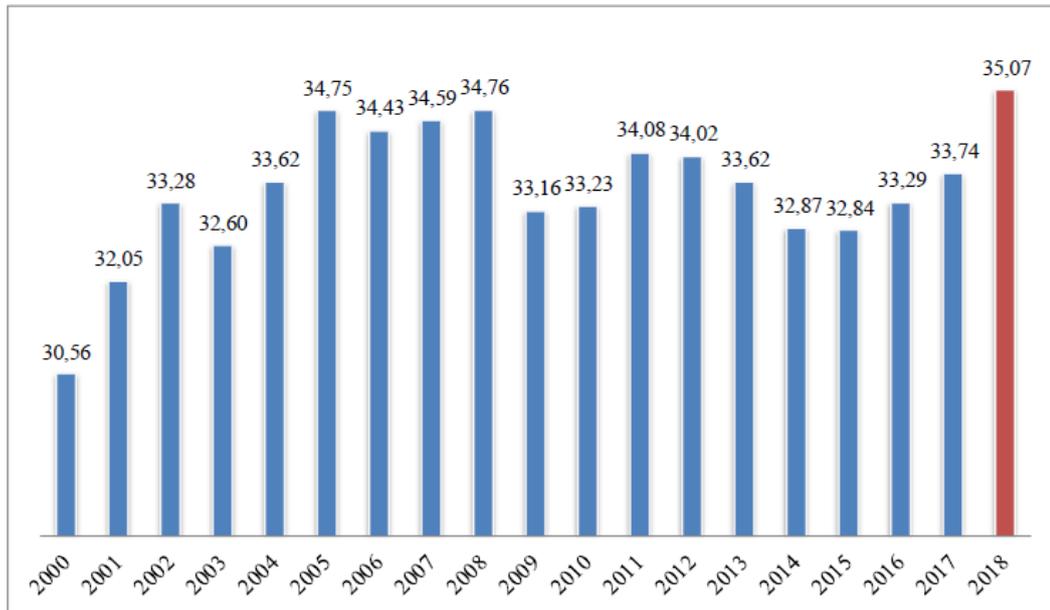
Atualmente, no Brasil, existem 92 tributos que são cobrados dos contribuintes por meio das taxas, dos impostos, das contribuições de melhoria e das contribuições especiais. O Apêndice B traz a relação de todos os tributos vigentes no país.

De acordo com Afonso e Castro (2019) o Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB), em 2018, foi de R\$ 6,83 trilhões, ao passo que o setor público arrecadou em tributos, neste mesmo ano, o montante de R\$ 2,39 trilhões, o equivalente a 35,07% do PIB de 2018, como podemos ver no Gráfico 2 abaixo.

Podemos ver no Gráfico que, em 2018, houve um recorde na arrecadação de tributos no país, superando o anterior, que ocorreu em 2008, representando o maior crescimento num período de 17 anos, como alertam Afonso e Castro (2019). Os pesquisadores explicam, ainda, que houve uma expansão de 1,33% do PIB com relação a 2017, motivada pelo crescimento da carga tributária nas três esferas de governo, que combinou recuperação econômica de alguns setores da economia e “*maior esforço de recolhimento pelo governo (aumento de alíquotas, fiscalização etc)*” (AFONSO; CASTRO, 2019, p. 5).

³⁷ O Apêndice xx traz os valores repassados pelo FPM a todos os 5.568 municípios brasileiros.

Gráfico 2 – Carga Tributária Bruta, Brasil – 2000 a 2018



Fonte: Afonso e Castro (2019, p. 4).

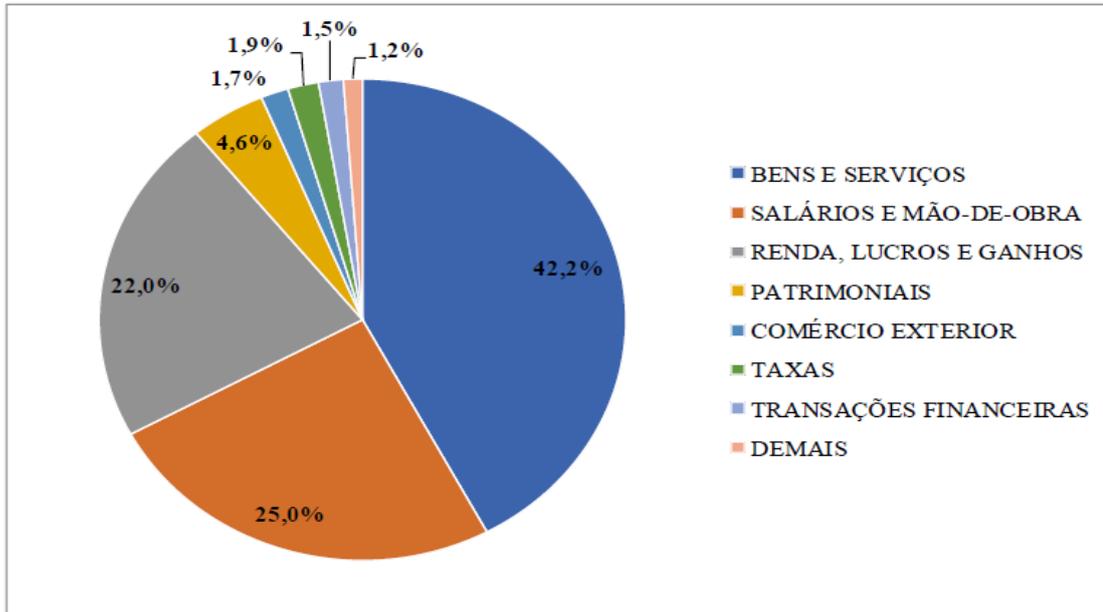
Ainda, conforme dados destes mesmos autores, 65,7% do montante arrecadado em tributos ficou com a União, que arrecadou cerca de R\$ 1,57 trilhão, seguida dos estados e do Distrito Federal que arrecadaram um total de R\$ 650 bilhões, o que representa um percentual de 27,2% do total e, por último, os municípios, responsáveis por R\$ 172 bilhões, cerca de 7,2% do total.

Os dados apresentados por Afonso e Castro (2019) mostram que o montante arrecadado em tributos representou um valor médio de R\$ 11.484,00 por habitante, o que demandou 128 dias de trabalho de cada brasileiro para pagamento dos seus tributos.

No Gráfico 3, a seguir, estão representadas as origens dos tributos brasileiros arrecadados em 2018:

Lendo o Gráfico anterior, podemos perceber que a maior parte da composição da carga tributária do Brasil é oriunda dos bens e serviços, com 42,2%, seguida dos encargos sobre a folha de pagamento com 25%, e da tributação sobre renda, lucros e ganhos com 22%.

Gráfico 3 – Origem dos tributos arrecadados, por base tributária, Brasil – 2018



Fonte: Afonso e Castro (2019, p. 9).

Outro aspecto que pode ser lido do Gráfico é que a soma de renda, lucro, ganhos e do patrimônio representa, em termos percentuais, somente 26,6%, ao passo que a soma de bens e serviços, taxas e transações financeiras fica em 45,6% do total da composição da carga tributária. Na prática, as famílias de menor renda são as mais penalizadas pela tributação no Brasil, se comparadas às de maior renda, o que caracteriza o que chamamos de *tributação regressiva*.

Além dos tributos, os estudos de Afonso e Castro (2019) apresentam a receita disponível por esfera de governo, após efetuadas as transferências automáticas de tributos entre os governos. Com relação a estes dados, eles informam que o governo nacional teve uma participação de 54,8% do total de toda carga tributária, equivalente a R\$ 1,3 trilhão (19,2% do PIB). Os estados e o Distrito Federal receberam da União cerca de R\$ 130 bilhões, o que equivale a 1,91% do PIB, sendo que metade destes recursos é oriunda do FPE; já os municípios receberam da União o montante de R\$ 83 bilhões, equivalente a 1,22% do PIB.

Também houve a transferência de recursos dos estados para os municípios no valor total de R\$ 178 bilhões (2,6% do PIB), sendo que mais da metade foi repassada via ICMS, a cota pertencente aos municípios, representando aproximadamente R\$ 97,8 bilhões, o que equivaleu a 1,43% do PIB.

Além das competências de arrecadação e da repartição federativa dos recursos tributários, conforme descrito anteriormente, há ainda o aspecto que diz respeito ao

regime de tributação, específico para as empresas. O Brasil tem três regimes de tributação, conforme consta na sequência.

a) Simples Nacional – para as empresas que faturam até R\$ 4.800.000,00 ao ano e devidamente enquadradas na lista de atividades previstas pela legislação, regulamentando um regime mais simplificado.

b) Lucro Presumido – para as empresas que faturam até R\$ 78 milhões de reais ao ano e cujas atividades não estão enquadradas no Simples Nacional. Neste caso, não há uma tributação unificada, ela é calculada com base no lucro estimado, a partir do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Há ainda cobrança do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) apurados cumulativamente, sem direito a créditos.

c) Lucro Real – para as empresas enquadradas em atividades específicas e que faturam acima de R\$ 78 milhões ao ano. Neste caso, a tributação fica do IRPF e da CSLL com base no lucro efetivo, com possibilidade de dedução das despesas operacionais. Já o PIS e a COFINS são apurados com base na não-cumulatividade e permite a apuração de créditos.

É importante destacar que as empresas optantes pelo Simples Nacional estão isentas do recolhimento da contribuição-social do salário-educação, o qual abordarei na próxima seção.

Por tudo o que foi discutido até aqui é que o Sistema Tributário Nacional brasileiro é considerado muito complexo. Não há uma unificação da legislação tributária no país, o que possibilita que cada um dos 26 estados e o Distrito Federal, mais os 5.568 municípios brasileiros possuam legislação específica, dentro das competências estabelecidas pela CF. Se pensarmos no caso do ICMS, são 27 leis vigentes no país, no caso dos estados e Distrito Federal; já tendo por exemplo o ISS, podemos ter 5.568 leis municipais em vigência atualmente. Somando-se aos tributos federais, que são de responsabilidade do governo nacional, “[...] O resultado é uma gigantesca legislação voltada unicamente para o Sistema Tributário Nacional” (IBPT EDUCAÇÃO, 2019).

Além da complexidade do STN e da enorme carga tributária que existe no Brasil, persistem grandes desigualdades entre as regiões e estados, incluindo aí a própria capacidade de arrecadação.

Por um lado, os governos subnacionais têm travado *guerras fiscais* entre si, para atração de novas empresas e ampliação do potencial de arrecadação, usando inclusive do benefício da concessão de incentivos fiscais para instalação de grandes empresas, por exemplo.

De outro lado, prosseguem enormes distorções, tanto na arrecadação quanto na distribuição e/ou alocação de recursos fiscais no país, conforme ponderam Linhares, Mendes e Lassance (2012). Mas os autores alertam, ao mesmo tempo, para a necessidade da análise do gasto público, na forma em que são utilizados os recursos financeiros e se estes atendem de forma satisfatória as demandas da sociedade:

[...] No afã de atrair investimentos para regiões que efetivamente necessitem que o Estado, tanto o ente federado quanto a União, incentivem seu desenvolvimento por se revelar regiões totalmente desprovidas de qualquer forma de indução à empregabilidade, o Estado deverá estar dotado de instrumentos para induzir seu desenvolvimento tendo por finalidade ao menos tentar eliminar ou diminuir as desigualdades sociais, devendo ter o cuidado em não se transformar esse benefício em um problema insolúvel, como tem acontecido com todos os benefícios concedidos especialmente no âmbito do ICMS, por descumprimento dos dispores insertos na Lei Complementar nº 24/75, e art. 155, XII, “g” da Constituição Federal (MOSSMANN FILHO, 2018, p. 115).

Vale lembrar que cerca de 1.254 municípios brasileiros, segundo informações do Ministério da Fazenda, dependem, em grande parte, dos recursos do FPM para se manterem. O Governo Federal apresentou ao Senado, em novembro de 2019, a Proposta de Emenda à Constituição nº 188/2019, *chamada PEC do Pacto Federativo*, parte do chamado “Plano Mais Brasil”. Atualmente em tramitação, esta PEC prevê, entre outros, a extinção dos municípios que não têm capacidade de arrecadação própria de pelo menos 10% da receita total e que tenham menos de 5 mil habitantes.

Pelo exposto, a *reforma tributária* tem sido apontada urgente e necessária por parte dos especialistas e, de tempos em tempos, tem pautado a *agenda* decisional brasileira, com proposições no âmbito do Congresso Nacional, as quais, porém, não têm avançado efetivamente nos últimos anos. De todo modo, há um leque de possibilidades, dentre elas as que fariam de fato diferença para uniformizar e tornar progressiva a tributação no Brasil de forma a diminuir as desigualdades que ainda persistem. “[...] A solução para o problema do desajuste do federalismo, que deverá ser buscada por toda a sociedade, deverá encontrar valores que envolvem dois importantes princípios, sendo este o republicano e o federativo” (MOSSMANN FILHO, 2018, p. 115).

4.2 AS ORIGENS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

O Salário-Educação é uma contribuição social instituída pela Lei nº 4.440/1964 e regulamentada pelo Decreto nº 55.551/1965. Foi criado com o objetivo de suplementar os recursos públicos destinados à manutenção do ensino elementar primário.

Todas as empresas vinculadas ao regime de Previdência Social deveriam recolher, como valor devido de salário-educação, o equivalente a 2% do salário-mínimo, mensalmente, por empregado; possivelmente, pela alíquota basear-se no salário mínimo é que a contribuição teve a sua denominação. Estavam isentas do recolhimento as empresas com mais de 100 empregados desde que possuíssem um sistema próprio de ensino com unidades de escolas de ensino primário próprias, com ensino gratuito e mantidas com recursos das próprias empresas, ou ainda, se concedessem bolsas de estudos relativas a um conjunto de matrículas em escolas mantidas por pessoas jurídicas ou físicas de interesse privado, desde que respeitado o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) do total de funcionários da empresa. No caso das isenções, estas deveriam ser renovadas anualmente.

Os recursos do salário-educação recolhidos pelas empresas deveriam ser depositados em duas contas distintas, sendo 50% dos recursos em conta do Fundo Estadual do Ensino Primário e os demais 50% no Fundo Nacional do Ensino Primário.

Os recursos recolhidos deveriam ser aplicados, nos estados e no Distrito Federal, de acordo com planos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Educação. A Lei e o Decreto estabeleciam também que, durante os três primeiros anos de vigência, 40%, 50% e 60% dos recursos do salário-educação, respectivamente, deveriam ser aplicados em despesas de custeio e o restante em construções e equipamentos de salas de aulas. Coube ao Ministério da Educação e Cultura à época, a fiscalização da aplicação dos recursos provenientes desta contribuição social.

Ao final de 1965, por meio da Lei nº. 4.869, houve alteração no índice e na base de incidência do recolhimento do salário-educação, sendo unificado para 1,4% sobre o total de remuneração paga ou creditada aos empregados das empresas.

Em 1968, por meio da Lei nº 5.537, foi criado o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), autarquia vinculada ao então

Ministério da Educação e Cultura, que tinha entre suas competências o financiamento de programas de ensino primário, médio e superior, inclusive prestando assistência financeira aos estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e estabelecimentos particulares. Sendo os recursos arrecadados com o salário-educação direcionados ao ensino primário, a Lei nº 5.537 permitia a utilização da parcela federal como forma de custear os encargos do Instituto para financiamento das ações que atendiam à etapa financiada pelos recursos desta contribuição social.

Em 1969, por meio do Decreto-Lei nº 872, o INDEP foi substituído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com funções idênticas, permanecendo como uma de suas fontes para custeio de ações no ensino primário os recursos provenientes da arrecadação do salário-educação.

A Constituição Federal de 1967, em seu artigo 170, disciplinava que “As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes ou concorrer para esta finalidade mediante o recolhimento da contribuição do salário-educação”.

A concepção por trás desta dinâmica se funda na ideia de que as empresas também têm responsabilidade na garantia do ensino primário e o salário-educação representou uma alternativa a este dever de manter o primário.

Quanto ao salário-educação, a CF de 1967 disciplinava que seu recolhimento deveria ser realizado por todas as empresas e demais entidades públicas ou privadas vinculadas à Previdência Social, “[...] ressalvadas as exceções previstas na legislação específica”.

A Emenda Constitucional nº 1/1969 além de estabelecer a responsabilidade pela oferta do ensino primário aos empregados e seus filhos na faixa etária dos 7 aos 14 anos, por parte das empresas comerciais, industriais e agrícolas, designava o salário-educação como fonte de financiamento para esta oferta, além dos deveres de garantir condições de aprendizagem aos trabalhadores menores de idade e de promover a qualificação do seu quadro de funcionários.

A partir da vigência do Decreto nº 71.264/1972, o FNDE também passou a ser agente arrecadador do salário-educação, mais especificamente “[...] da importância relativa à diferença entre o valor da contribuição devida e o efetivamente aplicado em bolsas de estudo ou da importância correspondente ao número de alunos não beneficiados”, quando o número era inferior a 30% dos empregados. Ou seja, por

meio do acompanhamento do valor gasto pelas empresas na educação dos seus funcionários ou dos filhos destes e do número efetivo de beneficiários quando não atingisse o percentual mínimo de 30%.

Cabe observar que, em 1971, foi editada a Lei nº 5.692, que fixava as Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus, estabelecendo, em seu art. 20, a obrigatoriedade do 1º grau para a faixa etária dos 7 aos 14 anos. Na EC nº 1/1969 já constava a mesma faixa etária como obrigatória.

O Decreto-Lei nº 1.422/1975, regulamentado pelo Decreto nº 76.923 do mesmo ano, revogou a Lei nº 4.440/1964, e demais dispositivos em contrário, e impôs mudanças significativas no funcionamento do salário-educação. A alíquota passou a ser de 2,5% sobre o total de remuneração paga ou creditada aos empregados das empresas e também foi alterada a forma de distribuição dos recursos arrecadados: após a dedução de 1% para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), 2/3 seriam destinados a programas desenvolvidos no âmbito dos estados para o ensino do 1º grau (cotas estaduais) e 1/3 destinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (cota federal). A parte destinada ao FNDE deveria ser aplicada em programas desenvolvidos pelo MEC relacionados ao ensino do 1º grau e/ou concessão de auxílios, conforme disposto em Lei.

Farenzena (2017a) explica que as mudanças trazidas pelo Decreto permitiram a destinação de parte dos recursos aos municípios, todavia estes ficaram limitados a 25% da cota estadual e *mediante concorrência entre projetos* (FARENZENA, 2017a, p. 147). Alerta, no que concerne à cota federal, para a prática de relações de *clientelismo político*, o investimento em áreas nem sempre prioritárias e o peso político que tinham alguns governadores, limitando a função redistributiva da União e a autonomia dos municípios.

Ainda segundo o Decreto nº 1.422/1975, eram isentas do recolhimento de salário-educação,

[...]

I - As instituições particulares de ensino de qualquer grau, devidamente autorizadas e registradas nos órgãos próprios dos sistemas de ensino, ou cujo funcionamento seja de algum modo por estes reconhecido;

II - As organizações hospitalares e de assistência social, desde que portadoras do Certificado de Fins Filantrópicos, expedido pelo Órgão competente, na forma da Lei nº 3.577 de 4 de julho de 1959;

III - As organizações de fins culturais que, por iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, em consonância com a política nacional de cultura, venham a ser reconhecidas, por decreto presidencial, como de significação relevante para o desenvolvimento cultural do País (BRASIL, 1975a).

Ou seja, ficavam fora da tributação do salário-educação as instituições de ensino que tivessem autorização perante os respectivos sistemas de ensino e organizações filantrópicas de assistência social e hospitalares, bem como as de fins culturais consideradas como relevantes para o desenvolvimento cultural do Brasil.

Além disso, o Decreto nº 76.923/1975, que regulamentou o salário-educação, definiu que as empresas classificadas como contribuintes do salário-educação estariam isentas do recolhimento da contribuição social desde que estivessem cumprindo a obrigação constitucional de manutenção do ensino de 1º grau na forma regular ou ensino supletivo, por meio de

[...]

- a) ensino próprio para os seus empregados ou os filhos destes, ou pelo sistema de compensação, para quaisquer adultos ou crianças;
- b) sistema de bolsas de estudo, mediante contrato com instituições de ensino particular;
- c) indenização das despesas de autopreparação de seus empregados, mediante a apresentação do certificado de conclusão do 1º grau, via de exames supletivos, fixada nos limites do custo anual do ensino citado;
- d) indenização para os filhos menores, mediante comprovante de frequência, em estabelecimentos pagos, fixada nos mesmos limites da alínea anterior;
- e) esquema misto, usando combinações das alternativas anteriores (BRASIL, 1975b).

Na prática, esta isenção no recolhimento só seria possível se as empresas definidas no decreto tivessem assumido responsabilidade integral com as despesas da manutenção do ensino, seja direta ou indiretamente, e que as despesas equivalessem ao recolhimento do respectivo valor devido de salário-educação.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ficaram estabelecidos os percentuais mínimos que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios deveriam aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino. Conforme já registrado, à União, caberia aplicar, no mínimo, 18% e para demais entes federados o mínimo foi fixado em 25% da receita resultante de impostos. Conforme o texto constitucional (Art. 23, V), é competência comum de todas as esferas de governo prover os meios de acesso à educação. A par desta responsabilidade comum, o texto original estabeleceu prioridades para os municípios (educação pré-escolar) e ensino fundamental, o que também foi efetuado com a EC n. 14/1996 em relação aos estados. A partir desta Emenda, as prioridades dos estados são o ensino fundamental e o ensino médio e as prioridades municipais são o ensino fundamental e a educação infantil. No que toca à União, desde o texto de 1988 ficou inscrita a responsabilidade de prestar assistência técnica e financeira aos estados e municípios.

Ao ensino fundamental, portanto, de responsabilidade comum e prioritária dos estados e dos municípios, a Constituição de 1988 previu uma fonte adicional de financiamento: o salário-educação. Cabe observar que o ensino fundamental correspondia ao 1º grau e era obrigatório para a população na faixa etária dos sete aos 14 anos de idade.

Com o texto constitucional original, de 1988, assim como na legislação, todavia, na prática ainda foi mantida a repartição do salário-educação entre os estados, o Distrito Federal e a União, por meio do FNDE, não tendo sido assegurada a autonomia dos municípios e a garantia do recebimento destes recursos por parte destes. Arranjo este contraditório com o reconhecimento dos municípios como entes federativos na CF de 1988, bem como com a responsabilidade municipal de priorizar o ensino fundamental. Além disso, como lembra Castro (2001), ampliou os beneficiários, já que até então as empresas poderiam destinar bolsas de estudo para os empregados e seus filhos e, a partir da CF, a redação abarcou os “empregados e dependentes”.

Em 1990, a partir do Decreto nº 99.350, houve a fusão do Instituto de Administração Previdenciária Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), resultando na criação do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o qual, conjuntamente com o FNDE, passou a ser o arrecadador do salário-educação no Brasil.

4.3 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/96: NOVOS RUMOS PARA A POLÍTICA

Na década de 1990, tanto a LDBEN quanto a Lei nº 9.424/1996, de regulamentação do Fundef, reafirmaram a contribuição do salário-educação como fonte de financiamento da educação obrigatória, já consagrada desde sua criação no ano de 1964. Ressalva-se contudo, que o ensino primário, o ensino de 1º grau e o ensino fundamental, etapas da educação às quais poderia ser destinado o salário-educação até 2006, também tinham como público alvo adolescentes, jovens e adultos que não haviam completado a escolaridade obrigatória e cujo atendimento também podia ser feito com recursos da contribuição.

Com a Emenda Constitucional nº 14/96 foi extinta a possibilidade de que as empresas que ofertassem bolsas de estudo a seus empregados e aos filhos destes por meio da rede privada, ou que tivessem oferta direta de educação, pudessem

deduzir parcela do salário-educação, o que pode ser interpretado como o início da observação estrita do que constava na CF desde 1988: o salário-educação como fonte adicional de financiamento do ensino fundamental público.

A Lei nº 9.766/1998³⁸ promoveu alterações na legislação relativa ao salário-educação. A arrecadação seguiu sendo realizada tanto pelo INSS quanto pelo FNDE, sendo os recursos arrecadados distribuídos em duas cotas, uma federal e outra estadual, podendo haver distribuição da segunda entre estados e municípios, mediante critérios estabelecidos por leis estaduais³⁹, dos quais pelo menos 50% dos recursos igualmente repartidos entre as redes de ensino de acordo com o número de matrículas. Entretanto, isso não garantiu que os municípios fossem beneficiados com os recursos desta política, já que dependiam da existência de leis estaduais para que isso ocorresse e, mesmo na existência das mesmas, que houvesse de fato a distribuição. Um exemplo prático que cito foi o ocorrido no caso do estado do RS, que embora tivesse lei aprovada, a mesma não foi respeitada, não tendo sido repassados recursos da cota estadual para os municípios.

Além disso, segundo esta Lei, os recursos do salário-educação poderiam ser destinados à educação especial, desde que vinculada ao ensino fundamental público. A legislação também definiu quem estaria isento do recolhimento desta contribuição-social,

[...]

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações;

II - as instituições públicas de ensino de qualquer grau;

III - as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão de educação, e que atendam ao disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - as organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento;

V - as organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991 (BRASIL, 1998).

³⁸ Cruz (2009) explica que neste ano houve uma queda de 20% na arrecadação do salário-educação, resultado de batalhas judiciais (cerca de sete mil) visando a sua suspensão e ressarcimento dos recursos arrecadados no período de 1989 a 1998, como resultado da definição do índice de 2,5% a ser recolhido a partir da Lei nº 9.424 (BRASIL, 1996c). Os argumentos tinham como justificativa a não fixação de índice quando da promulgação da Constituição (BRASIL, 1988), o que só ocorreu na Lei do Fundef. Estudos da autora, baseados em relatórios do FNDE, apontam que de 2000 a 2005 as ações chegaram ao número de 143.962, sendo que decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) considerou a legalidade do salário-educação.

³⁹ Segundo pesquisa de Cruz (2009), somente 14 estados brasileiros aprovaram leis estaduais: Acre, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo.

Ainda de acordo com a Lei nº 9.766/1998, em seu artigo 7º, foi vedada a utilização dos recursos desta contribuição social para pagamento de despesas com pessoal. Esta é uma importante delimitação no emprego dos recursos, ficando seu uso para outras despesas do ensino fundamental e, posteriormente, também para o custeio da merenda escolar.

Em 2003, mudanças significativas alteraram a forma de repartição dos recursos do salário-educação, a partir da promulgação da Lei nº 10.832/2003: a União, por meio do FNDE, passou a ficar inicialmente com 10% do montante arrecadado⁴⁰, sendo que os demais 90% arrecadados devem ser distribuídos em cota federal (1/3 dos recursos) e cotas estaduais e municipais (2/3 dos recursos), sendo esta última dividida entre estados e municípios de acordo com o número de matrículas de cada rede de ensino computadas no Censo Escolar e de acordo com a arrecadação⁴¹ em âmbito estadual ou no DF⁴². Ao FNDE, portanto, coube aproximadamente 40% dos recursos arrecadados quando somados os 10% iniciais e a cota federal⁴³.

Cruz (2009) explica que estes 10% retirados da partilha com governos subnacionais foram pactuados por meio de um protocolo de intenções firmado entre o Ministério da Educação, o Conselho dos Secretários Estaduais de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), objetivando o financiamento de programas e ações que viessem a reduzir desníveis econômicos e socioeducacionais entre as regiões brasileiras e, conseqüentemente, entre estados e municípios. Posteriormente, explica a autora, foi firmado um Protocolo de Intenções “[...] priorizando a ampliação e a reformulação do programa de transporte escolar e a ampliação do atendimento à da educação de jovens e adultos” (CRUZ, 2009, p. 188)⁴⁴. Outro resultado desta pactuação foi a ampliação do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Como se vê, o acordo se deu na direção de ampliar

⁴⁰ Este recurso destinado ao financiamento de projetos, programas e ações para o ensino fundamental.

⁴¹ Este modo de distribuir tendo por base a arrecadação não consta na legislação, embora seja a prática adotada.

⁴² O recurso é creditado diretamente, de forma automática, em contas bancárias específicas de cada um dos entes federados.

⁴³ Farenzena (2017a) lembra que até então a cota federal do salário-educação representava 33,3%, pois era de 1/3 do total arrecadado.

⁴⁴ A Lei nº 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

os recursos federais para financiar ações de assistência técnica e financeira, com a anuência das duas entidades de secretários de educação, o que vai na direção contrária de proposições recentes para transferir aos estados e municípios o total dos recursos.

4.4 A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/2006: RECURSOS PARA TODA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Com a Emenda Constitucional nº 53/2006, houve uma ampliação dos beneficiários, uma vez que os recursos do salário-educação passaram a ser destinados ao financiamento de toda a Educação Básica. Desta forma, as cotas estaduais e municipais passaram a ser divididas de acordo com o número de matrículas da Educação Básica, tendo por base o Censo Escolar do ano imediatamente anterior ao do exercício. Este movimento ocorreu no bojo da criação do Fundeb, pela mesma Emenda, contribuindo para a posterior modificação da obrigatoriedade escolar, em 2009, e para maior valorização do atendimento em creche. O uso do salário-educação para a educação básica também foi fator que contribuiu para inflexões na política de assistência da União na educação básica desencadeadas em 2007, com o Plano de Desenvolvimento da Educação e nele, o Plano de Metas/PAR, mais adiante comentado.

A partir de 2007, por meio de Decreto nº 6.003/2006, a Secretaria da Receita Federal passou a ser a responsável única pela arrecadação desta contribuição. Cruz (2009) alerta, no entanto, que embora a justificativa utilizada para esta mudança residisse nas dificuldades de estrutura do FNDE, puderam ser constatados indicadores que apontavam para a perda de recursos com esta nova forma de arrecadação. Segundo a autora,

[...] não é exagero lembrar que a falta de publicação dos dados sobre a arrecadação do salário-educação por Unidade da Federação, de 2000 a 2005, com conseqüentes dificuldades de cotizar os recursos conforme arrecadação, decorreu dos problemas enfrentados no fornecimento dos dados por parte do INSS, sendo, portanto, necessário acompanhar, com muita atenção, as novas mudanças pós- 2007 (CRUZ, 2009, p. 191).

Ou seja, um dos componentes da fórmula de repartição dos recursos é a arrecadação em cada unidade da federação, o outro componente é a matrícula de cada rede; dito de outro modo, como exemplo: 60% do que é arrecadado por

empresas sediadas no Rio Grande do Sul deve retornar ao estado, para as prefeituras e governo estadual. Portanto, é imprescindível, em termos de gestão da divisão dos recursos, controle e transparência, que sejam conhecidos os valores arrecadados em cada estado e no Distrito Federal.

De 2007 em diante, o FNDE ampliou consideravelmente a assistência técnica e financeira aos governos subnacionais na educação, decorrente dos programas e ações instituídos no país no segundo governo Luiz Inácio Lula da Silva (2007-2010). A partir de 2007 foi implementado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, no âmbito do qual estados, o Distrito Federal e os municípios, mediante termo de adesão voluntária, tinham o compromisso da elaboração de seu Plano de Ações Articuladas (PAR), visando realizar um “[...] diagnóstico da situação educacional local, bem como subsidiar o planejamento de suas ações para atingimento das diretrizes do Decreto” (LUTZ, 2013, p. 49-50). O PAR se constituiu como um conjunto articulado de ações, parte das quais podia contar com apoio técnico e/ou financeiro por parte do Ministério da Educação para com os demais entes federativos. As ações de assistência da União no âmbito do PAR restringiam-se à modalidade voluntária (assistência voluntária da União – AVU).

Cabe um parêntese, sobre o PAR. Todas as ações de apoio técnico e financeiro de caráter voluntário, a partir do PAR, se davam por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC). Por meio do SIMEC, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaboraram seu respectivo PAR. Após a realização do diagnóstico e planejamento, as demandas geravam subações (de responsabilidade própria do ente, compartilhada com a União ou em regime de colaboração entre todos os entes da federação). As ações de assistência técnica e financeira, de tipo voluntárias, aconteciam por meio de aceite de Termo de Compromisso no SIMEC, por meio de acesso com CPF e senha do Prefeito Municipal, quando se tratava de recursos financeiros, equipamentos, construções etc.; quando se tratasse de programas de formação e assistência técnica por meio da adesão realizada pelos Dirigentes Municipais de Educação, no SIMEC, com o uso do CPF e senha destes.

Na sequência, por meio da Lei nº 12.695 de 25 de julho de 2012 houve regulamentação mais institucionalizada da assistência voluntária da União (AVU) aos estados e municípios na educação básica. Dentre os dispositivos desta Lei, encontra-se:

[...]

Art. 4º - A União, por meio do Ministério da Educação, fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do PAR, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato (BRASIL, 2012).

No período de 2008 a 2014 houve aumento significativo das ações discricionárias do FNDE no sentido de apoiar técnica ou financeiramente os estados, o Distrito Federal e os municípios, ações estas, portanto, intergovernamentais, com considerável aumento do gasto público para o financiamento da educação brasileira. Há de se reconhecer o aumento das despesas da categoria AVU na educação, inclusive com o uso dos recursos arrecadados com a contribuição social do salário-educação, a qual consideramos uma *política de cooperação federativa no financiamento da educação*⁴⁵ no país.

Destaca-se, ainda, na trajetória de sua regulamentação, a “[...] progressiva valorização da atuação dos governos federal e municipais na educação” (FARENZENA, 2017b, p. 19). Ou seja, a União ampliou o número de programas, projetos e ações na educação, beneficiando os governos subnacionais, assim com os municípios passaram a receber os recursos para uso na educação básica, de sua incumbência, resultando em melhoria na oferta educacional da rede pública.

Como já afirmei anteriormente, o salário-educação passou a se constituir como uma importante fonte de financiamento da educação básica brasileira, principalmente quando houve a criação das cotas municipais, que garantiu que todos os entes federados passassem a contar com os recursos arrecadados nesta contribuição social.

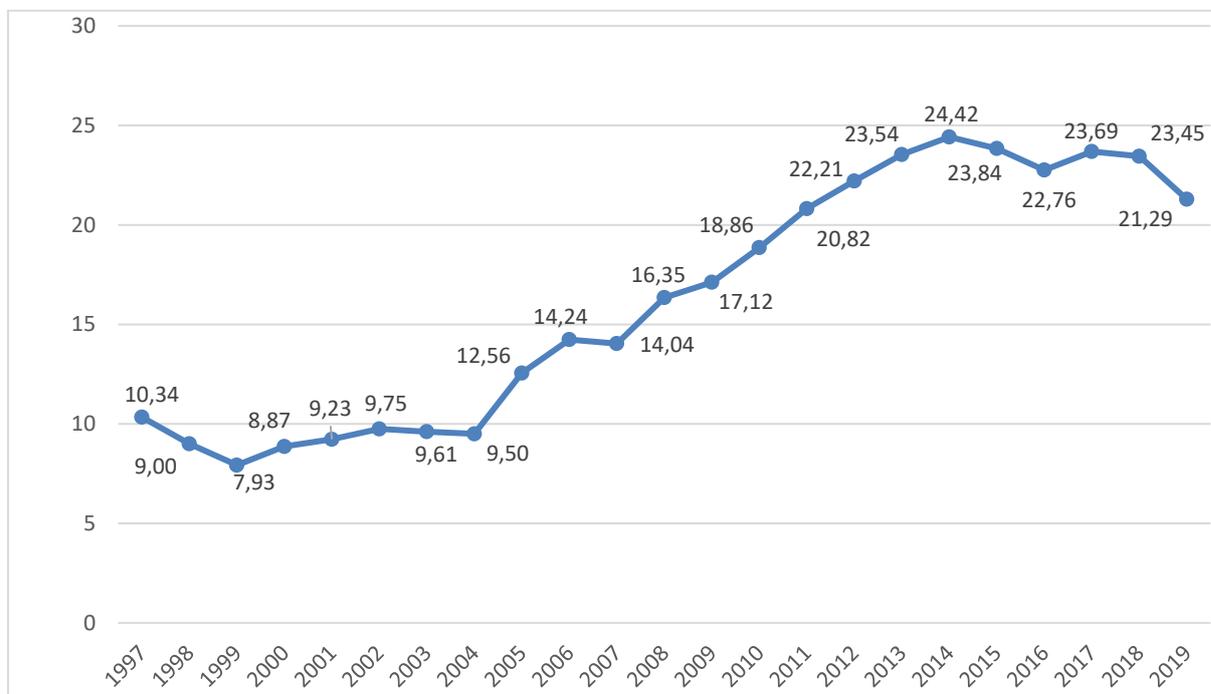
Se os recursos da receita de impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino forem tomados como um conjunto (formado por cada item de receita), uma *fonte* – na verdade a *fonte 112* dos orçamentos públicos –, o salário-educação é a segunda maior fonte (*fonte 113*) de financiamento da educação pública no Brasil⁴⁶, o que já foi apontado nos estudos de Cruz (2009) e Farenzena (2017b).

⁴⁵ Definição criada por Farenzena (2017b) e utilizada nesta Tese.

⁴⁶ Conforme consta no glossário do orçamento, no site do Senado Federal, “As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias” (SENADO FEDERAL, 2010b).

No Gráfico 4, podemos visualizar a evolução da arrecadação bruta do salário-educação no período 1997-2019⁴⁷.

Gráfico 4 – Arrecadação bruta do salário-educação, em bilhões – Brasil – 1997 a 2019⁴⁸



Nota: valores atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019.
Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de FNDE (BRASIL, 2020f).

Fazendo-se uma leitura do Gráfico 4, observamos que, nestes 22 anos, a arrecadação do salário-educação mais do que dobrou comparando-se 1997 com 2019. Houve aumento de 106% no montante arrecadado, o que evidencia, se contrastado o primeiro com o último ano da série, o crescimento da atividade econômica do Brasil. Há, todavia, movimentos de acréscimo ou decréscimo dentro do período.

Nos anos de 1998 e 1999 houve uma queda na arrecadação, tendo-se arrecadação 13% menor em 1998 se comparada ao ano anterior e de 23,5% menor no ano de 1999, considerando-se o acumulado desde 1997; como explicado

⁴⁷ Os valores foram atualizados utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020a), de acordo com o índice de dezembro/2019. No Apêndice C, estão todos os valores da arrecadação bruta para o período representado.

⁴⁸ O período considerado leva em conta a abrangência desta pesquisa, cujo foco é o período 1997-2018.

anteriormente, isso resulta das diversas ações judiciais visando a suspensão da cobrança e ressarcimento do período compreendido entre 1989 e 1998.

De 2000 a 2004, foram quatro anos consecutivos de crescimento da arrecadação do salário-educação, com decréscimos nos dois anos seguintes. Em que pesem as oscilações, há aumentos expressivos dentro do período que vai de 2007 a 2014, por exemplo: em 2006 (14,24 bilhões de reais), a arrecadação foi 50% superior à de 2004 (9,50 bilhões de reais); a arrecadação de 2012 (22,21 bilhões de reais) foi superior em 23% àquela de 2005 (12,56 bilhões de reais).

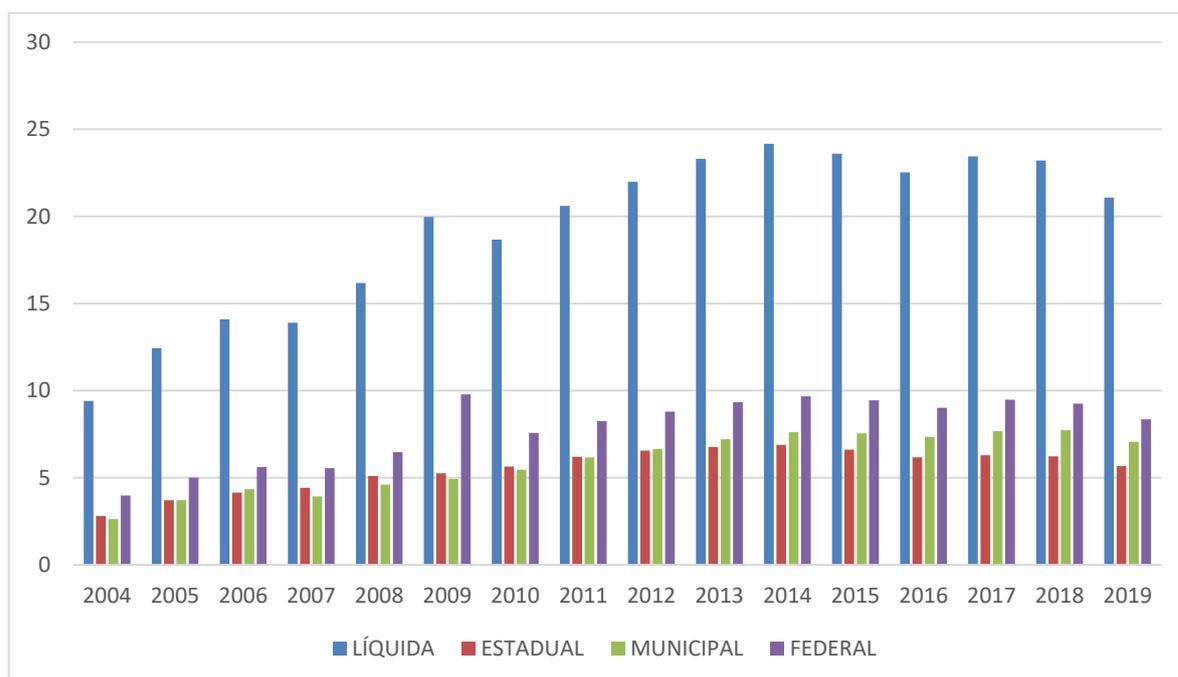
Outro dado importante que pode ser constatado no Gráfico é a diminuição do valor arrecadado pelo salário-educação em 2015 e 2016, seguido de pequena proporção de aumento em 2017 e nova queda em 2018 e 2019, reflexos da crise econômica que o país vem enfrentando desde 2015 e agravada pelas políticas de recessão ampliadas a partir de 2016. Em 2014, foram R\$ 24,42 bilhões arrecadados e, a partir de 2015, ocorrem decréscimos em relação a este valor, cujos reflexos mais acentuados podem ser observados em 2016, com R\$ 22,76 bilhões e, em 2019, com R\$ 21,29 bilhões; temos, assim, R\$ 1,66 bilhões a menos em 2016 se comparado a 2014 e R\$ 3,13 bilhões a menos em 2019, quando comparado a 2014.

Embora, em 2017, após dois anos de queda na arrecadação bruta, tenha havido crescimento dos recursos, se comparado a 2016, o montante arrecadado é R\$ 156,5 milhões inferior ao de 2015, voltando a registrar queda a partir de 2018, com R\$ 237,17 milhões a menos que 2017; em 2019, R\$ 2,16 bilhões a menos que o ano anterior. Somando-se as perdas de 2015 a 2019, temos R\$ 4,21 bilhões a menos em recursos para a Educação Básica e, considerando que 40% destes recursos pertencem à cota federal, temos R\$ 1,69 bilhões a menos em recursos para assistência financeira aos governos subnacionais nos últimos 5 anos.

O Gráfico 5, da página seguinte, expressa a distribuição das cotas do salário-educação entre os entes federados, considerando a distribuição total dos recursos arrecadados no período compreendido entre 2004 e 2019⁴⁹. Optou-se por trabalhar com este período no tocante à repartição das cotas, já que, efetivamente, a partir da Lei nº 10.832/2003 passou a vigorar a obrigatoriedade da repartição das cotas estaduais com os municípios, que passaram a ser denominadas de cotas municipais.

⁴⁹ A escolha desta representação reside no fato de que somente a partir de 2004 começaram a serem distribuídas as cotas municipais, conforme informado anteriormente.

Gráfico 5 – Distribuição da arrecadação líquida do salário-educação, Brasil – 2004-2019



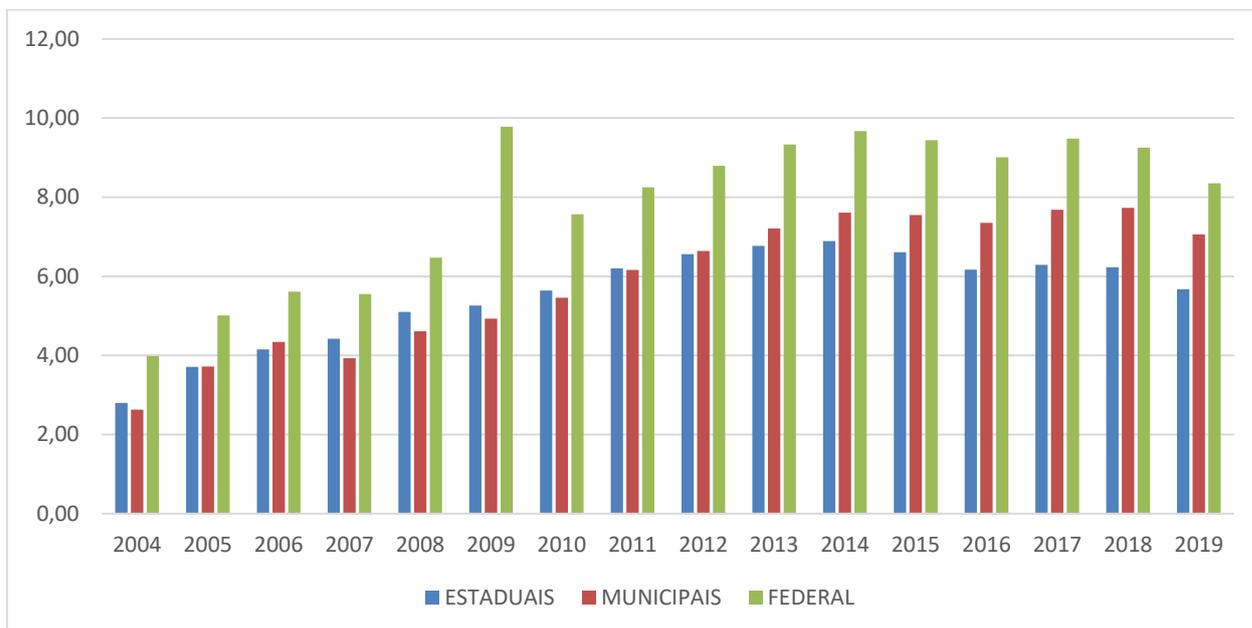
Nota: valores atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019.
 Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de FNDE (BRASIL, 2020f).

O Gráfico mostra a arrecadação líquida do salário-educação no período 2004-2019, incluindo as cotas federal, estaduais e municipais. Observa-se, neste sentido, com o passar dos anos, o crescimento das cotas municipais, em função do aumento do número de matrículas nas escolas da rede pública municipal, seja por motivo de ampliação da oferta do ensino fundamental por parte destas redes ou, ainda, resultado de um processo de municipalização do ensino fundamental, ocorrido a partir dos anos 1990, como aponta Farenzena (2017b). A inclusão da educação infantil como beneficiária do salário-educação também contribuiu para aumentar as cotas municipais.

No mesmo sentido, o aumento de recursos para a cota federal permitiu a ampliação da assistência financeira aos governos subnacionais, principalmente entre 2003 e 2014, o que representou avanços na melhoria de condições de acesso, permanência e qualidade da educação pública no Brasil.

O Gráfico 6 retrata a distribuição das cotas federal, estaduais e municipais, no período de 2004 a 2016, correspondente à arrecadação líquida dos recursos do salário-educação.

Gráfico 6 – Distribuição das cotas federal, estaduais e municipais, em bilhões, Brasil - 2004-2019



Nota: valores atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019.
 Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de FNDE (BRASIL, 2020f).

Lendo atentamente o gráfico, podemos inferir aspectos importantes acerca da distribuição do salário-educação no período considerado:

- em 2004, a cota federal representou 42,31% da arrecadação líquida do salário-educação;
- no ano de 2004 e no intervalo 2007-2011, a distribuição de recursos para as cotas estaduais foi superior à cota municipal;
- já a partir do ano de 2012, a distribuição de recursos para as cotas municipais foi sempre superior às cotas estaduais, percebendo-se um aumento crescente a cada ano, resultado do aumento da proporção de matrículas das redes municipais frente às das redes estaduais, estas últimas reduzindo anualmente, em função da diminuição da taxa de natalidade no país e como resultado de políticas, acordadas ou não, de distribuição de responsabilidades pela oferta do ensino fundamental nas unidades federativas⁵⁰.

⁵⁰ No caso do RS, o governo do Estado vem fechando e reduzindo o número de turmas anualmente, bem como realizando o fechamento de várias escolas, ofertando como um balcão de negócios aos municípios para que estes assumam o ensino fundamental, resultando na municipalização do ensino. A União dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional Rio Grande do Sul (UNDIME/RS), vem denunciando a prática arbitrária do Governo do Estado e alertando os municípios gaúchos sobre o impacto em longo prazo nas finanças municipais. Alerta para que haja um estudo minucioso por parte dos municípios para o planejamento de expansão da oferta. Ainda, um seminário realizado no âmbito do Estado, no auditório do Ministério Público, em 15 de maio de 2018, denominado *Seminário Municipalização do Ensino Fundamental: construindo uma política*

Considerando-se somente os recursos do SE distribuídos entre a cota estadual e municipal, a Tabela 4 apresenta o percentual que coube a cada um destes entes no período 2004-2019.

Tabela 4 – Percentual de distribuição do salário-educação, nas cotas estaduais e municipais, Brasil - 2004-2019

	Estaduais	Municipais
2004	51,59	48,41
2005	49,95	50,05
2006	48,86	51,14
2007	52,97	47,03
2008	52,52	47,48
2009	51,62	48,38
2010	50,81	49,19
2011	50,17	49,83
2012	49,69	50,31
2013	48,44	51,56
2014	47,54	52,46
2015	46,70	53,30
2016	45,63	54,37
2017	45,01	54,99
2018	44,63	55,37
2019	44,56	55,44

Nota: elaborada tendo por base a arrecadação líquida distribuída pelo salário-educação para as cotas estaduais e municipais, com valor devidamente atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de FNDE (BRASIL, 2020f).

Os dados da Tabela nos mostram a porcentagem da distribuição da arrecadação líquida do salário-educação, considerando-se somente as cotas estaduais e municipais e o montante que estas representam. Por meio de sua leitura, é possível inferir o movimento de redução das matrículas das redes estaduais e o contínuo aumento da

compartilhada, promovido pela Consultoria em Direito Público (CDP) em parceria com o Governo do Estado, reuniu representantes da quase totalidade dos municípios, visando debater esta política e seus 'benefícios', uma vez que o Estado vinha realizando o fechamento de escolas e turmas, sob a alegação de "interesse e pedido" dos gestores municipais. Porém, com forte mobilização e organização dos municípios e seus dirigentes, incluindo prefeitos(as) e dirigentes municipais de educação, o resultado não foi o esperado pelo Governo do Estado que, por ora, freou este processo, abrindo espaço para uma Comissão de Municipalização, formada por integrantes da Secretarias de Estado da Educação e indicados pela Undime/RS. Esta Comissão, que deixou de funcionar em 2019, com a troca de governo no Executivo Estadual, não teve objetivo de coordenar o processo de municipalização, mas sim de promover o debate e acompanhamento das ações que o Estado vem realizando neste sentido, em defesa da educação pública e dos estudantes.

proporção de matrículas das redes municipais desde o ano de 2012, uma vez que os recursos são distribuídos tendo como referência o número de matrículas.

Alguns autores, como Davies (2008), apontam que existem muitas fragilidades e incoerências na política do salário-educação, principalmente quando se considera que não há correção das desigualdades regionais tributárias entre estados na distribuição das cotas estaduais e municipais; o autor também argumenta que a política é contraditória, se comparada com a lógica do FUNDEB, pois no salário-educação todas as matrículas nas diferentes etapas e modalidades são tratadas com a mesma regra, ou seja, sem ponderações e sem levar em conta as prioridades de atuação dos entes federados na educação.

A Tabela 5 esboça o percentual da distribuição dos recursos, na última década, entre as regiões brasileiras:

Tabela 5 – Percentuais de distribuição do salário-educação entre as regiões brasileiras – 2011-2019

	Sudeste	Sul	Nordeste	Centro-Oeste	Norte
2011	62,83	15,15	11,55	6,70	3,77
2012	62,42	15,18	11,64	6,91	3,85
2013	62,23	15,29	11,55	7,03	3,90
2014	61,60	15,47	11,80	7,25	3,88
2015	61,30	15,65	11,80	7,36	3,89
2016	61,01	15,90	11,63	7,76	3,70
2017	60,02	16,27	11,81	8,36	3,54
2018	59,08	16,69	11,79	8,64	3,80
2019	55,04	16,44	12,60	11,21	4,71

Nota: Extraído de FNDE, atualizado pelo autor tendo como referência o IPCA de dezembro de 2019.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de FNDE (BRASIL, 2020f).

De fato, as desigualdades tributárias entre os estados existem. A Tabela anterior expressa claramente esta desigualdade, considerando o salário-educação, já que a maior parte dos recursos arrecadados fica nos estados mais ricos do país.

A região Sudeste possui os maiores níveis de apropriação do bolo tributário brasileiro, seguido pelas regiões Sul, Centro-Oeste, Nordeste e Norte. De 2011 a 2017, mais de 60% dos recursos do salário-educação, incluindo a cota estadual e a municipal, ficaram na Região mais rica do país, o Sudeste; mesmo com a queda da arrecadação que vem ocorrendo desde 2018, a Região vem concentrado mais da

metade dos recursos desta contribuição social, seguida pelas demais regiões, de acordo com o seu potencial tributário.

Outro dado trazido pela Tabela mostra que as regiões Sul, Nordeste e Norte tiveram aumento tímido no percentual da repartição do salário-educação, enquanto que o Centro-Oeste quase que dobrou no período – 4,51 pontos percentuais a mais se considerados o primeiro e o último ano da série.

A Tabela 6, seguinte, reúne os valores relativos às cotas estaduais e municipais em cada um dos estados e no Distrito Federal, nos anos de 2011 e 2019. Optou-se pela escolha de dois anos, sendo um mais remoto e outro o mais atual, para comparar a distribuição das cotas nos estados.

Tabela 6 – Distribuição dos recursos do salário-educação em cotas estaduais e municipais, em R\$, Brasil – 2011 e 2019

		2011		2019	
Região	Estado	COTA ESTADUAL	COTA MUNICIPAL	COTA ESTADUAL	COTA MUNICIPAL
	AC	10.881.687,46	6.210.095,18	18.414.834,73	10.802.111,86
	AM	68.481.542,54	83.114.067,07	61.841.252,91	82.959.958,07
Norte	AP	9.927.376,70	4.212.373,80	11.980.179,65	7.316.979,20
	PA	54.256.425,08	119.466.159,97	68.066.396,98	177.114.211,76
	RO	37.671.391,83	29.169.522,63	38.642.564,74	36.349.895,09
	RR	7.560.478,98	3.851.168,42	11.402.170,86	10.320.204,95
	TO	17.900.661,77	13.654.805,86	28.416.187,92	35.828.892,25
	AL	18.745.459,87	47.144.515,60	18.668.938,10	56.812.075,41
	BA	134.950.709,85	300.209.943,20	117.154.184,91	326.613.772,84
	CE	52.223.220,41	162.735.321,54	51.897.000,08	211.758.467,70
Nordeste	MA	27.181.030,34	79.828.477,76	27.689.935,51	116.579.591,04
	PB	30.635.355,03	42.703.454,58	37.746.854,68	73.523.273,26
	PE	124.595.548,81	180.351.926,10	104.816.048,80	219.430.724,33
	PI	20.412.934,10	40.731.942,18	23.742.977,86	44.921.746,64
	RN	38.118.948,75	55.489.947,62	34.682.155,08	66.603.223,56
	SE	29.719.871,27	42.478.010,69	26.094.515,97	45.863.550,10
	DF	300.631.498,04	*	525.113.089,43	*
	GO	132.092.674,51	142.685.683,52	177.478.594,34	235.615.097,49
Centro-Oeste	MS	51.925.258,38	58.322.558,20	77.813.423,29	109.836.270,51
	MT	79.505.838,08	62.417.125,88	154.678.083,45	146.707.382,12
	ES	74.434.981,89	135.282.119,26	69.136.578,26	150.262.778,89
	MG	585.091.879,20	472.217.281,43	624.654.819,16	569.018.638,47
Sudeste	RJ	569.479.594,76	904.424.570,87	335.825.850,92	873.037.748,40
	SP	2.717.856.654,72	2.308.062.441,60	2.074.148.015,65	2.312.851.029,07

	PR	381.043.605,84	300.445.628,58	371.746.647,55	387.078.901,39
Sul	RS	385.590.233,72	327.405.402,09	352.941.580,02	414.651.783,86
	SC	240.505.427,14	237.703.174,26	229.079.882,97	337.871.229,61
TOTAL		6.201.420.289,05	6.160.317.717,86	5.673.872.763,81	7.059.729.537,86

Notas: *O Distrito Federal é a única unidade federativa que não possui municípios, por este motivo não existem cotas municipais; dados atualizados pelo autor tendo como referência o IPCA de dezembro de 2019.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de FNDE (BRASIL, 2020f).

Como podemos ler na Tabela, em 2011, em onze estados, a cota estadual era superior à municipal, ao passo que, em 2019, este número caiu.

Ainda, de acordo com a Tabela, em 2011 as cotas estaduais superavam as municipais em R\$ 41.102.571,19, enquanto, em 2019, as cotas municipais superavam as estaduais em R\$ 1.385.856.774,05.

A Tabela 7, a seguir, reúne os dados relativos às matrículas nas redes estaduais e municipais dos estados e do Distrito Federal, para os anos de 2011 e 2019. Optou-se, para fins de comparar os dados, pela escolha de dois anos, sendo um mais remoto e outro o mais atual.

Tabela 7 – Número de matrículas das redes estaduais e municipais, por estado e do Distrito Federal, 2011 e 2019

Região	Estado	2011		2019	
		Estadual	Municipal	Estadual	Municipal
	AC	156.589	90.473	149.833	99.398
	AM	488.793	581.810	459.735	606.694
Norte	AP	148.805	61.427	118.791	77.410
	PA	681.405	15.49.902	568.534	1.476.215
	RO	250.421	185.319	195.085	168.215
	RR	84.722	46.276	76.073	71.534
	TO	212.730	162.901	152.370	196.662
	AL	251.915	588.126	174.932	529.058
	BA	1.107.971	2.377.274	771.344	2.117.484
	CE	521.017	1.474.392	417.009	1.314.605
Nordeste	MA	491.180	1.480.223	322.961	1.414.160
	PB	376.505	516.952	249.241	514.037
	PE	810.617	1.170.467	575.604	1.113.913
	PI	293.539	560.914	236.000	534.736
	RN	302.892	439.842	216.206	413.309
	SE	202.182	284454	150087	268231
	DF	487.761	----	453.149	----
Centro-Oeste	GO	544.140	623.215	489.327	668.263

	MS	279.496	316.273	229.751	353.037
	MT	443.833	339.146	387.397	372.051
	ES	293.800	505.634	247.721	513.069
Sudeste	MG	2.351.554	1.826.497	1.870.861	1.748.301
	RJ	1.081.119	1.725.106	739.583	1.681.988
	SP	4.604.046	3.807.448	3.656.265	3.939.122
	PR	1.267.154	980.231	1.034.030	1.058.376
Sul	RS	1.118.319	947.550	838.776	987.343
	SC	631.405	671.128	526.368	790.410
TOTAL		19.483.910	2.3312.980	15.307.033	23.027.621

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de LDE (2019).

Observando os dados reunidos na Tabela, constata-se o movimento de diminuição das matrículas na educação básica pública, comparando-se os anos de 2011 e 2019. No ano de 2019, eram 4.462.236 matrículas a menos nas redes estaduais e municipais. Houve a redução de 4.176.877 no número de alunos matriculados nas redes estaduais e no Distrito Federal e de 285.359 no número de alunos das redes municipais. A redução do total foi de 10%, porém, nas redes estaduais e do DF, foi de 21%, muito mais do que as redes municipais, com 1% a menos.

Em 2011, era de 42.796.890 o número de alunos matriculados nas duas redes, sendo que as municipais possuíam 3.829.070 a mais de matrículas que as estaduais; já em 2019, o total de alunos matriculados era de 38.334.654, sendo que as redes municipais possuíam 7.720.588 a mais de matrículas em relação às redes estaduais. Em termos proporcionais temos o seguinte: 54% das matrículas eram de redes municipais em 2011, chegando a uma proporção de 60% em 2019. As proporções de matrículas, no total, e em cada unidade da federação, explicam a distribuição proporcional dos recursos das cotas subnacionais do salário-educação entre governos estaduais e prefeituras, bem como a distribuição dos recursos dos programas automáticos de assistência financeira da União na educação básica.

A Tabela 8, a seguir, reúne os valores aluno-ano, por estado e o Distrito Federal, relativos aos anos de 2011 e 2019. Os resultados foram obtidos a partir do valor total do salário-educação em cada estado, somadas as respectivas cotas, estadual e municipais, dividido pelo total de matrículas das redes estaduais e municipais no território de cada estado.

Tabela 8 – Valor aluno-ano, por estado e o Distrito Federal, em reais – 2011 e 2019

Região	Estado	2011	2019	Varição (em reais)
	AC	R\$ 69,18	R\$ 117,23	R\$ 48,05
	AM	R\$ 141,60	R\$ 135,78	-R\$ 5,82
Norte	AP	R\$ 67,26	R\$ 98,35	R\$ 31,10
	PA	R\$ 77,86	R\$ 119,91	R\$ 42,05
	RO	R\$ 153,40	R\$ 206,42	R\$ 53,02
	RR	R\$ 87,11	R\$ 147,16	R\$ 60,05
	TO	R\$ 84,01	R\$ 184,07	R\$ 100,06
	AL	R\$ 78,44	R\$ 107,22	R\$ 28,78
	BA	R\$ 124,86	R\$ 153,62	R\$ 28,76
	CE	R\$ 107,73	R\$ 152,26	R\$ 44,53
Nordeste	MA	R\$ 54,28	R\$ 83,05	R\$ 28,77
	PB	R\$ 82,08	R\$ 145,78	R\$ 63,69
	PE	R\$ 153,93	R\$ 191,92	R\$ 37,99
	PI	R\$ 71,56	R\$ 89,09	R\$ 17,53
	RN	R\$ 126,03	R\$ 160,89	R\$ 34,86
	SE	R\$ 148,36	R\$ 172,02	R\$ 23,66
	DF	R\$ 616,35	R\$ 1.158,81	R\$ 542,46
Centro-Oeste	GO	R\$ 235,39	R\$ 356,86	R\$ 121,47
	MS	R\$ 185,05	R\$ 321,99	R\$ 136,93
	MT	R\$ 181,26	R\$ 396,85	R\$ 215,59
	ES	R\$ 262,33	R\$ 288,38	R\$ 26,05
Sudeste	MG	R\$ 253,06	R\$ 329,82	R\$ 76,76
	RJ	R\$ 525,23	R\$ 499,21	-R\$ 26,02
	SP	R\$ 597,51	R\$ 577,59	-R\$ 19,92
	PR	R\$ 303,24	R\$ 362,66	R\$ 59,42
Sul	RS	R\$ 345,13	R\$ 420,34	R\$ 75,21
	SC	R\$ 367,14	R\$ 430,56	R\$ 63,42

Nota: atualizado pelo autor tendo como referência o IPCA de dezembro de 2019.

Fontes: Elaborado pelo autor segundo FNDE (2020f) e LDE (2019).

Como podemos verificar na Tabela anterior, há grandes disparidades no valor aluno-ano relativo ao salário-educação entre as unidades da Federação (UF). É importante reiterar que o resultado foi obtido a partir do quociente do valor distribuído pelo salário-educação em cada UF pelo número de matrículas da rede pública de educação básica (apenas estadual e municipal).

Com relação a 2011, os estados do Maranhão, Amapá, Acre e Piauí registram os menores valores por aluno, de R\$ 54,28, R\$ 67,26, R\$ 69,18 e R\$ 71,56,

respectivamente. Já os valores mais elevados ficaram no Distrito Federal (R\$ 616,35), São Paulo (R\$ 597,51), Rio de Janeiro (R\$ 525,23) e Santa Catarina (R\$ 367,14).

Em 2019, os menores valores aluno-ano foram registrados nos estados do Maranhão (R\$ 83,05), Piauí (R\$ 89,09) e Amapá (R\$ 98,35). Se compararmos 2019 com 2011, houve um incremento muito baixo no valor aluno-ano para estes estados, sendo de R\$ 28,77 para o Maranhão, R\$ 17,53 para o Piauí e de R\$ 31,09 para o Amapá. Para outros estados, como o Rio de Janeiro, São Paulo e Amazonas, houve um decréscimo no valor aluno-ano, de R\$ 26,02, R\$ 19,92 e R\$ 5,82, respectivamente.

Já os maiores valores aluno-ano em 2019 foram registrados no Distrito Federal (R\$ 1.158,81)⁵¹, São Paulo (R\$ 577,59), Rio de Janeiro (R\$ 499,21), Santa Catarina (R\$ 430,56) e no Rio Grande do Sul (R\$ 420,34).

Tomando-se os dados de todos os estados e do Distrito Federal, chegaríamos a um valor médio aluno-ano de R\$ 203,68 em 2011 e de R\$ 274,36 em 2019. São os valores por aluno-ano aproximados que receberiam os governos subnacionais caso a repartição não considerasse o valor arrecado em cada UF.

Calculando-se o valor aluno-ano médio entre as regiões, teríamos a situação representada na Tabela 9, a seguir:

Tabela 9 – Valor aluno-ano médio, por região, em reais – 2011 e 2019

Região	2011	2019	Varição (em R\$)
Norte	R\$ 97,20	R\$ 144,13	R\$ 46,93
Nordeste	R\$ 105,25	R\$ 139,54	R\$ 34,29
Centro-Oeste	R\$ 304,51	R\$ 558,62	R\$ 254,11
Sudeste	R\$ 409,53	R\$ 423,75	R\$ 14,22
Sul	R\$ 338,50	R\$ 404,52	R\$ 66,02

Nota: atualizado pelo autor tendo como referência o IPCA de dezembro de 2019.
Fontes: Elaborado pelo autor segundo FNDE (2020f) e LDE (2019).

A Tabela nos permite observar que, em 2011, a região Sudeste apresentava o maior valor aluno-ano (R\$ 409,53), seguida da região Sul (R\$ 338,50) e do Centro-Oeste (R\$ 304,51), ao passo que, em 2019, o maior valor estimado ocorreu na região Centro-Oeste (R\$ 558,62), seguida do Sudeste (R\$ 423,75) e do Sul (R\$ 404,52).

⁵¹ O Distrito Federal teve aumento de R\$ 224.481.591,39 nos recursos do salário-educação se comparados 2011 e 2019, porém com redução de 34.612 matrículas, o que explica o aumento de R\$ 542,46 no valor aluno-ano estimado.

Nota-se que a maior variação de crescimento se deu no Centro-Oeste, motivada principalmente pelo aumento da arrecadação no Distrito Federal e a consequente diminuição no número de matrículas.

A região Nordeste é a que apresenta o menor valor aluno-ano médio tanto em 2011 quanto em 2019. Cumpre destacar a demanda dos governos desta Região junto ao Supremo Tribunal Federal para a repartição dos recursos do salário-educação sem considerar a arrecadação realizada em cada estado.

Há de se apontar que toda vez que projetos de reforma tributária entram em pauta no Congresso Nacional, através de proposições legislativas⁵², a contribuição social do salário-educação entra em xeque, inclusive com disposições para sua extinção ou substituição por outras formas de cobrança e financiamento

No entanto, como já foi afirmado, há de se reconhecer a importância do salário-educação como segunda maior fonte de financiamento da educação básica brasileira. Como política de cooperação federativa no financiamento da educação, suas características principais são: a repartição de receita, por meio das cotas estaduais e municipais e da parcela federal; o financiamento de programas federais de caráter legal ou voluntário, a fim de atender as funções supletiva e redistributiva da União na educação; a repartição da cota estadual e municipal de acordo com a arrecadação realizada em cada unidade federativa, ou seja, sem caráter redistributivo.

O objeto do próximo item será a assistência técnica e financeira da União aos governos subnacionais com o uso da fonte orçamentária *salário-educação*, dimensão que compõe a política do salário-educação.

4.5 O SALÁRIO-EDUCAÇÃO COMO FONTE DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DO FNDE

Conforme demonstrei anteriormente, em termos de proporção da arrecadação líquida do salário-educação, ao governo federal cabem 40% dos recursos arrecadados. Por meio destes recursos, exerce sua função supletiva e redistributiva na educação básica, por meio de ações e programas, destinados inicialmente ao ensino fundamental, até 2006, e, posteriormente, para toda a educação básica, o que coincidiu com a criação do Fundeb.

⁵² Este assunto será discutido no próximo capítulo.

O objetivo desta parte do Capítulo, é demonstrar a importância dos recursos que compõem a cota federal do salário-educação⁵³ como garantidores de um conjunto de ações que são desenvolvidas no país e cujos recursos alocados cresceram significativamente, numa proporção de 106% entre 1997 e 2019, como se deduz dos dados do Gráfico 4.

Busquei levantar informações sobre quais as ações e programas desenvolvidos pelo MEC por meio do FNDE são custeados com os recursos da cota federal do salário-educação.

Os dados aqui analisados foram obtidos através do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), da Secretaria de Orçamento Federal, vinculado ao Ministério da Economia. Cumpre registrar que o SIOP disponibiliza dados a partir do ano 2000 até os dias atuais, o que possibilita a obtenção dos dados dos últimos vinte anos, e nele constam em que ações os recursos foram empregados pelo governo nacional, por meio de diversos recortes, incluindo por fonte.

A Tabela 10, abaixo, apresenta o total de ações desenvolvidas anualmente pelo MEC financiadas com os recursos do salário-educação.

Como se pode observar, o número de ações desenvolvidas varia de um ano para outro, dentro das ações que são priorizadas pelo MEC e executadas em cada ano civil, de acordo com a disponibilidade orçamentária disponível⁵⁴.

Tabela 10 – Quantidade de ações desenvolvidas com os recursos da cota federal do salário-educação – 2000-2019⁵⁵

Ano	Quantidade de ações
2000	27
2001	19
2002	21
2003	17
2004	32
2005	53
2006	43

⁵³ A rigor, o termo “cota federal” corresponde a 1/3 de 90% da arrecadação líquida. Além desta parcela, o FNDE também administra a proporção de 10% da arrecadação líquida. Juntando ambas a a proporção gerida pelo FNDE é de 40% da arrecadação líquida e é esta fatia que está sendo chamada aqui de “cota federal”, para simplificar a escrita e também porque é expressão largamente utilizada.

⁵⁴ Isso não significa que todos os recursos disponíveis da cota federal do salário-educação são gastos pelo MEC.

⁵⁵ A lista com as ações anuais, de 2000 a 2019, estão disponíveis no Apêndice J.

2007	54
2008	25
2009	26
2010	9
2011	25
2012	8
2013	6
2014	8
2015	11
2016	14
2017	13
2018	13
2019	5

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do SIOPI (BRASIL, 2020c).

Como podemos ler na Tabela, as maiores quantidades foram realizadas durante os dois governos Lula da Silva, respectivamente em 2007 (54), 2005 (53), 2006 (43) e 2004 (32), quando observamos a implementação de diversos programas, projetos e ações educacionais, num primeiro momento voltados ao ensino fundamental e sua ampliação e, posteriormente, estendidos a toda a educação básica.

Neste período, políticas de ampliação do ensino fundamental de oito para nove anos de duração, para a educação especial, formação de profissionais da educação e funcionários de escola, construção de novas escolas de educação infantil e ensino fundamental, são algumas das políticas de destaque. Obviamente, o maior destaque é o caráter de continuidade do financiamento dos programas de assistência legal.

Ainda, no tocante às ações custeadas com os recursos do salário-educação, os dados levantados no SIOPI⁵⁶ mostram que até o ano de 2006⁵⁷ parte da complementação da União ao Fundef era paga com os recursos desta política. O procedimento era autorizado pelo Decreto nº 2.264/1997, que regulamentou o Fundef em complemento à Lei n. 9.424/1996. Permitia que os recursos do salário-educação fossem utilizados no custeio da complementação da União ao Fundo, limitados a 20% do total da complementação.

⁵⁶ Todos os dados relativos às ações estão disponíveis no Apêndice J.

⁵⁷ Como já expliquei anteriormente, o SIOPI disponibiliza dados a partir do ano 2000, sendo que a opção de uso desta fonte para análise e comparação das ações nos últimos 20 anos, não permite aferir o valor da complementação de 1997 a 1999 pagas com o recurso do salário-educação.

A Tabela 11 resume os valores, atualizados pelo IPCA, da cota federal do salário-educação destinados à complementação da União ao Fundef para o período de 2000 a 2006⁵⁸.

Tabela 11 – Valores da cota federal do salário-educação destinados à complementação da União ao Fundef – 2000-2006

Ano	Valor	% com relação ao valor total liquidado
2000	R\$ 2.635.459.658,30	6,73%
2001	R\$ 2.745.737.654,42	3,11%
2002	R\$ 2.844.317.198,62	2,97%
2003	R\$ 3.088.167.785,59	3,87%
2004	R\$ 3.482.738.589,94	3,29%
2005	R\$ 4.101.120.542,36	3,60%
2006	R\$ 3.821.140.510,51	2,29%

Nota: atualizado pelo autor tendo como referência o IPCA de dezembro de 2019.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do SIOF (BRASIL, 2020c).

Na Tabela acima, estão registrados os valores pagos com recursos da cota federal do salário-educação a título de complementação da União ao Fundef, nos sete últimos anos da sua vigência. O maior percentual foi registrado em 2000 (6,73%), ao passo que nos seis anos seguintes variou de 2,29% (2006) a 3,60% (2005). Com a vigência do Fundeb, em 2007, não foi mais permitido o uso dos recursos do salário-educação para complementação ao fundo de financiamento da educação.

Outra ação que foi financiada com recursos da cota federal do salário-educação diz respeito à assistência médica e odontológica a alunos no ensino fundamental, no programa Saúde do Escolar, nos anos de 2001 e 2002, com cerca de R\$ 29,3 mi e R\$ 3,9 mi, respectivamente.

Nos anos de 2005 e 2006, por meio da ação *controle e inspeção da arrecadação do salário-educação e sua regular aplicação*, foram destinados, respectivamente, R\$ 1,67 milhão e R\$ 237 mil, enquanto que em 2007 foram destinados R\$ 24,5 milhões à *gestão e administração do programa*.

Em todos os governos, no período representado na Tabela 10, o Programa Direto na Escola (PDDE) foi política custeada pelo salário-educação ao longo dos 20

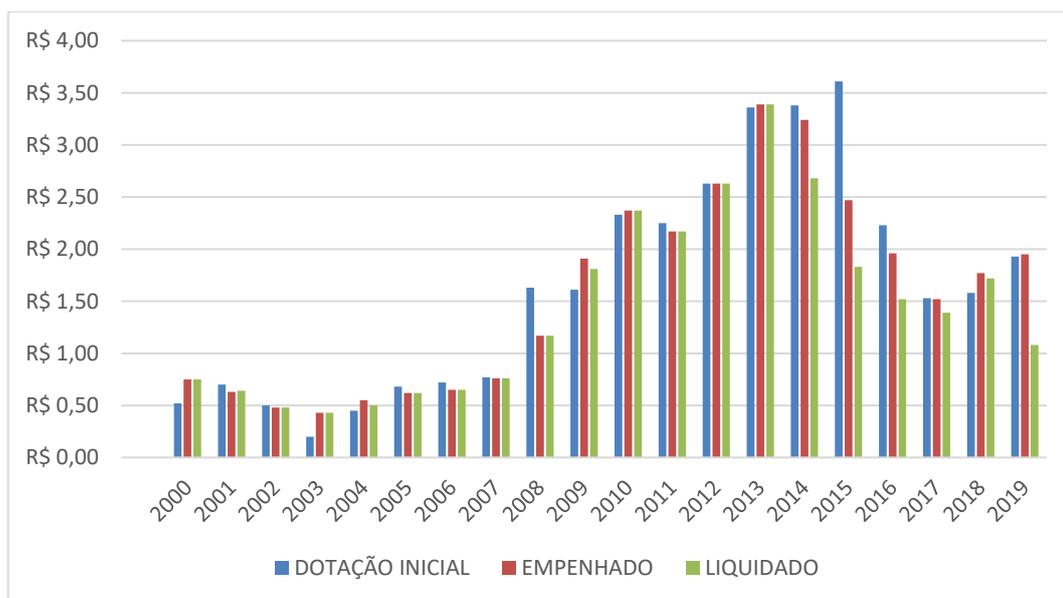
⁵⁸ O SIOF não traz os dados anteriores ao ano 2000, por este motivo não foram considerados os anos anteriores.

anos representados: ela esteve sempre entre as três ações que anualmente receberam a maior proporção dos recursos advindos do salário-educação.

O Gráfico 7, a seguir, esquematiza o custeio deste Programa nos últimos 20 anos. Cumpre registrar a opção adotada na elaboração desta Tese, em considerar os dados obtidos no SIOP relativos ao PDDE, contemplando a dotação inicial, despesa empenhada e despesa liquidada.

O Gráfico 7 expõe a execução orçamentária do PDDE de 2000 a 2019, financiada com recursos da cota federal do salário-educação. De 2000 a 2003, eram duas ações distintas dentro do conjunto anual executada pelo MEC, sendo que uma rubrica era destinada ao Sul e Sudeste e a outra ao Centro-Oeste, Nordeste e Norte. A partir de 2004, somente uma rubrica (0515) contemplava todas as regiões brasileiras, sendo o Programa apresentado como uma única ação.

Gráfico 7 – Execução do PDDE com recursos do salário-educação, em bilhões, Brasil – 2000-2019



Nota: atualizado pelo autor tendo como referência o IPCA de dezembro de 2019.
Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do SIOP (BRASIL, 2020c).

Cabe observar que os dados se referem a duas grandes categorias: o PDDE de escopo universal, também chamado de PDDE básico, Programa de assistência financeira legal, obrigatória, com recursos destinados a todas as escolas; as modalidades do PDDE, atualmente chamadas de ações agregadas⁵⁹, com

⁵⁹ Criadas a partir de 2004, durante o primeiro governo Luís Inácio Lula da Silva, de acordo com a pesquisa de Maffasioli (2017).

focalizações e integrantes da assistência voluntária da União, das quais são exemplos o PDDE-Escola do Campo e o PDDE-Ensino Médio Inovador.

A partir de 2004, no primeiro Governo Lula da Silva, observamos que o PDDE passou a receber maior aporte de recursos financeiros, estes oriundos da cota federal do salário-educação. Este movimento crescente de recursos segue pelo segundo governo do Presidente Lula e no primeiro governo Dilma Rousseff (2011 a 2014). A partir daí, temos uma diminuição nos recursos do Programa, acentuada após o Golpe de 2016, quando em 2017 o montante liquidado equivale a R\$ 1,39 bi, registrando uma melhora em 2018 (R\$ 1,72 bi) em função da execução do Programa Mais Alfabetização (PDDE Qualidade), que destinou bolsas aos professores alfabetizadores do 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental de 9 Anos. Já no primeiro ano do Governo Bolsonaro, foram pagos recursos na ordem de R\$ 1,089 bi.

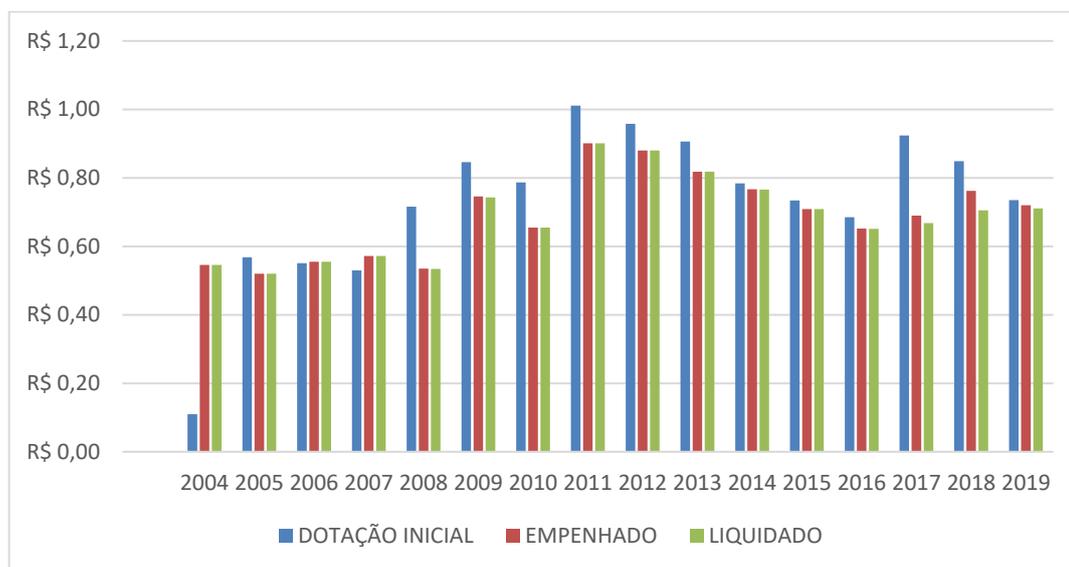
O ano de 2013 registrou a maior destinação de recursos do salário-educação ao PDDE, com R\$ 3,88 bi efetivamente liquidados no Programa, seguido por 2014 (R\$ 2,68 bi) e 2012 (R\$ 2,633 bi).

Em síntese, na maior parte do período retratado no Gráfico, o PDDE foi a política que recebeu o maior aporte de recursos da cota federal do salário-educação, substituída em 2018 pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), como veremos adiante.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), criado em 2004, para oferecer recursos suplementares aos governos subnacionais visando assegurar o acesso à escola pública para os estudantes residentes na zona rural, passou também a ser custeado com a parte da cota federal do salário-educação, como podemos observar no Gráfico 8. Cumpre registrar a opção adotada na elaboração desta tese, em considerar os dados obtidos no SIOP relativos ao PNATE, contemplando a dotação inicial, despesa empenhada e despesa liquidada.

Como podemos constatar, o valor aportado ao PNATE variou entre R\$ 520 milhões (2005) e R\$ 901 milhões (2011), sendo este último o ano com maior volume de recursos para o Programa. Já a partir de 2013 houve uma diminuição dos recursos, chegando a R\$ 651,66 milhões em 2016, voltando a crescer a partir de 2017 e registrando R\$ 711,15 milhões em 2019.

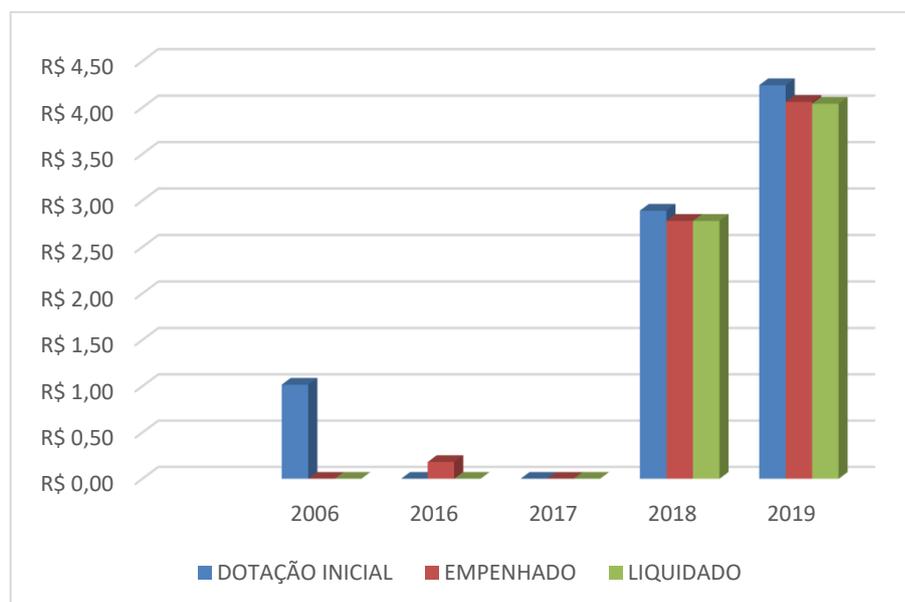
Gráfico 8 – Execução do PNATE com recursos da cota federal do salário-educação, em bilhões – Brasil – 2004-2019



Nota: atualizado pelo autor tendo como referência o IPCA de dezembro de 2019.
Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do SIOF (BRASIL, 2020c).

Até 2017 o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) não era mantido com recursos da cota federal do salário-educação. A partir do Governo Michel Temer, pós-golpe, em 2018, passou a ser fonte de financiamento do PNAE, o prosseguiu em 2019, já no atual governo, como podemos observar no Gráfico seguinte. Para elaboração do Gráfico 9, foram considerados a dotação inicial do programa, as despesas empenhadas e as despesas liquidadas.

Gráfico 9 – Execução do PNAE com recursos do salário-educação, em bilhões - Brasil



Nota: atualizado pelo autor tendo como referência o IPCA de dezembro de 2019.
Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do SIOF (BRASIL, 2020c).

Em 2006 foi destinada uma dotação inicial de pouco mais de R\$ 1 bilhão ao PNAE, porém, nenhum recurso da quota federal do salário-educação foi empenhado ou liquidado para o Programa. Situação semelhante volta a se repetir em 2016, quando foram empenhados pouco mais de R\$ 18 milhões para a alimentação escolar, sem que nenhuma liquidação efetivamente ocorresse.

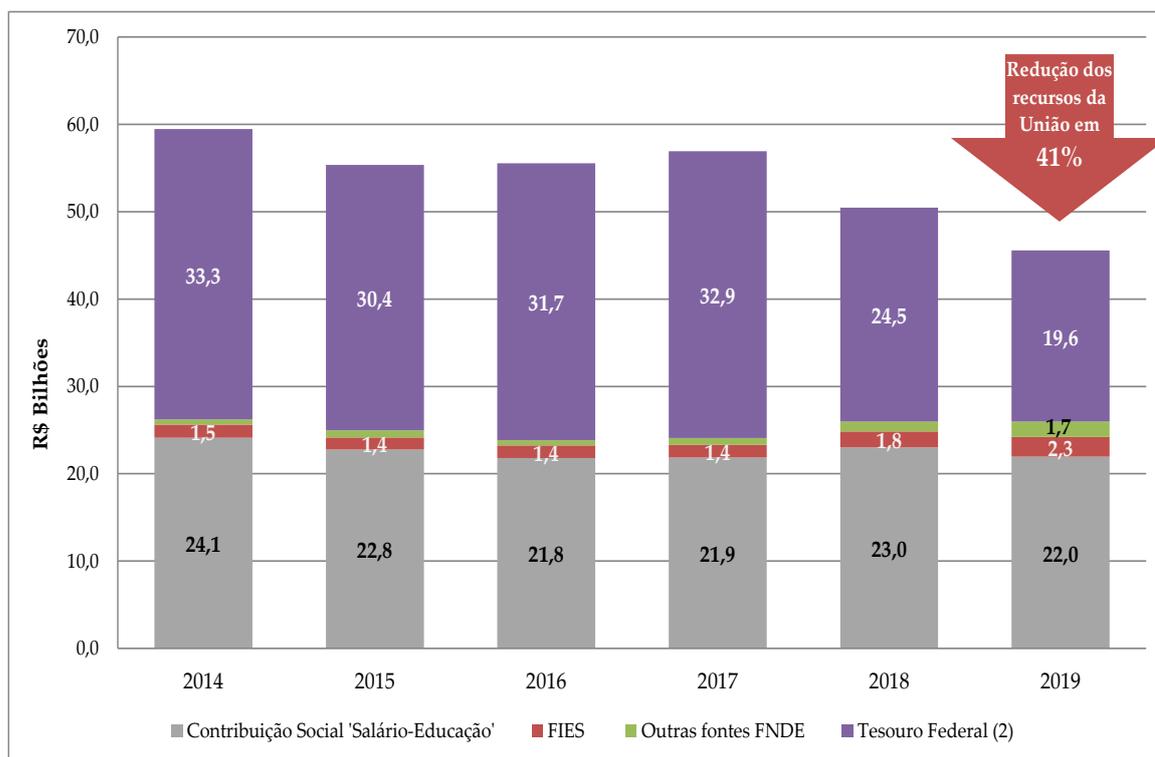
Já em 2018 e 2019, R\$ 2,78 bilhões e R\$ 4,04 bilhões, respectivamente, foram liquidados para a execução do PNATE, com recursos provenientes da cota federal do salário-educação.

É mister sublinhar, a partir de 2014, e intensificada após o golpe de 2016, a diminuição dos recursos destinados pela União aos governos subnacionais. Desde 2018, com os recursos do PNAE retirados do salário-educação, aumentados em mais de 145% no ano passado (2019), temos um novo Programa que passa a ser mantido com recursos da cota federal do salário-educação e os recursos do FNDE para outras ações diminuem.

Em Nota da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca), de março de 2020⁶⁰, são apresentados dados sobre as fontes de financiamento das ações e programas do FNDE entre 2014 e 2019. Como mostra o Gráfico 10, os recursos do Tesouro Federal têm expressiva redução em 2018 e 2019, o que levou ao aumento da dependência dos recursos da cota federal do salário-educação para financiamento da assistência da União aos estados, DF e municípios. Ao que parece, recursos do Tesouro deixaram de financiar ao PNAE, que passou a contar com recursos do SE, o que, por sua vez, levou a descontinuar ações e redução de recursos ou do público beneficiário de outras.

⁶⁰ Disponível em www.fineduca.org.br .

Gráfico 10 – Receitas do FNDE, por origem – 2014-2019 (em R\$ bilhões de 2019)



Notas: (1) Gráfico retirado de Fineduca (2020, p. 4); (2) os recursos de “Contribuição Social Salário-Educação” incluem os que foram objeto de repartição por meio das cotas estaduais e municipais, sendo que apenas 40% dos mesmos constituem a cota federal.

Fonte: Portal da transparência da Controladoria Geral da União.

Em 2019, já sob o Governo Bolsonaro, o número de ações desenvolvidas pelo MEC e financiadas pelo salário-educação foi reduzida a 5 (cinco), como mostrei na Tabela 10, o que evidencia ainda mais o esvaziamento da política de assistência técnica e financeira da União aos estados e municípios na educação básica; esta deixa de ser prioridade e se instituiu uma verdadeira perseguição aos educadores e à educação pública, influenciada pelas alas ideológicas deste *desgoverno*, com a defesa de pautas como a educação domiciliar, a criação de escolas cívico-militares, entre outras, aliadas à extinção das políticas educacionais criadas pelos governos progressistas do Partido dos Trabalhadores (PT) em vigência até então. O Gráfico 10, da página anterior, demonstra esta situação.

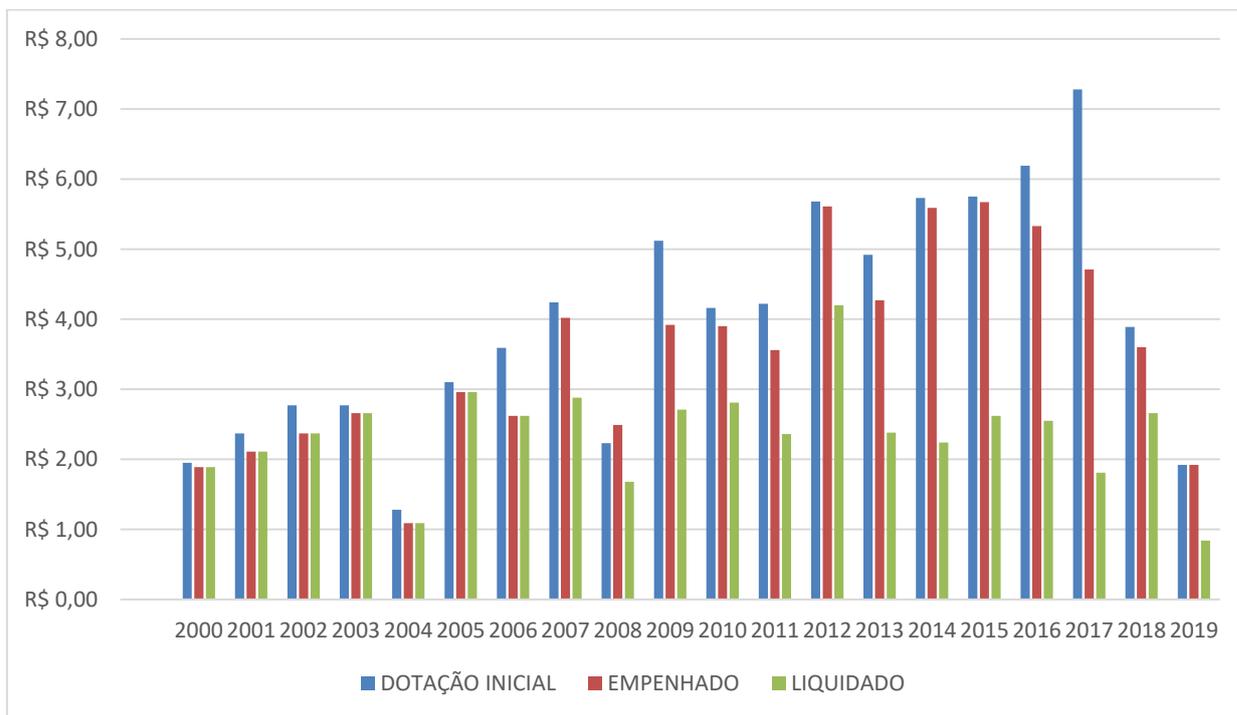
Há de se levar em conta que a crise econômica que vem enfrentando o Brasil, intensificada pela pandemia de Covid-19 (2020), resultará numa diminuição na arrecadação dos recursos do salário-educação, o que ainda não se sabe é montante da redução. Isso não deveria implicar na extinção de ações e programas, como tem praticado o governo atual, pois poderiam ser financiadas com outras fontes. O governo federal não tem destinado novos recursos para a educação pública brasileira,

partilhando os que existem com uma maior quantidade de programas. Em 2020, mesmo com toda a crise e com a constatação de redução de recursos do Fundeb, foi publicada a Portaria Interministerial nº 03, de 25 de novembro de 2020, em que são reajustados os parâmetros do Fundeb de 2020, com redução da estimativa do valor mínimo anual por aluno de 2020, de R\$ 3.643,16 para R\$ R\$ 3.349,26, uma proporção de 8,07% a menos. Isto poderia ter sido evitado caso a complementação da União, num ano dramático de crise, não ficasse limitada a 10% dos recursos dos estados, Distrito Federal e municípios.

O Gráfico 11, da página seguinte, ilustra o conjunto de ações custeadas pelo salário-educação no período 2000-2020 denominados, nesta Tese, de “outras”, cujas quantidades estão informadas no Quadro 6, como já vimos anteriormente. Como exemplos desta categoria estão o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e o Programa Nacional de Biblioteca na Escola (PNBLE).

O Gráfico 11 apresenta os recursos das ações consideradas como “outras” no que diz respeito à utilização do salário-educação como fonte, registrando-se crescimento de 2000 a 2003 e nos anos de 2005, 2007 e 2012 frente aos respectivos anos anteriores. É de destacar também o contraste da dotação orçamentária inicial disponível em 2009, de 2014 a 2017 e em 2019, com a efetiva liquidação realizada pelo governo federal, ou seja, níveis elevados de contingenciamento. Nota-se, ainda, que no último ano (2019), no governo atual, há uma redução de 50% com relação ao ano anterior, que reflete o ingresso do PNAE como programa custeado pelos recursos do salário-educação.

Gráfico 11 – Execução de ações “outras” com recursos da cota federal do salário-
educação, em bilhões – Brasil – 2000-2019



Notas: (1) estão excluídos os recursos destinados à complementação da União ao Fundeb, ao PDDE, ao PNATE e ao PNAE; (2) atualizado pelo autor tendo como referência o IPCA de dezembro de 2019.
Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do SIOP (BRASIL, 2020c).

O Quadro 6, da página seguinte, apresenta, em síntese, as três principais ações que foram custeadas com a cota federal do salário-educação ao longo dos últimos 20 anos.

Como podemos observar, o PDDE é o Programa que mais figura entre os que receberam maior aporte de recursos oriundos da cota federal do salário-educação. Somente em 2004 não consta entre os três que mais receberam recursos, ao passo que, em todos os outros anos representados registramos sua presença. No período de 2008 a 2017, foi o Programa que mais recebeu recursos oriundos desta fonte, ficando demonstrada a sua ampliação para a rede pública brasileira, incluindo as suas ações agregadas. O FNDE executou, no período, um total de 145 programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira aos governos subnacionais.

Quadro 6 – Principais programas, projetos e ações custeados pela cota federal do salário-educação – Brasil, 2000 a 2019

2000	4046 - Distribuição de Livros Didáticos para Alunos e Professores do Ensino Fundamental	R\$ 858.184.847,55
	0515 - Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental	R\$ 747.220.885,12
	0304 - Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	R\$ 373.139.374,47
2001	4046 - Distribuição de Livros Didáticos para Alunos e Professores do Ensino Fundamental	R\$ 1.209.767.256,71
	0515 - Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental	R\$ 634.452.934,24
	0304 - Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	R\$ 252.218.150,19
2002	0081 - Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade para o Ensino Fundamental de Jovens e Adultos (Recomeço - Programa Supletivo)	R\$ 814.579.644,96
	4046 - Distribuição de Livros Didáticos para Alunos e Professores do Ensino Fundamental	R\$ 741.831.967,06
	0515 - Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental	R\$ 478.342.197,87
2003	4046 - Distribuição de Livros Didáticos para Alunos e Professores do Ensino Fundamental	R\$ 1.264.521.452,41
	0515 - Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental	R\$ 428.441.816,70
	0304 - Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	R\$ 286.745.990,56
2004	4046 - Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Fundamental	R\$ 1.093.144.833,85
	0081 - Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos	R\$ 872.853.216,93
	0969 - Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental	R\$ 546.759.169,53
2005	0081 - Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos	R\$ 943.914.839,67
	4046 - Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Fundamental	R\$ 717.276.945,52
	0515 - Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental	R\$ 622.394.614,05
2006	4046 - Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Fundamental	R\$ 1.151.009.342,07
	0515 - Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental	R\$ 650.660.728,98
	0969 - Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental	R\$ 555.011.725,19

2007	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	R\$ 1.230.816.343,74
	4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental	R\$ 954.331.419,01
	0515 - Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental	R\$ 755.658.922,13
2008	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	R\$ 1.168.931.720,30
	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	R\$ 760.234.815,81
	4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental	R\$ 704.094.477,31
2009	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	R\$ 1.813.106.925,86
	4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental	R\$ 833.144.221,87
	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	R\$ 743.366.233,01
2010	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	R\$ 2.370.854.405,83
	09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica	R\$ 1.073.090.851,09
	4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental	R\$ 895.996.968,59
2011	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	R\$ 2.167.650.779,97
	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	R\$ 901.237.140,70
	20RW - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica	R\$ 524.457.938,09
2012	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	R\$ 2.633.137.328,36
	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica	R\$ 1.491.970.691,37
	20RP - Infraestrutura para a Educação Básica	R\$ 1.295.809.099,25
2013	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	R\$ 3.388.630.128,74
	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica	R\$ 1.564.872.054,10
	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	R\$ 818.176.157,26
2014	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	R\$ 2.680.190.693,48
	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica	R\$ 1.486.050.307,79
	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	R\$ 766.984.761,11
2015	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	R\$ 1.825.553.866,74
	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica	R\$ 1.375.647.208,97
	0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica	R\$ 1.052.403.153,13
2016	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	R\$ 1.518.951.960,70
	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica	R\$ 1.351.051.771,83
	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	R\$ 651.662.931,25
2017	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	R\$ 1.391.100.236,85
	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica	R\$ 937.298.852,46
	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	R\$ 668.710.249,92

2018	00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	R\$ 2.784.827.648,41
	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	R\$ 1.721.211.612,80
	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica	R\$ 1.347.350.681,61
2019	00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	R\$ 4.042.747.010,86
	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	R\$ 1.089.303.308,95
	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	R\$ 711.150.045,51

Nota: valor atualizados pelo IPCA de dezembro de 2019.
Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do SIOP (BRASIL, 2020c).

Outro dado que consta no Quadro é a complementação da União ao Fundef entre as que mais receberam recursos do salário-educação nos anos 2000, 2001 e 2003, já que, conforme demonstrei na Tabela 11, até 2006 recursos desta fonte eram destinados a esta finalidade, na forma prevista no Decreto nº 2.264/1997.

A distribuição de livros por meio dos PNLD e PNBE também consta entre os programas que receberam mais recursos da cota federal do salário-educação. De 2000 a 2019 estes programas figuraram 18 vezes entre aqueles custeados com esta fonte, sendo que nos anos 2000, 2001, 2003, 2004 e 2006 foi a ação com maior incidência dos recursos. Ao longo dos anos, a ação foi ampliada abrangendo também a produção de materiais didáticos e pedagógicos, sendo que somente nos anos de 2011 e 2019 não aparece entre as que receberam mais recursos, já que a partir de 2018 a merenda escolar entrou para o rol de programas financiados com o salário-educação. Este Programa, em 2019, consumiu mais de R\$ 4 bi da cota federal, quando, concomitantemente, ocorreu a redução drástica de programas, projetos e ações de assistência do MEC, como já comentei anteriormente.

A Educação de Jovens e Adultos foi outro programa financiado com recursos da cota federal do salário-educação, com destaque para os anos 2002, 2004 e 2005. No primeiro, por meio do programa Recomeço, que visava o retorno do público-alvo da EJA aos estudos; no período 2004-2005 o apoio à ampliação da oferta de vagas por parte dos governos subnacionais para a EJA, resultou em recursos destinados para auxiliar no atendimento à demanda no país.

Por todo exposto, fica demonstrada, pelo menos em parte, a prática das funções supletiva e redistributiva da União por meio de assistência aos governos subnacionais na educação básica ao longo das duas últimas décadas. Uma trajetória não-linear e cuja configuração recente é a de redução dos recursos e do quantitativo

de ações, na contramão da concepção mais substantiva de redistribuição e de suplência que deveriam presidir a assistência federal no setor educacional. Faz-se necessário que sejam criadas novas fontes e alocados novos recursos para a educação pública brasileira, e não a solução da partilha dos recursos que atualmente existem.

Os dados apresentados ao longo deste Capítulo confirmam a importância dos recursos da contribuição-social do salário-educação distribuída por meio das cotas federal, estaduais e municipais. A parte que cabe à União é fundamental para a garantia da oferta de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira para os governos subnacionais. É preciso superar a ideia de que a existência de muitos programas custeados pela cota federal não implicam em qualidade dos programas a serem desenvolvidos, já que o montante dos recursos passa a ser repartido, cabendo uma proporção dos recursos para cada um, de acordo com a previsão orçamentária para o ano.

A legislação vigente demarca importante papel da União na assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e aos municípios e a destinação dos recursos da cota federal via programas possibilita que sejam desenvolvidos diversos projetos e ações para a educação pública brasileira, uma vez que as demandas são enormes, dentro das mais variadas áreas e temáticas. Restringir o uso dos recursos a poucos programas coloca em risco o cumprimento de diversas políticas públicas, como as expressas nas metas do PNE, que sofre um processo de esvaziamento e asfixia desde o Governo Michel Temer, tendo sido agravado a partir de 2019.

Conforme demonstrei neste Capítulo, desde 2018 o PNAE passou a ser financiado com recursos da cota federal do salário-educação, sendo que em 2019 recebeu a maior fatia dos recursos desta fonte para o seu custeio, resultando em poucos programas desenvolvidos por parte do MEC. Além da alimentação escolar, do PDDE, do PNATE, do PNLD e do Proinfância, nenhum outro programa foi desenvolvido por parte do MEC tendo como fonte os recursos do salário-educação.

Programas de formação continuada docente e apoio à educação do campo, indígena ou quilombola também são ações que deixaram de ser efetivamente executadas por parte do MEC. Outros programas como o Profuncionário, formação de gestores, ampliação da oferta da EJA, apoio à educação especial e até mesmo o PNBLE não recebem atenção e recursos por parte do MEC, não havendo sequer

nenhuma ação que venha a atender a estas demandas, mesmo que sob a forma de novos programas.

A assistência técnica, via PAR, também antes realizada pelo FNDE em apoio aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, não está sendo executada desde 2019. Aliás, o PAR, importante instrumento de planejamento educacional, não tem recebido nenhuma atenção por parte do MEC, sendo apenas executado no tocante à distribuição de ônibus escolares e equipamentos de tecnologia.

É importante lembrar que o governo federal deve prestar assistência técnica e financeira aos governos subnacionais, que também têm sua parte de responsabilidade pela oferta e execução de programas, projetos e ações para a educação básica, nas suas etapas de abrangência.

Os gestores municipais e estaduais, como já comentei anteriormente, acabam reduzindo o salário-educação a uma mera fonte adicional de recursos, como é definido na legislação vigente, pois, se comparada ao volume de recursos do Fundeb, parece não ter tanta expressividade.

Porém, como demonstrei até aqui, o salário-educação é política pública de cooperação federativa no financiamento de extrema importância para a educação básica pública, tanto no financiamento de programas, projetos e ações com recursos da cota federal, quanto dos recursos relativos às cotas estaduais e municipais, que são empregadas pelos governos subnacionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino e outras ações do setor educacional.

A União, a quem cabem 40% dos recursos, tem o compromisso em garantir a sua destinação para a assistência técnica e financeira aos demais entes federados, devendo retomar a execução de programas que deem conta das grandes demandas da educação brasileira, com vistas à diminuição das desigualdades educacionais entre as regiões no país, que têm se agravado desde 2016, com a implementação de políticas de austeridade fiscal.

Neste mesmo caminho, as metas e estratégias do PNE, que tem sua vigência até 2024, carece de recursos financeiros e de vontade política para serem implementadas, sob a pena de reversão de avanços e conquistas construídos na educação pública nos últimos 20 anos, agravando ainda mais a situação do país e excluindo grande parcela da população a quem a rede pública atende.

Propostas que caminham no sentido da extinção da política do salário-educação e até mesmo da repartição dos recursos da cota federal com os governos

subnacionais, colocam em risco a existência e continuidade das principais políticas já consolidadas na educação pública brasileira, como o transporte escolar, a merenda e o dinheiro direto da escola. A proposta de repartir os recursos federais diretamente com os demais entes federados, implicaria que estes passarem a ser os únicos responsáveis pela sua oferta e provimento, onerando ainda mais os mesmos, principalmente os municípios, que atualmente são os principais responsáveis pela execução, na ponta, das políticas educacionais da educação infantil e do ensino fundamental e são os entes federados que ficam com a menor proporção dos recursos tributários arrecadados.

Resta o desafio de garantir a continuidade do salário-educação como importante política de financiamento da educação pública brasileira e do aperfeiçoamento do seu funcionamento, principalmente no tocante à repartição dos recursos entre os entes federados e à continuidade e ampliação dos programas, projetos e ações por parte do FNDE, na perspectiva de apoio à construção de uma educação com qualidade social por meio da cooperação federativa com os estados, o Distrito Federal e os municípios.

5 O SALÁRIO-EDUCAÇÃO NA AGENDA POLÍTICA: ATORES E PROJETOS EM DISPUTA

Este capítulo é destinado à análise do objeto de pesquisa da presente tese, o salário-educação, na condição de sua *agenda política* do Congresso Nacional brasileiro, no período de 1997 a 2018, perpassando os governos Fernando Henrique Cardoso (1997-2002), Lula da Silva (2003-2010), Dilma Rousseff (2011-2016) e Michel Temer (pós-golpe de 2016 a 2018).

Como já explicado no Capítulo sobre o percurso metodológico, as propostas legislativas foram separadas em categorias, partindo do conteúdo mais forte do texto proposto, de acordo com agrupamentos dos focos detectados nas proposições.

Na primeira parte, o enfoque da análise é a categoria da **repartição dos recursos do salário-educação**, da forma como ela ocorre atualmente e das propostas apresentadas ao longo dos 22 anos analisados.

Seguindo, tratarei de outra categoria, **a destinação dos recursos do salário-educação**, partindo de como é feita nos dias atuais e abrangendo todas as proposições localizadas do período considerado nos meus estudos.

Na terceira parte deste Capítulo, destaco a categoria **salário-educação no campo tributário**, que tem ocupado a maior parte da *agenda política*. Parto da forma como é feita a tributação da contribuição social do salário-educação para as empresas, para em seguida analisar as principais disputas em jogo no período analisado.

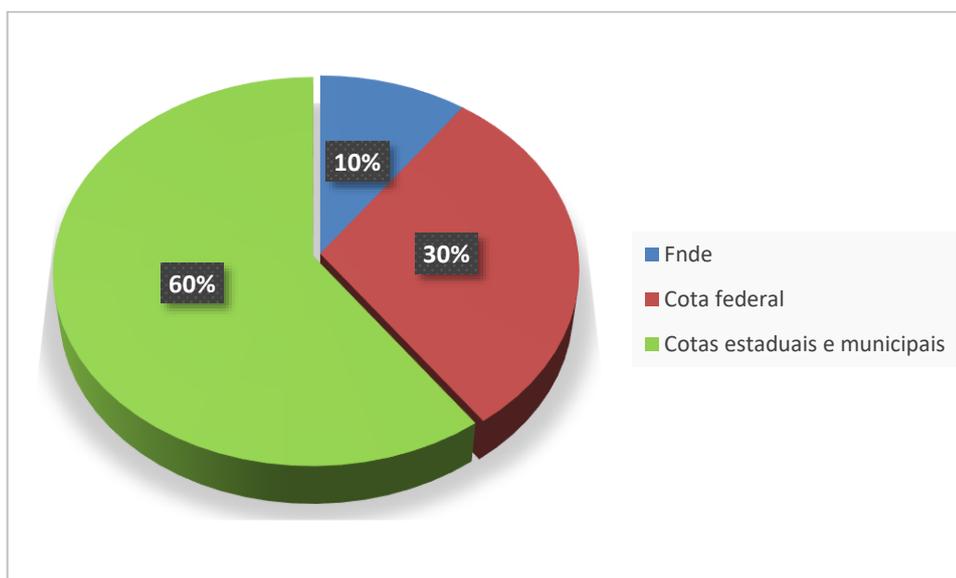
Na quarta e última categoria, **controle dos recursos do salário-educação**, parte da *accountability da ação pública*, no sentido do controle interno e externo dos governos, favorecendo também o acompanhamento e controle social dos recursos públicos.

As duas últimas partes do Capítulo contêm uma reflexão sobre os desafios do salário-educação como política de financiamento da educação, bem como das incertezas que rondam sua existência, reflexo de ações de governo no nível federal que vêm sendo desenvolvidas a partir de 2019, com uma configuração de poder de extrema direita e conservadora no país, e com a prática de políticas de austeridade fiscal.

5.1 A REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO: REDESENHOS E POSSIBILIDADES

Como já expliquei anteriormente, a cobrança do salário-educação está sob a responsabilidade da Secretaria da Receita Federal e, após a dedução de 1% para custos administrativos, a repartição dos recursos é feita conforme demonstro no Gráfico 12 abaixo:

Gráfico 12 – Repartição dos recursos do salário-educação



Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de FNDE (BRASIL, 2020f).

Ou seja, do montante da arrecadação líquida dos recursos do salário-educação, 10% iniciais ficam para o FNDE e os 90% restantes são repartidos, sendo 1/3 pertencentes à cota federal, o que equivale a 30%, e os demais 2/3, ou seja, 60% dos recursos, são repartidos entre os estados e municípios, sendo sua distribuição de acordo com o número de matrículas de estudantes da educação pública e o que foi arrecadado em cada unidade da federação.

A repartição dos recursos do salário-educação foi a categoria que menor número de propostas recebeu no Congresso Federal, considerando-se o período de 1997 até 2018 de análise e estudo desta tese. A Tabela 12, abaixo, indica o quantitativo levantado para o período, que resultou na análise que farei nesta parte do Capítulo.

Tabela 12 – Proposições do Congresso Nacional para a repartição dos recursos do salário-educação, 1997-2018

Ano	Câmara dos Deputados	Senado	Total
1998	2	-	2
2000	2	-	2
2001	3	1	4
2003	2	-	2
2007	2	-	2
2011	1	-	1
2012	1	-	1
2014	1	-	1
2015	-	1	1
2017	1	-	1
TOTAL	15	2	17

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Como podemos perceber, foram 17 as proposições realizadas no Congresso para o período analisado, sendo que 15 oriundas da Câmara dos Deputados e somente duas do Senado. Destas, foram 10 projetos de lei, dois projetos de lei complementar e uma indicação ao Poder Executivo.

Considerando o número de proposições encontradas no tocante à propostas de alteração da repartição dos recursos do salário-educação, três foram arquivados ao final do mandato dos propositores⁶¹, uma foi retirada da pauta a pedido do próprio parlamentar, oito foram apensadas⁶² a outras propostas em pauta no Congresso (destas, seis acabaram arquivados e somente uma ainda encontra-se em tramitação), quatro proposições ainda estão em tramitação e somente uma converteu-se em Lei, como veremos mais adiante nesta seção.

No rito legal, ao final de cada legislatura, são arquivadas todas as proposições em andamento que estiverem pendentes em alguma das comissões ou cujo parecer foi contrário ao seu andamento, com exceção daquelas que já tramitaram no Senado ou cuja origem for esta Casa Legislativa. Este arquivamento também se aplica aos projetos de iniciativa popular, de outro poder ou da Procuradoria-Geral da República.

⁶¹ Nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

⁶² Significa que foram juntados ou anexados.

No caso das proposições (e os projetos a ela apensados) que receberam pareceres favoráveis nas comissões estes não são arquivados.

Com relação às proposições indicadas na tabela anterior, a Tabela 13 abaixo, traduz a origem de encaminhamento das mesmas com relação ao partido político dos parlamentares, considerando-se sua filiação no ano da apresentação.

A Tabela permite acompanharmos a origem das proposições quanto à repartição do salário-educação a partir dos partidos políticos. Parlamentares vinculados ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e ao Partido dos Trabalhadores (PT) fizeram cinco propostas cada um, seguidos dos ligados ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com quatro, e o Partido Progressista (PP) e o Democratas com uma cada.

Tabela 13 – Origem partidária das proposições para a repartição dos recursos do salário-educação, 1997-2018

Ano	Câmara dos Deputados	Senado
1998	PMDB ⁶³ , PT	-
2000	PSDB, PT	-
2001	PMDB, PPB ⁶⁴ , PFL ⁶⁵	PSDB
2003	PSDB, PMDB	-
2007	PSDB, PT	-
2011	DEM	-
2012	PT	-
2014	PT	-
2015	-	PMDB
2017	PSDB	-

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

No jogo de poder, PSDB e PT sempre ocuparam posições de protagonismo no Congresso Federal, uma vez que após oito anos de governo tucano, em 2003 o PT passa a governar o país por quase uma década e meia, interrompido pelo Golpe de 2016, que começou a ser desenhado a partir da eleição de 2014, na qual o Partido saiu vitorioso e seu oponente tucano passou a ser porta-voz da direita contra o governo. Este período ficou marcado pela polaridade entre estes dois partidos, que

⁶³ Atual MDB.

⁶⁴ Atual PP.

⁶⁵ Atual DEM.

sempre permaneceram no centro das disputas políticas, com seus projetos em tensão permanente, o que, em referências de análise de políticas públicas pode ser entendido como parte da arena política, em que “[...] uma pluralidade de atores, movida por uma multiplicidade de causas, se encontra para transacionar” (Coimbra, 1987 *apud* MAINARDES *et al.*, 2011, p. 158).

Analisando as 17 propostas legislativas do Congresso Nacional para a repartição dos recursos do salário-educação, é possível dividi-las em subcategorias – Quadro 7, de acordo com o que consta no texto de cada uma.

Quadro 7 – Subcategorias da repartição de recursos

1 – Repartição da cota federal entre educação e assistência social
2 – Cooperação federativa
3 – Repartição da cota estadual com os municípios
4 – Repartição dos recursos em âmbito federal, de acordo com o número de matrículas
5 – Repartição do montante nacional do salário-educação (alteração nas proporções)

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

A primeira subcategoria enquadra somente uma proposição: a de repartir metade da cota federal entre a educação e a assistência social, conforme resumido no Quadro 8 a seguir:

Quadro 8 – Subcategoria de repartição da cota federal entre educação e assistência social

Nº	Autor	Síntese
PL nº 470 11/08/1998	Paulo Paim (PT/RS)	Institui o auxílio educação para incentivar a adoção, a ser custeado com recursos do salário-educação

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

O então Deputado Paim demonstrava preocupação com o número de crianças carentes, as submetidas ao trabalho infantil e também aos menores de rua, o que indicava descaso com a população infantil e desrespeito ao Estatuto da Criança e Adolescente, pois a maioria também ficava privada do direito à educação, assegurado na Constituição Federal.

É importante lembrar que, na época da proposição, ainda não existia nenhum programa de transferência de renda, sendo o primeiro deles, o Bolsa Escola, implementado somente no ano de 2001, no último ano do governo FHC.

Por isso, o Deputado propôs a criação de um “auxílio-educação”, correspondente ao benefício da Previdência Social vigente em 1998 para famílias que

adotassem crianças. O objetivo era estimular a adoção de crianças e adolescentes, na faixa etária dos 0 aos 14 anos, com a condição de que frequentassem a escola pública, com sua frequência devidamente auferida.

Para custeio deste auxílio, Paim propunha à época a divisão da cota federal, sendo que metade desta permaneceria com o FNDE, para custeio de seus programas e projetos e a outra metade seria destinada ao então Ministério da Previdência e Assistência Social, para o pagamento do benefício.

A proposta tramitou por quase dois anos na Câmara dos Deputados, até que o próprio proponente solicitou a retirada da mesma e seu posterior arquivamento. Durante sua tramitação, a proposta foi analisada por duas comissões⁶⁶ e, embora com mérito reconhecido, foi rejeitada por ambas, já que no entendimento dos demais parlamentares, na prática, seriam retirados recursos da educação pública, comprometendo parte do seu financiamento e inclusive abrindo precedentes para o fim da vinculação de recursos para a educação.

Outra subcategoria reúne propostas relativas à cooperação federativa, englobando os projetos de lei registrados no Quadro 9:

Quadro 9 – Propostas da subcategoria cooperação federativa

Nº	Autor	Síntese
PL nº 1075 ⁶⁷ 25/10/2000	Esther Grossi (PT/RS)	Regulamentação da responsabilidade em educação e divisão de recursos entre os entes.
PL nº 5028 08/08/2001	José Carlos Coutinho (PFL/RJ)	Possibilidade do estado arrecadar o salário-educação em seu território
PL nº 678 10/04/2007	Bonifácio de Andrada (PSDB/MG)	Consolidação da legislação educacional em complemento à LDBEN
PLC nº 413 22/07/2014	Ságuas Moraes (PT/MG)	Normas de cooperação federativa entre os entes federados.
PLC nº 448 23/11/2017	Giuseppe Vecchi (PSDB/GO)	Regulamentação da cooperação federativa na educação

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

O projeto da Deputada gaúcha Esther Grossi propunha a regulamentação da responsabilização do Estado para com a educação pública, sugerindo, também, como

⁶⁶ Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD).

⁶⁷ O projeto foi analisado porque, embora tenha sido proposto em 1995, no ano de 1997 o mesmo foi desarquivado e voltou a tramitar na Câmara dos Deputados, inclusive destinado ao Senado.

faixa etária prioritária, a população de 0 a 17 anos e a divisão de recursos tendo como critérios a arrecadação líquida de impostos e o número de habitantes, garantindo a universalização do acesso à escola. Grossi destacava que

[...] Diante, pois, da profunda crise em que se encontra a educação pública brasileira, com taxas de escolaridade, evasão e repetência em níveis cada vez mais alarmantes, conforme atestam os dados inequívocos do SAEB, sistema da avaliação do ensino brasileiro, faz-se imprescindível e urgente a definição das parcelas de responsabilidade dos entes públicos. O estabelecimento de critérios justos e objetivos para transferências de recursos e divisão de responsabilidades entre União, estados e municípios é condição necessária para contrabalançar diferenças regionais em riqueza econômica que afetam o potencial de qualidade do ensino oferecido pela rede pública do Brasil.

A falta de clareza na definição da cooperação federativa entre os entes federados e de critérios para a transferência de recursos vinculados, da União para os estados e destes para os municípios era motivo de grande preocupação para a Deputada que propôs o projeto. Ainda propunha a suplementação dos recursos por parte da União para garantir um mínimo de qualidade em todos os estados, havendo uma repartição *justa* das competências destes para com os municípios. Ao final, declarada a inconstitucionalidade da matéria, o projeto foi arquivado.

Ainda, o projeto de Grossi, além dos projetos de Lei nº 678/2007, PLC nº 413/2014 e o PLC nº 448/2017, propunham em comum a instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE), a regulamentação da cooperação federativa e da ação (re)distributiva da União para com os governos subnacionais, tendo o salário-educação como uma das políticas desta prática.

O projeto de lei de Bonifácio de Andrada ia um pouco além, já que visava à consolidação da legislação brasileira, em complementação à LDBEN, embora, no tocante ao salário-educação, se assemelhasse aos demais.

Ságuas Moraes (PT/MG), no encaminhamento do PLC nº 413/2014 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014), informa que

[...] Tendo em vista a complexidade da material (sic) pendente de legislação complementar desde 1988, valemo-nos de muitas contribuições ao debate nacional, em organizações civis, instituições políticas e acadêmicas e no próprio diálogo institucional produzido na Câmara dos Deputados em variadas ocasiões e atividades. Também consideramos a informação sistematizada do Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação, sob a coordenação do Secretário Arnóbio Marques, com a participação da Professora Dra. Flávia Nogueira, dos Professores Doutores Carlos Jamil Cury (PUC-MG), Luiz Dourado (UFGO), Romualdo Portela (USP) e do Professor Mestre Carlos Abicalil, ex-Deputado Federal (PT-MT).

Percebemos a atuação de diversos *atores* na definição da *agenda* da cooperação federativa, que vão além do Congresso Nacional, incluindo a sociedade civil e suas organizações, a academia e grupos de trabalho, devidamente orientados por pesquisadores renovados na matéria. A regulamentação da cooperação abarca a repartição do salário-educação, por fazer parte do federalismo fiscal brasileiro, constituindo importante fonte de financiamento da educação pública.

No projeto mais recente, o PLC nº 448/2017, o Deputado proponente lembra que

[...] A instituição do Sistema Nacional de Educação corresponde a demanda histórica da educação nacional, dado o imperativo de articular as ações dos diversos Sistemas de Ensino na direção da equidade e da justiça social na oferta da educação básica com qualidade e da efetividade das respectivas políticas públicas.

[...] A matéria tem sido objeto de debate nesta Casa. A iniciativa em tela, contudo, apresenta diversos pontos que não são contemplados nos projetos em tramitação, em especial aqueles referentes à participação dos órgãos normativos, atores fundamentais na condução das políticas públicas educacionais. Estou convencido que este projeto de lei complementar, fundamentado em alentada sugestão apresentada pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, apresenta encaminhamentos cuja relevância certamente angariará o apoio dos ilustres Pares para sua consideração e aprovação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017b).

Outros *atores* foram incluídos por esta proposição: os órgãos normativos, com destaque para o Fórum Nacional dos Conselhos de Educação, somando-se aos demais.

Todas as quatro propostas acima encontram-se arquivadas, uma vez que seus proponentes não têm mais mandato parlamentar e não houve nenhum pedido de desarquivamento por parte de outro.

Ora, a instituição do SNE já vem pautado há mais de duas décadas, fazendo parte do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), na meta 20.9, assim como a responsabilidade educacional também prevista no PNE, na meta 20.11. São temas muito caros à educação brasileira que pouco têm avançado nos últimos anos, mesmo constantes em nosso plano decenal de educação.

O projeto de Lei nº 5.028/2001 propunha que a cota estadual fosse destinada à conta específica do órgão educacional e, ainda, a possibilidade, mediante celebração de convênios da União com os estados e o Distrito Federal, de que a arrecadação do salário-educação fosse realizada nos seus respectivos territórios, sendo dever desses repassar em até dois dias úteis à União a parte correspondente à cota federal. A proposta acabou apensada a outros projetos em tramitação, sendo arquivada com a aprovação da Lei nº 10.832 (BRASIL, 2003).

Uma terceira subcategoria reúne sete proposições que propunham a divisão de recursos da cota estadual com os municípios. O Quadro 10 abaixo, sintetiza cada uma delas.

Quadro 10 – Propostas de repartição da cota estadual com os municípios

Nº	Autor	Síntese
4256/1998	Maurício Requião (PMDB/PR)	Divisão da cota estadual com os municípios, na seguinte proporção: <ul style="list-style-type: none"> ➤ 70% de acordo com o número de matrículas; ➤ 30% com base no esforço educacional (gasto por ente, inverso da receita tributária per capita e número de alunos beneficiados pelo transporte escolar).
2865/2000	Dr. Heleno (PSDB/RJ)	Divisão da cota estadual, sendo 1/3 para o estado e 1/3 para os municípios.
4285/2001	Osmar Serraglio (PMDB/PR)	Estabelecer critérios para divisão da cota estadual, sendo 50% pelo menos, distribuídos de acordo com o número de matrículas.
53/2001	Senador Álvaro Dias (PSDB/PR)	Repartição da cota estadual entre estado e municípios, de acordo com o número de matrículas.
4776/2001	Nelson Meurer (PPB/PR)	Estado deve repartir 50% da cota estadual com os municípios e o restante utilizar na MDE.
946/2003	Júlio Redecker (PSDB/RS)	Divisão da cota estadual, sendo 1/3 para o estado e 1/3 para os municípios, de acordo com o número de matrículas e incluindo a Educação Infantil na destinação.
979/2003	Benjamin Maranhão (PMDB/PB)	Divisão de, pelo menos, 50% da cota estadual com os municípios, sem necessidade de legislação estadual, de acordo com o número de alunos.
678/2007	Bonifácio de Andrada (PSDB/MG)	Divisão da cota estadual com os municípios com base no número de alunos, com lei estadual para disciplinar.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Como percebemos, a divisão dos recursos da cota estadual do salário-educação com os municípios foi uma preocupação desde 1998. Embora, à época, a Lei nº 9.766/1998 permitisse a repartição desta com os municípios desde que houvesse lei estadual que disciplinasse, havia a preocupação com os municípios que ofereciam o ensino fundamental, mas só receberiam recursos do salário-educação se nos seus estados houvesse lei para tal.

Como já expliquei no Capítulo anterior, somente 14 estados aprovaram leis estaduais para repartição dos recursos com os municípios, o que na prática acabou não ocorrendo em parte deles, não garantindo que o ensino fundamental municipal recebesse estes recursos.

As propostas, como vimos no quadro anterior, na essência tinham o mesmo ponto: a repartição dos recursos com os municípios. Algumas, como os projetos de lei dos deputados Maurício Requião, Osmar Serraglio, Álvaro Dias e Júlio Redecker⁶⁸ já sinalizavam a importância do critério do número de matrículas para esta repartição.

O projeto do Senador Álvaro Dias acabou aprovado e convertido em lei, a Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003, que disciplina que a cota estadual, correspondente a 2/3, seja repartida com os municípios, tendo como critério o número de matrículas do Censo Escolar. É importante lembrar, como expliquei no início desta seção, que 10% da arrecadação líquida inicialmente é apropriada pelo FNDE e os demais 90% constituem as chamadas cotas, cabendo aos estados e municípios 60% destes recursos (cotas estaduais e municipais)⁶⁹, e os demais 30% integram a cota federal.

Embora a repartição das cotas estaduais com os municípios (cotas municipais) de acordo com o número de matrículas tenha se efetivado, foram sugeridas novas proposições visando reduzir as desigualdades na distribuição dos recursos do salário-educação no Brasil.

Outra categoria propõe a divisão nacional dos recursos do salário-educação e as duas proposições sobre o tema estão reunidas no Quadro 11:

Quadro 11 – Repartição em âmbito federal, de acordo com o número de matrículas

Nº	Autor	Síntese
PL nº 1655 22/06/2011	Profª Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	Distribuição nacional dos recursos do salário-educação
PL nº 282 13/05/2015	Senador Raimundo Lira (MDB/PB)	Distribuição de todo o montante dos recursos nacionalmente

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Os projetos sugerem que a divisão dos recursos das cotas estaduais e municipais do salário-educação ocorra em âmbito nacional.

Na proposição, a Deputada Dorinha esclarece que

[...] A proposta aqui apresentada reúne todos os recursos em uma única cesta e determina sua distribuição aos entes federados de acordo com as matrículas em suas respectivas redes de educação básica. Passa assim a existir um valor médio nacional por aluno para o salário-educação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011a).

⁶⁸ O Deputado ainda propunha que os recursos pudessem ser utilizados também na manutenção da Educação Infantil.

⁶⁹ De acordo com o que é arrecado no estado.

Da mesma forma, Senador Lira informa que

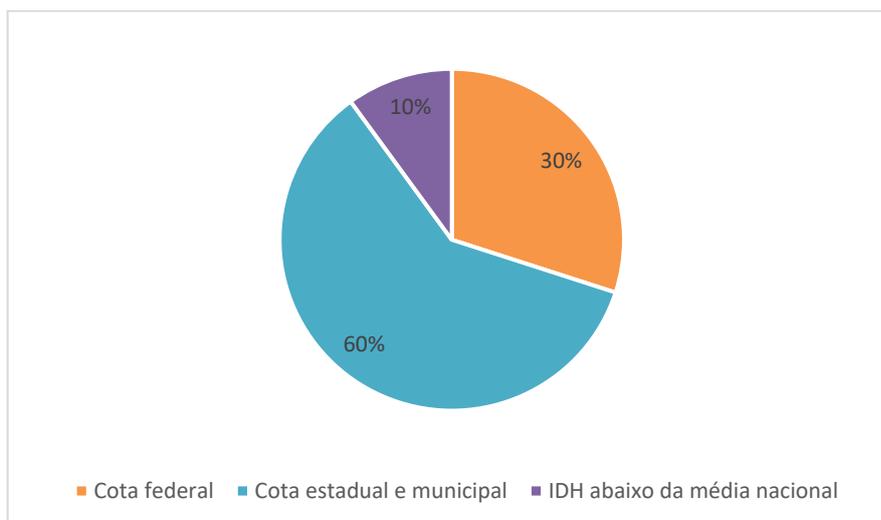
[...] O projeto que apresentamos busca equacionar essa questão e fazer justiça aos brasileiros que estudam em escolas públicas de educação básica localizadas em logradouros menos aquinhoados, em termos de arrecadação. A proposta é considerar a arrecadação do salário-educação de forma nacional, ou seja, de maneira que os recursos sejam contabilizados globalmente, numa mesma cesta, e posteriormente distribuídos a partir do número de matriculados na educação básica em cada ente federado.
[...] Além disso, achamos oportuno atrelar a aplicação dos gastos da União à dinamização da Meta 7 do Plano Nacional de Educação em vigor, que prevê, por meio de uma série de estratégias, o fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir médias desejáveis no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) (SENADO FEDERAL, 2015b).

Ambos propõem que a arrecadação seja considerada de forma nacional, em todo território, reunindo os recursos oriundos dos 26 estados e do Distrito Federal numa cesta única, para daí ser repartido entre os estados e municípios, tendo como base o número de matrículas da educação básica pública, informadas no Censo Escolar da Educação Básica, realizado anualmente pelo INEP. Porém, a proposta de Lira abrange a totalidade dos recursos, descontados somente os custos de 1% por parte da SRF, ou seja, da receita líquida dos recursos, 1/3 ficaria com o FNDE e 2/3 para ser repartido entre os entes subnacionais, de acordo com o número de matrículas. A proposta da Professora Dorinha mantém a repartição de 90% dos recursos, porém, considerados em âmbito nacional para repartição às cotas estaduais e municipais, de acordo com o número de matrículas dos alunos informados no Censo Escolar.

As duas propostas encontram-se em tramitação nas duas Casas Legislativas e buscam a correção das distorções na distribuição entre as regiões e estados brasileiros, uma vez que, como já demonstrei anteriormente (Tabela 5, Capítulo IV), a maior parte dos recursos fica nas regiões Sudeste (55,4%) e Sul (16,44%). Há muitas desigualdades entre as regiões no tocante à arrecadação tributária nos estados e sua distribuição nas cotas estaduais e municipais, como também lembra Davies (2008).

A quinta e última subcategoria abrange apenas o projeto de Lei nº 1.641, de 22 de julho de 2007, de autoria de Antônio José Medeiros (PT/PI). O Deputado propõe a alteração na distribuição da cota federal do salário-educação, conforme represento no Gráfico 13, abaixo:

Gráfico 13 – Proposta de repartição do salário-educação



Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados.

Como podemos visualizar na imagem acima, Medeiros propõe a repartição de 100% dos recursos do salário-educação, sendo que 10% seriam destinados às secretarias de educação dos estados e municípios que tenham Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo da média nacional. Estes recursos deveriam ser alocados no financiamento de programas, projetos e ações para a educação básica destas redes públicas. Medeiros (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007f) justifica assim:

[...] Daí a opção de corrigir as distorções, arbitrando um percentual – dez por cento – da arrecadação como Quota Especial de caráter compensatório para os estados de IDH abaixo da média nacional que são, em geral, os de menor volume e formalização das atividades econômicas. O rateio desses recursos para os estados e seus municípios terá como base a matrícula na educação básica de suas redes.

Trata-se de uma forma de redistribuir parte dos recursos para aqueles governos subnacionais com menor IDH e cujos recursos do salário-educação são baixos, se comparados às regiões mais industrializadas e que concentram a maior parte do bolo da arrecadação, tendo como critério de distribuição o número de matrículas das redes.

Convém lembrar, como visto no Capítulo 4, que, em 2019, o salário-educação teve uma arrecadação bruta de R\$ 21,29 bilhões, sendo que os estados e os municípios receberam R\$ 5,67 bilhões e R\$ 7,01 bilhões, respectivamente, que somados formam o montante de R\$ 12,68 bilhões.

As propostas para repartição das cotas estaduais e municipais do salário-educação, em âmbito nacional, de acordo com o número de matrículas da rede pública, de forma semelhante à redistribuição intraestadual do Fundeb, é um caminho possível e necessário, se pensarmos em garantir a diminuição das desigualdades

educacionais. Porque se olharmos o montante de recursos recebidos pelos estados, Distrito Federal e municípios, aproximadamente R\$ 7,03 bilhões são destinados à região Sudeste, a mais industrializada do país, e cerca de R\$ 2,09 bilhões à região Sul, restando apenas R\$ 3,56 bilhões para as regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte.

Os recursos advindos da política de financiamento do salário-educação e que devem ser destinados à educação básica são importantes tanto para o FNDE, no custeio de programas, projetos e ações, quanto para os governos subnacionais, como importante aporte de custeio dos gastos na educação no âmbito de sua competência. Por isso, a reestruturação da repartição dos recursos desta política, embora não sendo a categoria que gerou maiores movimentações no Congresso Nacional durante o período analisado nesta tese, apontou novas possibilidades para rateio destes recursos, a fim de beneficiar as redes públicas de educação básica por meio de um critério de equidade.

Neste sentido, Saraiva (2006, p. 29) afirma que a política pública pode ser definida como *um sistema de decisões públicas* [...] destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e alocação dos recursos necessários [...].

Assim, a repartição dos recursos do salário-educação a partir do número de matrículas é uma possibilidade de garantir mais recursos para as redes com capacidade de gasto mais reduzida, ensejando uma redistribuição mais equitativa.

O papel do Congresso Nacional como instituição pública é fundamental para o debate das ideias, com *atores*, e *coalizões e processos* destes, que participam das decisões públicas e a garantia da (re)elaboração de políticas públicas para atendimento das *necessidades sociais* do país, como lembra Saraiva (2006).

Outros avanços das políticas educacionais – como a obrigatoriedade das matrículas dos quatro aos dezessete anos, definida a partir da Emenda Constitucional nº 59 (BRASIL, 2009b), já proposta por Esther Grossi em 2000, além da própria repartição obrigatória dos recursos da cota estadual com os municípios e a necessidade da regulamentação do SNE e da definição mais abrangente da cooperação e da colaboração federativa – são pautas da *agenda política* há mais de duas décadas.

Neste contexto, além da *agenda* de formulação e elaboração das políticas educacionais, o exame do que já foi implementado serve para analisar se os objetivos das políticas foram alcançados ou, se a partir da implementação, surgem novas necessidades sociais, que carecem de novos encaminhamentos que podem iniciar pela atuação de atores da própria sociedade e/ou do Congresso Nacional.

Como vimos nesta seção, as 17 proposições apresentadas vêm no sentido de aperfeiçoar as políticas públicas educacionais vigentes, com atuação de atores diversos no ente legislativo, o qual, com toda certeza, sofreu algum tipo de influência de outros atores que estão fora deste ambiente.

As negociações que se dão no âmbito do encaminhamento dos temas que dominam a agenda e seguem para processos de elaboração de alternativas e de decisão no Congresso, exigem a capacidade de diálogo e mobilização. Ao longo do processo legislativo, como vimos, é normal que surjam propostas semelhantes ou com algum grau de semelhança, que acabam unindo projetos que podem ser apensados, visando dar continuidade à sua tramitação e, esgotados todos os processos legislativos, implicar em edição de norma ou seu arquivamento.

A norma da repartição dos recursos do salário-educação mudou ao longo da trajetória desta política de financiamento. Com a Constituição de 1988, os municípios foram elevados à categoria de ente federativo, o que por ora não implicava no recebimento dos recursos da política. Mesmo com a Lei 9.766/1988 que possibilitou a repartição das cotas estaduais com os municípios mediante legislação específica nos estados, não havia garantia de que a rede municipal fosse contemplada com estes recursos. Prova disso, como vimos, foi que somente 14 estados haviam aprovado leis estaduais e, ademais, muitos não a colocaram em prática.

Com a ampliação da oferta de matrículas por parte dos municípios e um processo de municipalização que se acelerou a partir do final da década de 1990, a repartição com estes que estão na ponta, já que é neles que muitas políticas sociais efetivamente são colocadas em prática, passou a pautar a agenda política, que resultou na aprovação de norma que destinou recursos do salário-educação, partindo do critério do número de matrículas.

Convém lembrar que os recursos advindos da cota federal, por meio dos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Governo Federal, garantindo assistência financeira automática e voluntária, por meio de convênios ou termos de compromisso, é outro fator importante no financiamento da educação pública. Como já abordei ao longa desta Tese, a partir dos governos do PT uma fatia maior dos recursos passou a ser destinada aos governos subnacionais, ganhando maior eficiência, por meio dos termos de compromissos oriundos do planejamento educacional do PAR, superando a velha política do balcão de negócios. Isso não significa que esta prática tenha sido extinta, mas critérios mais técnicos, com base

num planejando, possibilitaram que mais governos estaduais e municipais pudessem acessar os recursos, pelo menos ao longo destes governos mais progressistas, interrompidos com o golpe de 2016.

Importantes propostas ainda estão em tramitação no Congresso Nacional acerca da repartição dos recursos do salário-educação, como vimos ao longo desta seção. O aperfeiçoamento da repartição parte de novas demandas surgidas com a legislação em vigor, o que torna o processo da política um ciclo contínuo, como proposto por Ball (2011).

O desafio posto atualmente no Brasil com o governo de extrema direita é a mobilização de amplos setores para que se privilegiem políticas educacionais efetivas e que se dê visibilidade aos assuntos de promoção de justiça federativa que integram a agenda de discussões. Desde 2019 a educação deixou de ser prioridade do governo federal, inclusive com ações de disseminação de informações falsas ou distorcidas sobre instituições e educadores, visando abrir espaço para processos de privatização da educação e de diminuição ou realinhamento conservador da atuação do Estado na área, o que já é visível com o congelamento de recursos, a redução do escopo ou a descontinuidade dos programas, projetos e ações que vinham sendo desenvolvido pelo MEC e FNDE antes de 2016.

O Congresso Nacional, mesmo com nova configuração de forças e poder oriundas das eleições de 2018, ainda é um espaço permanente de debates e proposições, que implica a constante mobilização de toda a sociedade em prol da defesa da educação pública e de políticas educacionais que contribuam para a diminuição das desigualdades educacionais e melhor qualidade social da educação.

É necessário mantermos estado de alerta para com a agenda educacional no Brasil, com vistas a garantir a educação pública de qualidade a todos(as), assim como expresso na Constituição Federal e na LDBEN. Propostas como a repartição da cota federal com os estados, Distrito Federal e os municípios, que abordarei nas próximas seções deste capítulo, exige ampla mobilização e acompanhamento, sob o risco da extinção dos programas, projetos e ações que ainda resistem no MEC e FNDE.

Como mostrei no Capítulo 4, o financiamento de um conjunto de políticas tem a cota federal como fonte de recursos, como o PNAE, o PNATE o PDDE. A manutenção da cota federal é garantia de que recursos públicos serão destinados a estas e outras políticas, que ficariam ameaçadas diante de qualquer mudança.

5.2 A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO: AVANÇOS DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO

Conforme expliquei anteriormente, no Capítulo 4, a destinação dos recursos do salário-educação passou por mudanças durante sua trajetória. A partir da Emenda Constitucional nº 53/2006, os recursos passaram a ser destinados a toda a Educação Básica, de acordo com o número de matrículas informadas no Censo Escolar, ampliando significativamente o público beneficiado, pois até então somente o ensino fundamental recebia seus recursos.

A destinação dos recursos do salário-educação foi outra categoria estabelecida para análise das proposições realizadas no Congresso Nacional, objeto de estudo desta Tese, para o período de 1997 a 2018. Representou a segunda maior pauta da *agenda política*, tendo recebido o número de proposições representadas na Tabela 14, seguinte.

A Tabela demonstra que, para o período analisado, houve um total de 27 proposições no Congresso Nacional, sendo 23 na Câmara dos Deputados e somente quatro no Senado.

Tabela 14 – Proposições do Congresso Nacional para a destinação dos recursos do salário-educação, 1997-2018

Ano	Câmara dos Deputados	Senado	Total
1998	2	-	2
1999	1	2	3
2000	1	-	1
2001	3	-	3
2002	1	1	2
2003	4	1	5
2004	3	-	3
2005	1	-	1
2006	1	-	1
2007	2	-	2
2008	1	-	1
2010	1	-	1
2013	1	-	1
2017	1	-	1
Total	23	4	27

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Há uma evolução no número de propostas, se comparadas à categoria da repartição dos recursos e nesta seção as analisaremos visando compreender os objetivos e contextos em que estão inseridas.

Para vislumbrarmos as origens de cada uma das proposições que estiveram em pauta nas Casas Legislativas, observemos na Tabela 15, a seguir:

Tabela 15 – Origem partidária das proposições sobre a destinação dos recursos do salário-educação, 1997-2018

Ano	Câmara dos Deputados	Senado
1998	PT, PSDB	-
1999	PMDB	PSDB, PDT
2000	PFL	-
2001	PT, PSDB, PTB, Executivo	-
2002	PSDB	PSDB
2003	PFL, PMDB, PSDB(2), Executivo	PSDB
2004	PMDB (3)	-
2005	Executivo	-
2006	Executivo	-
2007	DEM, PT	-
2008	Executivo	-
2010	Executivo	-
2013	PP	-
2017	PTB	-

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Conforme visualizamos no Quadro anterior, o PSDB encaminhou o maior número de proposições, oito, seguido do Executivo, com seis, MDB com quatro, PT e DEM com três cada um, o PTB com duas e os demais, PDT e PP, uma indicação cada. É importante notar que a maioria das indicações do PSDB (5) foi feita no período em que estiverem no poder, durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Também, o número significativo de projetos oriundos do Poder Executivo com relação à destinação dos recursos, num total de seis, o que não foi observado na categoria da repartição, onde todas tiveram origem no Congresso Federal.

Para organização e análise das proposições, as mesmas foram reunidas em subcategorias, explicitadas no Quadro 12 abaixo:

Quadro 12 – Subcategorias da destinação de recursos

1 – Programas de renda
2 – Outras etapas da educação
3 – Programas Suplementares
4 – Educação Especial e indígena
5 – Garantia dos recursos federais
6 – Programas de formação e qualificação
7 – Desigualdades sociais
8 – Pagamento de pessoal

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

A primeira subcategoria diz respeito à destinação dos recursos da cota federal do salário-educação para programas de renda. Foram duas as proposições encontradas, relativas aos anos de 1998 e 1999, sintetizadas no Quadro 13:

Quadro 13 – Subcategoria 1: destinação dos recursos do salário-educação para programas de renda

Nº	Autor	Síntese
PL nº 4427 29/04/1998	João Coser (PT/ES)	Crédito para filhos de pequenos produtores rurais para formação profissional.
PL nº 1544 24/08/1999	Freire Junior (PMDB/TO)	Incentivos às famílias carentes.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

A primeira delas, de 1999, propunha beneficiar exclusivamente filhos(as) de produtores rurais das zonas rurais brasileiras, com renda de até 2 salários mínimos e serviria ao custeio de despesas vinculadas à educação escolar ou, ainda, como reembolso de despesas realizadas com estas finalidades: transporte, alimentação, material didático-escolar ou mensalidade escolar. A proposta era de que 1% dos recursos da cota federal do salário-educação servissem como dotação orçamentária para concessão na forma de créditos às famílias, sob a devida comprovação, sendo necessário o reembolso do crédito recebido ao final da formação profissional dos filhos dos produtores rurais.

A segunda, mais abrangente que a anterior, previa a extensão de uma “bolsa escola” a todas as famílias carentes com alunos regularmente matriculados na educação pública, que tivessem renda de até dois salários mínimos. Segundo esta proposta, mensalmente as famílias receberiam a quantia de um salário mínimo mensal e, anualmente, por filho matriculado e que comprovasse no mínimo 90% de frequência, um depósito em poupança de um salário mínimo, sendo que 50% poderia ser resgatado na conclusão dos estudos da primeira etapa do ensino fundamental e,

o restante, ao final do ensino fundamental, assegurados os rendimentos da poupança. No caso de custeio da bolsa por parte dos entes federados, a proposta previa que estas despesas seriam consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino e, ainda, sendo custeadas por recursos previstos de acordo com o art. 212 da Constituição (BRASIL, 1988).

Ambos os projetos pouco tramitaram na Câmara dos Deputados e acabaram arquivados ao final da legislatura dos proponentes.

A segunda subcategoria trata da destinação dos recursos do salário-educação para programas suplementares, conforme representado no Quadro 14:

Quadro 14 – Subcategoria da destinação do salário-educação a outras etapas da educação básica

Nº	Autor	Síntese
PEC nº 82/1999	Senador Jefferson Peres (PDT/AM)	Destinação dos recursos para toda a educação básica.
PEC nº 232/2000	Poder Executivo	Estados poderão destinar os recursos para expansão do ensino médio
PEC nº 428/2001	Eduardo Seabra (PT/AP)	Inclusão da pré-escola, de 4 e 5 anos, no recebimento dos recursos.
PEC nº 2/2002	Senador Ricardo Santos (PSDB/ES)	Inclusão da educação infantil dos 0 aos 6 anos no recebimento dos recursos.
PL nº 522 16/04/2002	Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	Incorpora ao texto permanente da CF o Fundeb e a destinação ao ensino fundamental.
PEC nº 23/2003	Senador Ricardo Santos (PSDB/ES)	Inclusão da educação infantil dos 0 aos 6 anos no recebimento dos recursos.
PEC nº 173/2003	Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)	Destinação dos recursos para toda a educação básica.
PEC nº 204/2003	Júlio Redecker (PSDB/RS)	Inclusão da educação infantil no recebimento dos recursos.
PEC nº 415/2005	Poder Executivo	Estabelece que os recursos obtidos com o salário-educação serão aplicados no financiamento da educação básica e não apenas no ensino fundamental
MP nº 339/2006	Poder Executivo	Destinação dos recursos para toda a educação básica

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

O Quadro revela que 10 propostas que tramitaram no Congresso Nacional trataram da alteração da destinação do salário-educação, de diferentes origens, que sugeriam destinar recursos para outras etapas da educação básica.

Convém retomarmos o contexto vivenciado principalmente após a aprovação da LDBEN e a criação do fundo de financiamento do ensino fundamental, o Fundef. Os recursos do Fundef tinham destinação exclusiva para o ensino fundamental,

visando a sua universalização, o que foi possível graças à instituição deste fundo de financiamento da educação pública no Brasil.

No entanto, com a vigência da Emenda 14/1996 à Constituição e da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, os estados passaram a ter como prioridade o ensino médio e o ensino fundamental, este último com responsabilidade compartilhada com os municípios, que também deveriam priorizar a educação infantil em creches e pré-escolas.

Porém, o Fundef não contemplava a educação infantil, tampouco o ensino médio, na partilha de seus recursos. A PEC nº 232/2000, encaminhada pelo Poder Executivo, buscava permitir que os estados e o Distrito Federal utilizassem o recurso do salário-educação para a expansão do ensino médio. De acordo com a mensagem enviada pelo governo (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2000b),

[...] as estatísticas educacionais indicam notável melhoria tanto da cobertura quanto do fluxo escolar no ensino fundamental, o que se traduz no aumento das matrículas nas séries finais desse nível de ensino em praticamente todos os estados, e na redução da matrícula absoluta nos estados economicamente mais desenvolvidos. Esta saudável realidade aponta para o progressivo deslocamento da demanda por vagas escolares do ensino fundamental para o médio, fenômeno este já visível em muitas unidades da federação.

[...] No intuito de oferecer aos estados que se encontram mais adiantados neste processo, coincidentemente ou não os responsáveis majoritários pela arrecadação da contribuição social do salário educação, estamos propondo a permissão para que os mesmos utilizem recursos referentes à sua participação naquela receita, conforme estabelecido em lei, na expansão e no desenvolvimento do ensino médio público.

Percebemos na mensagem do Executivo a referência à importância dos governos estaduais ao abordar a origem da arrecadação dos recursos do salário-educação e a necessidade de estes expandirem sua rede para ampliação da oferta de matrículas no ensino médio. A pressão dos governadores, que politicamente exercem grande influência sobre o governo nacional, para a utilização dos recursos nesta etapa que é de sua competência, coloca-os como *atores* importantes neste processo. A propósito, as empresas que recolhem salário-educação estão localizadas nos estados e, dentro deles, em territórios municipais, o que evidencia o equívoco do argumento de que os estados seriam “os responsáveis majoritários pela arrecadação da contribuição social do salário educação”.

Assim, a LDBEN, as disposições relativas às prioridades dos governos subnacionais na Emenda nº 14/1996, e o Fundef impulsionaram processos de municipalização do ensino fundamental e da pré-escola, aumentando a despesa dos

municípios com a educação. Como fica claro nas justificativas aos projetos apresentados pelos parlamentares, principalmente devido à responsabilização pela oferta de turmas da creche (0 a 3 anos) e da pré-escola (4 a 6 anos na época), paralela ao acompanhamento e controle dos órgãos de controle, os prefeitos dos diversos estados brasileiros pressionavam o Congresso em busca de novos recursos para a educação infantil, já que o fundo vigente na época não contemplava esta etapa da educação.

Dos 10 projetos, como vimos no Quadro anterior, quatro tratavam da destinação de recursos para a educação infantil, sendo que, destes, somente a PEC 428 buscava a destinação para a etapa da pré-escola, enquanto os demais projetos, as PEC nº 2/2002, 23/2003 (SENADO FEDERAL, 2002; 2003b), 204/2003, 415/2005 e a MP nº 339/2006 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2003m; 2005a; 2006d), previam a destinação para toda a educação básica.

A PEC 428/2001 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001i) traz em sua justificativa

[...]

Ocorre que, de direito e de fato, a educação infantil é de incumbência dos municípios e, que, portanto, a par das boas intenções das autoridades federais, é preciso colocar à disposição dos municípios os recursos financeiros necessários. Afinal, o que todos os prefeitos nos dizem é que os encargos que decorrem do compromisso com a universalização do ensino fundamental obrigatório, não permitem o desenvolvimento de uma política global das crianças em idade pré-escolar.

[...] é consensual a necessidade de incorporar a educação pré-escolar no sistema educacional; está provado que a maioria dos Municípios não podem (sic) arcar sozinhos com o custo da universalização da educação infantil [...]⁷⁰

No mesmo sentido, a PEC nº 02/2002 tem seu pedido no argumento de que

[...] Como uma forma de minorar a escassez, esta proposta de emenda a constitucional estende a aplicação do salário-educação à educação infantil pública. Esta é uma alternativa necessária, embora não suficiente, para solucionar as dificuldades da educação infantil e dos municípios brasileiros[...] [...] na administração de recursos escassos, para os quais o salário-educação pode ser um alívio parcial [...] (SENADO FEDERAL, 2002).

Da mesma forma, a PEC nº 204/2003, proposta por um deputado gaúcho, alerta que

[...] a demanda por mais vagas na educação infantil – creches para crianças de zero a 3 anos e pré-escolas para 4 a 6 anos – pressiona constantemente as Prefeituras Municipais em todo o País, pois, conforme a Constituição

⁷⁰ Neste período, ainda havia certa confusão entre “educação infantil” e “educação pré-escolar”. Possivelmente o proponente não queria restringir-se à pré-escola, mas sim focar a educação infantil.

Federal e a LDB, são os Municípios os entes federados responsáveis pela oferta dessa primeira etapa da educação básica à população brasileira. [...] Entretanto, grande parte dos Municípios enfrenta escassez de recursos financeiros para responder a demanda pela expansão da oferta da educação infantil (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2003m).

Resta evidente a pressão política por parte dos prefeitos(as) brasileiros, no tocante à novas fontes e mais recursos para a educação municipal, principalmente para a educação infantil, a qual, ao lado do ensino fundamental, é de sua responsabilidade prioritária de oferta. O apelo percebido nas justificativas das três PEC acima referidas, mostra a atuação dos parlamentares para atender às demandas dos gestores municipais, por meio da destinação dos recursos do salário-educação também para esta etapa da educação.

Pressionados pela universalização do ensino fundamental, que demandaria aumento de investimentos na infraestrutura da rede e contratação de novos profissionais da educação, muitos gestores municipais já haviam se dado conta de que os recursos do Fundef não eram suficientes para custear todas as despesas necessárias para esta ampliação, principalmente nas localidades com grau mais acentuado de municipalização. Assim, restaria à educação infantil, segundo os parlamentares, uma expansão tímida e precarização das estruturas e do atendimento às crianças de zero a seis anos de idade.

A PEC 415/2005 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005a), de autoria do Poder Executivo, resultou na ampliação do investimento em educação pública no país por meio da criação do Fundeb, que em seguida foi regulamentada por meio da MP nº 339/2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.497/2007.

Na proposição da PEC 415/2005 ao Congresso, o governo destaca que

[...] A questão da educação nacional oferecida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, especialmente a educação básica, constitui um dos grandes desafios a ser enfrentado no contexto da política de inclusão social que norteia as ações do atual Governo. A ampliação do alcance do FUNDEB - o mais importante mecanismo de redistribuição de recursos vinculados à educação - representa a principal medida a ser implementada no conjunto das prioridades educacionais presentes, por constituir-se em instrumento de imediata, efetiva e ampla redistribuição dos recursos disponíveis destinados ao financiamento da educação básica no País.

[...] Outro grande problema da educação brasileira se refere ao acesso. Apenas 9,4% das crianças de até 3 anos de idade possuem atendimento escolar (quando o Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei no 10.172, de 9 de janeiro de 2001, aponta para um atendimento de 50% em 10 anos) e, na faixa de 4 a 6 anos, este índice é de 61,4%.

[...] É urgente, pois, a promoção da equidade no tratamento dado a todos os segmentos do ensino que compõem a educação básica, assegurando aos Governos Estaduais e Municipais, pela via da redistribuição dos recursos e

pelo incremento do aporte de recursos federais suplementares, igualdade na capacidade financeira de promoção do atendimento à educação básica e, conseqüentemente, garantindo a todas as crianças e jovens brasileiros, igualdade de oportunidades de acesso à educação, independentemente de localização geográfica e do ente governamental a que se vinculam as escolas públicas que irão atendê-los (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005a).

De igual maneira, ao encaminhar a MP nº 339/2006, o Executivo enfatiza

[...] o projeto de regulamentação ora apresentado ao Poder Legislativo **foi longamente discutido e negociado com Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME. Posteriormente, foram incorporados pontos oriundos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União**, a fim de que o projeto pudesse ser encaminhado ao Congresso Nacional na versão mais avançada e completa possível (grifos meus).

[...] se propõe a atender um maior número de faixas relativas a etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, favorecendo uma aplicação mais efetiva do recurso público (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2006d).

Os dois últimos destaques acima fazem parte de duas mensagens distintas enviadas pelo Executivo ao Congresso no encaminhamento dos projetos de criação e regulamentação do Fundeb, que abarcam também alterações na destinação dos recursos do salário-educação. No primeiro, parte dos dados do ínfimo atendimento da educação infantil no Brasil e no compromisso pactuado por meio do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2001) no aumento dos índices de atendimento a esta faixa etária, reconhecendo também a necessidade de tratar todas as etapas da educação básica de forma equitativa, garantindo a redistribuição dos recursos das transferências e aumento da assistência financeira da União aos governos subnacionais.

Esta mudança na legislação resultou na definição de que os recursos do salário-educação deveriam ser destinados à educação básica pública, englobando, portanto, a educação infantil e o ensino médio, junto ao ensino fundamental, antes a única etapa beneficiada. É de reiterar que esta destinação à educação básica constava na PEC nº 415/2005, do Executivo, a qual veio a ser apensada à PEC nº 536/1997. O que faltou, naquele momento, foi modificar o inciso VII do art. 208, a fim de incluir a garantia de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde a toda a educação básica, e não apenas o ensino fundamental. Isto só veio a ocorrer mais adiante, com a promulgação da Emenda nº 59/2009 à Constituição.

Já na mensagem da MP nº 339/2006, fica evidenciada a participação de *atores* fora do contexto legislativo, o Consed e a Undime. Há um conjunto de atores –

legislativo, executivo, prefeitos, secretários etc. – que estiveram em negociação na em torno da agenda da distribuição dos recursos do salário-educação para toda a educação básica, mesmo que no processo de construção do Fundeb⁷¹.

Nos interessa, nesta pesquisa, *reconhecer* quais os *atores* que participaram do processo de discussão e construção da *agenda* política da categoria da destinação dos recursos do salário-educação, ou seja, no ciclo de constituição desta política de financiamento, que fica visível nos trechos transcritos anteriormente.

A terceira subcategoria diz respeito à destinação dos recursos da política do salário-educação para os programas suplementares do FNDE. O Quadro 15, abaixo, organiza as propostas desta subcategoria.

Quadro 15 – Proposições para destinação do salário-educação a programas suplementares

Nº	Autor	Síntese
PL nº 5469 02/10/2001	Nelson Marchezan (PSDB/RS)	Destinação de recursos da cota federal para transporte escolar
PL nº 3120 11/03/2004	Edson Ezequiel (PMDB/RJ)	Distribuição de kit de saúde dentária, podendo ser custeado com recursos do salário-educação
PL nº 1123 22/05/2007	Walter Ihoshi (DEM/SP)	Utilização dos recursos das cotas estaduais e municipais para merenda.
PL nº 1640 17/07/2007	Antonio José Medeiros (PT/PI)	Estende o PNATE a toda educação básica.
PL nº 2.877 25/02/2008	Poder Executivo	Ampliação do PNAE, PNATE e PDDE para toda Educação Básica, sendo os dois últimos custeados pelo salário-educação.
PEC nº 239 27/02/2013	Aline Corrêa (PP/SP)	Recursos do salário-educação para custeio de alimentação e assistência à saúde.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

O Quadro acima reúne as propostas que propunham a destinação de recursos do salário-educação para custeio de programas suplementares, incluindo merenda escolar, assistência à saúde, transporte do escolar e dinheiro na escola.

O projeto de Lei nº 5.469/2001 propunha que a destinação de parte dos recursos da cota federal adotasse o critério do número de alunos efetivamente usuários do transporte escolar rural. Ao encaminhar o projeto, o Deputado discorre que

[...] A existência de um sistema eficaz de transporte escolar é fundamental para a garantia do acesso à Educação. A ausência do transporte constitui um

⁷¹ Cumpre registrar que outros atores importantes, governamentais e da sociedade civil participaram de debates da agenda do Fundeb, mas o foco desta pesquisa é o salário-educação.

dos fatores responsáveis pela evasão escolar. No caso da Zona Rural este fator torna-se decisivo, razão pela qual o Plano Nacional de Educação, aprovado pela lei nº 10.172/01 prevê que aos poderes públicos cabe prover de transporte escolar as Zonas Rurais, com a colaboração financeira da União, Estados e Municípios (item 2.3.17). Esta participação das três esferas federativas, dentro do regime de colaboração, corresponde a uma diretriz do PNE (item 11.2), que expressamente prevê (por meio da indicação de dois asteriscos), a colaboração da União para proporcionar o transporte escolar aos alunos com dificuldade de locomoção (item 8.3.15) e à educação indígena (item 9.3.11) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001h).

A demanda por transporte escolar e os custos assumidos pelos governos subnacionais, assim como o desafio da universalização do ensino fundamental, são os motivos da proposição do projeto de lei por parte do parlamentar, atendendo reivindicações de prefeitos(as) e governadores(as).

Outro projeto de lei, de nº 1.640/2007, como resultado da aprovação do Fundeb para financiamento da educação básica, propõe a alteração na legislação do Pnate visando a garantia de recursos do programa para todas as etapas, com destaque para a utilização dos recursos da política de financiamento do salário-educação para custeio destas despesas. O deputado argumenta que

[...] Financiado com recursos do salário-educação, o PNATE ficou limitado à transferência aos Estados e Municípios de um per capita diário multiplicado por 200 dias letivos, considerando apenas os alunos transportados que freqüentavam o ensino fundamental.

Com a mudança do § 5º do artigo 212 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional no 53 de 19 de dezembro de 2006, o salário-educação passou a ser fonte adicional de financiamento de toda a educação básica pública.

No entendimento de uma parcela significativa de juristas e gestores da educação a mudança constitucional é auto-aplicável, podendo, portanto, o PNATE ser estendido automaticamente à educação infantil e ao ensino fundamental. Entretanto, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, responsável pela administração dos recursos do salário-educação, tem entendido de forma diversa, julgando necessária a mudança na lei ordinária. Daí a apresentação do presente Projeto de Lei.

Atualmente, no Brasil, cerca de 3.500.000 alunos do ensino fundamental da zona rural são transportados por estados e municípios para assistirem aula nas cidades ou em núcleos educacionais na própria zona rural.

Com o presente projeto transformado em lei, serão 825.000 alunos de escolas públicas estaduais e municipais que serão beneficiados [...] (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007f).

A proposta do PL vem no sentido de garantir o alcance da EC nº 53/2006 para a utilização dos recursos do salário-educação, para custeio do transporte escolar dos alunos de todas as etapas da educação básica, em atendimento às demandas de gestores da educação e para avançar no processo de *democratização do acesso à educação básica pública*, mediante a garantia de condições a todos os estudantes.

O PL nº 2.877/2008, iniciativa do Executivo Federal, foi proposto no sentido de ampliar a abrangência dos programas PNAE, PNATE e PDDE para toda a educação básica, considerando a aprovação do Fundeb, que passa a ter esta abrangência. Porém, com a ressalva de que somente o PNATE e o PDDE seriam custeados com os recursos da política do salário-educação.

[...] Nesse sentido, as experiências consolidadas representadas pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e pelo Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, justificam sua ampliação para toda a educação básica a partir de 2008, o que significa apoiar não apenas o ensino fundamental, mas também o ensino médio (PNAE) e a educação infantil e o ensino médio (PNATE e PDDE).

Com relação ao PNATE e PDDE, as medidas propostas na anexa minuta de Projeto de Lei cuidam apenas e tão-somente de expandir esses programas tais como vinham sendo executados, conforme seus procedimentos e mecanismos vigentes, não havendo inovações substantivas no funcionamento dos programas (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008e).

O Poder Executivo deixa claro se tratar da ampliação da abrangência dos programas, incluindo a educação infantil e o ensino médio, sendo que somente PNATE e PDDE seriam custeados com o salário-educação enquanto o PNAE teria recursos de outra fonte, já prevista no orçamento.

Já os demais projetos propunham incluir a alimentação escolar e a assistência à saúde no rol de programas a serem financiados com os recursos do salário-educação.

O PL nº 3.120/2004 visava à distribuição de um kit dentário (escova de dentes, fio dental e creme dental) para todos os estudantes do ensino fundamental da rede pública, devendo este ser custeado pelo Fundef⁷² e/ou salário-educação e/ou outra fonte que o poder público *julgar mais conveniente*. O autor propunha que “[...] A operacionalização, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, deverá instituir uma distribuição semelhante à estabelecida pelo Programa de Merenda Escolar, que alcança até as pequenas escolas rurais espalhadas pelos sertões do País.”

O PL nº 1.123/2007 abarcava a merenda escolar no rol de programas custeados pelo salário-educação. Na mensagem de encaminhamento, lê-se:

[...] Contudo, o valor repassado a estados e municípios, no âmbito do PNAE, não costuma cobrir integralmente os custos para a oferta de uma alimentação que atenda às necessidades mínimas nutricionais dos alunos durante sua

⁷² Um equívoco, pois assistência à saúde não é despesas da manutenção e desenvolvimento do ensino.

permanência em sala de aula, especialmente daqueles oriundos dos segmentos mais pobres da sociedade.

[...] É recorrente a necessidade de que estados e municípios complementem os valores recebidos para que se cumpram os objetivos desenhados para o PNAE.

Ocorre que estados e municípios não dispõem de receitas oriundas de contribuições sociais, exceto aquelas advindas do repasse das respectivas cotas do salário-educação, disciplinado pela Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, entre outros dispositivos. Portanto, nossa proposta é oferecer amparo legal para que os gestores estaduais e municipais possam utilizar as cotas-partes estaduais e municipais do salário educação para apoiar o financiamento de programas dedicados à alimentação escolar (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007d).

Já a PEC nº 239/2013 previa a possibilidade de uso dos recursos do salário-educação para os programas suplementares de alimentação escolar e assistência à saúde, prevendo que estes seriam custeados com os recursos do Fundeb, das contribuições sociais, *incluindo o salário-educação*, e de outras fontes orçamentárias, inclusive de doações de pessoas físicas e jurídicas. A deputada lembra que:

[...] Observamos que o Constituinte, assim como os legisladores que os sucederam ao longo das últimas legislaturas, estenderam a atenção do Estado aos estudantes para além da sala de aula na educação básica – da creche ao ensino médio – garantindo-lhe de forma suplementar apoio integral no ensino, na saúde física, psicológica e emocional.

[...] Assim, para cobrir a lacuna, que entendemos existir no texto constitucional, quando aborda com propriedade tais problemas afetos ao processo educacional, estamos apontando os recursos necessários para financiar as atividades complementares de apoio aos estudantes na educação básica, que julgamos positivos na busca de melhores desempenhos por parte de nossos estudantes, como indispensáveis para a formação do cidadão (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013a).

Estes três últimos projetos de lei, como vimos, assinalavam a possibilidade da utilização dos recursos do salário-educação em programas de alimentação e assistência à saúde, até então vetadas pelo ordenamento legal. Como é possível extrair dos documentos relativos a estas proposições, a justificativa era a inexistência de outras fontes de recursos por parte dos governos subnacionais para complementar os programas de alimentação e assistência à saúde, uma vez que eram programas suplementares e demandavam recursos advindos dos orçamentos destes governos para a execução ao longo do ano letivo.

A quarta subcategoria é da inclusão da educação indígena no âmbito de custeio com recursos do salário-educação. Foram três os projetos encontrados, que estão reunidos no Quadro 16 abaixo:

Quadro 16 – Proposições para destinação dos recursos do salário-educação à educação indígena

Projeto	Autor
PL 252 20/04/1999	Senador Antero Paes de Barro (PSDB/MT)
PL 3933 13/02/2000	José Calor Coutinho (PFL/RJ)
PL 310 13/03/2003	Carlos Nader (PFL/RJ)

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Os PL nº 3.933/2000 e nº 310/2003⁷³ (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2000f; 2003c), em suas mensagens de encaminhamento, apontavam

[...] o quadro escolar para a educação indígena, é desolador. Segundo dados do Ministério da Educação, são mais de 60 mil crianças índias que freqüentam as escolas indígenas de ensino médio e fundamental. Para atender a essa população, o País dispõe de pouco mais 1673 escolas e 3127 professores. Vale ressaltar que grande parte dessas escolas oferecem apenas o ensino médio (sic), os professores são, na maioria, leigos e o material escolar utilizado é inadequado e insuficiente.

No mesmo sentido, o PL nº 252/2009 propõe contribuir “[...] para a criação das condições materiais necessárias à movimentação da engrenagem organizacional e normativa construída e assegurando às nações indígenas uma escola de qualidade, que resguarde sua história e sua cultura”.

Assim, os três projetos visam a destinação dos recursos da política de financiamento do salário educação à educação indígena, como meio de propiciar as condições básicas necessárias para a oferta desta modalidade de ensino, resultado da *desarticulação, a fragmentação e a falta de continuidade das políticas educacionais e a exiguidade dos recursos financeiros reservados à educação indígena*.

A quinta subcategoria traz somente um documento normativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 24 de novembro de 1998, de autoria da Deputada Marisa Serrano (PSDB/MS). À época, último ano do primeiro governo Fernando Henrique Cardoso, do mesmo partido, foi criada a Comissão de Controle e Gestão Fiscal, estabelecendo metas fiscais para o ano, restringindo os empenhos de despesas até o percentual de 95% dos limites fixados para a gestão fiscal do ano, o

⁷³ Ambos tratam exatamente da mesma matéria com o mesmo texto. Carlos Nader substituiu José Carlos Coutinho na Câmara dos Deputados, a partir de 2003, representando o PFL/RJ.

que comprometia as políticas sociais e os recursos do salário-educação. A proponente alertava (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1998f), à época, que

[...] Ora, os recursos do salário-educação não podem ser destinados a outra finalidade senão a específica para a qual essa contribuição social foi criada. Qualquer outra destinação é inconstitucional. Não podem, por conseguinte, sofrer limites ou cortes, razão porque os citados Decretos devem ter seus efeitos suspensos no tocante às Fontes 113 (arrecadação do salário-educação) e 213 (produto das aplicações do salário-educação).

[...] Além disso, os mesmos citados Decretos ferem a lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 que, em seu art. 15, determina a distribuição da arrecadação do salário-educação pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em uma quota federal, que *será aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental* e uma quota estadual, creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, para *financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental*.

Analisando o contexto, chama a atenção o fato de que a proponente era da base de apoio do próprio presidente e, mesmo assim, questionou o *congelamento* de parte dos recursos do salário-educação, bem lembrando a divisão em cotas e as finalidades a que se destinavam os recursos. Porém, a proposição não foi levada adiante, sendo arquivada, permanecendo a política restritiva do governo.

A sexta subcategoria se refere aos programas de formação e qualificação a serem custeados com os recursos do salário-educação, apresentadas no Quadro 17.

Quadro 17 – Proposições para destinação dos recursos do salário-educação a programas de formação e qualificação

Projeto	Autor	Resumo
PL nº 4183 de 05/03/2001	Marcos Afonso (PT/AC))	Programa de alfabetização de trabalhadores do setor de limpeza, asseio e conservação
MP nº 548/2011	Poder Executivo	Financiamento do Pronatec
PLC ⁷⁴ nº 5/2012	Câmara dos Deputados	Financiamento do Pronatec

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

O PL nº 4.183/2001 propunha a criação de um programa de alfabetização aos trabalhadores do setor de limpeza, asseio e conservação, destinado aos trabalhadores autônomos ou empregados no respectivo setor, sob coordenação do MEC e de acordo com as diretrizes curriculares para a educação de jovens e adultos vigentes na época. O financiamento deste programa de alfabetização seria custeado com os recursos da cota federal do salário-educação.

⁷⁴ Projeto de lei de conversão.

Na mensagem de encaminhamento do projeto, o autor apontava os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), que indicavam uma população de 14% de analfabetos, com mais de 10 anos e que 19% desta população frequentou de um a três anos de escola, implicando em grande proporção de analfabetos funcionais, que pouco ou nada dominam a leitura e escrita. Segundo o projeto,

[...] Uma parte significativa destes grupos integram a população economicamente ativa e trabalham em atividades pouco remuneradas, como se caracteriza o setor de limpeza, asseio e conservação.

[...] o objetivo de promover a alfabetização destes cidadãos tem, portanto, uma dupla face: de um lado sua integração à sociedade como cidadãos de deveres e de direitos e, de outro, sua inserção no mundo do trabalho em um patamar mais elevado de competência mediante a responsabilidade.

[...] A Implementação do programa não implica em busca de recursos novos. O Salário-Educação, que mantém o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, tem a finalidade de garantir a ampla oferta de educação fundamental (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001b).

É importante destacar ainda, que o projeto traz os exemplos do Método Paulo Freire, do Mobral e da Alfabetização Solidária como práticas que podem servir de inspiração para a implementação desta política de alfabetização destinada a este público-alvo. À época, a legislação normatizava o uso da cota federal para o financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental.

O segundo texto é uma Medida Provisória, do Executivo, que trata da abertura de crédito extraordinário para o Ministério da Educação, que acabou sendo convertida em lei no ano seguinte, por meio da PLC nº 5/2012. Naquele ano, de acordo com a mensagem do governo, a arrecadação do salário-educação superou as estimativas realizadas e previstas no orçamento federal e isto foi definido como “excesso de arrecadação”, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do primeiro ano do primeiro governo Dilma Rousseff.

Estes recursos, oriundos da arrecadação extra, no montante de R\$ 63,7 milhões, serviriam para custeio de bolsas de estudo do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, o Pronatec, por meio do MEC. Segundo o governo,

[...] representa medida de extremo impacto para a melhoria da qualidade da formação e qualificação profissional, como política de inserção social a milhões de jovens e trabalhadores brasileiros, oferecendo a eles a oportunidade de participação no desenvolvimento do país (BRASIL, 2012).

A preocupação do desenvolvimento com equidade foi uma característica marcante dos governos Lula da Silva (2003-2006 e 2007-2010), como lembram

Farenzena e Luce (2014) e que se estendeu nos Governos Dilma Rousseff (2011-2014 e 2015-2016). O governo federal, através da assistência financeira, por meio da cooperação federativa com os governos subnacionais, desenvolveu um conjunto de políticas que garantiram a formação e profissionalização de milhões de brasileiros. Mesmo assim, o uso do salário-educação para bolsas do Pronatec é decisão cuja análise de pertinência demandaria verificar em que medida os recursos foram efetivamente aplicados em educação básica. Ademais, diante das necessidades de assistência financeira no período – por exemplo, para concretizar as ações do MEC no PAR – soa deslocado, para dizer o mínimo, o argumento do “excesso de arrecadação”.

A sétima e penúltima subcategoria, diz respeito à diminuição da desigualdade social. O projeto de Lei nº 3.446/2004 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2004c), de autoria do deputado Gastão Vieira (MDB/MA), propunha acrescentar parágrafo ao artigo 15 da Lei nº 9.424 (BRASIL, 1996c), estabelecendo que, do total de recursos arrecadados nos estados, Distrito Federal e municípios, os 10% que não integravam as cotas federal, estadual e municipal, deveriam ser destinados mensalmente às secretarias de educação dos estados e Distrito Federal, *para aplicação em programas, projetos e ações que visem à redução das desigualdades de acesso e a qualidade do ensino fundamental*. Na mensagem de justificativa, o Deputado explica que

[...] Ao retirar 10% do montante da arrecadação local da base de cálculo da quota estadual e municipal, a Lei nº 10.172, de 2003, não estabeleceu nenhuma destinação a esse valor, que não foi agregado à quota federal, a qual continua correspondendo a 1/3 do valor arrecadado.

[...] no exercício de sua função supletiva, corrigir desigualdades quanto ao acesso e à qualidade do ensino fundamental público, nas redes estadual e municipais de ensino. Seguramente, esses recursos poderão também ser repassados pelos Estados aos Municípios, porém, segundo critérios de maior necessidade.

[...] O presente projeto de lei preenche, portanto, a lacuna da legislação e reforça a possibilidade da ação supletiva dos Estados junto aos Municípios que mais necessitam de apoio financeiro para elevar a qualidade do ensino fundamental, em vista de maior equidade (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2004c).

A proposta objetiva a melhoria da qualidade do ensino fundamental, visando maior equidade, já que considera que a repartição das cotas estaduais e municipais, tendo como critério o número de matrículas, beneficia a zona urbana, que geralmente concentra a maioria das matrículas da rede pública, já que boa parte das escolas e redes na zona rural têm turmas menores e, conseqüentemente, recebem menos recursos financeiros, o que por vezes dificulta a melhoria da infraestrutura e das condições de acesso a estas escolas.

O projeto, no entanto, deixa lacunas no tocante aos critérios que serviriam de parâmetro para esta destinação e o volume de recursos que seria destinado a cada um destes programas, projetos e ações que contribuiriam para a redução das desigualdades.

Por fim, na oitava e última subcategoria, está um Projeto que requeria alteração na Lei nº 9.766/1998, no tocante à utilização dos recursos do salário-educação para pagamento de despesas com pessoal. Como expliquei no Capítulo 4, com a promulgação da Lei de 1998, ficou estabelecido que os recursos desta política de financiamento ficariam destinados a programas, projetos e ações do ensino fundamental, vedando-se a aplicação dos recursos em pagamento de pessoal. Ao justificar o projeto de Lei nº 8.849/2017, o deputado Jovair Arantes (PTB/GO) adverte que

[...] Lamentavelmente, diante de um cenário de grave crise econômica, instabilidade política e de queda vertiginosa de arrecadação, os entes federados estão enfrentando dificuldades para honrar o pagamento dos professores da educação básica. Verifica-se o atraso no pagamento dos salários dos professores em Estados e Municípios, em todo o País. Assim, a vedação constante no art. 7º da Lei nº 9.766/98, que proíbe a destinação do salário-educação para pagamento de pessoal, torna-se injustificável e prejudicial à prestação de serviços de educação, penalizando os estudantes e a população de modo geral (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017a).

Neste projeto, também fica implícito um movimento permanente dos prefeitos para a utilização dos recursos da educação, oriundos de qualquer fonte, no custeio da folha de pagamento dos profissionais da educação. O parlamentar busca atender aos pedidos de gestores municipais e estaduais, que veem nesta flexibilização uma forma de manter em dia os salários dos servidores da educação, principalmente nos governos subnacionais endividados com receita pública comprometida.

Na verdade, de 2015 em diante, percebemos uma redução dos investimentos do governo federal nos principais programas por ele mantidos (PNAE, PNATE, PNLD, PDDE), de acordo com o que alertou a Fineduca (2019), intensificado-se a partir do golpe de 2016, aliado à crise econômica que o Brasil vem enfrentando nos últimos anos e que em 2020 atingiu proporções maiores, devido à pandemia e à incapacidade do governo Bolsonaro em promover ações no sentido de apoio e recuperação à economia e aos governos subnacionais⁷⁵.

⁷⁵ É oportuno registrar que, em 2020, foi aprovado, no Senado Federal, o PL nº 2.906/2020, o qual “altera a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para excluir a vedação de destinação dos recursos do salário-educação para o pagamento de pessoal durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 [calamidade pública], ou até 31 de dezembro de 2020, o

Levando-se em consideração o que foi apresentado nesta seção, analisamos as 27 proposições de alteração na destinação dos recursos do salário-educação, que foram reunidas em oito subcategorias, de acordo com as diferentes finalidades.

A destinação dos recursos do salário-educação é uma categoria permanente na *agenda política* no período em tela. Como percebemos, a abrangência na utilização dos recursos pautou grande parte dos projetos analisados nesta seção e que estiveram em debate no Congresso Nacional.

Ora, ao longo de sua trajetória, a destinação do salário-educação passou por mudanças importantes que significaram avanços na política de financiamento, já que hoje os recursos abrangem toda a educação básica, beneficiando 38.739.461 estudantes matriculados na educação básica, conforme dados do Censo Escolar de 2019 (LDE, 2019).

Como vimos no Capítulo 4, mais recentemente os recursos da cota federal do salário-educação passaram a ser utilizados no custeio do PNAE, o que representou a redução de programas, projetos e ações do FNDE, além de comprometer a execução dos programas que ainda resistem atualmente na autarquia, já que não foram criadas novas fontes que resultassem em novos recursos para a educação pública brasileira.

Tanto a abrangência da política de financiamento do salário-educação quanto o montante de recursos arrecadados ao longo dos anos e distribuídos entre os entes federados, demonstram a importância desta contribuição social como política de financiamento, garantindo a execução de programas, projetos e ações para a educação básica pública.

5.3 O CAMPO TRIBUTÁRIO COMO MARCO DE DISPUTAS: O SALÁRIO-EDUCAÇÃO EM XEQUE

No Capítulo 4 esclareci que, o salário-educação, na condição de contribuição social, integra o Sistema Tributário Nacional e sua arrecadação é realizada pela Secretaria da Receita Federal, conforme ficou estabelecido no Decreto nº 6.003/2006. Este Decreto regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do salário-educação. De acordo com o Decreto, como vimos, devem recolher o tributo as

que for mais longínquo. Este PL deu entrada na Câmara dos Deputados no início de setembro de 2020 e não houve ações de apreciação até o momento de conclusão desta Tese.

empresas em geral e entidades públicas – empresas públicas e sociedades de economia mista – e privadas que são vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.

É cobrada a alíquota de 2,5% sobre o total de remuneração paga ou creditada aos empregados das empresas⁷⁶. Ainda, no mesmo Decreto, ficou estabelecido o seguinte:

[...] Art. 2º

[...]

Parágrafo único. São isentos do recolhimento da contribuição social do salário-educação:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;

II - as instituições públicas de ensino de qualquer grau;

III - as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão de educação, e que atendam ao disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991;

IV - as organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento;

V - as organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991 (BRASIL, 2006c).

A isenção é aplicada para um conjunto de instituições e organizações sem fins lucrativos, conforme definidas pelo Decreto, além dos entes federados e das suas respectivas autarquias e fundações. Esta isenção teve mudanças ao longo da vigência do salário-educação e como veremos nesta seção é alvo de constantes debates no Congresso Federal.

A questão da tributação do salário-educação envolveu o maior número de propostas nas Casas Legislativas para o período que este estudo abrange, sendo uma *agenda* permanente do legislativo brasileiro. Há também, a movimentação de muitos interesses, incluindo atores de fora deste espaço legislativo, já que envolve o ato de tributar as empresas por meio de uma contribuição social.

A Tabela 16, abaixo, reúne o total de proposições que pautaram a agenda da Câmara dos Deputados e do Senado para o período compreendido entre 1997 e 2018.

⁷⁶ No capítulo 4 descrevo quais as empresas se enquadram no regime de tributação da alíquota do salário-educação.

Tabela 16 – Proposições do Congresso Nacional sobre a tributação dos recursos do salário-educação, 1997-2018

Ano	Câmara dos Deputados	Senado	Total
1997	2	-	2
1998	2	1	2
1999	3	1	4
2000	2	3	5
2001	3	-	3
2002	1	-	1
2003	8	1	9
2004	1	1	2
2005	3	-	3
2006	2	-	2
2007	3	-	3
2008	4	-	4
2009	1	-	1
2010	1	1	2
2011	4	3	7
2012	2	1	3
2013	1	-	1
2015	6	1	7
2017	1	-	1
2018	1	-	1
Total	51	12	63

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Como podemos visualizar, foram 63 propostas que envolvem a tributação do salário-educação que estiveram EM disputa durante. Neste período, sendo que 51 na Câmara dos Deputados e 12 no Senado. Somente nos anos de 2014 e 2016 não surgiram novas propostas, embora o assunto continue em permanente debate e tramitação nas Casas Legislativas.

Os anos com maior incidência de proposições foram 2003 (9), 2015 e 2011 (7), 2000 (5) e, do total de propostas, quase 80% têm sua origem na Câmara.

A análise desta Tabela permite inferir o quão delicado é o assunto da tributação dos recursos desta política de financiamento da educação, importante fonte de recursos para um conjunto de programas, projetos e ações que são desenvolvidos pelo governo nacional e pelos governos subnacionais.

A Tabela 17, seguinte, aponta a origem destas 68 proposições:

Tabela 17 – Origem partidária das proposições para a destinação dos recursos do salário-educação, 1997-2018

Ano	Câmara dos Deputados	Senado
1997	PSDB, PTB	-
1998	PMDB, PC DO B	-
1999	PT (2) , PTB	PP
2000	, PFL, PSDB	PSDB, PMDB (2)
2001	PFL (3), PT	-
2002	PFL,	-
2003	PFL (5), PSB, PPS ⁷⁷ , PL	PMDB
2004	PFL	PT
2005	PSB, PFL, PMDB	-
2006	PSOL	-
2007	PMDB, PP, PTB	-
2008	Executivo, PSDB, PMDB (2)	-
2009	PR	-
2010	DEM	PSDB
2011	PDT (2), Executivo (2)	PMDB (2), PSDB
2012	PSD, Executivo	PTB
2013	PMDB	-
2015	PDT, Executivo, PTB, PMDB, PP, CP ⁷⁸	SP ⁷⁹
2017	PP	-
2018	SD	-

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Pode-se constatar que os partidos com maior número de proposições são PFL e DEM, com 13 cada um, seguidos do MDB (12), PSDB (6), do Executivo e do PTB, ambos com 5 e PT, ambos com 4. Para além destes, há um conjunto de outros partidos que também pautaram a tributação na sua agenda, o que demonstra o carácter de disputas permanentes envolvendo esta questão.

Nesse íterim, para fins de análise das proposições realizadas para o período considerado nesta tese, estas foram reunidas em subcategorias, de acordo com a ementa de cada uma e/ou a finalidade a que se destinam. As subcategorias em que as propostas foram reunidas, estão representadas no Quadro 18, a seguir.

⁷⁷ Atual Cidadania.

⁷⁸ Comissão Parlamentar.

⁷⁹ Senadora sem filiação partidária na época, mas eleita inicialmente pelo PT.

Quadro 18 – Subcategorias da tributação dos recursos

- | |
|----------------------------------|
| 1 – Isenção fiscal |
| 2 – Geração de emprego e renda |
| 3 – Dedução com bolsas de estudo |
| 4 – Extinção do salário-educação |
| 5 – Aumento da tributação |
| 6 – Preservação dos recursos |
| 7 – Arrecadação dos recursos |

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Em cada subcategoria, como expliquei, foram reunidas proposições afins, a partir da análise de cada uma delas, dentro do período situado entre 1997 e 2018, como veremos a partir de agora, nesta seção.

A primeira subcategoria, a da isenção fiscal e/ou tributária, compreende um conjunto de propostas legislativas que visam vantagens diversas, de acordo com os critérios estabelecidos por cada uma. Elas foram reunidas no Quadro 19, que segue:

Quadro 19 – Proposições da subcategoria isenção fiscal

Projeto	Autor	Resumo
PL nº 347 18/05/1999	Senador Carlos Bezerra (PMDB/MT)	Exclusão do salário de contribuição para previdência dos recursos recebidos a título de auxílio maternidade e salário-educação.
PL nº 385 27/05/1999	Senador Carlos Bezerra (PMDB/MT)	Isenção do IR os salários recebidos de auxílio maternidade e salário-educação
PL nº 3086 23/05/2000	José Lourenço (PFL/BA)	Inscrição no simples isenta recolhimento de salário-educação
PL nº 4051 06/02/2001	José Carlos Coutinho (PFL/BA)	Isenta do Imposto sobre a Renda os valores recebidos a título de salário-educação e salário-maternidade.
PL nº 301 12/03/2003	Nice Lobão (PFL/MA)	Inscrição no simples isenta recolhimento de salário-educação
PL nº 3576 17/06/2008	Izalci Lucas (PSDB/DF)	Isenta as escolas particulares de educação básica do pagamento das contribuições do salário-educação
PL nº 515 25/08/2011	Senador Paulo Bauer (PMDB/SC)	Isenta de contribuições sociais despesas com educação dos empregados e seus filhos.
PL nº 530 22/04/2011	Senador Cacildo Maldaner (PSDB/SC)	Isenta de contribuições sociais despesas com educação dos empregados e seus filhos.
PL nº 11002 20/11/2018	Augusto Carvalho (SD/DF)	Isenção da tributação do salário-educação sobre a atividade rural.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Das 68 proposições, oito podem ser reunidas na subcategoria da isenção fiscal e/ou tributária, como representei no Quadro, sendo 4 de origem da Câmara dos Deputados e 4 do Senado, variando conforme a proposição e o que estabelecem.

Em 1999, os PL nº 347, 385 e, em 2001, o PL nº 4051 reúnem isenções acerca do auxílio-maternidade e do salário-educação. O primeiro, busca dissociar do salário

de contribuição do empregado tanto o auxílio-maternidade quanto o salário-educação, pois, segundo o seu proponente

[...] com relação ao salário-maternidade, existe um verdadeiro paradoxo conceitual e legal, visto que se trata de fazer incidir a contribuição sobre um benefício previdenciário dos mais importantes, pois que se destina a proteger a maternidade – por sinal que por um período muito curto – de trabalhadores humildes tais como empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas. Nesse passo, o projeto tem por objetivo corrigir essa gritante distorção, e, ao mesmo tempo, melhorar a renda daqueles contribuintes em um momento crítico de suas vidas.

No relacionado com o salário-educação, também, o alcance social é muito grande pois, como se sabe, essa parcela de rendimento se destina especialmente ao custeio da educação do empregado. Desnecessário realçar o quanto a educação e capacitação de pessoal é importante para o desenvolvimento nacional (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001a).

Já os PL nº 515/2011 e 530/2011 (SENADO FEDERAL, 2011a; 2011c) visam excetuar, do computado para fins de tributação no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRRF), os valores recebidos a título dessas duas contribuições; embora tenham sido propostos, o primeiro, no Senado e o segundo, na Câmara dos Deputados, é o mesmo texto, sendo que o PL nº 4.051/2001 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001a) foi proposto a partir do primeiro. Nas justificativas para a apresentação dos projetos, os autores afirmam que

[...] é indiscutível que os rendimentos provenientes do salário-educação e do salário-maternidade concorrem para a formação da disponibilidade econômica que coloca o respectivo titular na condição de contribuinte, também, sobre isso, do Imposto sobre a Renda.

Todavia, se considerarmos os fatores determinantes da instituição dessas duas formas de remuneração, vamos descobrir que ambas nasceram de forte apelo de demanda social. Mais que isso, a imensa maioria dos seus beneficiários está inserida no conjunto mais humilde da nação, isto é, aqueles de menor renda.

Desse modo, quando em todo o mundo, a preocupação dos legisladores tem sido no sentido de estabelecer a obrigação tributária mais em função do consumo do que da renda decorrente do trabalho assalariado, esta proposição se reveste da maior importância, já que representa, ainda que pequeno, um passo concreto em busca da justiça social.

A análise dos três projetos acima permite uma compreensão dos objetivos com que foram apresentados no Congresso Nacional: garantir uma suposta justiça social. Ou seja, apontam uma contradição no sentido de que a grande maioria dos beneficiários do auxílio-maternidade pertencem às classes mais pobres, com menos recursos, portanto não há sentido em considerar estes benefícios como integrantes do salário de contribuição e, por consequência, passíveis de tributação do IRRF. Contudo, há um desconhecimento do que realmente seja o salário-educação por parte

do parlamentar, já que nenhum trabalhador o recebe como remuneração, pois na verdade é uma contribuição social recolhida das empresas calculada sobre o total pago em salários para seus funcionários.

Os projetos de Lei nº 3.086/2000 e 301/2003 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2000d; 2003b) versam sobre a desoneração da folha de pagamento das empresas. Como já expliquei anteriormente, a partir da EC nº 14/1996 não era mais permitido às empresas a dedução do valor a ser recolhido de salário-educação de pagamentos diretos de despesas com a educação para seus empregados ou os filhos destes, o que justifica a apresentação dos dois PL por parte dos parlamentares. Segundo consta na justificativa do PL 530/2011 (SENADO FEDERAL, 2011c):

[...] A proposta que apresentamos tem ampla repercussão social. Esta sugestão vem ao encontro dos interesses dos trabalhadores, empregadores e da própria sociedade, pois abre uma nova oportunidade para a melhoria na educação dos nossos trabalhadores e seus dependentes.

[...] O projeto que apresentamos apenas busca racionalizar a vontade de fazer dos empresários com o interesse dos trabalhadores, harmonizando-se expectativas em prol de toda a sociedade. As adequações propostas visam estimular o investimento em educação por parte das empresas, sem que sejam penalizadas por isso.

O PL 515/2011 acrescenta que

[...] A proposição que ora apresentamos para discussão e votação versa sobre a desoneração das despesas, efetivadas pelo empregador, com a formação de seus empregados e a ajuda de custo para os dependentes deles.

Há muita discussão sobre este tema, porque a empresa, ao custear a educação escolar de seus empregados, está sujeita à infração fiscal e até crime de sonegação.

Tudo porque uma vez considerada remuneração, as parcelas adicionais pagas pelo empregador a este título, além do salário contratado, integram o salário de contribuição e constituem base de cálculo para a incidência das contribuições sociais, especialmente a contribuição social devida pelo empregador, cujo percentual é de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração.

[...] O projeto que apresentamos ajusta os parâmetros previstos na Lei nº 8.212/91, desonerando a empresa das despesas com o custeio da educação escolar e profissional de seus empregados, até o limite de trinta por cento do seu salário.

Desta forma, estimula-se a empresa a ter papel social mais relevante na educação escolar e profissional de seus empregados, dentro de limites prudenciais (SENADO FEDERAL, 2011a).

Como vislumbramos, há o interesse, por parte das empresas, de retomar, embora em outros termos, a possibilidade de dedução das despesas com custeio da educação dos seus funcionários, pois solicitam retirar este tipo de benefício do cômputo dos salários de contribuição e, por consequência, reduzir a base de

incidência das contribuições sociais pagas pelas empresas, como no caso do salário-educação e previdência. Com as justificativas de *racionalizar a vontade de fazer dos empresários com o interesse dos trabalhadores, encontro dos interesses dos trabalhadores, empregadores e da própria sociedade* entre outras, há um amplo movimento do empresariado na busca constante da desoneração da folha de pagamento. Ela acaba por retirar recursos importantes do financiamento de políticas públicas, como no caso da educação, com a questão do salário-educação.

Os projetos de Lei nº 3.086/2000 e 301/2003 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2000d; 2003b) tratam da isenção das empresas enquadradas no regime de tributação do simples nacional que, como abordei no capítulo anterior, são aquelas atividades com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00. Ambas as propostas sugerem que empresas enquadradas neste regime tributário ficassem isentas do recolhimento da contribuição social do salário-educação. Ambos os projetos de lei foram propostos por Deputados do PFL, sendo que tratam exatamente da mesma matéria.

A questão central de ambos reside no fato da desobrigação de empresas inscritas no Simples Nacional de recolherem a contribuição sindical patronal, pois segundo os proponentes, são empresas que carecem dos recursos para manterem as entidades sindicais empregadoras. Por fim, ambas definem que estas empresas não serão obrigadas do recolhimento das contribuições ao *SESC, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE e seus congêneres, bem como das relativas ao salário-educação*. Ora, no claro interesse de beneficiar as empresas, facultando a contribuição a estes órgãos, estende ao salário-educação a desobrigação do recolhimento, mais uma vez retirando recursos da educação pública. Novamente na arena estão ações no sentido de desonerar a folha de pagamento das empresas, dispensando o pagamento da contribuição social, tão importante para o custeio da educação pública.

O PL nº 11.002/2018 propugnava a isenção no recolhimento da contribuição do salário-educação sobre a atividade rural “[...] se a União não provar abuso de organização empresarial entre o empregador rural pessoa física e a pessoa jurídica da qual é sócio-administrador, embora atuando no mesmo nicho” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018). Ou seja, há uma distinção entre o sujeito produtor rural que se dedica ao cultivo agrícola e de empresa, caso seja sócio, que realiza a comercialização dos produtos. Em se tratando de empregador rural, pessoa física, fica isento do recolhimento do salário-educação, já que a legislação que normatiza a contribuição social é aplicável às empresas e não às pessoas físicas.

A origem da proposição se deu a partir de uma ação de cobrança da União a um agricultor, que tramitou no Tribunal Federal da 4ª Região⁸⁰, no qual ficou reconhecido que a incidência se estende exclusivamente sobre pessoa jurídica legalmente constituída, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O projeto de lei apresentado visa resguardar a atividade produtiva rural, promovendo a alteração no art. 15 da Lei do Fundef, por meio da inserção do parágrafo 4º.

Por fim, o PL nº 3.576/2008 propunha a isenção do recolhimento da contribuição social do salário-educação a todas as escolas privadas de ensino regular. Na justificativa, ao citar a CF, em seu artigo 206, inciso III, que trata da coexistência de escolas públicas e privadas, o PL afirma que

[...] a escola privada de Educação Básica torna-se parceira do Estado. Ao coexistir com a esfera pública, a esfera privada oferece várias vantagens à sociedade brasileira. A importância econômica da escola básica privada é facilmente comprovada. Como um setor econômico em ampla expansão, a iniciativa privada no Brasil tem ampla participação no apoio ao Governo, com 17,42% dos estabelecimentos que servem ao ensino para a Educação Básica.

[...] No entanto, as instituições privadas de ensino estão sujeitas à pesadíssima carga tributária, chegando a até 35% do faturamento – enquanto vários outros segmentos da economia brasileira recebem tratamento tributário diferenciado.

[...] Deve-se ressaltar que o setor educacional privado, longe de receber incentivos, é cada vez mais onerado pois até mesmo incentivos que já existiram foram retirados do segmento, como mostra a história do salário-educação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008c).

Como vimos no Capítulo 4, a Lei nº 9.766/1998 estabeleceu o conjunto de isenções no recolhimento da contribuição social do salário-educação, da qual as escolas privadas de ensino regular não fazem parte, excetuando-se as certificadas como beneficentes. Convém reiterar as isenções para estabelecimentos escolares:

[...]

II - as instituições públicas de ensino de qualquer grau;

III - as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão de educação, e que atendam ao disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1998).

O projeto ainda justifica que

[...] A visão “educação privada X educação pública” é arcaica, restritiva, discriminatória. A escola privada contribuiu de maneira significativa desde os primórdios da nação. Ela mantém sua importância hoje e terá destaque no

⁸⁰ Apelação civil nº 5002116-15.2015.45.4.04.7211/SC, com acórdão publicado em <https://www.conjur.com.br/dl/acordao-2a-turma-trf-mantem-sentenca.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2020.

futuro. Traduzir na prática a visão de que o serviço educacional privado é parte do sistema nacional de ensino supõe algumas mudanças de conceito. Um dos aspectos práticos que podem e devem ser implementados com rapidez é auxiliar na manutenção das entidades educacionais, reduzindo o volume de taxas, contribuições e impostos (BRASIL, 1998).

É verdadeiro que a CF reconhece a existências de instituições públicas e privadas na oferta de educação, porém as escolhas privadas recolhem o pagamento de mensalidades, em geral, de valor elevado, superior ao valor-aluno ano do Fundeb, vigente atualmente. A EC nº 14/1996 extinguiu a possibilidade de isenção do recolhimento do salário-educação em casos de oferta de bolsas de estudo ou custeio de despesas com educação dos empregados e seus familiares, portanto não podemos situar as escolas privadas no mesmo patamar das escolas públicas, já que as primeiras são prestadoras de um serviço devidamente remunerado por parte dos seus usuários, que, no caso, são os estudantes e suas famílias.

Não se trata de colocar escolas públicas e privadas em campos de conflito, mas sim situá-las na sua constituição e finalidades, sendo a educação pública um direito social, dever do Estado e da família. Constituída como pessoa jurídica com fins lucrativos, a escola privada está enquadrada nas obrigações tributárias, que incluem o recolhimento da contribuição do salário-educação, sobre o total da remuneração paga ou credita por elas aos seus funcionários, como já expliquei ao longo desta Tese.

Embora a proposta não tenha originado ato normativo para sua implementação, caso tivesse ocorrido esta concessão, resultaria da retirada de recursos para a educação básica pública. Na prática, o não-recolhimento destes recursos por parte das escolas privadas a elas destinaria um recurso de volume expressivo, da categoria “gasto tributário”, da escola pública. Este interesse do setor privado em obter benefícios dos recursos da educação pública, e extrair recursos do Estado, de modo geral, é uma disputa permanente da agenda pública educacional, com tensões constantes. Como exemplo, cito a tramitação do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2010) e da regulamentação do ‘Novo’ Fundeb (BRASIL, 2020b), como espaços de intensas disputas pela destinação do recurso público para a educação privada, que mobilizaram diversos e importantes setores da sociedade política e da sociedade civil em defesa, por um lado, do recurso público para a educação pública e, por outro lado, a drenagem de recursos públicos para o setor privado. Os *atores* de ambos os polos estão em frequentes disputas, já que o financiamento da educação é pauta permanente da *agenda* brasileira.

É importante lembrar, ainda, que à época da tramitação do PL nº 3.576/2008 o Brasil estava sob um governo mais progressista, marcado por políticas mais distributivas, *com atores políticos engajados em implementar para reduzir as desigualdades* (LAZZARI; LEAL, 2019, p. 77).

A segunda subcategoria trata de geração e emprego e renda e estão reunidas no Quadro 20, abaixo:

Quadro 20 – Proposições da subcategoria geração de emprego e renda

Projeto	Autor	Resumo
PL nº 3340 26/06/1997	José Coimbra (PTB/SP)	Contratação recém formado em sua área de formação.
PL nº 4417 16/04/1998	Ricardo Gomyde (PC do B/PR)	Geração de empregos abaixo dos 25 anos
PL nº 4572 29/05/1998	Senador Osmar Dias (PP/PR)	Programa de estímulo ao primeiro emprego.
PL nº 67 23/02/1999	Iara Bernardi (PT/SP)	Estímulo à criação de empregos para a faixa dos 16 aos 21 anos.
PL nº 169 24/03/1999	Senador Antero Paes de Barros (PSDB/MG)	Estímulo ao primeiro emprego e para empregar pessoas com mais de 40 anos.
PL nº 502 18/08/1999	Senador Paulo Hartung (PMDB/ES)	Estímulo ao primeiro emprego.
PL nº 1545 24/08/1999	Rubens Bueno (PTB/PR)	Contratação de mão-de-obra complementar por 12 meses
PL nº 1658 14/09/1999	Ricardo Magela (PT/DF)	Estímulo para gerar empregos pessoas a partir dos 45 anos
PL nº 103 02/04/2003	Senadora Íris de Araújo (PMDB/GO)	Programa de estímulo a geração de empregos para pessoas com mais de 45 anos
PL nº 2932 03/05/2000	Renato Silva (PSDB/PR)	Contratação de desempregados de longa duração
PL nº 4672 16/05/2001	Roberto Pessoa (PFL/CE)	Estímulo ao primeiro emprego de jovens e desempregados a partir de 40 anos.
PL nº 119 19/02/2003	Eduardo Campos (PSB/PE)	Contratação de jovens em primeiro emprego e de desempregados com mais de 45 anos.
PL nº 692 08/04/2003	Carlos Nader (PFL/RJ)	Incentivo ao primeiro emprego.
PL nº 765 15/04/2003	Almir Moura (PL/RJ)	Estímulo às empresas que contratarem trabalhadores com menos de 25 (vinte e cinco) e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
PL nº 813 23/04/2003	Marcelo Guimarães Filho (PFL/BA)	Redução progressiva dos encargos sociais na contratação de jovens entre 18 e 25 anos de idade
PL nº 1648 11/08/2003	Átila Lins (PPS/AM)	Incentivo ao emprego de trabalhadores desempregados com pelo menos 40 anos de idade.
PL nº 1813 27/08/2003	Onyx Lorenzoni (PFL/RS)	Recolocação dos trabalhadores a partir de 40 anos no mercado de trabalho.
PL nº 1842 02/09/2003	Carlos Nader (PFL/RJ)	Incentivo ao primeiro emprego.
PL nº 3172 18/03/2004	Carlos Nader (PFL/RJ)	Estímulo à contratação de trabalhadores com mais de 45 anos de idade.

PL nº 143 17/05/2004	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Programa de estímulo à contratação de trabalhadores.
PL nº 6294 30/11/2005	Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	Incentivo ao primeiro emprego.
PL nº 193 15/02/2007	Sandes Junior (PP/GO)	Estímulo ao primeiro emprego e para os trabalhadores de mais de 45 anos.
PL nº 626 03/04/2007	Frank Aguiar (PTB/SP)	Estímulo à geração de empregos para trabalhadores com mais de 45 anos.
PL nº 3360 06/05/2008	Carlos Bezerra (PMDB/MT)	Isenção da cobrança de salário-educação no caso de funcionários que trabalharão no exterior para empresas
PL nº 70 23/03/2010	Senadora Marisa Serrano (PSDB/MS)	Dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em caso de contratação de egressos do sistema prisional, e dá outras providências.
PL nº 7556 29/06/2010	Paulo Bornhausen (DEM/SC)	Estímulo à contratação de recém formados.
PL nº 324 28/08/2012	Senador Jorge Afonso Argello (PTB/DF)	Estímulo ao contrato de trabalho para faixa de 16 a 24 anos por tempo determinado.
PL nº 5707 05/06/2013	Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC)	Estímulo à contratação de trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos e de jovens para o primeiro emprego.
PL nº 1851 10/06/2015	Fernando Monteiro (PP/PE)	Dispõe sobre contratação especial nos setores de comércio varejista, refeições fora do lar, padarias e lojas de conveniência e dá outras providências
PL nº 2484 04/08/2015	Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB)	Dedução de encargos sociais para contratação de recém egressos das Forças Armadas
PL nº 2682 19/08/2015	CP ⁸¹	Dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real
PL nº 556 25/08/2015	Senadora Marta Suplicy (Sem partido/SP)	Estímulo contrato temporário faixa 16 a 21 anos.
PL nº 7966 28/06/2017	Fernando Monteiro (PP/PE)	Incentivo à contratação de egressos do sistema prisional.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Esta subcategoria reúne 33 proposições legislativas, conforme observamos no Quadro anterior. Todas as propostas tratam de geração de emprego e renda, abrangendo desde programas de incentivo ao primeiro emprego, à recolocação no mercado de trabalho de desempregados, com mais de 40 anos, e de egressos do sistema prisional, entre outros. Os projetos preveem a concessão de benefícios fiscais, como a diminuição de pagamento das contribuições sociais, entre elas o salário-educação. O foco será a análise deste ponto das propostas, em busca de respostas para o problema que originou esta pesquisa e visando atingir os objetivos propostos pelo estudo.

⁸¹ Comissão Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Os projetos de Lei nº 70/2010 (SENADO FEDERAL, 2010a) e nº 7.966/2017 visam oportunizar o emprego para egressos do sistema prisional. Ambos preveem contrato especial de trabalho e incentivos tributários às empresas. O primeiro deles, dirigido às empresas tributadas pelo lucro real⁸², previa a possibilidade da dedução, sobre o imposto devido, dos encargos oriundos da contratação desta mão-de-obra e, no tocante ao salário-educação, durante os dois primeiros anos de vigência do contrato de trabalho. Na justificativa para a proposição é afirmado que

[...] O mercado de trabalho tem dificuldades para absorver os egressos do sistema prisional e a falta de uma cidadania plena desses cidadãos tem sido um grave problema social e de segurança pública no Brasil. Os empregadores veem com desconfiança e resistência, não de todo injustificável, os trabalhadores que estão cumprindo pena em liberdade ou já cumpriram as suas penas. Não é recomendável que esses trabalhadores sejam deixados na ociosidade, para o bem da sociedade e da família. A relevância de um trabalho, nesse momento, é inegável e representa, para o egresso do sistema prisional, o reconhecimento do bom comportamento que permitiu a sua liberdade.

[...] Muitas empresas reúnem condições, dada a natureza do trabalho desenvolvido, de contratar egressos de prisões. Elas dispõem de toda a estrutura, em termos de segurança e de saúde, de promover a reinserção com cidadania desses trabalhadores.

Já o PL nº 7.966/2017 prevê regime especial de contratação para egressos do sistema prisional de, no máximo, dois anos, com remuneração de pelo menos um salário mínimo, com possibilidade de dedução do imposto devido, na declaração do Imposto de Renda, da contribuição do salário-educação, no limite de 2% do valor do imposto devido. De acordo com o proponente do projeto,

[...] A proposta que ora se submete à análise do Parlamento tem o objetivo de fomentar a criação de vagas de trabalho destinadas a esse público específico, por meio da flexibilização das regras trabalhistas, da concessão de incentivos tributários e da reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços com a Administração Pública Federal.

[...] A proposta reserva ainda número mínimo de vagas destinadas a essas pessoas nos contratos de prestação de serviços com a Administração Pública Federal.

Certo, portanto, de que essas medidas representarão impulso importante para favorecer a reinserção dessas pessoas no mercado de trabalho, contribuindo para reduzir os índices de reincidência criminal, no Brasil, conclamo os ilustres membros do Congresso Nacional a emprestarem o apoio indispensável, para que seja aprovada.

Os projetos têm foco na reinserção social dos egressos do sistema penitenciário, os quais, muito frequentemente, como apontam as justificativas dos

⁸² Como expliquei no Capítulo 4, com faturamento superior a R\$ 78 milhões, com tributação com base do lucro efetivo.

mesmos, têm dificuldades em reconstruírem suas vidas, com novas possibilidades de trabalho.

O PL nº 3.360/2008 vem no sentido de atender a demandas de grandes empresas que contratam trabalhadores ou os transferem para prestação de serviços no exterior. Durante todo o período de prestação no exterior, as empresas ficariam dispensadas do recolhimento da contribuição do salário-educação relativa à remuneração destes trabalhadores.

Há em jogo o benefício para as empresas multinacionais brasileiras, como mesmo aponta o parlamentar na justificativa apresentada ao projeto, no “[...] aumento das multinacionais de origem brasileira atuando nas mais diversas atividades”. Os interesses destes *atores*, os grandes empresários, donos de um grande capital, é pautado no projeto de lei. Seu proponente foi, mais recentemente, favorável à PEC do Teto de Gastos e à Reforma Trabalhista, ambas no governo Michel Temer.

A criação de oportunidades de primeiro emprego aos jovens é reivindicação de grande parte das proposições apresentadas no Congresso Nacional, conforme podemos observar no Quadro 20, mais acima. Foram 15 os projetos que tratavam da temática, reunidos no Quadro 21 a seguir,

Quadro 21 – Projetos com incentivo ao emprego de jovens

Projeto	Finalidade
PL nº 4417 16/04/1998	Isenta do recolhimento do salário-educação por dois anos, para contratação de jovens abaixo dos 25 anos.
PL nº 4572 29/05/1998	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação de jovens entre 14 e 18 anos.
PL nº 67 23/02/1999	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação de jovens entre 15 e 21 anos, por dois anos.
PL nº 169 24/03/1999	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação de jovens entre 18 e 25 anos.
PL nº 502 18/08/1999	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação de jovens entre 18 e 24 anos.
PL nº 4672 16/05/2001	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação de jovens entre 18 e 25 anos.
PL nº 119 19/02/2003	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação de jovens entre 16 e 30 anos.
PL nº 692 08/04/2003	Isenção de 90% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação de jovens entre 17 e 24 anos.
PL nº 813 23/04/2003	Isenção de 50% a 80%, de acordo com a idade, do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação de jovens entre 18 e 25 anos.
PL nº 1842 02/09/2003	Isenção de 90% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação de jovens entre 17 e 24 anos.
PL nº 6294 30/11/2005	Isenção de 100% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação de jovens entre 16 e 24 anos.

PL nº 193 15/02/2007	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação de jovens entre 16 e 30 anos.
PL nº 324 28/08/2012	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação de jovens entre 16 e 24 anos.
PL nº 5707 05/06/2013	Isenção de 75% do valor a ser recolhido a título de salário-educação para contratação de jovens no primeiro emprego.
PL nº 556 25/08/2015	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação de jovens entre 16 e 21 anos.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Há uma ampla variedade de proposições que visam à inserção dos jovens no mercado de trabalho, com a redução e/ou até mesmo a isenção de diversos tributos, sendo que em todos há a presença do salário-educação, com variação de isenção que vai de 50% até 100% do valor devido pelas empresas. Cumpre registrar que o período de isenção também varia, de 12 a 24 meses, no máximo, dentro as proposições enquadradas nesta subcategoria.

Observando o contexto dos projetos, temos que seis deles foram propostos durante a vigência do governo FHC e ainda quatro em 2003, no primeiro ano do governo Lula da Silva, que ainda vivia reflexos do período anterior. O estudo de Christo (2013) aponta que no final do governo FHC constatou-se um aumento de mais de 50% no nível de desocupação dos brasileiros, ao passo que durante o governo de seu sucessor o percentual foi relativamente menor, com intenso período de queda, com a perspectiva de criação de 15 milhões de empregos no país até o ano de 2020.

Esta situação fica bem clara quando analisamos as proposições, no tocante a estes programas de estímulos. O primeiro projeto, o PL nº 4.417/1998 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1998c), em sua proposição lembra que

[...] Em uma conjuntura marcada pela contração da oferta de empregos formais, o chamado desemprego de inserção - caracterizado pela busca infrutífera do primeiro emprego - assume proporções alarmantes, dada a natural competição com faixas etárias mais elevadas e, por vezes, mais experientes e qualificadas. Cria-se, assim, um ciclo vicioso, pois os trabalhadores jovens não conseguem empregos por não possuírem experiência e não adquirem experiência por não conseguirem empregos.

A situação difícil para os jovens brasileiros, também é esclarecida na proposição do PL nº 67/1999

[...] como a exigência da experiência anterior, a falta de qualificação profissional e educacional adequada, além da discriminação etária, tomam ainda mais difícil o acesso, estimulando o desemprego de inserção, fato característico para 1 milhão e 417 mil jovens que a cada ano, na década de 90, tentaram seu primeiro emprego. No Brasil, a capacidade de abertura de

postos de trabalho se restringiu a 952 mil vagas a cada ano, na mesma década.

[...] As conseqüências mais marcantes desses fatos são a falta de perspectiva de futuro e de vida. Um traço característico é o de que entre os setores mais empobrecidos da juventude o problema comparece com maior intensidade, em periferias das grandes cidades, fazendo com que muitos, por falta de acesso a meios elementares de subsistência, acabem ingressando na marginalidade (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1998a).

A recessão econômica pela qual passava o país na era FHC, com o crescente aumento das taxas de desemprego, principalmente entre os jovens, que tinham dificuldades em encontrar empregos formais, é apontada inclusive por deputados do PSDB, partido do Presidente da época; é o caso do PL nº 169/1999 (SENADO FEDERAL, 1999a), que reconhecia a escassez da oferta de postos de trabalho aliada à exigência de experiência prévia, o que acabava por excluir os jovens das vagas de emprego.

O PL nº 502/1999 (SENADO FEDERAL, 1999e), de autoria de um Senador, apontava que 37% dos desempregados situava-se na faixa etária entre 18 e 24 anos e 47% estavam na posição de filhos, em famílias afetadas pelo desemprego da época. Reconhecia a situação enfrentada pelo país e a incapacidade de geração de empregos, dada a política desenvolvida na época.

O PL nº 5.159/2001, em sua justificativa, alertava que

[...] A política econômica desenvolvida pelos governos que se sucederam na última década acarretaram (sic) na diminuição das taxas de crescimento e, conseqüentemente, no crescimento dos índices de desemprego. Em relação a questão do desemprego, é de se notar que a dificuldade do jovem trabalhador adquirir o seu primeiro emprego, em virtude da falta de experiência profissional, faz com que os índices de desemprego entre os jovens de 18 a 24 anos seja muito maior em relação as demais faixas etárias (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001g).

Como contraposição a esta gravíssima situação enfrentada, o Rio Grande do Sul, à época sob o governo Olívio Dutra (PT), servia de bom exemplo em ações de contraposição à situação de desemprego dos jovens. De acordo com o PL nº 4.672/2001 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001d)

[...] Com o intento de modificar essa situação, propomos incentivos para que as empresas absorvam o talento jovem, investindo nessa mão-de-obra que, sem dúvida, detém o potencial intelectual e o espírito criador capazes de contribuir com o desenvolvimento dos empreendimentos em que forem aproveitados. Aliás, ressaltamos aqui o êxito do programa do primeiro emprego implantado pelos Governos do Maranhão e do Rio Grande do Sul.

No mesmo caminho, dentro desta mesma subcategoria, além da necessidade de geração de empregos para os jovens, outras faixas etárias também sofriam com a falta de postos de trabalho ou ficavam fora do perfil desejado, em função de idade superior a 40 anos. Assim, temos um conjunto de PL que buscavam incentivar a criação de empregos para pessoas de faixas de maior idade (Quadro 22).

Quadro 22 – Projetos com incentivo ao emprego de trabalhadores com 40 ou mais anos de idade

Projeto	Finalidade
PL nº 169 24/03/1999	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação após os 40 anos de idade.
PL nº 1658 14/09/1999	Isenção de 70% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação após os 45 anos de idade.
PL nº 103 02/04/2003	Isenção de 75% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação após os 45 anos de idade.
PL nº 4672 16/05/2001	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação após os 40 anos de idade.
PL nº 119 19/02/2003	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação após os 45 anos de idade.
PL nº 765 15/04/2003	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação após os 45 anos de idade.
PL nº 1813 27/08/2003	Recolocação de desempregados com mais de 45 anos, com redução do recolhimento do salário-educação.
PL nº 3172 18/03/2004	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação após os 40 anos de idade.
PL nº 193 15/02/2007	Isenção de 50% do valor a ser recolhido a título de salário-educação, visando o estímulo à contratação após os 45 anos de idade.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

As nove proposições do Quadro objetivam a abertura de vagas para trabalhadores com 40 ou mais anos, mediante benefícios tributários, entre eles, o da redução do valor a ser recolhido na contribuição do salário-educação, com proporções que variavam entre 50% e 75%.

Algumas das proposições elencadas no Quadro 20 também aparecem no Quadro 22 imediatamente anterior, por tratarem, simultaneamente, de benefícios face à oferta de primeiro emprego aos jovens e à reinserção de trabalhadores com mais de 40 anos de idade.

O mesmo contexto social, de recessão econômica e desemprego, do governo FHC, repercute negativamente para esta faixa etária, dificultando a oferta de vagas para pessoas mais experientes.

O PL nº 4.672/2001 situa o contexto difícil pelo qual passava o país naquele momento:

[...] Hoje, o desemprego é o maior desafio nacional. Seus elevados índices exigem que implementemos medidas capazes de reverter esse quadro. Esta não é uma tarefa simples, pois somente se pode criar postos de trabalho com a economia em permanente crescimento (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001d).

Na mesma direção, o PL nº 103/2003, em sua justificativa, revela que

[...] Dentre os vários setores sociais onde ocorre uma sensível discriminação à pessoa mais madura, situa-se o de trabalho. As constantes alterações que estão acontecendo no mundo do trabalho posicionam-se contra essas pessoas no que tange à oportunidade profissional e manutenção de empregos, o que excluem os idosos do mercado de trabalho. Hoje, as pessoas com mais de quarenta e cinco anos têm consciência do risco em que se encontram de não conseguir novos empregos quando perdem o atual (SENADO FEDERAL, 2003c).

Ora, fica claro que a política desenvolvida pelo governo da época, de extrema austeridade fiscal e contenção de gastos públicos, em especial com as políticas sociais, impactava negativamente a economia nacional, o que se refletia na oferta de empregos. As propostas de isenção, aliadas à crise econômica do período, poderiam retirar recursos ora destinados ao ensino fundamental⁸³.

Ainda com relação às proposições gerais listadas no Quadro 20, relativas à geração de emprego e renda, os PL nº 3.340/1997 e nº 7.556/2010, embora de período bem distantes, propunham estímulos à contratação de recém-formados. O primeiro incentivava a contratação de formados em cursos universitários e técnicos do 2º grau⁸⁴ pelo período de até um ano, tendo como contrapartida, entre outros, a redução de 50% do valor a ser recolhido na arrecadação do salário-educação. Já o segundo propunha a contratação de recém-formados em cursos de nível superior, programa que seria denominado *contrato de formação*; limitava a oferta a 15% do total de vagas da empresa, com duração de no máximo 2 anos, período em que o salário-educação teria a alíquota reduzida a 1,5, ou seja, 40% a menos.

De acordo com o PL nº 3.340/1997,

[...] os recém formados parecem estar condenados a um perverso ciclo, ou seja, não conseguem emprego por não terem experiência, e não adquirem experiência porque não conseguem empregar-se.
[...] Entendemos que a redução de encargos sociais pode em muito colaborar no fomento de um sistema que propicie a contratação de jovens recém formados, na medida em que o custo dessa contratação seja minimizado.

No mesmo sentido, o PL nº 7.556/2010 alerta que

⁸³ É de lembrar que, na época, o salário-educação era destinado somente ao ensino fundamental.

⁸⁴ Atualmente denominado ensino médio.

[...] Além da falta de experiência, o alto custo das contratações trabalhistas também não incentiva, de forma alguma, a contratação de jovens inexperientes, ainda que com alta formação profissional.

Logo, o incentivo para a contratação de recém-formados traria benefícios gerais. O recém-formado teria emprego e experiência profissional na sua área de formação; o empregador teria mão-de-obra qualificada, com menor custo de contratação por um prazo determinado e depois poderia efetivar a contratação por prazo indeterminado caso as partes fiquem mutuamente satisfeitas; e o Governo passaria a ter maior arrecadação, tanto diretamente, com os encargos trabalhistas incidentes e, indiretamente, já que pessoas trabalhando significa geração de renda circulante (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010b).

Assim como os demais, estes dois PL vislumbram, na concessão de benefícios fiscais, como a redução da tributação sobre impostos e contribuições das empresas, possibilidades da geração de novos postos de trabalho, visando contemplar as demandas de emprego, por parte de recém egressos, e de “mão de obra” qualificada, por parte das empresas.

Outros projetos, ainda, caminham na mesma direção. O PL nº 2.484/2015 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015e) objetiva favorecer a contratação de egressos do serviço militar obrigatório nas forças armadas mediante a dedução de vários encargos, entre eles sobre a folha de pagamento, como no caso do salário-educação, durante os três primeiros anos da contratação. Fariam jus as empresas tributadas com base no lucro real ou no lucro presumido⁸⁵, que poderiam deduzir do valor devido ao imposto de renda, os valores relativos aos encargos sociais, no período de até três anos.

Os PL nº 1.545/1999 e 2.932/2000 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1999c; 2000c) assim como os demais, visavam estimular a geração de emprego e renda, num período tão difícil quando o da época. O primeiro, possibilitava às empresas a contratação de “mão de obra” complementar, desde que representando aumento no número de trabalhadores, tendo como benefícios a redução de 80% dos encargos sociais, dos quais, o salário-educação integrava o rol; pelo período de até 12 meses, a partir da contratação, haveria a redução proposta para o conjunto dos encargos abarcados pelo PL. Já o segundo, do ano 2000, visava à contratação de desempregados de longa duração, que há pelo menos 12 meses estivessem fora do mercado formal de trabalho, que fossem beneficiários do seguro-desemprego ou inscritos em busca de colocação em vagas de trabalho, com a redução do valor a ser

⁸⁵ Abordei este assunto no capítulo 4.

pago na contribuição do salário-educação, que variava entre 35% e 50%, de acordo com o período em que o trabalhador estivesse anteriormente desempregado.

Por fim, o PL nº 1.851/2015 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015b) visava disciplinar a *contratação especial nos setores de comércio varejista, refeições fora do lar, padarias e lojas de conveniência*. O objetivo principal era propiciar a contratação em regime especial de trabalho, adaptado às necessidades do setor, para os horários de maior movimentação. O trabalhador seria contratado num total de horas mensais, que seriam divididas diariamente de acordo com o interesse do estabelecimento, dentro do limite de 8 horas diárias e de 44 horas semanais. Durante a vigência deste contrato especial de trabalho, haveria redução dos encargos pagos pelo empregador, incluindo o salário-educação, que seria cobrado na proporção do 50% do valor devido pela empresa.

Outra subcategoria diz respeito à dedução do salário-educação de acordo com as bolsas de estudo custeadas pelas empresas. As propostas foram reunidas no Quadro 23.

Quadro 23 – Proposições da subcategoria dedução com bolsas de estudos

Projeto	Autor	Resumo
PL nº 5159 29/08/2001	Ricardo Magela (PT/DF)	Bolsa primeiro emprego
PL nº 6200 05/03/2002	José Carlos Coutinho (PFL/RJ)	Dedução da contribuição do salário-educação no caso de pagamento de bolsas de estudos para a Educação de Jovens e Adultos (EJA).
PL nº 5769 18/08/2005	Osório Adriano (PFL/DF)	Dedução da contribuição do salário-educação quando ofertada Alfabetização de Jovens e Adultos.
PL nº 3837 12/08/2008	Valdir Colatto (PMDB/SC)	Dedução da contribuição do salário-educação quando concedidas bolsas de estudos.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Conforme já abordei nesta Tese, a EC nº 14/96 extinguiu a possibilidade de dedução do valor a ser pago a título de salário-educação relativo às bolsas de estudo pagas pelas empresas ou mesmo, de escolas mantidas por estas para qualificação dos funcionários ou seus filhos.

Na contramão, surgiram propostas visando restabelecer possibilidades de dedução em virtude da concessão de bolsas de estudo, como verificamos no Quadro 23, acima.

O PL nº 5.159/2001 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001g) cria a Bolsa Primeiro Emprego, de capacitação profissional, para jovens de 16 a 25 anos, com

bolsas financiadas pela União via Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT), no valor de até um salário mínimo e meio, que seriam repassados às empresas. Estas contratariam os jovens pelo período de um ano, facilitando que estes concluíssem seus estudos, seja no ensino fundamental, seja no ensino médio. Durante a contratação, as empresas ficariam isentas do recolhimento da contribuição do salário-educação relativa aos bolsistas contratados.

O segundo projeto, de nº 6.200/2002 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2002a), visava a garantia de acesso ao ensino fundamental ou médio para os jovens e os trabalhadores, bem como aos cursos de alfabetização de adultos. Estes receberiam uma bolsa de estudos enquanto estivessem frequentando os cursos, que serviriam para custeio de transporte, alimentação, material escolar etc., a serem custeadas pelas empresas em que trabalhavam, podendo as mesmas deduzir da contribuição do salário-educação os valores dispendidos a título de bolsas de estudo.

O PL nº 5.769/2005 permitia às empresas que estas desenvolvessem cursos de alfabetização de adultos dirigidos a seus funcionários e aos filhos destes, dentro das dependências da própria empresa, sob coordenação e fiscalização do MEC. O custeio de pessoal, equipamentos e materiais de ensino e aprendizagem correriam por conta das empresas, que poderiam abater o gasto do valor a ser recolhido a título da contribuição ao salário-educação. Na proposição, o autor pondera que

[...] A dedução, pelas empresas, da contribuição social do salário –educação, das despesas decorrentes do programa de alfabetização de adultos objetiva incentivar a eliminação do analfabetismo num esforço conjunto do Poder Público e da sociedade civil.

[...] Sabemos das dificuldades de atendimento de toda a clientela, reconhecemos o esforço em várias esferas, entretanto a morosidade no cumprimento dos compromissos constitucionais nos obriga a sugerir formas alternativas imediatas. O presente Projeto de Lei visa extirpar essa lacuna (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005b).

Por fim, o PL nº 3.837/2008 estabelecia que

[...] Art. 1º As empresas poderão deduzir da importância a ser recolhida como contribuição social do salário-educação a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes, nas formas de:

I- manutenção de escolas próprias;

II- concessão de bolsas de estudo;

III- indenização de despesas realizadas com mensalidades escolares.

§ 1º O valor mensal da bolsa de estudo ou a indenização deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade estipulada pela instituição de ensino.

§ 2º Caberá ao empregado escolher livremente o estabelecimento de ensino de sua preferência, não se aplicando as restrições contidas no art. 213 da Constituição Federal (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008d).

O projeto busca retomar os dispositivos legais que foram extintos pela EC nº 14/96 há pelo menos 12 anos, incentivando a iniciativa privada a responsabilizar-se pela oferta da educação, no caso, oferta do ensino fundamental, principalmente na modalidade da EJA, no caso dos trabalhadores, e na modalidade “regular” para seus dependentes. Com isso, as empresas poderiam obter deduções da parcela de recolhimento do salário-educação devido. Na mensagem de proposição do projeto, o autor ressalta que

[...] A Constituição Federal aponta formas e caminhos para garantir a matrícula de todos os alunos no ensino fundamental e médio. As empresas podem financiar a educação de seus empregados e dependentes. O Poder Público, por sua vez, pode conceder bolsas de estudo na rede privada de educação básica, nos moldes do que já ocorre na educação superior. A proposta que apresentamos oferece mecanismos para estimular a participação das empresas e das escolas particulares na tarefa de garantir a oferta de escola de qualidade para todos os brasileiros. O discurso dominante no País, desde a década de 70, na área de educação, confunde o *direito público subjetivo* à educação com a obrigação da oferta de *ensino público em escolas oficiais*. É preciso eliminar essa confusão entre *direito público* e *ensino público*. Sendo o ensino livre à iniciativa privada – admitida, portanto, a escola fora da esfera oficial – cumpre reconhecer que o direito público subjetivo pode ser satisfeito também por meio da opção pela escola não oficial (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008d).

Fica claro, na justificativa do projeto, o foco dado pelo Parlamentar, no sentido da oferta de ensino fundamental custeada pelas empresas, mediante a concessão de bolsas de estudo, em escolas de livre escolha dos trabalhadores, já que estes receberão um auxílio financeiro. Ainda, a crítica do mesmo com relação a uma compreensão considerada equivocada dos vínculos entre direito à educação e ensino oficial.

Mesmo o projeto tendo sido arquivado em 2015, ao final da legislatura, e o deputado não tendo obtido sucesso no pedido de desarquivamento no mesmo ano, a defesa da destinação de recursos públicos para a esfera privada, diretamente ou por meio do gasto tributário, disputa recorrente na agenda política brasileira, como comentei anteriormente. O acirrado embate ocorrido na votação da lei de regulamentação do Fundeb permanente (EC nº 108/2020), Lei nº 14.113/2020, representou mais um capítulo desta questão.

Estas tensões permanentes não saem da agenda; por ora, perdem certo vigor, mas elas continuam em articulação junto ao Congresso Nacional, por diversos atores, incluindo os próprios deputados, além dos interesses das próprias instituições privadas e suas mantenedoras. Como já discuti anteriormente, a aprovação do PNE

(BRASIL, 2014) e da regulamentação do Fundeb (BRASIL, 2020b) são os campos mais recentes das disputas.

A defesa dos recursos públicos para a educação pública tem tido algumas vitórias, pela capacidade de aglutinação de diversas forças, tanto da sociedade civil, quanto do poder legislativo. Porém, necessita de constante estado de alerta, pois o acompanhamento pormenorizado do processo legislativo é indispensável.

A quarta subcategoria abarca as proposições que, entre outros aspectos, envolvem a extinção da política de financiamento do salário-educação. O Quadro 24, reúne as propostas encontradas que tratam deste assunto, como vemos a seguir:

Quadro 24 – Proposições da subcategoria extinção do salário-educação

Projeto	Autor	Resumo
PEC nº 586 25/03/1998	Luis Roberto Ponte (PMDB/RS)	Reorganiza o sistema tributário.
PEC nº 474 13/02/2001	Marcos Cintra (PFL/SP)	Criação do imposto único federal.
PEC nº 233 28/08/2008	Poder Executivo	Alteração do Sistema Tributário Nacional.
PEC nº 382 25/06/2009	Chico Abreu (PR/GO)	Alteração do Sistema Tributário Nacional.
PEC nº 181 30/05/2012	Irajá Abreu (PSD/TO)	Instituição do regime de cobrança unificada dos tributos sobre a renda, o consumo e a folha de pagamentos

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Conforme representado no Quadro anterior, para o período analisado em minha pesquisa, de 1997 a 2018, foram cinco as proposições que, de alguma forma, trataram da possibilidade de extinção do salário-educação, como discutirei a partir de agora.

De tempos em tempos, o assunto ressurgue na pauta do Congresso Nacional, como fica evidente na distribuição temporal das proposições registradas no Quadro anterior. Já tratei do assunto relativo ao Sistema Tributário Nacional, no Capítulo 4, sobre a complexidade e a grande carga tributária existente atualmente no Brasil, incluindo as desigualdades entre as regiões do país.

Analisando as proposições acima, todas tratam da alteração do STN, visando sua reorganização. Todas, sem exceção, preveem a extinção da contribuição social do salário-educação e a desoneração da folha de pagamento das empresas.

A PEC nº 586/1998, a proposta mais antiga entre as encontradas, protocolada por um deputado gaúcho, além de outros signatários, previa a instituição de dois únicos impostos: o Imposto sobre a Produção e o Consumo (IPC) e o Imposto sobre

Transações Financeiras (ITF). O IPC substituiria o ICMS, o IPI, o IR, o ISSQN, a ITBI, o ITCM, o IOF e o salário-educação, enquanto o ITF substituiria a COFINS, a contribuição sobre a folha de pagamento, a contribuição sobre o PIS/PASEP e a contribuição social sobre o lucro líquido.

A justificativa desta PEC informava os ambiciosos objetivos de acabar com a sonegação fiscal, garantir a justiça tributária, com respeito à capacidade tributária, estabelecer um novo padrão de comportamento ético, estruturar um pacto federativo lógico, reduzir drasticamente a carga fiscal dos pagadores, eliminar a corrupção, o privilégio e a perseguição tributária, reduzir o custo de arrecadação, simplificar a tributação do país, tornando-a transparente e clara a todos os cidadãos, corrigir as distorções da alta tributação sobre os salários, extinguir a concorrência desleal, reduzir os tributos de exportação, tornando-a competitiva e, por fim, impor sobre os produtos importados o mesmo imposto praticado internamente no país.

A PEC nº 474/2001 sugeria a criação de um Imposto Único Federal (IUF), contribuindo também para a desoneração da folha de pagamento, já que todos os tributos e contribuições seriam extintas, incluindo o salário-educação. Segundo o projeto,

[...] A oneração excessiva da folha de pagamento das empresas representa conhecido entrave à expansão do emprego formal em nosso País. Os encargos sociais dos empregadores, ademais, encarecem os produtos e prejudicam tanto os consumidores internos quanto a competitividade externa. O desdobramento do IUF, sob a forma da CMF, do art. 195, I, que estamos propondo, substituirá os encargos sociais das empresas, a contribuição patronal sobre a folha, a COFINS, a contribuição ao PIS, as contribuições ao Sistema "S", a contribuição do salário- educação. Não é preciso enaltecer o tremendo alívio que isso representa para os empreendedores, o estímulo para a geração de emprego, a redução de custo do fator trabalho, o saneamento do ambiente competitivo, o aumento do poder de venda e de exportação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001j).

Segundo a perspectiva desta PEC, haveria maior equilíbrio no pagamento de tributos, pois todos de alguma forma pagariam, sendo que, quem mais recursos tivesse, mais teria de pagar. Ainda aponta para um sistema mais simples, eficaz, menos burocratizado e menos oneroso. Também assinala a necessidade de uma regulamentação posterior para definição da repartição justa dos recursos entre os entes federados.

A PEC nº 233/2008 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008a), proposta pelo Executivo, de alteração do STN, visava simplificar este sistema, caminhar para a desoneração tributária e acabar com as distorções existentes, as quais, segundo a justificativa do Executivo, prejudicavam o crescimento da economia brasileira e a

competitividade das empresas, como o que acontecia a partir da chamada guerra fiscal entre os estados.

Propunha a criação do Imposto sobre o Valor Adicionado Federal (IVA-F) e a desoneração da folha de pagamento das empresas, com a extinção da cobrança do salário-educação, que seria substituído por uma destinação de arrecadação federal, a ser regulamentada posteriormente.

Com a simplificação do STN e a posterior extinção de diversas contribuições sociais, e com a arrecadação a instituição do IVA-F, seria assegurado o financiamento das atividades antes cobertas pelos tributos que seriam extintos.

A PEC nº 382/2009 também previa a criação de um único tributo federal, o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), extinguindo contribuições, entre elas o salário-educação, e estabelecendo novas formas de repartição da receita tributária federal. Além disso, uma única lei nacional unificaria o ICMS, encerrando a guerra fiscal entre os estados, prevendo-se, assim, benefícios para os governos subnacionais. Segundo seu proponente,

[...] A PEC prevê fundos que aprimoram a política de desenvolvimento regional e desonera a folha de pagamento das empresas, fomentando assim, a geração de emprego e renda.

Alterando a Constituição Federal de 1988, no que tange ao sistema tributário, garante-se ao Brasil e à nação um modelo mais justo de cobrança de impostos. Diminuindo a carga tributária de todos e, com isso, injetando mais dinheiro na economia do País (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2009).

Sua proposta, assim, residia na justiça fiscal entre os estados, descomplicando o STN.

Por último, a PEC nº 181/2012 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2012b) visava ao estabelecimento de um regime de cobrança unificada de tributos sobre a renda, o consumo e a folha de pagamento. Com relação aos encargos que incidem sobre a folha de pagamento das empresas, entre eles o salário-educação, todos seriam reunidos numa única cobrança, extinguindo-se os vigentes.

Uma lei complementar definiria a regulamentação da legislação e a forma da partilha da arrecadação entre os entes federados, obedecendo às vinculações e destinação já previstas na CF (BRASIL, 1988). A PEC se propõe como uma

[...] novidade no debate da questão tributária. As várias tentativas de se implementar um verdadeira Reforma Tributária mostraram-se infrutíferas. O que esta PEC oferece é novo olhar sobre o assunto, focado nos custos de cumprimento da obrigação acessória. Ela busca aliviar os custos administrativos dos contribuintes, preservando, no entanto, as competências

tributárias dos membros da Federação e as destinações para as finalidades previstas constitucionalmente.

Queremos simplificar a apuração e a cobrança dos tributos, unificar guias de recolhimento, extinguir declarações, livros fiscais e contábeis redundantes, diminuir a burocracia estatal, diminuir os custos administrativos das empresas, enfim tornar nosso País mais competitivo [...].

Como podemos perceber, simplificar o STN é o objetivo de cada uma das PEC apresentadas no período estudado nesta tese. Como parte da agenda permanente de debate no Congresso Nacional, com participação de diversos atores para além dos parlamentares, incluindo o Poder Executivo federal, gestores dos estados e dos municípios e a sociedade civil, de algum modo as justificativas ancoravam-se numa alegada busca de justiça fiscal que superasse distorções na arrecadação, a fim de diminuir as desigualdades entre as regiões brasileiras, entre outros motivos ligados ao crescimento econômico e à competitividade.

Como já tratei no Capítulo 4, a realização da reforma tributária é fundamental para o Brasil, como forma de resolver desajustes do federalismo fiscal e da tributação regressiva, conciliando os princípios republicano e federativo, como afirma Filho (2018).

A quinta categoria reúne uma única proposição, conforme consta na sinopse do Quadro 25, abaixo.

Quadro 25 – Proposições da subcategoria aumento da tributação

Projeto	Autor	Resumo
PL nº 3184 03/06/1997	Ubiratan Aguiar (PSDB/CE)	Aumento da alíquota de tributação para 3%

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Ao longo de todo o período analisado nesta Tese, de 1997 a 2018, uma única proposição advogava pelo aumento da alíquota de tributação do salário-educação, dos atuais 2,5% para 3% sobre o total de remuneração paga ou creditada aos empregados das empresas. Na proposição, o parlamentar discorre que

[...] Temos hoje uma concepção mais abrangente de ensino fundamental do que tínhamos no passado. Não demorara para darmos um passo ainda mais largo: o de considerar a educação básica - aquela que envolve a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, como direito universal e necessidade de todas os cidadãos. A UNESCO já vem falando em educação básica, naquele conceito abrangente, há pelo menos uma década. Se não podemos abraçar esse conceito, no momento, temos que, pelo menos, alargar o horizonte do ensino fundamental, considerando que as crianças que se encontram em estabelecimentos educacionais no processo de aprendizagem da língua escrita podem ser incluídas, para todos os efeitos, no conjunto daquelas que se beneficiam dos recursos do Salário-Educação.

Na justificativa, o deputado aponta que o processo educacional, que antes era iniciado aos 7 anos, hoje inicia mais cedo, já a partir dos 5 anos de idade. Neste sentido, ao propor o aumento da alíquota, sugere também que as crianças de 5 e 6 anos sejam beneficiadas com os recursos oriundos da arrecadação do salário-educação, já vislumbrando, num horizonte próximo, a ampliação desta abrangência, a partir do conceito de educação básica.

Aumento da carga tributária sempre implica em movimentos de resistência, tanto pelo empresariado, quanto pela sociedade como um todo, já que o impacto é sentido em todos os setores e por todos. O entendimento de que há necessidade de maior volume de recursos para a educação é amplamente conhecido e defendido, porém a criação de novos tributos acaba por impactar a todos, motivo pelo qual, possivelmente, o PL acima não obteve sucesso em sua proposição na Câmara dos Deputados.

A sexta e penúltima subcategoria reúne as proposições que visam preservar os recursos do salário-educação da desvinculação de receitas da União (DRU), conforme sintetizado no Quadro 26 :

Quadro 26 – Proposições da subcategoria preservação dos recursos

Projeto	Autor	Resumo
PEC nº 469 06/10/2005	Renato Casagrande (PSB/ES) e outros	Exclui o salário-educação das desvinculações de receitas da União (DRU)
PEC nº 538 19/04/2006	Luciana Genro (PSOL/RS) e outros	Exclui o salário-educação da DRU
PEC nº 558 12/06/2006	Mendes Ribeiro Filho (PMDB/RS) e outros	Exclui o salário-educação da DRU
PEC nº 112 04/07/2007	João Magalhães (PMDB/MG)	Prorroga até 31 de dezembro de 2011 a DRU e desvincula o salário-educação
PEC nº 87 31/08/2011	Senador Romero Jucá (PMDB/RR) e outros	Preserva os recursos do salário-educação do DRU
PEC nº 61 03/08/2011	Poder Executivo	Prorroga a vigência da DRU até 31 de dezembro de 2015
PEC nº 62 03/08/2011	Paulo Rubem Santiago (PDT/CE)	Exclui o salário-educação da DRU
PEC nº 75 25/08/2011	Paulo Rubem Santiago (PDT/CE)	Exclui o salário-educação da DRU
PEC nº 114 23/11/2011	Poder Executivo	Preserva os recursos do salário-educação da DRU
PEC nº 4 11/02/2015	André Figueiredo (PDT/CE)	Prorroga a vigência da DRU até 31 de dezembro de 2019
PEC nº 87 08/07/2015	Poder Executivo	Prorroga a vigência da Desvinculação de Receitas da União (DRU) até 31 de dezembro de 2023
PEC nº 112 13/08/2015	Benito Gama (PTB/BA)	Preserva os recursos do salário-educação da DRU

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

A DRU é um mecanismo que viabiliza usar de forma livre 30% dos tributos federais que são vinculados por meio de lei específica, a fundos ou despesas, de acordo com a definição do Senado (2015a). Até 2016, a proporção da desvinculação era de 20%, tendo sido aumentada em 10 pontos percentuais após a aprovação da Emenda nº 93/2016 à Constituição.

A criação da desvinculação de recursos da União ocorreu em 1994, no governo Itamar Franco, com a denominação de Fundo Social de Emergência (FSE), com o objetivo de estabilização da economia após a instituição do Plano Real. Na sequência, a partir de 1996, vigorou o Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) e, no ano 2000, no segundo Governo FHC, o mecanismo passou a ser chamado de DRU. Está vigente nos dias atuais, portanto, são 26 anos de um dispositivo tido como transitório.

A DRU permite que o governo destine, por exemplo, recursos da educação e da saúde para custeio de qualquer despesa pública e também na formação de superávit primário ou, ainda, para pagamento dos juros da dívida pública.

Ao longo do período abrangido pelo estudo desta Tese, como podemos observar no Quadro 26 acima, a DRU foi prorrogada por diversas vezes. A última vez que isso ocorreu foi em 2016, com a aprovação da Emenda nº 93/2016, cuja PEC respectiva foi a de nº 04/2015, com validade até 23 de dezembro de 2023. A PEC nº 87/2015, do Executivo foi apensada e pautou a discussão.

A Figura 7 resume a PEC nº 87/2015.

Figura 7 – PEC nº 87

Receita	Regra atual	PEC
Impostos	20%	Fora da DRU
Contribuições sociais e econômicas	20%	30%
Acréscimos legais de impostos e contribuições	20%	Fora da DRU
Fundos constitucionais (FCO/FNE/FNO)	–	30%
Taxas	–	30%
Compensações financeiras – Recursos hídricos e minerais	–	30%

Fonte: Senado Federal (2011b).

De acordo com o Senado⁸⁶,

[...] A PEC aumentou de 20% para 30% a alíquota da desvinculação sobre a receita de contribuições sociais e econômicas, fundos constitucionais e compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e de outros recursos minerais.

Todos os projetos reunidos no Quadro 26, incluindo a própria PEC nº 87/2015 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015c), preservam os recursos da contribuição social do salário-educação, excluindo-os da DRU. No que diz respeito à receita resultante de impostos da União vinculada à MDE, foi retirada progressivamente da incidência da DRU com a promulgação da Emenda nº 59/2009.

No total de todas as proposições, que somaram 12, quatro delas trataram de propostas de prorrogação da DRU e outras oito visavam preservar dos recursos da política de financiamento do salário-educação, no caso de vigência da desvinculação. Ainda, os próprios projetos de renovação da DRU, em seu conteúdo, já asseguravam os recursos de acordo com suas finalidades, garantidas em lei, sem qualquer possibilidade de destinação para outras ações.

Por fim, a última subcategoria, do campo tributário, cujas proposições estão resumidas no Quadro 27, a seguir. Diz respeito à consolidação da legislação sobre os Planos de Benefício e Custeio da Previdência Social e sobre a organização da seguridade social. Por se tratar desta matéria, a legislação vem no sentido de estabelecer o papel do INSS na arrecadação e fiscalização de contribuições, como no caso do salário-educação; recorde-se que, à época, era de sua incumbência, juntamente com o FNDE, mediante cobrança de taxa de administração de 1% sobre o valor arrecadado, sendo revogada parcialmente a Lei nº 9.766/1998. Na prática, a consolidação da legislação não provocou alterações na arrecadação e tampouco repartição dos recursos da contribuição social do salário-educação.

Quadro 27 – Proposições da subcategoria arrecadação do salário-educação

Projeto	Autor	Resumo
PL nº 7078 29/07/2012	Poder Executivo	Estabelece Plano de Benefício e Custeio da Previdência Social

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

⁸⁶ Extraído de <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/dru>. Acesso em: 02 jun. 2020;

5.4 CONTROLE DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO: *ACCOUNTABILITY* DA AÇÃO PÚBLICA

A quarta e última categoria em que foram categorizadas as proposições reunidas no cerne da pesquisa no Congresso Nacional, para o período de 1997 a 2018, que abrange minha Tese de Doutorado, diz respeito ao controle dos recursos públicos.

Segundo a Controladoria Geral da União (CGU),

[...] controlar significa verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos e das normas e princípios que a regem. Na Administração Pública, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à *finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público* (CGU, 2018 *apud* FARENZENA, 2010, p. 240, grifos da autora).

Neste sentido, o controle é aqui abordado no sentido da ação de fiscalização das ações públicas, atendendo aos princípios da administração pública definidos na CF, que são a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência e a razoabilidade.

Nessa lógica que envolve o controle, o *accountability* é,

[...] conceito que reúne prestação de contas pelos agentes públicos – no sentido amplo de justificar e publicizar (informar publicamente) decisões e ações – e responsabilização dos agentes públicos por suas decisões e ações” (FARENZENA, 2010, p. 241).

A *accountability* do setor público, da qual o controle é uma das dimensões, visa ampliar a transparência e a licitude da gestão pública, constituindo tema recorrente da agenda pública e decisional no Brasil, favorecida principalmente após a promulgação de um conjunto de normativas, a partir dos anos 2000 e, mais efetivamente, a partir de 2009

A primeira normativa neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, tem por objetivo o controle sobre as contas públicas, por meio da gestão fiscal, mais voltada para o orçamento e as finanças públicas.

Outra normativa, a Lei de Transparência – LC nº 131/2009, determina que todos os órgãos públicos divulguem, em tempo real, informações relativas às receitas e às despesas públicas, por meio de um sítio oficial na internet. Há um conjunto de informações oficiais que devem ser publicizadas:

- todas as receitas do órgão público, incluindo as formas e fontes de arrecadação;
- as despesas realizadas, incluindo empenho orçamentário, a liquidação e o pagamento, com o respectivo número do processo que a identifica;
- os beneficiários dos pagamentos realizados pelo órgão público, sejam eles pessoa física ou jurídica;
- o tipo de procedimento licitatório realizado, de acordo com a Lei das Licitações (BRASIL, 1993) ou ainda a sua dispensa ou inexigibilidade, quando aplicável, identificando o respectivo número do processo;
- a informação sobre o serviço prestado ou o bem fornecido;
- a classificação orçamentária das despesas, incluindo unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto (BRASIL, 2009).

Já a Lei de Acesso à Informação – LAI – Lei nº 12.527/2011, promoveu a regulamentação do acesso público a todas as informações dos órgãos públicos. Qualquer cidadão, seja pessoa física ou jurídica, pode solicitar informações destes órgãos e recebê-las, sem a necessidade de uma justificativa prévia, já que a LAI estabelece que toda e qualquer informação deve ser fornecida pelos órgãos públicos.

A LAI estabelece a necessidade da divulgação de um conjunto de dados públicos, em sítio oficial do órgão público, na internet, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Institucional – sobre organização do órgão público, sua estrutura organizacional, informações institucionais, contatos (telefone, email, endereço).
- b) Convênios – engloba todos os repasses e transferências dos recursos financeiros.
- c) Despesas – necessidade de divulgação detalhada da execução orçamentária e financeira.
- d) Licitações e contratos.
- e) Ações e programas – todo o conjunto de programas, ações e projetos desenvolvidos pelo respectivo órgão público.
- f) Perguntas frequentes – conjunto de informações com perguntas e respostas acerca do órgão público e as ações que são de sua competência.

No que concerne especificamente ao controle, Farenzena (2010, p. 242), define que

[...] O controle, pois, é elemento intrínseco à accountability, através dele as prestações de contas e ações dos agentes públicos são apreciadas e os resultados desta atividade fornecem informações para a responsabilização. A accountability envolve, por exemplo, além do controle, toda a gama de normas e ações ligadas à prestação de contas, assim como a efetividade da responsabilização, ou seja, que os agentes públicos sejam positivamente reconhecidos por suas ações lícitas ou punidos se incorrerem em procedimentos ilícitos.

As ações de controle atingiram grandes proporções nos últimos anos, inclusive com a ampliação do controle social, por meio de órgãos colegiados e da própria sociedade civil como um todo.

A legislação atual estabelece a necessidade de um controle interno, realizado no âmbito do órgão público, previsto nos artigos 70 e 71 da CF (BRASIL, 1988). Santos (2013), define o controle interno como

[...] as mais diversas formas de fiscalização (abrangendo metodologia, recursos, procedimentos, etc.) existentes dentro de cada organização, atuando de maneira integrada e sob a coordenação de um órgão central específico, com o objetivo de preservar o interesse público e orientar o administrador nas tomadas de decisão.

Os Tribunais de Contas têm exigido a aplicabilidade dos dispositivos da CF no tocante à existência e funcionamento dos controles internos nos âmbitos dos órgãos públicos, que devem acompanhar todo o processo público.

Há, ainda, o controle externo, realizado pelos Tribunais de Contas, Ministério Público e o próprio Poder Legislativo de cada âmbito – do qual os tribunais de contas são órgãos de assessoramento –, que tem como uma de suas atribuições a fiscalização e acompanhamento das ações do Poder Executivo e os órgãos a eles vinculados.

Por fim, ainda, o *controle social* representado por meio dos conselhos que permitem a participação de toda a sociedade no acompanhamento e fiscalização das ações dos governos e os órgãos públicos a eles vinculados. Temos, por exemplo, na educação, os Conselhos de Educação (os quais podem ter atribuições de controle), o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Outrossim, a pesquisa realizada para a construção da presente Tese encontrou duas proposições relativas ao controle das ações públicas, para o período analisado, conforme representado no Quadro 28, na página seguinte.

Quadro 28 – Proposições da subcategoria controle dos recursos do salário-educação

Projeto	Autor	Resumo
PL nº 6850 24/02/2010	Iran Barbosa (PT/SE)	Fiscalização dos recursos do salário- educação, por parte do controle social
PL nº 8035 20/12/2010	Poder Executivo	Instituiu o Plano Nacional de Educação

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

O projeto de Lei nº 6.850/2010, propunha que, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social (Cacs) do Fundeb, fosse atribuído o acompanhamento e controle social do salário-educação, o que abarcaria o recebimento e a aplicação dos recursos, a análise da prestação de contas e a emissão de parecer conclusivo, para posterior envio ao FNDE, na mesma sistemática do Fundeb. O deputado lembra da evolução da legislação nacional no sentido da ampliação e do aprofundamento do controle social sobre todos os recursos e as políticas públicas. Cita, como exemplo, a aplicação e fiscalização dos recursos do Pnate e do próprio Fundeb.

Neste contexto, aponta (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2010a) que

[...] a presente iniciativa de lei que, em seu artigo 1º, pretende incluir, como função dos conselhos retro mencionados, através da alteração proposta ao § 13, do artigo 24, da Lei do Fundeb, o acompanhamento dos recursos oriundos da contribuição do Salário Educação, fonte importante de financiamento de políticas complementares do ensino nacional e que não conta com o controle social já instituído para outras fontes financiadoras das políticas educacionais.

[...] Visa, ainda, o presente projeto de lei, através do seu artigo 3º, disponibilizar aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB as informações relativas ao conjunto de recursos que financiam a manutenção e desenvolvimento do ensino, como forma de facilitar, pelo acompanhamento mais amplo, a fiscalização dos recursos específicos destinados à composição do FUNDEB.

Assim, o parlamentar aponta a necessidade da ampliação da transparência no uso de todos os recursos públicos na educação, dando-lhe ampla publicidade, visando a democratização do acesso às informações públicas, garantida também por meio do controle social exercido, no caso, pelo Cacs-Fundeb.

Como já abordei anteriormente, no tocante à gestão pública, muitas vezes o salário-educação não é reconhecido como importante política de financiamento da educação, uma vez que não tem a representatividade do montante de recursos do Fundeb, a maior e principal política de financiamento da educação básica brasileira.

Porém, como demonstrei nesta Tese, em 2019 o salário-educação representou o montante de R\$ 21,59 bilhões em recursos para a educação pública, seja por meio das cotas estaduais e federais, seja através da destinação dos recursos federais por meio dos programas, projetos e ações do FNDE. Trata-se de uma importante fonte de recursos para a educação, distribuída conforme a arrecadação de cada estado, a partir do número de matrículas nas redes estadual e municipal, a quem são destinados 60% da arrecadação líquida.

Ademais, o controle social não costuma abranger o acompanhamento da execução dos recursos da política do salário-educação, tampouco da prestação de contas das ações em que seus recursos são empregados pelos entes federados. O controle fica restrito às instâncias interna e externa, sendo que grande parte da população e, inclusive, dos profissionais da educação, desconhece a sua existência e o seu funcionamento.

A prestação de contas das ações públicas, tal como suposta na transparência, e que engloba todo e qualquer recurso, constituiu um dos princípios fundamentais de toda a administração pública. Porém, ficar limitado aos relatores dos sítios institucionais e dos órgãos de controle interno e externo não implica na democratização da participação da sociedade civil, objetivo principal das ações da transparência.

O projeto não teve êxito, sendo que tramitou durante um ano na Câmara dos Deputados e posteriormente seguiu para o arquivamento, de acordo com o disposto no artigo 105 do Regimento Interno da Casa Legislativa, considerando o encerramento dos mandatos ao final de 2010; não houve proposta posterior para seu desarquivamento ou nova proposição com a mesma finalidade.

O outro projeto de lei, nº 8.035/2010, versava sobre o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, aprovado posteriormente, em 2014 (Lei nº 13.005) e com vigência até 2024. Sua meta 20 projeta a ampliação do gasto público em educação pública e a estratégia 20.2, no PL e na Lei, preveem o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

Como já explanei anteriormente, a SRF passou a ser a responsável pela arrecadação da contribuição social do salário-educação (BRASIL, 2006c). À época em que o FNDE arrecadava os recursos, juntamente com o INSS, o órgão reservava uma parte dos recursos para acompanhamento e fiscalização da arrecadação.

Atualmente, isto fica a cargo da SRF, que também é responsável pela fiscalização das empresas para fins da arrecadação dos recursos. Embora estas informações estejam disponíveis no sítio do órgão, carecemos de ampla divulgação acerca da arrecadação, que possam democratizar o acesso a todos, de forma que seja facilitado o acesso a estas informações. A falta de um controle social sobre a arrecadação destes recursos também é aspecto negativo porque, embora haja disponibilidade das informações, muitas vezes o caminho para acesso às mesmas não está claro e nem de tão fácil acesso à sociedade em geral.

Assim como os demais recursos públicos, o salário-educação, como política de financiamento da educação, deve ser objeto de acompanhamento e controle social, para além do realizado pelos controles interno e externo. A democracia se constituiu de instâncias de participação e mobilização que integram todos os setores da sociedade; assim, é oportuno advogar pela relevância de a sociedade dispor de mais informações, de livre e amplo acesso, que possibilitem a compreensão do processo da política do salário-educação, desde sua estrutura de funcionamento, definida por meio de documentos normativos, passando por seus instrumentos de arrecadação, por meio da SRF, até a sua alocação, para o FNDE, e repartição da receita por meio das cotas estaduais e municipais.

Mais do que a distribuição e partilha dos recursos, a própria destinação destes por parte do FNDE e dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para o conjunto de programas, projetos e ações por eles desenvolvidos, necessita de um amplo movimento de acompanhamento e controle social, por parte da sociedade civil, afinal envolve um montante de mais de duas dezenas de bilhões de reais.

Instrumentos, como os projetos de lei analisados, aliados a pesquisas como a desta Tese, devem ser amplamente difundidos, visando à popularização do conhecimento e das informações por eles produzidas, para atingir proporções cada vez maiores da sociedade, afinal, contribuindo para garantir efetivamente o princípio da *publicidade* da ação pública.

A legislação brasileira assegurou dispositivos normativos que garantem o acesso à informação e, neste marco, o acompanhamento dos órgãos públicos representa um ato no sentido de consolidação da democracia brasileira, seja através dos órgãos de controle interno e externo, seja de controle social, representado pela sociedade civil como um todo. Mais do que nunca, devemos exercer nosso papel de

cidadãos atentos às ações públicas e, no tocante à esta pesquisa, dos recursos públicos que financiam a educação básica no Brasil.

5.5 DESAFIOS DA POLÍTICA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Como demonstrei ao longo desta tese, os recursos oriundos do salário-educação são muito importantes para o financiamento da educação básica pública no Brasil. São importantes os da cota federal, destinados aos governos subnacionais para assistência financeira a estes, seja através dos programas suplementares automáticos, o PNATE, o PDDE e o PNAE, seja dos demais, de assistência voluntária. Igualmente, esta fonte adicional de recursos chega diretamente aos governos subnacionais, por meio das respectivas cotas, podendo ter maior ou menor expressão a depender da configuração de receitas orçamentárias de cada ente, de todo modo, é recurso que reforça o caixa e ajuda a dar conta dos encargos, além do valor simbólico da existência de um tributo específico carimbado para a educação básica.

Como apresentei no Capítulo 4, a União passou, recentemente, a custear parte do Pnae com recursos do salário-educação, destinando pouco mais de R\$ 2,5 bilhões em 2019 e cerca de R\$ 4 bilhões em 2020. Essa inclusão do Pnae no rol de programas custeados com recursos do salário-educação coincidiu com a diminuição progressiva dos programas de assistência financeira voluntária da União para os governos subnacionais.

O primeiro ano do governo Bolsonaro, em 2019, representou, para o período analisado, o ano em que o FNDE executou a menor quantidade de programas, projetos e ações de assistência financeira para os governos subnacionais, num total de apenas cinco. Nestes cinco estão os programas suplementares automáticos, Pnae, Pnate e PDDE, e outras duas ações: implantação de escolas de educação infantil e a distribuição de livros, materiais didáticos e pedagógicos para a educação básica, esta última ação sendo permanente da autarquia.

O uso da maior parte dos recursos da cota federal para o Pnae resultou no comprometimento de outros programas de assistência financeira aos governos subnacionais, resultado também da política de austeridade fiscal e do esvaziamento das políticas sociais, como a educação, que se intensificaram a partir de 2019.

Ademais, em 2020, em função da pandemia de Covid-19, o Brasil foi impactado profundamente, assim como os demais países, resultando em diminuição da arrecadação dos recursos, o que repercute negativamente também nos recursos disponíveis para a educação pública, tanto no Fundeb, quanto no salário-educação, as duas principais políticas de financiamento da educação pública brasileira. Obviamente, repercute também na totalidade dos recursos da receita resultante de impostos dos governos vinculada à MDE. A ineficiência do governo federal em propor ações suficientes de apoio à economia e aos governos subnacionais e, como consequência, à educação pública, agravou a situação, tanto do funcionamento quanto do financiamento da educação básica. A projeção para o ano civil de 2021 também não é das melhores, já que ainda será impactado pela crise, conforme já nos mostram algumas estimativas. É de registrar, frente à queda de receitas de impostos, a revisão dos parâmetros do Fundeb de 2020 por parte do MEC, diminuindo em R\$ 293,60 o valor mínimo por aluno no ano, o que repercute no congelamento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério em 2021⁸⁷.

Com relação ao salário-educação, o Tabela 18, abaixo, representa a execução orçamentária para o ano de 2020:

Tabela 18 – Execução orçamentária do salário-educação, 2020⁸⁸

Dotação Inicial	Empenhado	Liquidado	Pago
R\$ 22.710.661.874,00	R\$ 20.121.235.905,10	R\$ 17.450.695.265,71	R\$ 17.449.069.566,83

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do SIOP (BRASIL, 2020c).

Como podemos ver, embora a dotação inicial do programa fosse de pouco mais de R\$ 22,71 bilhões, o valor efetivamente empenhado pelo FNDE foi de R\$ 20,12 bilhões, representando até o momento R\$ 2,59 bilhões a menos em recursos para a educação básica para 2020. Ou seja, num momento de crise aguda, a execução das despesas não foi acelerada, o que segue a mesma lógica protelatória e ineficiente da execução de outras ações do governo federal.

Desmembrando os dados relativos ao salário-educação para este ano, verificamos o que reúnos na Tabela 19:

⁸⁷ Há possibilidade de que a revisão dos parâmetros tenha sido precipitada e não suficientemente fundamentada, conforme denunciado pela CNTE (2020a; 2020b).

⁸⁸ Dados reunidos até 28 de dezembro de 2020.

Tabela 19 – Repartição dos recursos do salário-educação, 2020⁸⁹

	Dotação Inicial	Empenhado	Liquidado	Pago
cota federal	9.084.264.750,00	7.169.632.501,07	6.408.735.817,47	6.407.577.762,07
cotas estaduais e municipais	13.626.397.124,00	12.951.603.404,03	11.041.959.448,24	11.041.491.804,76

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do SIOP (BRASIL, 2020c).

É possível observarmos de que forma o impacto da crise tem afetado a distribuição dos recursos do salário-educação nas cotas federal, estaduais e municipais. Quanto à cota federal, a diferença entre a dotação inicial prevista e o valor empenhado é de R\$ 1,91 bilhões a menos, ao passo que, com relação às cotas estaduais e municipais, a diminuição é da ordem de R\$ 674,79 milhões de reais para o ano de 2020. Ora, se 2/3 dos recursos do salário-educação, dentre os 90% do total de recursos que são repartidos, podemos inferir que, para além dos impactos da crise econômica do ano de 2020, houve ainda uma redução orçamentária dos próprios recursos, situação que tem se repetido anualmente, conforme já apontado anteriormente pela Fineduca (2020) e que também demonstro ao longo desta tese. Ressalva-se que esta é uma situação que precisa ser acompanhada após o fechamento do ano fiscal, sendo necessário atentar tanto para a efetiva receita quanto para a execução da despesa (o que será possível de realizar quando da elaboração da versão final desta Tese).

Se formos mais a fundo, comparando os dados da Tabela 19, acima, com a distribuição dos recursos do salário-educação no ano de 2019, teremos uma redução de R\$ 1,17 bilhões na cota federal e de R\$ 218 milhões nas cotas estaduais e municipais, totalizando R\$ 1,388 bilhões de recursos a menos para a educação básica da rede pública brasileira.

A Fineduca (2020) alerta para a *situação crítica do financiamento da assistência financeira da União aos estados e municípios na educação básica*, como também demonstrado por esta pesquisa de doutorado. A diminuição dos programas, projetos e ações por parte do governo federal, aliado ao decréscimo dos recursos nos últimos anos, é situação crítica que permeia o financiamento da educação e do próprio regime de colaboração estabelecido entre os entes federados. Está ocorrendo a destinação cada vez menor de recursos financeiros aos programas de assistência aos governos

⁸⁹ Dados reunidos até 28 de dezembro de 2020.

subnacionais, o que pressiona a elevação do gasto público em educação destes entes com recursos próprios.

Temos de registrar, neste processo de diminuição da ação do governo nacional para com a educação básica pública, a construção de um contexto extremamente adverso. Este foi intensificado a partir do pós-golpe, em 2016, e aprofundado desde 2019, com severas políticas de austeridade fiscal, busca de redefinições do papel do Estado Nacional para com as políticas sociais, em detrimento do ideário de garantias de direitos gravado na Constituição da República.

Peres e Santos (2019, p.129) alertam que o regime fiscal adotado desde 2016 “[...] não revê a atual estrutura tributária e vai interromper a tendência redistributiva do gasto público que favorece os mais pobres, agravando, caso não seja revisto, as desigualdades e a concentração de renda”.

O governo atual não pauta a educação como prioridade das ações por ele desenvolvidas, esvaziando programas, projetos e ações que até então vinham sendo desenvolvidos no país e que contribuíram para a diminuição das desigualdades educacionais, aliada à prática de ataque constante às instituições educacionais e aos profissionais da educação, sob a alegação da prática de *ideologização de ideias da esquerda* em seus contextos de atuação.

A nota recente publicada pela Fineduca (2020), que apontou a defesa da não utilização dos recursos da cota federal do salário-educação para a complementação ao ‘Novo’ Fundeb, lembrou que, atualmente, 56% da receita líquida de tributos⁹⁰ fica com a União, que é responsável por somente 20% do gasto público em educação e de apenas 15% na educação básica.

Ora, a União sendo o ente federado que fica com a maior fatia do bolo de recursos no Brasil é o que menos investe em termos da proporção do gasto público em educação. Esta é umas das pautas que vem dominando a *agenda* há mais de duas décadas, sem que se chegue a avanços mais expressivos em termos de redistribuição de recursos. Embora tenhamos tido um avanço com relação ao aumento da complementação da União ao ‘Novo’ Fundeb, que saltará de no mínimo 10% para pelo menos 23% em 2026, com aumento progressivo a partir de 2021, ainda carecemos de uma reforma tributária que garanta maior justiça social na repartição dos recursos no país, de forma mais equitativa.

⁹⁰ Já abatidas as transferências constitucionais para os demais entes federados.

Além disso, urge a ampliação dos programas, políticas e ações de assistência técnica e financeira da União aos governos subnacionais, abrangendo todas as etapas e modalidades da educação básica, em perspectiva de assegurar, assim, a execução do Plano Nacional de Educação e o cumprimento de suas metas.

A mobilização social alcançada na defesa do 'Novo' Fundeb e de sua posterior regulamentação, com a garantia da destinação de recursos públicos para a educação básica pública⁹¹ e do aumento da participação da União por meio da elevação da complementação, mostra que as ações neste sentido são a única forma eficaz de pressionar o governo e o Congresso Nacional, na defesa da educação pública brasileira. Assim, se quisermos garantir maior equidade na partilha dos recursos da arrecadação pública, exigindo da União o cumprimento do seu papel no apoio técnico e financeiro aos demais entes federados, parece-me que este é o único caminho possível.

Como já mostrei até aqui, os recursos da política do salário-educação são fundamentais para o financiamento da educação básica da rede pública no Brasil, somando-se àqueles vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Para além dos recursos que são de direito dos governos subnacionais, por meio das cotas estaduais e municipais, é urgente a priorização, por parte do MEC e do FNDE, da garantia da destinação dos recursos da cota federal para a assistência financeira aos demais entes, inclusive com recursos para além desta fonte, recolocando a educação como prioridade na agenda governamental.

A execução de mais programas, políticas e ações, por parte do FNDE, é indispensável para a melhoria da oferta e da qualidade da educação pública do país, nos termos das metas do PNE, construção coletiva da sociedade e do governo, com suas 20 metas e o conjunto de estratégias para seu atingimento. O incremento das ações da autarquia, na assistência técnica e financeira, é imprescindível para que possamos garantir a superação das desigualdades educacionais no país, lembrando que já tivemos mais de 50 programas, projetos e ações sendo realizadas

⁹¹ A Lei 14.113/2020, editada em dezembro, prescreve que o Fundeb se destina à educação básica pública, o que infelizmente não ficou explícito na Emenda nº 108 à Constituição. Mesmo assim, esta Lei permite a contagem de matrículas da creche, da pré-escola, da educação especial e da educação do campo com formação por alternância de escolas privadas conveniadas com governos subnacionais. Na tramitação desta Lei, foi extremamente duro o embate entre setores que defenderam a ampliação da participação da educação privada no Fundeb e aqueles que a isto se contrapunham.

concomitantemente ao longo do ano, como ocorreu em 2005 e 2007, respectivamente, com 53 e 54 ações em andamento. De outra parte, o incremento diz respeito também aos recursos dos programas automáticos, que tem seus valores congelados nos últimos anos.

Mais do que o número das ações desenvolvidas, a educação básica urge de ações efetivas do governo nacional no apoio aos governos subnacionais, já que a oferta da educação é um dever do Estado, o que engloba todos os entes federativos, que têm sua parcela de responsabilidade.

Sabemos que política do salário-educação apresenta fragilidades no tocante à repartição dos recursos, já que ela se dá no âmbito de cada estado, de acordo com a arrecadação dentro deste território, cuja divisão com os municípios é feita a partir do número de matrículas. Esta se constitui numa pauta permanente da *agenda política*, já que, se quisermos promover mais igualdade na distribuição de recursos, deveríamos pensar em adotar critérios semelhantes aos do Fundeb,⁹² dentro do princípio de redistribuição destes recursos, como também defende Davies (2008), discussão que já realizei no Capítulo 4.

O aperfeiçoamento no funcionamento da política de financiamento do salário-educação, garantindo a equidade na repartição dos recursos entre os governos subnacionais, com o aumento da participação da União por meio de programas, projetos e ações e, conseqüentemente, de maior aporte de recursos, é fundamental para a garantia de uma educação com qualidade social.

5.6 OLHARES PARA O FUTURO: CAMINHOS E INCERTEZAS

Como vimos ao longo desta Tese, o salário-educação vem pautando a *agenda política* desde a sua criação. Os temas que estiveram na agenda decisional entre 1997 e 2018 foram analisados neste Capítulo.

Dentro das categorias analíticas usadas – repartição, destinação, campo tributário e controle social – a da tributação foi a que mais dominou a pauta das discussões no Congresso Nacional.

⁹² Aqui pretendo enfatizar o princípio redistributivo de recursos do Fundeb para pensar numa nova dinâmica para a distribuição dos recursos do salário-educação. Na possibilidade de adoção de um valor aluno-ano, da reunião dos recursos de forma nacional, para depois ser repartido entre os entes federados de acordo com o número de matrículas na educação básica, por exemplo.

A partir das discussões realizadas ao longo desta tese e, em especial, dos capítulos 3, 4 e 5, esta seção tem por objetivo lançar olhares acerca da situação da política atualmente, apontando as incertezas que a circundam, frente à atual agenda de políticas de austeridade fiscal e de encolhimento da atuação do Estado para com as políticas sociais; no caso de nossa pesquisa, com destaque para a educação.

Assim, esta seção dá atenção às pautas que atualmente se encontram na agenda, no tocante ao salário-educação, nos anos de 2019 e 2020, lançando olhares para o futuro.

Já demonstrei, por diversas vezes, ao longo desta Tese, a importância dos recursos do salário-educação como política de financiamento da educação básica pública, seja para os governos subnacionais, seja pela destinação dos recursos da cota federal para programas, projeções e ações do FNDE.

Outrossim, a própria análise realizada acerca das proposições que tramitaram (ou tramitam), no período de abrangência considerado e na trajetória de vigência desta política de financiamento, comprovam a relevância do salário-educação e sua relevância no contexto do país.

Porém, atualmente, a existência e continuidade do salário-educação rumam a um caminho de incertezas. Existem dois projetos de lei, atualmente em tramitação no Senado, que colocam em xeque o futuro desta política pública: o PL nº 5.695 (SENADO FEDERAL, 2019c) e a PEC nº 188 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019j).

O primeiro, de autoria do Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), propunha que, extraído 1% dos recursos arrecadados para o INSS, todo o montante seja dividido entre os estados, o Distrito Federal e os municípios, de acordo com o número de matrículas informados no Censo Escolar anual realizado pelo INEP. Estes recursos, devem ser destinados para o financiamento de programas, projetos e ações da educação básica desenvolvidos pelos governos subnacionais. Na prática, o projeto de lei extingue a cota federal, destinando a integralidade dos recursos para os governos subnacionais.

Mais do que a simples destinação de todo o montante de recursos do salário-educação, o projeto ainda prevê que os governos subnacionais passem a ser os únicos responsáveis pelos programas de alimentação e transporte escolar dos alunos de sua rede, excluindo a responsabilidade da União na suplementação de recursos para estes programas. Ou seja, o Pnae e o Pnate deixariam de ser políticas nacionais, para se tornar políticas locais, executadas pelos estados, o Distrito Federal e os municípios.

Na justificativa ao projeto apresentado, o Senador alega que

[...] a quase totalidade dos recursos é direcionada a programas chamados “universais”, que não possuem critérios de focalização: todos recebem o mesmo valor por matrícula. Assim, trata-se de forma igual os desiguais, ignorando a necessidade e os custos de cada ente federado.

Além dos problemas de equidade, a atual forma de aplicação da cota federal gera ineficiências.

[...] Contudo, todos esses serviços estão universalizados e já constituem práticas consolidadas e institucionalizadas, sendo vistas pela população como direitos (o que de fato são conforme a CF). Por isso, não mais se justifica, hoje, o nível de enrijecimento atual do gasto público federal em educação básica, sendo mais eficiente conferir maior autonomia aos entes federados, que conhecem melhor que a União as realidades locais (SENADO FEDERAL, 2019c).

O Senador justifica sua proposição alegando que as políticas de alimentação e transporte escolar encontram-se “universalizadas” e de que, com a forma como são destinados os recursos destes programas suplementares, “trata-se de forma igual os desiguais”. Também invoca o discurso da ineficiência do MEC, por meio do FNDE, tanto na execução, quanto na fiscalização dos programas e posterior análise das prestações de contas. Diante desta construção de um problema público, entende que repassando os recursos da cota federal para os governos subnacionais, “que conhecem melhor as realidades” locais, haverá mais equidade na execução dos programas de alimentação e transporte escolar.

Há um conflito na compreensão da importância da cota federal do salário-educação e do caráter suplementar do apoio da União, que constitucionalmente tem o dever de prestar assessoria técnica e financeira aos governos subnacionais. Ao contrário do que alega o Senador, que esta ação possibilitaria *descentralização* e maior *autonomia* e *flexibilidade* aos demais entes federados, o recurso oriundo de parte da cota federal, ao ser distribuído proporcionalmente pelo número de matrículas, continuaria sendo empregado no custeio da alimentação e do transporte escolar, não representando necessariamente mais recursos para a educação pública do país. Na prática, seria repartir o mesmo bolo de recursos, porém somente com os estados, o Distrito Federal e os municípios, retirando o compromisso da União para com estas duas políticas públicas. Além disso, cada uma destas políticas precisa ser examinada também nos seus aspectos técnicos e não somente financeiros, pois, por exemplo, o Pnae tem referências fortes na educação nutricional e alimentar e na segurança alimentar, o que poderia ser perdido ou minimizado no exercício das autonomias locais de gestão.

Por fim, na justificativa da proposição, o Senador declara que a alimentação escolar e transporte seriam retirados do escopo das políticas mantidas pelo MEC, que

deveria dar continuidade às demais, de sua responsabilidade. Porém, não prevê nenhuma garantia da continuidade das outras políticas educacionais, tampouco de novas fontes de recursos que possam dar conta do financiamento destas e, com efeito, da assistência financeira da União aos demais entes federados.

Sob a ideia de que quanto maior o número de políticas financiadas pelo escopo dos recursos do salário-educação, menor o valor a ser destinado para cada ente federado em cada uma destas políticas, o Senador refuta e desconhece a necessidade de assistência técnica e financeira dos governos subnacionais, que é obrigação constitucional da União.

Temos de ter a clareza de que a responsabilidade pela oferta e financiamento da educação é dividida entre os entes federados, embora a Constituição e a LDBEN estabeleçam a área de atuação prioritária de cada um deles. A União, além de manter a rede pública federal de ensino, deve prestar assistência técnica e financeira, mas não compete a ela somente o financiamento das políticas educacionais, esta é uma competência compartilhada.

Se transformada em lei ordinária, a proposição coloca em risco a execução de diversas políticas educacionais, já que não prevê de onde virão os recursos para seu financiamento, ao mesmo tempo que não estabelece novas fontes para o seu custeio. Além disso, delega competências que também são da União única e exclusivamente para os governos subnacionais, atentando contra os princípios do federalismo brasileiro.

Outra proposta em tramitação é a PEC nº 188/2019, proposta pelo Executivo e apresentada no Senado por Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) e Eduardo Gomes (MDB/TO), entre outros. É denominada *PEC do Pacto Federativo* ou *PEC da extinção de municípios*, como é conhecida popularmente e designada por instituições como a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs), entre outras.

A PEC é muito mais abrangente que o PL nº 5.695/2019 e com potenciais impactos bem mais agressivos. Assim como o PL de autoria do Senador Lucas (PSDB/DF), prevê a distribuição da totalidade de recursos do salário-educação entre os governos subnacionais, de acordo com o número de matrículas informadas no Censo Escolar. Outro ponto, prevê a extinção de municípios com menos de 5 mil habitantes que não comprovarem que, pelo menos 10% de sua receita total, provenha da arrecadação de impostos municipais. Esta segunda condição, segundo dados da CNM (2019), coloca em risco a existência de 1.820 municípios, que reúnem 33

milhões de habitantes; os municípios extintos seriam incorporados a algum município limítrofe que, segundo o texto, possua melhor *sustentabilidade financeira*, sendo que este poderá incorporar até três municípios.

Na justificativa ao projeto, os senadores explicam que a PEC visa a propor

[...] um novo modelo fiscal para Federação Brasileira, que tem por objetivo assegurar o fortalecimento fiscal da República, considerando a condição atual de fragilidade fiscal em todos os níveis de governo na federação e visando trazer os incentivos corretos para uma boa gestão pública.

Serão criados instrumentos de ajuste fiscal que permitem que gestores possam adequar sua realidade fiscal aos anseios da população, além de conferir mais autonomia para estados e municípios através da distribuição de recursos e suas alocações, ampliando também a responsabilidade dos gestores no cuidado com as contas públicas.

[...] Olhando para a sustentabilidade fiscal de longo prazo, projeto busca um compromisso de que o Brasil está firmando para que a geração atual não onere as gerações futuras (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019j).

A PEC expressa claramente a política de austeridade fiscal e diminuição do “tamanho” e atuação do Estado, política macro do governo Bolsonaro e conduzida pelo Ministério da Economia, sob a tutela do economista Paulo Guedes. A *agenda* neoliberal do governo inclui a privatização de serviços públicos, o fim da estabilidade no serviço público e a ampliação da atuação do setor privado, subvencionado ou não, inclusive na educação. Um exemplo bem claro é o movimento feito pelo governo federal quando da desvirtuação do relatório do Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES) na regulamentação do Fundeb. O PL aprovado na Câmara, numa primeira rodada, permitia incluir no Fundeb instituições privadas conveniadas do ensino fundamental, do ensino médio, do ensino técnico e de atendimento a contraturno escolar, além de entidades parceiras do sistema nacional de aprendizagem. Posteriormente, esta ampliação foi rejeitada pelo Senado e, em nova votação na Câmara, o Executivo foi vencido no seu apoio a um destaque que visava manter no texto a possibilidade de incluir escolas de ensino fundamental e médio privadas sem fins lucrativos. A mobilização social foi decisiva para esta derrota.

Voltando à PEC 188/2019, é oportuno assinalar que coloca em risco a execução de um conjunto de programas, projetos e ações, já que extingue a cota federal do salário-educação, repassando, para os entes federados subnacionais, o recurso e as obrigações decorrentes da manutenção e oferta dos programas como alimentação escolar, transporte escolar, livro didático e descentralização de recursos para as escolas, entre outros.

Como já comentei, desde 2019, com o início do atual governo federal, tivemos uma expressiva redução na oferta de programas, projetos e ações geridos pelo FNDE; os programas ficaram reduzidos a cinco tipos, incluindo o PNAE, o PDDE, o PNATE, o Programa Nacional do Livro Didático e o apoio à implantação de escolas de educação infantil (Proinfância).

Além do comprometimento dos programas suplementares, listados anteriormente, a própria continuidade destes por parte das gestões subnacionais não é assegurada, já que, ao receberem os recursos da partilha do que formaria a cota federal, não haveria nenhuma garantia que estes seriam destinados à manutenção destes programas no âmbito de sua competência, e muito menos com as referências que foram agregando ao longo dos anos.

Outro aspecto crítico, previsto na PEC, reside na desvinculação do orçamento público dos gastos mínimos em saúde e educação, que hoje são definidos pela Constituição Federal em 15% e 25%, respectivamente. O texto estabelece a previsão de um *mínimo conjunto* formado por saúde e educação. Ora, só neste aspecto uma situação de catástrofe se vislumbra num futuro próximo. Se pensarmos na fixação de um percentual de, no mínimo, 40%, para investimento em saúde e educação, por parte dos governos, a área que costumeiramente costuma receber mais aporte de recursos e atenção especial dos gestores é a saúde, já que possibilita maior visibilidade na gestão e, por consequência, toca no interesse eleitoral dos políticos.

À educação, restaria, em grande parte, um papel coadjuvante, podendo haver regressão em todos os avanços ocorridos nos últimos anos, resultando na precarização da educação pública brasileira, o que iria na contramão das políticas das metas do PNE (BRASIL, 2014).

Teríamos, na prática, o aprofundamento das desigualdades sociais e educacionais entre os estados e as regiões brasileiras, já que os entes com menor capacidade de financiamento teriam mais dificuldades ainda em garantir a oferta da educação básica, a expansão das suas redes, a melhoria da infraestrutura e a valorização dos profissionais da educação. Algumas redes, situadas em estados e municípios mais ricos, com grande potencial arrecadador, dispõem de mais recursos financeiros e, como resultado, de melhores condições de oferta de educação com mais qualidade, embora sob o risco de a educação ser tratada em segundo plano, priorizando a saúde.

Se no período de 2003 a 2014 observamos a *maior redução histórica da pobreza no absoluta* no Brasil (KERSTENETZKY, 2019), a partir da EC nº 95 (BRASIL, 2016), iniciou o processo de interrupção deste experimento de redistribuição, como mostram os estudos da autora. O que nos espera, no futuro próximo, caso a PEC nº 188 /2019 seja aprovada? Neste caso, não podemos falar em futuro, mas nos remeteremos a um passado não tão distante, onde fomos marcados por altos índices de pobreza absoluta, desigualdades sociais, abandono escolar, entre outros. O projeto do governo instalado após o golpe de 2016, e daquele que saiu vitorioso nas eleições nacionais de 2018, expressa todo este retrocesso.

Aliás, desde 2016 o país trilha um caminho de desconstrução das políticas sociais, intensificado a partir de 2019, com reformas profundas que afetam a população menos favorecida do país, cujos resultados, já perceptíveis, são o aumento da pobreza, da fome, da violência, do desemprego e da falta de moradia, levando milhares de brasileiros a viver nas ruas do país.

A PEC, ainda, resultará no aumento da omissão do governo com relação à educação, que deixou de ser prioridade a partir de 2019, reduzindo-se o papel do MEC no sentido de apoiar técnica e financeiramente os governos subnacionais. Os interesses que prevalecem na agenda, conforme comentei, é de uma parcela pequena da população, das camadas mais ricas, visando se apoderar de grandes fatias dos recursos públicos dos governos, resultando na privatização e na precarização de serviços e de políticas públicas em vários setores.

Há, ainda a ser lembrada, a edição da Medida Provisória nº 905, do Contrato Verde e Amarelo, que visava à geração de emprego e renda por parte das empresas para os jovens de 18 a 29 anos, isentando-as, entre outros, do recolhimento da contribuição do salário-educação sobre a folha de pagamento dos contratados. Felizmente, por não ter sido votada em tempo hábil no Senado, perdeu sua vigência.

A diminuição no número de programas, projetos e ações por parte do MEC já sinaliza quais rumos o governo planeja destinar para a educação pública brasileira. No discurso, *Mais Brasil e menos Brasília*, que agora vemos na prática, representa a transferência das responsabilidades para com o financiamento e a execução das políticas públicas para os governos subnacionais, em especial as da educação e da saúde. A propósito, com a pandemia ficou bastante explícito que *Mais Brasil e menos Brasília* significa a tentativa de o governo federal desresponsabilizar-se de encargos que deveria assumir quando os problemas e as soluções são de âmbito federativo.

Ainda sobre a partilha dos recursos do salário-educação, como já expliquei anteriormente, a repartição de receita (cotas estaduais e municipais) é dada a partir do que é arrecadado dentro de cada unidade federativa e, isto posto, para o governo estadual e cada município, proporcionalmente ao número de matrículas. Esta divisão, como já abordei, reflete as imensas desigualdades entre os estados e regiões brasileiras, já que os estados do Sudeste e Sul são os que concentram a maior produção industrial e, portanto, a maior parte dos recursos desta política. Autores como Davies (2008) e Farenzena (2017a), apontam esta como uma enorme fragilidade da política, aspecto sobre o qual discorri no Capítulo 4 e que é objeto de projetos de lei visando alterações nos critérios.

Neste sentido, a repartição constitui *agenda* permanente do Congresso Nacional, sendo que em 2019 e 2020 novas proposições foram apresentadas, visando corrigir estas deficiências da política social do salário-educação, que reuni no Quadro 29, abaixo:

Quadro 29 – Proposições sobre repartição e destinação dos recursos do salário-educação, 2019 e 2020

Projeto	Autor	Resumo
PL nº 347 04/02/2019	Danilo Cabral (PSB/PE)	Repartição nacional dos recursos
PL nº 2595 16/04/2019	Tábata Amaral (PDT/SP)	Salário-educação como componente de indicador fiscal
IN ⁹³ nº 806 03/06/2019	Ronaldo Carletto (PP/BA)	Sugere maior equidade na distribuição e repartição dos recursos
PL nº 3580 17/06/2019	Raul Henry (MDB/PE)	Distribuição de 1/5 da cota federal de acordo com resultados do IDEB
PL nº 3660 19/06/2020	Gastão Vieira (PROS/MA)	Destinação de 10% para Secretarias Estaduais promoverem redução das desigualdades de acesso
PL nº 591 10/03/2020	General Girão (PSL/RN)	Distribuição de 90% dos recursos nacionalmente pelo número de matrículas

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados.

Como podemos observar, seis novas proposições passaram a compor a agenda acerca da repartição dos recursos do salário-educação nos últimos dois anos. O primeiro, o PL nº 347/2019, propõem que, dos 90% dos recursos que são repartidos atualmente, 20% sejam destinados à cota federal e 80% às cotas estaduais e municipais, distribuídas nacionalmente de acordo com o número de matrículas.

⁹³ Indicação.

Proposta semelhante é trazida pelo PL nº 591 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020b), que mantém a proporção na distribuição dos recursos do salário-educação na forma em que ocorre atualmente, porém de forma que os recursos sejam distribuídos nacionalmente, a partir do número de matrículas.

Já o PL nº 3.660/2019 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020d) sugere que 10% da cota federal do salário-educação sejam destinados às secretarias dos estados e do Distrito Federal para a redução das desigualdades de acesso e para melhoria da qualidade da educação, enquanto que o PL nº 3.580/2019, sugere que 1/5 da cota federal seja destinada a 20% dos municípios que apresentarem melhores resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

A repartição dos recursos do salário-educação de forma mais equitativa é um caminho possível para o aperfeiçoamento desta importante política de financiamento da educação básica. As propostas que sugerem que os recursos arrecadados sejam reunidos nacionalmente, depois distribuídos de acordo com o número de matrículas, possibilitaria uma distribuição mais justa destes recursos, beneficiando mais estados e municípios, principalmente das regiões que concentram menor razão dos recursos, como o caso do Nordeste, Centro-Oeste e Norte, sendo, os dois últimos, os que recebem o menor volume de recursos.

A manutenção da cota federal do salário-educação, para a garantia da continuidade da assistência financeira aos governos subnacionais, aliada a uma melhor distribuição dos recursos, resultaria num equilíbrio na repartição da receita desta contribuição no país. É neste sentido que aponta a Indicação nº 806/2019, que sugere maior equidade na repartição e na distribuição dos recursos do salário-educação.

Por último, o PL nº 2.595/2019 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20019e) sugere que a distribuição da complementação da União nos estados se baseie num indicador fiscal de recursos próprios, do qual o salário-educação fará cômputo, para definição, sendo que os estados e os municípios com menor capacidade de arrecadação, terão um indicador fiscal menor, receberão maior aporte de recursos da complementação da União ao Fundeb, tendo também como critério o número de matrículas na rede. A proposta visa aperfeiçoar a distribuição da complementação da União ao Fundeb, de forma a destinar maior volume de recursos aos que menos arrecadam.

Tramitam, também, dois PL que tratam da possibilidade de utilização dos recursos do salário-educação para pagamento de folha de pessoal, atualmente vedado pela Lei nº 9.766/1998. O primeiro, o PL nº 1500/2019 prevê a possibilidade

de uso dos recursos para custeio da folha de pagamento, a partir da aprovação de lei específica, que acabou rejeitado pela Comissão de Educação, enquanto o segundo, o PL nº 2.906/2020 (SENADO FEDERAL, 2020b), que assegura a destinação dos recursos somente durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, em função da pandemia de Covid-19, ainda se encontra em tramitação.

Há ainda, outras oito proposições que dizem respeito à tributação dos recursos do salário-educação, reunidas no Quadro 30 a seguir:

Quadro 30 – Proposições sobre a tributação dos recursos do salário-educação, 2019-2020

Projeto	Autor	Resumo
PL nº 345 04/02/2019	Danilo Cabral (PSB/PE)	Alteração no recolhimento, passando a tributar 0,3% sobre a receita bruta mensal
PEC nº 173 15/10/2019	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Exclui a contribuição social do salário-educação, fonte adicional de financiamento da educação básica, do chamado “Teto de Gastos”
PLP nº 134 21/05/2019	Bibo Nunes (PSL/RS)	Isenta entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação do recolhimento do salário-educação
EMC nº 2 15/07/2019	Luciano Bivar (PSL/PE)	Criação do Imposto Único Federal (extinção do salário-educação)
PEC nº 7 04/03/2020	Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PSL/SP	Alteração do Sistema Tributário Nacional (extinção do salário-educação)
PL nº 949 25/03/2020	Senador Irajá (PSD/TO)	Desoneração da folha de pagamento, durante a pandemia, isentando do recolhimento do salário-educação
PL nº 1509 03/04/2020	Talíria Petrone - PSOL/RJ , Margarida Salomão - PT/MG	Isenção por 120 dias do recolhimento de salário-educação para as instituições privadas de ensino
PL nº 5108 05/11/2020	Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	Geração de emprego e renda, dispensando recolhimento do salário-educação em estados com alto índice de desemprego

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de Câmara dos Deputados e Senado.

Visualizamos no Quadro acima o conjunto de proposições que demandam desde a extinção do salário-educação até as possibilidades de isenção, seja para entidades, seja para empresas, motivadas também pela crise causada pela pandemia de Covid-19. No caso da extinção, são propostas que alteram o STN, sendo que somente a do Deputado Bivar (PSL/PE) propõe que parte do imposto único a ser criado tenha destinação para a educação, já que substituirá o salário-educação.

O futuro do salário-educação nos parece incerto, como vimos nesta seção do Capítulo, que trata das proposições relativas aos dois últimos anos. Reafirmamos a importância dos seus recursos para o financiamento da educação, os quais, em 2019,

somaram 21,29 bilhões de reais, garantindo a destinação de recursos para a educação básica pública. Reafirmamos também a necessidade de aperfeiçoamento na repartição dos recursos, pois pode minimizar distorções e garantir maior equidade na distribuição entre os entes federados.

Quanto à destinação, a continuidade dos recursos serem aplicados para toda a educação básica e com vedação de gasto em despesas de pessoal permitirá a manutenção de programas, projetos e ações para as escolas públicas brasileiras com recursos adicionais aos da MDE.

A tributação também merece ser repensada, já que o Brasil é um dos países com a carga tributária mais pesada, o que demanda uma reestruturação do STN, conforme demonstrei no Capítulo 4, já que, em 2018, 128 dias de trabalho dos brasileiros foi consumido para pagamento de tributos. Ora, a atual estrutura do STN, de tributação regressiva, penaliza as famílias de menor renda, já que 45,6% de toda carga tributária é oriunda da soma de bens e serviços, taxas e transações financeiras.

A possibilidade da criação de um imposto único ou da redução do número de impostos, reuniu mais de uma proposição para o período 1997 a 2020, sendo tema permanente da *agenda* no país. Caso isso ocorra num futuro próximo, devemos estar atentos para não baixar o volume de recursos protegidos para a educação básica pública, seja via maior participação do governo nacional no gasto, seja por vinculação de recursos à área na hipótese de criação de imposto único ou similares. A mobilização social é a alternativa mais eficaz que dispomos para esta luta, considerando o contexto político do país que vivemos atualmente.

Pelo exposto, reconhecendo a importância do salário-educação como política de financiamento da educação no Brasil, representando a segunda maior fonte de recursos para a educação pública, é indispensável a sua manutenção, pois aloca bilhões de reais em recursos anualmente, beneficiando todas as escolas públicas brasileiras.

Resta o desafio de garantir a continuidade do papel da União na assistência financeira aos governos subnacionais, tendo o salário-educação como principal fonte, porém, com a soma de outros recursos. Deste modo, seria possível ampliar o número de programas, projetos e ações a serem desenvolvidos sob a coordenação do FNDE, o que viabiliza a efetiva colaboração e articulação com os estados, o Distrito Federal e os municípios.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve por objetivo principal o estudo do salário-educação, partindo de sua definição como *política pública de cooperação federativa no financiamento da educação pública brasileira*, caracterizado neste estudo como segunda maior fonte de financiamento da educação básica no Brasil.

O salário-educação é parte do Sistema Tributário Nacional, qualificado na respectiva legislação, como uma contribuição social. Instituído pela Lei nº 4.440/1964 e regulamentado pelo Decreto nº 55.551/1965, teve como objetivo, na época, suplementar os recursos públicos destinados à manutenção do ensino elementar primário.

Inicialmente, tributado em 2% do salário-mínimo, por empregado, das empresas que eram vinculadas ao Regime de Previdência Social, sua denominação provavelmente deve-se ao fato da incidência de sua alíquota sobre o salário-mínimo. Ao longo de sua trajetória, a forma e o índice de tributação variaram, sendo que o salário-educação passou a ser recolhido das empresas sobre o total dos salários pagos aos seus trabalhadores, perpassando desde uma alíquota de 1,4%, em 1965, na forma da Lei nº 4.689, para 2,5%, regulamentado através do Decreto nº 76.923/1965, e esta última é a que prevalece até os dias atuais.

Como apresentei no Capítulo 4, um conjunto de empresas são isentas da tributação do salário-educação, abrangendo deste os entes federados com suas empresas, fundações e autarquias, as instituições públicas de ensino, as escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, bem como organizações de fins culturais e hospitalares e de assistência social, na forma da Lei nº 8.212/1991.

A destinação dos recursos advindos da contribuição social do salário-educação também foi fruto de mudanças significativas ao longo de sua vigência, passando pelo ensino primário, ensino de 1º grau, ensino fundamental e, por último, sendo estendida a toda a educação básica, com os efeitos da EC nº 53/2006. Estas alterações coincidem com mudanças que se deram na legislação educacional brasileira, ao longo da história, com destaque principal para as que estabeleceram as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os Fundos de financiamento da educação, o Fundef e o Fundeb.

Outro aspecto, como destaquei nesta Tese, a repartição dos recursos, também foi alvo de importantes alterações na trajetória do salário-educação como política de

financiamento da educação. Inicialmente, seus recursos eram partilhados em duas cotas, de 1/3 para o governo federal e de 2/3 para os estados e o Distrito Federal. Embora, em 1998, a Lei nº 9.766 tenha possibilitado a repartição das cotas dos estados com os respectivos municípios do seu território, com a condição de que fossem promulgadas leis estaduais, o que aconteceu em 14 UF do país, como vimos, somente com a vigência da Lei nº 10.832/2003 é que foi assegurada a divisão dos recursos relativos às cotas estaduais com os municípios brasileiros, ficando criadas as cotas municipais.

O critério desta divisão, de acordo com a arrecadação dentro do território de cada estado, é o número de matrículas dos alunos da educação básica da rede pública, informados no Censo Escolar realizado anualmente pelo INEP, critério este vigente até este momento.

Ao propor o estudo, após buscas para mapeamento das produções acadêmicas acerca da temática do salário-educação, percebi a inexistência de pesquisas que o tenham como foco em termos de política de financiamento, com destaque para as relações estabelecidas no âmbito do federalismo brasileiro. Esta inquietação serviu como desafio para centrar o estudo tendo como foco esta política e suas relações, mas também a abarcando como *agenda política* do Legislativo brasileiro, no Congresso Nacional.

Assim, conforme traçado ao longo desta Tese, o *corpus* documental, constituído por proposições do Congresso Nacional, foi distribuído em categorias de análise, abrangendo as proposições encontradas para o período 1997-2018, alinhando-se a interpretação com os referenciais teóricos à luz da legislação vigente, possibilitando, assim, a *análise da política* do salário-educação, a qual, na sequência será objeto de síntese, na tentativa de expor as principais ideias extraídas a partir deste estudo.

Primeiro, como demarcado ao longo deste estudo, o reconhecimento do salário-educação como segunda maior fonte de financiamento da educação básica no Brasil, na concepção de política cooperativa de financiamento, que tem como características a repartição das receitas entre os entes federados, que ocorre por meio das cotas federal, estaduais e municipais, o financiamento de programas, projetos e ações, de caráter legal ou voluntário por parte da União aos governos subnacionais, em atendimento à sua função redistributiva e supletiva e, ainda, a divisão dos

recursos, nas cotas estaduais e municipais, tendo como critérios o montante arrecadado em cada UF e as proporções de matrículas da educação básica pública.

Políticas fundamentais para a educação básica são financiadas com os recursos arrecadados do salário-educação e que integram a cota federal, como por exemplo, o PDDE, o PNATE, o PNLD e o PNBLE. De 1997 a 2018, período abrangido pelo estudo, foram custeados 411 programas, projetos e ações por intermédio do FNDE. Em 2018, foram 13 os que receberam recursos do salário-educação e, no último ano do qual foram obtidos dados, 2019, somente cinco, já que, desde o último ano do governo Michel Temer, o PNAE passou a ser financiamento em parte com recursos do salário-educação e, no primeiro ano do governo Jair Bolsonaro, o programa foi todo custeado com recursos advindos desta fonte.

Como demarcado nesta Tese, os recursos advindos da política do salário-educação são indispensáveis, pela prática da função supletiva e redistributiva da União com o uso dos recursos da cota federal, que garantem a execução de programas, projetos e ações que alcançaram níveis muito altos, principalmente a partir dos governos mais progressistas, nos períodos de Lula da Silva (2003 a 2010) e de Dilma Rousseff (2011 a 2016). De lá para cá, sua trajetória está demarcada pela redução de recursos e do quantitativo de ações, em função de políticas de austeridade fiscal e de encolhimento da atuação do Estado nacional para com as políticas sociais, das quais a educação faz parte, na contramão da concepção mais substantiva de redistribuição.

O ponto mais crítico foi constatado em 2019, como demonstrei nos meus estudos, quando somente cinco ações foram desenvolvidas pelo Governo Federal, sob a gestão deste governo de extrema direita, sendo que o PNAE consumiu mais de 48% dos recursos da cota federal disponíveis no ano, além do PDDE, PNLD e PNBLE (livros didáticos e de literatura para as escolas) e, por último, o Proinfância. Esta restrição do uso dos recursos a um mínimo de programas obrigatórios e a destinação para o custeio de todo o PNAE, coloca em risco o cumprimento de outras políticas educacionais, como aquelas expressas no PNE, que vem sofrendo esvaziamento e asfixia desde o governo pós-golpe, em 2016.

Aliado a tudo isso, as propostas de extinção do salário-educação e de destinação dos recursos da cota federal para sua repartição entre os estados, o Distrito Federal e os municípios, coloca em xeque a continuidade desta importante política de financiamento, acenando para um futuro tenebroso, a se formar a partir

dessa medida. Primeiro, se retira da União sua responsabilidade na manutenção e financiamento, de caráter suplementar, de programas como o PNAE, PNATE e o PDDE, o que coloca em risco a continuidade destes, já que os governos subnacionais passariam a ser os únicos provedores destes programas. Segundo, não haveria nenhuma garantia da execução e financiamento de outros programas, projetos e ações que também seriam custeados com os recursos da cota federal, tendo como exemplo o Plano de Ações Articuladas (PAR) e, por fim, o risco de não efetivação de novas fontes de financiamento que assegurem a função de assistência técnica e financeira do governo nacional aos governos subnacionais.

Proposta semelhante partiu do próprio Executivo Federal, como apontei neste trabalho, por meio da PEC nº 188/2019, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, denominada de *PEC do Pacto Federativo* ou, como é chamada, *PEC da extinção dos municípios*, já que prevê a extinção de municípios com menos de 5 mil habitantes e/ou que não comprovarem que, pelo menos 10% de sua receita total, provenha da arrecadação de impostos municipais. Esta *agenda neoliberal*, marcada pela extrema austeridade fiscal e um projeto de diminuição ainda mais abrangente do papel do Estado para com as políticas sociais – prioridade do Ministério da Economia como marco da política macro do Governo Jair Bolsonaro –, inclui a privatização de serviços públicos, o fim da estabilidade no serviço público e a ampliação da atuação do setor privado, subvencionado ou não, inclusive na educação.

O que se põe como desafio na *repartição dos recursos do salário-educação*, é encontrar uma dinâmica que a equilibre, promovendo maior justiça, a fim de corrigir as desigualdades entre as diferentes regiões brasileiras já que, conforme demonstrei, a concentração industrial, e conseqüente maior arrecadação e recebimento de recursos pelos estados e municípios, ocorre nas regiões Sudeste e Sul, que concentram, respectivamente, 55,04% e 16,44% dos recursos, enquanto as regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte são receptoras, respectivamente, de apenas 12,60%, 11,21% e 4,71%, segundo dados relativos ao ano 2019. Ou seja, o país possui uma grande desigualdade tributária que concentra a maior parte dos recursos nos estados mais ricos.

Se formos mais a fundo, analisando os valores aluno-ano propiciados pelo salário-educação, para o ano de 2019, conforme demonstrei na Tabela 9 do Capítulo 4, as regiões Nordeste e Norte apresentam os menores valores, de R\$ 139,54 e de R\$ 144,13, enquanto que as regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, possuem um valor

muito superior, de R\$ 558,62, R\$ 423,75 e R\$ 404,52, respectivamente, atestando, uma vez mais, a grande desigualdade na distribuição dos recursos. É fundamental, qualificarmos o processo de repartição dos recursos do salário-educação, garantindo maior equidade na distribuição, adotando nova dinâmica, como por exemplo, a repartição em âmbito nacional, juntando todo o recurso arrecadado e distribuindo de acordo com o número de matrículas ou, até mesmo, estabelecendo um valor aluno-ano mínimo, a fim de garantir a todos os entes federados o mesmo valor por aluno; caso este não fosse atingido, poderia ser estabelecido algum tipo de complementação de recursos por parte da União, por meio de uma nova fonte de recursos, como por exemplo, advindos da taxaço de grandes fortunas, que embora prevista na Constituição Federal, não está regulamentada no Brasil.

Quanto à *destinação dos recursos do salário-educação*, como apresentei nesta pesquisa, ao longo de sua trajetória a política foi aperfeiçoada, ampliando-se sua abrangência, principalmente a partir da EC nº 53/2006, quando passou a englobar toda a educação básica pública, em todas as suas etapas, permitindo, também por esta via, avanços na democratização do acesso à educação básica e contribuindo, assim, para a redução das desigualdades e melhoria da qualidade da educação pública, o que também demarca a importância do salário-educação como *política de financiamento da educação básica brasileira*.

O *campo tributário*, conforme explanado no Capítulo 5, é o que mais enseja disputas na *agenda* do Congresso Nacional, inclusive colocando o salário-educação em xeque, tendo sido pauta de 63 proposições no período de 1997-2018. Estas *tensões permanentes* não saem da agenda; por períodos, podem perder certo vigor, mas elas continuam em articulação junto ao Congresso Nacional, por diversos atores, incluindo os próprios deputados, já que atualmente há projetos em disputa nesta seara. A pauta prioritária do empresariado, em busca da *desoneração da folha de pagamento*, que ganhou destaque em 2020, principalmente em função da pandemia de Covid-19, implica, por exemplo, na diminuição do volume de recursos arrecadados pelo salário-educação que estariam à disposição dos entes federados para custeio da educação pública.

Urge pautar uma ampla reforma tributária no Brasil, visando corrigir os desajustes no federalismo fiscal entre as regiões do país e a tributação regressiva, que desfavorece as famílias de menor renda, pois são as mais penalizadas pela tributação no país, conforme aponte no Capítulo 4.

No tocante à *accountability*, embora tenhamos avançado no Brasil com a Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº 131/2009 (Transparência) (BRASIL, 2009a) e a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011), ainda persiste o desafio de ampliar a transparência no uso dos recursos da educação pública – na publicização e legibilidade – para assegurar a democratização do acesso e da compreensão das informações públicas, com destaque especial aqui, em função do tema desta Tese, aos recursos do salário-educação, que acabam ficando de fora do controle social dos conselhos representativos da área da educação. Esta fonte de recursos ainda é desconhecida de boa parcela da população brasileira, inclusive de profissionais da educação, já que o Fundeb é a política que recebe mais atenção. Porém, considerando o montante de recursos movimentados pelo salário-educação, que superaram os R\$ 21 bilhões em 2019, é importante que a contribuição seja também objeto de maior escrutínio, no que diz respeito à arrecadação, à repartição e à aplicação.

As políticas de austeridade que têm sido implementadas no Brasil a partir de 2016 e que ganharam força com a o atual governo federal, têm colocado em risco o financiamento público para a educação pública. Intensas disputas, com movimentos para destinação dos recursos públicos para a iniciativa privada, como vimos na tramitação do ‘Novo’ Fundeb e na sua regulamentação, ou para o estabelecimento de isenções fiscais, como no caso do Contrato Verde e Amarelo (MP nº 905/2019), têm ameaçado as políticas de financiamento.

Como demonstrei ao longo desta Tese de Doutorado, o governo nacional tem diminuído a destinação de recursos financeiros aos programas de assistência técnica e financeira aos governos subnacionais, elevando a pressão do gasto público destes, que, cada vez mais, alocam recursos próprios na manutenção e desenvolvimento da educação básica.

O salário-educação, como *política pública de cooperação federativa no financiamento da educação pública brasileira*, e representando a segunda maior fonte de financiamento da educação, é essencial para garantirmos a continuidade dos programas, projetos e ações para a educação básica no país, seja através dos recursos da cota federal para a assistência financeira aos demais entes federados, seja por meio das cotas estaduais e municipais.

REFERÊNCIAS

ABERS, Rebecca N.; ALMEIDA, Debora Rezende de. Participação no século XXI: o embate entre projetos políticos nas instituições participativas federais. In: ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Org.). **As Políticas da Política: Desigualdades e inclusão nos governos do PSDB e do PT.** São Paulo: Editora Unesp, 2019. p. 373-399.

AFONSO, José Roberto; CASTRO, Kleber Pacheco de. **Consolidação da carga tributária bruta de 2018.** 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2020/01/carga-tributaria-bruta-de-2018.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2020.

ARAÚJO, Gilda Cardoso de. Direito à educação básica: a cooperação entre os entes federados. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 4, n. 7, p. 231-243, jul./dez. 2010.

BALL, Stephen J.; BOWE, Richard. Subject departments and the 'implementation' of National Curriculum policy: an overview of the issues. **Journal of Curriculum Studies**, v. 24, n. 2, p. 97-115, 1992.

BALL, Stephen J. Intelectuais ou técnicos? O papel indispensável da teoria nos estudos educacionais. In: BALL, Stephen J.; MAINARDES, Jefferson (Org.). **Políticas educacionais: questões e dilemas.** São Paulo: Cortez, 2011. p. 78-99.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Calculadora do cidadão.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>. Acesso em: 28 jun. 2018.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2012. 279 p.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial**, Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 02 jul. 2018.

BRASIL. Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial**, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: jul. 2018.

BRASIL. Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial**, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: jul. 2018.

BRASIL. Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 20 de dezembro de 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l4024.htm. Acesso em: 28 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964. Institui o Salário-Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 27 de outubro de 1964.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4440.htm. Acesso em: 4 abr. 2018.

BRASIL. Decreto nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965. Regulamenta a Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964, que institui o Salário-Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 12 de janeiro de 1965a. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-55551-12-janeiro-1965-395895-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 4 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965. Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e sêlo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salários, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 29 de novembro de 1965b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4863.htm. Acesso em: 24 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 25 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 8 mai. 2020.

BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa de 1967. **Diário Oficial**, Brasília/DF, 24 de janeiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 14 mai. 2018.

BRASIL. Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968. Cria o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 21 de novembro de 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5537.htm. Acesso em: 24 jun. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 17 de outubro de 1969a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 24 jun. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969. Complementa disposições da Lei número 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 15 de setembro de 1969b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0872.htm#art4e. Acesso em: 24 jun. 2018.

BRASIL. Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 11 de agosto de 1971. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 24 jun. 2018.

BRASIL. Decreto nº 71.264 – de 20 de outubro de 1972. Modifica dispositivos do Decreto nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965, que regulamentou a Lei nº 4.440, de 27

de outubro de 1964 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 20 de outubro de 1972. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=493904&id=14319278&idBinario=15705212&mime=application/rtf>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975. Dispõe sobre o Salário-Educação. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 23 de outubro de 1975a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1422.htm#art6. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Decreto nº 76.923, de 23 de dezembro de 1975. Regulamenta o Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Salário-Educação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 23 de dezembro de 1975b. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=499563&id=14324424&idBinario=15801931&mime=application/rtf>. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 24, de 1º de dezembro de 1983. Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 1º de dezembro de 1983. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/540623/publicacao/15646046>. Acesso em: 11 ag. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985. Dispõe sobre a execução do § 4º do art. 176 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 24 de julho de 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7348.htm. Acesso em: 11 ag. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Decreto nº 99.350, de 27 de setembro de 1990. Cria o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) define sua estrutura básica e o Quadro Distributivo de Cargos e Funções do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de suas Unidades Centrais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 27 de setembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99350.htm. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 21 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 27 dez. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 de

setembro de 1996a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm. Acesso em: 2 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 20 de dezembro de 1996b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 2 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 24 de dezembro de 1996c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19424.htm. Acesso em: 2 abr. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. **Manual de orientação**. Brasília, DF, 1996d. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/mo.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2020.

BRASIL. Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no âmbito federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2264.htm. Acesso em: 30 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 9766, de 18 de dezembro de 1998. Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 18 de dezembro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9766.htm. Acesso em: 26 jun. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 4 de maio de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.832, de 29 de dezembro de 2003. Altera o § 1º e o seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o Salário-Educação. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 29 de dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/2003/L10.832.htm. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004. Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 9 de junho de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.880.htm. Acesso em: 10 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 6 de fevereiro de 2006a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm. Acesso em: 28 jun. 2018.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 de dezembro de 2006b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm. Acesso em: 2 abr. 2018.

BRASIL. Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006. Regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário-educação, a que se referem o art. 212, § 5º, da Constituição, e as Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 28 de dezembro de 2006c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D6003.htm. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 24 de abril de 2007a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em: 28 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 de junho de 2007b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm. Acesso em: 2 abr. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 27 de maio de 2009a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 11 de novembro de 2009b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm. Acesso em: 28 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 11 ag. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012. Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; altera a Lei no 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; altera a Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 25 de julho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12695.htm. Acesso em: 29 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 de abril de 2013. Disponível em: www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm. Acesso em: 3 abr. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 25 de junho de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 30 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Economia. Tesouro Nacional. **Transferências ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/transferencias-ao-fundo-de-manutencao-e-desenvolvimento-da-educacao-basica-fundeb/2020/114>. Acesso em: 03 ag. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 15 de dezembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 30 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Entendendo o salário-educação**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/salario-educacao/sobre-o-plano-ou-programa/entendendo-o-salario-educacao>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Interministerial n 06, de 26 de dezembro de 2018. Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 10, de 28 de dezembro de 2017. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 27 de dezembro de 2018a. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/56970311/do1-2018-12-27-portaria-interministerial-n-6-de-26-de-dezembro-de-2018-56969946. Acesso em: 2 abr. 2020.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Relatório de atividades**. Brasília, 2018b. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/relatorios/relatorios-de-atividades>. Acesso em: 28 jun. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução n 1, de 11 de dezembro de 2019. Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 11 de dezembro de 2019a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1-de-11-de-dezembro-de-2019-232942143>. Acesso em: 2 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Interministerial n 04, de 27 de dezembro de 2019. Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, no exercício de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 27 de dezembro de 2019b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-4-de-27-de-dezembro-de-2019-235856724>. Acesso em: 2 abr. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 26 de agosto de 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição

Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília/DF, 25 de dezembro de 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>. Acesso em: 30 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Orçamento Federal. **Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento**. Brasília, 2020c. Disponível em: <http://www.siof.planejamento.gov.br>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Tesouro Nacional. **Transferências Constitucionais Realizadas**. Brasília, 2020d. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/transferencias-constitucionais-realizadas>. Acesso em: 2 jan. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar**. Brasília, 2020e. Disponível em: <http://inep.gov.br/censo-escolar>. Acesso em: 31 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Salário-Educação**: consultas. Brasília, 2020f. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/salario-educacao/area-para-gestores/consultas>. Acesso em: 28 jun. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 3184, de 3 de junho de 1997, de autoria de Ubiratan Aguiar (PSDB/CE)**. Altera o art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Brasília, 1997a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=19236>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 2640, de 26 de junho de 1997, de autoria de Jose Coimbra (PTB/SP)**. Dispõe sobre o incentivo a contratação de recém-formados, em suas respectivas áreas de formação, e dá outras providências. Brasília, 1997b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=211836>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 4256, de 12 de março de 1998, de autoria de Mauricio Requião (PMDB/PR)**. Dispõe sobre a destinação dos recursos do salário-educação para os municípios e dá outras providências. Brasília, 1998a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=220053>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 586, de 25 de março de 1998, de autoria de Luis Roberto Ponte (PMDB/RS)**. Modifica o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da seguridade social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, 1998b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=169718>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 4417, de 16 de abril de 1998, de autoria de Ricardo Gomyde (PC DO B/PR)**. Dispõe sobre a política de incentivos à geração de empregos para jovens com idade inferior a 25 anos. Brasília, 1998c.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=221360>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 4427, de 29 de abril de 1998, de autoria de João Coser (PT/ES). Institui Programa de Crédito para custeio dos estudos de alunos carentes da área rural. Brasília, 1998d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20875>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 4701, de 11 de agosto de 1998, de autoria de Paulo Paim (PT/RS). Projeto de lei que institui o auxílio-educação, destinado a estimular a adoção de menores, e altera o art. 15 da Lei nº 9424, de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Brasília, 1998e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=40822>. Acesso em 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Decreto Legislativo nº 742, de 24 de novembro de 1998, de autoria de Marisa Serrano (PSDB/MS). Susta os efeitos do decreto 2773, de 1998 e do decreto 2834, de 1998, no tocante a recursos do Ministério da Educação e do Desporto. Brasília, 1998f. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=169197>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 67, de 22 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Programa Nacional do Primeiro Emprego para jovens com idade entre 15 e 21 anos e dá outras providências, de autoria de Lara Bernardi (PT/SP). Brasília, 1999a. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD16MAR1999.pdf#page=71>. Acesso em: 10 dez. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 1544, de 24 de agosto de 1999. Dispõe sobre incentivos às famílias de alunos das redes públicas de ensino dos Estados e Municípios. Brasília, 1999b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16885>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 1545, de 24 de agosto de 1999, de autoria de Rubens Bueno (PTB/PR). Permite, pelo período de doze meses, a contratação de mão-de-obra complementar com redução de encargos sociais. Brasília, 1999c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16886>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 1658, de 14 de setembro de 1999, de autoria de Geraldo Magela (PT/DF). Cria incentivo para as pessoas jurídicas que empreguem cidadãos com mais de 45 anos, na forma que especifica. Brasília, 1999d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17044>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 2865, de 18 de abril de 2000, de autoria de Dr. Heleno (PSDB/RJ). Altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fundamental e de Valorização do Magistério, para dispor sobre o salário-educação. Brasília, 2000a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18740>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 232, de 26 de abril de 2000, de autoria do Poder Executivo. Inclui o § 8º ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2000b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14585>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 2932, de 3 de maio de 2000, de autoria de Renato Silva (PSDB/PR). Dispõe sobre a política de incentivos à contratação de desempregados de longa duração. Brasília, 2000c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18844>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 3086, de 23 de maio de 2000, de autoria de José Lourenço (PTB/BA). Altera a redação do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. Brasília, 2000d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=19088>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 65, de 28 de outubro de 2000, de autoria de Esther Grossi (PT/RS). Dispõe sobre a responsabilidade do Estado em educação pública, e dá outras providências. Brasília, 2000e. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/45560>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 3933, de 13 de dezembro 2000, de autoria José Carlos Coutinho (PFL/RJ). Altera a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que modifica a legislação do Salário-Educação. Brasília, 2000f. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20473>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 4051, de 6 de fevereiro de 2001, de autoria de José Coutinho (PFL/RJ). Isenta do Imposto sobre a Renda os valores recebidos a título de salário-educação e salário-maternidade. Brasília, 2001a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=26271>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 4183, de 5 de março de 2001, de autoria de Marcos Afonso (PT/AC). Institui o Programa de Alfabetização de Trabalhadores no setor de Limpeza, Asseio e Conservação e dá outras providências. Brasília, 2001b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=26433>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 4285, de 14 de março de 2001, de autoria de Osmar Serraglio (PMDB/PR). Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que altera legislação que rege o salário-educação e dá outras providências. Brasília, 2001c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=26694>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 4672, de 16 de maio de 2001, de autoria de Roberto Pessoa (PFL/CE)**. Concede benefício tributário às empresas que contratarem jovens em seu primeiro emprego e desempregados com idade superior a quarenta anos. Brasília, 2001d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=28516>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 4776, de 30 de maio de 2001, de autoria de Nelson Meurer (PPB/PR)**. Altera o art. 2º e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que modifica a legislação que rege o salário-educação e dá outras providências. Brasília, 2001e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=29185>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 8028, de 8 de agosto de 2001, de autoria de José Carlos Coutinho (PFL/RJ)**. Dispõe sobre a transferência do salário-educação. Brasília, 2001f. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=31971>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 5159, de 29 de agosto de 2001, de autoria de Geraldo Magela (PT/DF)**. Cria a Bolsa Primeiro Emprego, e dá outras providências. Brasília, 2001g. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=32325>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 5469, de 2 de outubro de 2001, de autoria de Nelson Marchezan (PSDB/RS)**. Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, de forma a considerar o transporte de alunos como critério para a distribuição de recursos da cota federal do salário-educação. Brasília, 2001h. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=34376>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 428, de 17 de outubro de 2001, de autoria de Eduardo Seabra (PTB/AP)**. Dá nova redação ao § 5º do art. 212. Brasília, 2001i. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=35400>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 474, de 13 de dezembro de 2001, de autoria de Marcos Cintra (PFL/SP)**. Aperfeiçoa o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da Seguridade Social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, 2001j. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=42062>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 6200, de 5 de março de 2002, de autoria de José Carlos Coutinho (PFL/RJ)**. Estabelece a educação para o trabalho e para a cidadania. Brasília, 2002a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=45055>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 522, de 16 de abril de 2002, de autoria de Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)**. Modifica os arts. 211 e 212 da Constituição Federal e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias. Brasília, 2002b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=49053>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 7078, de 29 de julho de 2002, de autoria do Poder Executivo**. Consolida a legislação que dispõe sobre os Planos de Benefícios e Custeio da Previdência Social e sobre a organização da Seguridade Social. Brasília, 2002c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=62339>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 119, de 19 de fevereiro de 2003, de autoria de Eduardo Campos (PSDB/PE)**. Institui incentivos à contratação de jovens em primeiro emprego e de desempregados com mais de 45 anos. Brasília, 2003a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104754>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 301, de 12 de março de 2003, de autoria de Nice Lobão (MPFL/MA)**. Altera a redação do § 4º do art. 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. Brasília, 2003b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=106213>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 310, de 13 de março de 2003, de autoria de Carlos Nader (PFL/RJ)**. Altera o art. 8 da lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a legislação do Salário-Educação. Brasília, 2003c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=106338>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 692, de 8 de abril de 2003, de autoria de Carlos Nader (PFL/RJ)**. Dispõe sobre a política de incentivo ao primeiro emprego e dá outras providências. Brasília, 2003d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=110240>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 765, de 15 de abril de 2003, de autoria de Almir Moura (PL/RJ)**. Dispõe sobre medidas de estímulo às empresas que contratarem trabalhadores com menos de 25 (vinte e cinco) e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade. Brasília, 2003e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=111681>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 813, de 23 de abril de 2003, de autoria de Marcelo Guimarães Filho (PFL/BA)**. Concede redução progressiva dos encargos sociais na contratação de jovens entre 18 e 25 anos de idade para o primeiro emprego, e dá outras providências. Brasília, 2003f. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=112389>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 946, de 8 de maio de 2003, de autoria de Júlio Redecker (PSDB/RS)**. Altera o § 1º e seu inciso II e acrescenta o inciso II - A e o § 4º ao art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e altera o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o Salário -

Educação. Brasília, 2003g. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=114681>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 979, de 13 de maio de 2003, de autoria de Benjamim Maranhão (PMDB/PB)**. Altera a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998. Brasília, 2003h. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=115229>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 1648, de 11 de agosto de 2003, de autoria de Átila Lins (PPS/AM)**. Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências", para incentivar o emprego de trabalhadores desempregados com pelo menos 40 anos de idade. Brasília, 2003i. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=127480>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 1813, de 27 de agosto de 2003, de autoria de Onyx Lorenzoni (PFL/RS)**. Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990, que "Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, Institui o FAT, e dá outras providências". Brasília, 2003j. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=130149>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 1842, 2 de setembro de 2003, de autoria de Carlos Nader (PFL/RJ)**. Dispõe sobre a política de incentivo ao primeiro emprego e dá outras providências. Brasília, 2003k. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=131004>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 173, de 25 de setembro de 2003, de autoria de Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) e outros**. Altera os arts. 208 e 212 da Constituição Federal e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2003l. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=135020>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 204, de 25 de novembro de 2003, de autoria de Júlio Redecker (PSDB/RS) e outros**. Altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal, para estender a aplicação do salário-educação à educação infantil. Brasília, 2003m. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=145143>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 3120, de 11 de março de 2004, de Edson Ezequiel (PMDB/RJ)**. Estabelece o fornecimento periódico de um Kit de saúde dentária, aos alunos da rede pública de educação fundamental, e dá outras providências. Brasília, 2004a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=155882>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 692, 18 de março de 2004, de autoria de Carlos Nader (PFL/RJ)**. Dispõe sobre a concessão de incentivos a

empresas que contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta anos. Brasília, 2004b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=156815>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 3446, de 4 de maio de 2004, de Gastão Vieira (PMDB/MA). Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro do 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Brasília, 2004c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=251197>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 4221 de 6 de outubro de 2004, de João Matos (PMDB/SC). Estabelece as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação Superior e dá outras providências. Brasília, 2004d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=266006>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 415, de 16 de junho de 2005, de autoria do Poder Executivo. Dá nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2005a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=290585>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 5769, de 17 de agosto de 2005, de autoria de Osório Adriano (PFL/DF). Dispõe sobre programas de alfabetização de adultos nas empresas e dá outras providências. Brasília, 2005b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=297268>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 204, de 6 de outubro de 2005, de autoria de Renato Casagrande (PSB/ES) e outros. Estabelece que os 20% Desvinculados das Receitas da União - DRU, de órgão, fundo ou despesas, excluirão o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT. Brasília, 2005c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=302721>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 5769, de 30 de novembro de 2005, de autoria de Leonardo Picciani (PMDB/RJ). Dispõe sobre a política de incentivo ao primeiro emprego e dá outras providências. Brasília, 2005d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=308350>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 538, de 19 de abril de 2006, de autoria de Luciana Genro (PSOL/RS) e outros. Altera o art. 212 da Constituição Federal e o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2006a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=321212>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 558, de 12 de julho de 2006, de autoria de Mendes Ribeiro Filho (PMDB/RS) e outros.

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal. Brasília, 2006b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=330427>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 7530, de 31 de outubro de 2006, de autoria de Sandro Mabel (PL/GO)**. Cria o Programa Nacional de Incentivo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário - PROESP e dá outras providências. Brasília, 2006c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=334988>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Medida Provisória nº 339, de 29 de dezembro de 2006, de autoria do Poder Executivo**. Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. (FUNDEB). Brasília, 2006d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=339689>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 193, de 15 de fevereiro de 2007, de autoria de Sandes Junior (PP/GO)**. Institui incentivos à contratação de jovens em primeiro emprego e de desempregados com mais de 45 anos. Brasília, 2007a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=340987>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 626, de 3 de abril de 2007, de autoria de Frank Aguiar (PTB/SP)**. Dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas que contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta anos. Brasília, 2007b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=346943>. Acesso em 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 678, de 10 de abril de 2007, de autoria de Bonifácio de Andrada (PSDB/MG)**. Consolida a legislação educacional brasileira em complementação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, 2007c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=347602>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 1123, de 22 de maio de 2007, de autoria de Walter Ihoshi (DEM/SP)**. Altera o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que trata do salário-educação. Brasília, 2007d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=352409>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 112, de 4 de julho de 2007, de autoria de João Magalhas (PMDB/MG)**. Altera dispositivo e prevê dois artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2007e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=358577>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 1640, de 17 de julho de 2007, de autoria de Antônio José Medeiros (PT/PI)**. Altera a Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

(PNATE). Brasília, 2007f. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=360373>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 28 de fevereiro de 2008, de autoria do Poder Executivo. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília, 2008a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=384954>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 3360, de 6 de maio de 2008, de autoria de Carlos Bezerra (PMDB/MT). Altera a Lei n.º 7.064, de 6 de dezembro de 1982, a fim de estendê-la a todos os trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior. Brasília, 2008b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=393192>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 3576, de 17 de junho de 2008, de autoria de Izalci Lucas (PSDB/DF). Acrescenta dispositivos às Leis nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; 8.029, de 12 de abril de 1990 e 9.766, de 18 de dezembro de 1998; e ao Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946. Brasília, 2008c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=400332>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 3837, de 12 de agosto de 2008, de autoria de Valdir Colatto (PMDB/SC). Dispõe sobre bolsas de estudo, em cumprimento ao disposto nos artigos 212, § 5º, e 213, § 1º, da Constituição Federal. Brasília, 2008d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=406492>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 2877, de 25 de agosto de 2008, de autoria do Poder Executivo. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências. Brasília, 2008e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=384519>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 382, de 25 de junho de 2009, de autoria de Chico Abreu (PR/GO). Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=440021>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 6.850, de 24 de fevereiro de 2010, de autoria de Iran Barbosa (PT/SE). Altera dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que "regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB". Brasília, 2010a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=467183>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 7556, de 29 de junho de 2010, de autoria Paulo Bornhausen (DEM/SC). Dispõe sobre a criação do Contrato de

Formação e dá outras providências. Brasília, 2010b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=482121>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010, de autoria do Poder Executivo. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Brasília, 2010c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 1655, de 22 de junho de 2011, de autoria de Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO). Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para dispor sobre a distribuição nacional dos recursos do salário-educação. Brasília, 2011a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=510028>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 3 de agosto de 2011, de autoria do Poder Executivo. Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2011b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=513496>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 3 de agosto de 2011, de autoria de Paulo Rubem Santiago (PDT/PE). Dá nova redação ao art. Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passam a vigorar com a seguinte redação. Brasília, 2011c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=513990>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 75, de 28 de agosto de 2011, de autoria de Paulo Rubem Santiago (PDT/PE). Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2011d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=517405>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 3393, de 8 de março de 2012, de autoria de Márcio Macêdo (PT/SE). Altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, de forma a dispor sobre as cotas federal e estadual e municipal do salário-educação e criar a cota do regime de colaboração e insere §4º de forma a incluir a União Nacional de Dirigentes Municipais de Ensino - Undime e o Conselho Nacional de Secretários de educação-Consed no conselho deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Brasília, 2012a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=536435>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 181, de 30 de maio de 2012, de autoria de Irajá Abreu (PSD/TO). Estabelece regime de cobrança unificada dos tributos sobre a renda, o consumo e a folha de pagamentos, e dá outras providências. Brasília, 2012b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>

proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=546417. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 8035, de 20 de dezembro de 2012, de autoria do Poder Executivo.** Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Brasília, 2012c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 239, de 27 de fevereiro de 2013, de autoria de Aline Côrrea (PP/SP).** Dá nova redação ao § 4º do art. 212 da Constituição Federal. Brasília, 2013a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565825>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 5707, de 5 de junho de 2013, de autoria de Rogério Peninha Mendonça (PMDB/SC).** Dispõe sobre redução de encargos tributários na contratação de trabalhadores com idade igual ou superior a sessenta anos e de jovens para o primeiro emprego. Brasília, 2013b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=579376>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei Complementar nº 413, de 22 de julho de 2014, de autoria de Ságuas Moraes (PT/MT).** O presente Projeto de Lei Complementar visa responder especificamente às disposições do artigo 23 da Constituição Federal, acelerada, agora, pela recente sanção da Lei no 13.005/2014 que estabelece o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=620859&ord=1>. Acesso em 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 4, 11 de fevereiro de 2015, de autoria de André Figueiredo (PDT/CE).** Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2015a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946734>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 1851, de 10 de junho de 2015, de autoria de Fernando Monteiro (PP/PE).** Cria o Programa Nacional de Incentivo ao Trabalho de Egressos do Sistema Prisional. Brasília, 2015b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2142806>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 87, 8 de julho de 2015, de autoria do Poder Executivo.** Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2015c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1567815>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 112, 3 de agosto de 2015, de autoria de Benito Gama (PTB/BA).** Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação

orçamentária que especifica e altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2015d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1635604>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 2484, de 4 de agosto de 2015, de autoria de Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB)**. Dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro presumido, em caso de contratação de recém-egressos do Serviço Militar Obrigatório nas Forças Armadas. Brasília, 2015e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594809>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão Parlamentar. **Projeto de Lei nº 2682, de 19 de agosto de 2015**. Dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em caso de contratação de egressos do sistema prisional ou de pessoas em cumprimento de pena. Brasília, 2015f. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1672149>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 118, 3 de setembro de 2015, de autoria de Lucas Vergilio (SD/GO)**. Altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.296, de 21 de novembro de 1986, o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 63 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e dá outras providências. Brasília, 2015g. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122997>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 8849, de 17 de outubro de 2017, de autoria de Jovair Arantes (PTB/GO)**. Altera a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para permitir que os recursos provenientes do Salário-Educação sejam destinados ao pagamento de despesas de pessoal. Brasília, 2017a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2156457>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei Complementar nº 448, de 23 de novembro de 2017, de autoria de Giuseppe Vecchi (PSDB/GO)**. Regulamenta a cooperação federativa na área da educação, com base no parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, instituindo o Sistema Nacional de Educação - SNE, em regime de cooperação e colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio dos seus Sistemas de Ensino, com fundamento nos artigos 211 e 214 da Constituição Federal, considerando ainda os princípios da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação. Brasília, 2017b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2163123>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 11002, de 20 de novembro de 2018, de autoria de Augusto Carvalho (SD/DF)**. Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do

Magistério, para excepcionalizar a cobrança do salário-educação. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2186816>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 345, de 4 de fevereiro de 2019, de autoria de Danilo Cabral (PSDB/PE)**. Altera as Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para dispor sobre a base de cálculo da contribuição social do Salário-Educação. Brasília, 2019a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190914>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 347, de 4 de fevereiro de 2019, de autoria de Danilo Cabral (PSDB/PE)**. Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para dispor sobre a distribuição nacional dos recursos do salário-educação de acordo com as matrículas da educação básica. Brasília, 2019b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190911>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 1500, de 14 de março de 2019, de autoria de Alê Silva (PSL/MG)**. Altera a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para permitir que os recursos provenientes do Salário Educação sejam destinados ao pagamento de despesas de pessoal. Brasília, 2019c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194012>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 5 de abril de 2019, de autoria de Baleia Rossi (MDB/SP)**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília, 2019d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 2595, de 30 de abril de 2019, de autoria de Tábata Amaral (PDT/SP)**. Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2019e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2199722>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei Complementar nº 134, de 21 de maio de 2019, de autoria de Bibó Nunes (PSL/RS)**. Estabelece as condições legais requeridas pelo preceito contido no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, para entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação gozarem de imunidade tributária em relação às contribuições para a seguridade social; e dá outras providências. Brasília, 2019f. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2203957>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Indicação nº 806, de 3 de junho de 2019, de autoria de Ronaldo Carletto (PP/BA)**. Sugere iniciativa para promover maior

equidade nacional na distribuição dos recursos da contribuição social do salário-educação. Brasília, 2019g. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2206096>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 3580, de 17 de junho de 2019, de autoria de Raul Henry (MDB/PE). Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 9.424, de 1996, para destinar parte da quota federal do salário-educação à distribuição anual de recursos financeiros a Municípios que apresentarem maior avanço em seus Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. Brasília, 2019h. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2208396>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Emenda nº 2, de 15 de julho de 2019, de autoria de Luciano Bivar (PSL/PE) e outros. Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação: Cria o imposto federal sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira. Brasília, 2019i. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2212300>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 5 de novembro de 2019, de autoria de Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) e de Eduardo Gomes (MDB/TO). Altera arts. 6º, 18, 20, 29-A, 37, 39, 48, 62, 68, 71, 74, 84, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 184, 198, 208, 212, 213 e 239 da Constituição Federal e os arts. 35, 107, 109 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 135-A, 163-A, 164-A, 167-A, 167-B, 168-A e 245-A; acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 91-A, 115, 116 e 117; revoga dispositivos constitucionais e legais e dá outras providências. Brasília, 2019j. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139704>. Acesso em: 28 dez. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Medida Provisória nº 905, de 12 de novembro 2019, de autoria do Poder Executivo. Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências. Brasília, 2019k. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2229308>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 4 de março de 2020, de autoria de Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP). Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília, 2020a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238473>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 591, de 10 de março de 2020, de autoria de General Girão (PSL/RN). Altera dispositivos da lei nº 9.424 de dezembro de 1996 e da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para dispor sobre a distribuição nacional dos recursos do Salário-Educação de acordo com as matrículas da educação básica. Brasília, 2020b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238677>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 1509, de 3 de abril de 2020, de autoria de Talíria Petrone (PSOL/RJ) e Margarida Salomão (PT/MG). Suspende

por 120 dias a exigibilidade de tributos federais no período de surto do novo coronavírus (covid-19) para as instituições de ensino privadas, que se absterem de aplicar às mensalidades multa, juros e outras sanções, dentre outras providências. Brasília, 2020c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetratamacao?idProposicao=2242870>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 3660, de 19 de junho de 2020, de autoria de Gastão Vieira (PROS/MA)**. Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Brasília, 2020d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetratamacao?idProposicao=2208885>. Acesso em: 10 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 4372, de 27 de agosto de 2020, de autoria de Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências. Brasília, 2020e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetratamacao?idProposicao=2261121>. Acesso em: 28 dez. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara aprova projeto que regulamenta o Fundeb**. Brasília, 11 dez. 2020f. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/715019-camara-aprova-projeto-que-regulamenta-o-fundeb>. Acesso em: 28 dez. 2020.

CASTRO, Jorge Abrahão de. Financiamento da Educação no Brasil. **Em Aberto**, Brasília/DF, v. 18, n. 74, p. 11-32, dez. 2001.

CAVALCANTI, Cacilda Rodrigues. **Tensões federativas no financiamento da educação básica**: equidade, qualidade e coordenação federativa na assistência técnica e financeira da União. 2016. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

CAVALCANTI, Cacilda Rodrigues. **Federalismo e Financiamento da Educação Básica no Brasil**: a assistência técnica e financeira da União aos entes federados subnacionais. Curitiba: Appris Editora, 2019.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. 3. ed. Tradução de Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 295-316.

CHRISTO, Dirce Cristina de. **Evolução do desemprego no Brasil de 1995 a 2010**: análise dos governos FHC e Lula. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Econômicas) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

CNTE. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. **OF. Nº. 180/2020 PR – CNTE**. Brasília/DF: CNTE, 29 dez. 2020a.

CNTE. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. **OF. Cº. 181/2020 PR – CNTE**. Brasília/DF: CNTE, 30 dez. 2020b.

CONTABILIZEI. **Quais são os impostos federais, estaduais e municipais?** São Paulo, 15 dez. 2020. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/impostos-federais-estaduais-e-municipais/>. Acesso em: 03 out. 2020.

CRUZ, Rosana Evangelista da. **Pacto federativo e financiamento da educação: a função supletiva e redistributiva da União – o FNDE em destaque**. 2009. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

DAVIES, Nicholas. O salário-educação: fragilidades e incoerências. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília/DF, v. 89, n. 223, p. 445-454, set./dez. 2008.

DE OLHO NOS PLANOS. **O que dizem as diferentes propostas de regulação do Fundeb**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.deolhonosplanos.org.br/propostas-regulamentacao-fundeb/>. Acesso em: 28 dez. 2020.

DESLAURIERS, Jean-Pierre; KÉRISIT, Michèle. O delineamento da pesquisa qualitativa. In: POUPART, Jean *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução de Ana Cristina Nasser. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 127-153.

FARENZENA, Nalú. Controle Institucional em políticas federais de educação básica no Brasil. **RBPAE**, Brasília, v. 26, n. 2, p. 237-265, maio/ago. 2010.

FARENZENA, Nalú. Nas pegadas do salário-educação: um olhar sobre sua repartição entre esferas de governo. **Texturas**, Canoas, v.19, n. 40, p. 139-157, maio/ago. 2017a.

FARENZENA, Nalú. **Responsabilidades (Inter)governamentais na Educação Brasileira**. Porto Alegre: UFRGS, 2017b.

FARENZENA, Nalú; LUCE, Maria Beatriz. Políticas Públicas de Educação no Brasil: reconfigurações e ambiguidades. In: MADEIRA, Ligia Mori. **Avaliação de Políticas Públicas**. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014. p. 195-215.

FINEDUCA. Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação. **Nota nº 1/2016**. São Paulo, 2016. Disponível em: http://www.fineduca.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Nota-conjunta-FINEDUCA-CNDE_01_2016.pdf. Acesso em: 30 jun. 2018.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PNAD Educação 2019: mais da metade das pessoas de 25 anos ou mais não completaram o ensino médio**. Rio de Janeiro, 15 jul. 2020a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019->

mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio. Acesso em: 30 dez. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produto Interno Bruto – PIB**. Rio de Janeiro, 2020b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php#:~:text=O%20PIB%20do%20Brasil%20em,das%20Unidades%20da%20Federa%C3%A7%C3%A3o%20brasileiras>. Acesso em: 11 ag. 2020.

IBPT EDUCAÇÃO. **Sistema Tributário Nacional Brasileiro** – entenda como funciona. Curitiba, 06 fev. 2019. Disponível em: <https://educacao.ibpt.com.br/blog/sistema-tributario-nacional-brasileiro/>. Acesso em: 03 out. 2020.

ISHIDA, Maria Clara Yukie; MARTELLI, Ana Laura Teixeira. O sistema tributário nacional. **ETIC**, Presidente Prudente, v. 11, n. 11, p. 1-20, 2015.

JORNAL CONTÁBIL. **Como funciona o sistema tributário brasileiro?** Araguari, 01 abr. 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/como-funciona-o-sistema-tributario-brasileiro/>. Acesso em: 10 out. 2020.

JONES, Charles. **An introduction to the study of public policy**. 3. ed. Belmont: Wadsworth Publishing Company, 1984.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. Redistribuição no Brasil do século XXI. In: ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Org.). **As Políticas da Política: Desigualdades e inclusão nos governos do PSDB e do PT**. São Paulo: Editora Unesp, 2019. 478 p.

KINGDON, John. Como chega a hora de uma ideia? In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas: coletânea**. v. 1, Brasília: ENAP, 2006. p. 219-224.

LASSANCE, Antonio. Federalismo no Brasil: Trajetória institucional e alternativas para um novo patamar de construção do Estado. In: LINHARES, Paulo de Tarso Frazão; MENDES, Constantino C.; LASSANCE, Antônio (Org.). **Federalismo à brasileira: questões para discussão**. Brasília: IPEA, 2012. v. 8.

LAZZARI, Eduardo Alves; LEAL, Jefferson Lécio. A política tributária brasileira sob o olhar da desigualdade: regressividade estável, persistente e duradora. In: ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Org.). **As Políticas da Política: Desigualdades e inclusão nos governos do PSDB e do PT**. São Paulo: Editora Unesp, 2019. p. 75-102.

LDE. Laboratório de Dados Educacionais. **Plataforma de dados educacionais**. Curitiba, 2019. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/indicadores>. Acesso em: 02 dez. 2020.

LINHARES, Paulo de Tarso Frazão; MENDES, Constantino C.; LASSANCE, Antônio (Org.). **Federalismo à brasileira: questões para discussão**. Brasília: IPEA, 2012. v. 8.

LUTZ, Diego. **Políticas de Formação Continuada Docente das Redes Municipais de Ensino da Região do Vale do Rio Caí**. 2013. Dissertação (Mestrado em

Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

MAFFASIOLI, Andréia da Silva. **Programa Dinheiro Direto na Escola:** (Re)formulações e implicações na gestão escolar e financeira da educação básica (1995-2015). 2017. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

MAINARDES, Jefferson *et al.* Análise de políticas: fundamentos e principais debates teórico-metodológicos. In: BALL, Stephen J.; MAINARDES, Jefferson (Org.). **Políticas educacionais:** questões e dilemas. São Paulo: Cortez, 2011. p. 143-172.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do Ciclo de Políticas: Uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

MONLEVADE, João Antônio. Construção da complexidade do financiamento da educação pública no Brasil. In: PINTO, José Marcelino de Rezende; SOUZA, Silvana Aparecida de (Org). **Para onde vai o dinheiro?** Caminhos e descaminhos do financiamento da educação. 1. ed. São Paulo: Xamã, 2014. p. 11-20.

MOSSMANN FILHO, José Luís. O Federalismo no Brasil: da Constituição Federal de 1988 às decisões do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Direito da Empresa e dos Negócios**, São Leopoldo/, v. 2, n. 2, p. 82-115, jul./dez. 2018.

MULLER, Pierre. **Las Políticas Públicas**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2010.

MULLER, Pierre; SUREL, Ives. **A Análise das políticas públicas**. Tradução de Agemir Bavaresco e Alceu R. Ferraro. Pelotas: EDUCAT, 2002. p. 10-29.

NORTH, Douglass. Institutions. **Journal of Economic Perspective**, v. 5, p. 97-112, 1991.

PERES, Ursula Dias; SANTOS, Fábio Pereira dos. Orçamento Federal: avanços e contradições na redução da desigualdade social (1995-2016). In: ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Org.). **As Políticas da Política:** Desigualdades e inclusão nos governos do PSDB e do PT. São Paulo: Editora Unesp, 2019. p. 103-132.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Os Tributos no Brasil**. Curitiba, 03 jan. 2020. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>. Acesso em: 10 out. 2020.

SANCHES, Carlos Eduardo. **O novo Fundeb está chegando:** e agora? Palestra proferida no 29º Fórum Estadual das Secretarias Municipais de Educação do RS. Porto Alegre, 2018.

SANTOS, Ione Maria Carvalho dos. **O papel do controle interno da administração pública**. Porto Alegre, 2013. Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/institucional/esgc/biblioteca_eletronica/artigos/. Acesso em: 27 dez. 2020.

SARAIVA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas**: coletânea. v. 2. Brasília: ENAP, 2006. p. 21-42.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 4572, de 29 de maio de 1998, de autoria de Osmar Dias (PP/PR)**. Cria o Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego - PEPE e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20969&ord=1>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 169, de 24 de março de 1999, de autoria de Antero Paes de Barros (PSDB/MT)**. Institui estímulo ao primeiro emprego e ao emprego após 40 anos de idade, e dá outras providências. Brasília, 1999a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/1505>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 252, de 20 de abril de 1999, de autoria de Antero Paes de Barros (PSDB/MT)**. Modifica a Lei nº 9766, de 18 de dezembro de 1998, que altera a legislação do Salário-Educação. Brasília, 1999b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40176>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 347, de 18 de maio de 1999, de autoria de Carlos Bezerra (PMDB/MT)**. Exclui do salário-de-contribuição para a previdência social os valores recebidos a título de salário-maternidade e salário-educação. Brasília, 1999c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40551>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 385, de 27 de maio de 1999, de autoria de Carlos Bezerra (PMDB/MT)**. Isenta do Imposto sobre a Renda os valores recebidos a título de salário-educação e salário-maternidade. Brasília, 1999d. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40693>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 502, de 18 de agosto de 1999, de Paulo Hartung (PSDB/ES)**. Institui estímulos ao primeiro emprego, altera a Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências. Brasília, 1999e. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/41524>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 6 de outubro de 1999, de autoria de Jefferson Peres (PDT/AM)**. Brasília, 1999f. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/42049>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 53, de 3 de abril de 2001, de autoria de Álvaro Dias (PSDB/PR)**. Modifica o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o salário-educação. Brasília, 2001. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/46849>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 21 de fevereiro de 2002, de autoria de Ricardo Santos (PSDB/ES) e outros.** Altera o § 5º do artigo 212 da Constituição Federal (destinação do salário-educação). Brasília, 2002. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/49506>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 475, de 19 de março de 2003, de autoria de Álvaro Dias (PSDB/PR).** Altera o § 1º e o seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o Salário-Educação. Brasília, 2003a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=107630>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 27 de março de 2003, de autoria Ricardo Santos (PSDB/ES).** Altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal, para estender a aplicação do salário-educação à educação infantil. Brasília, 2003b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=109271>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 103, de 2 de abril de 2003, de autoria de Íris de Araújo (MDB/GO).** Dispõe sobre a concessão de incentivos aos empregadores que contratarem trabalhadores com idade acima de quarenta e cinco anos, e dá outras providências. Brasília, 2003c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/56280>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 143, de 17 de maio de 2004, de autoria Paulo Paim (PT/RS).** Dispõe sobre a redução dos encargos sociais que incidirem sobre as contratações que representem acréscimo no número de empregados. Brasília, 2004. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/67776>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 70, de 23 de março de 2010, de autoria Marisa Serrano (PSDB/MS).** Dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em caso de contratação de egressos do sistema prisional, e dá outras providências. Brasília, 2010a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/96017>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Orçamento.** Brasília, 2010b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/fonte-de-recursos>. Acesso em: 30 dez. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 515, de 25 de agosto de 2011, de autoria de Paulo Bauer (PSDB/SC).** Modifica o inciso II do § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e altera a alínea t do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências, para desonerar o empregador das despesas com a educação dos seus empregados. Brasília, 2011a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101780>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 31 de agosto de 2011, de autoria Romero Jucá (MDB/RR) e outros.** Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2011b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101963>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 530, de 31 de agosto de 2011, de autoria Casildo Maldaner (MDB/SC).** Altera o art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e acrescenta a alínea z ao § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências, para considerar como de caráter indenizatório as despesas com a educação mantidas pelo empregador e desonerá-las de contribuição social. Brasília, 2011c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101924>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 114, de 23 de novembro de 2011, de autoria do Poder Executivo.** Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2011d. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/103351>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 324, de 28 de agosto de 2012, de autoria de Jorge Afonso Argello (PTB/DF).** Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado para admissão de jovens entre 16 a 24 anos de idade que não tenham tido vínculo empregatício anterior, e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/107109>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **DRU.** Brasília, 2015a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/dru>. Acesso em: 27 dez. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 282, de 13 de maio de 2015, de autoria de Raimundo Lira (MDB/PB).** Altera as Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para dispor sobre a distribuição nacional dos recursos do salário-educação. Brasília, 2015b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121187>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 556, de 25 de agosto de 2019, de autoria de Marta Suplicy (PT/SP).** Incentiva a contratação de trabalhadores entre 16 e 21 anos, mediante a redução temporária do valor das contribuições para o sistema S, para o salário educação e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Brasília, 2019a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122836>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Emenda à Constituição nº 173, de 15 de outubro de 2019, de autoria de Izalci Lucas (PSDB/DF) e outros.** Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal para excluir do Novo Regime Fiscal as despesas primárias custeadas com a contribuição de que trata o §5º do art. 212 da Constituição Federal. Brasília, 2019b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139392>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 5695, de 29 de outubro de 2019, de autoria de Izalci Lucas (PSDB/DF)**. Altera as Leis 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 9.766, de 18 de dezembro de 1998, 11.947, de 16 de junho de 2009 e 10.880, de 9 de junho de 2004, para transferir a cota da União do Salário Educação para Estados e Municípios. Brasília, 2019c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139597>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 949, de 25 de março de 2020, de autoria de Irajá (PSD/TO)**. Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19. Brasília, 2020a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141204>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 2906, de 26 de maio de 2020, de autoria de Dário Berger (MDB/SC)**. Modifica o art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que altera a legislação que rege o Salário-Educação e dá outras providências, para excluir a vedação de destinação dos recursos do Salário-Educação para o pagamento de pessoal durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 ou até 31/12/2020, o que for mais longínquo. Brasília, 2020b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142124>. Acesso em: 9 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 4519, de 9 de setembro de 2020, de autoria de Randolfe Rodrigues (Rede-AP)**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências. Brasília, 2020c. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/144627>. Acesso em: 28 dez. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 5108, de 5 de novembro de 2020, de autoria de Angelo Coronel (PSD/BA)**. Regulamenta o art. 170, VIII, da Constituição, instituindo o Sistema de Metas de Emprego para redução de tributos visando à queda do desemprego. Brasília, 2020d. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145389>. Acesso em: 10 dez. 2020.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, UFRGS, IFCH, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

TCE/RS. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Desafios da Educação nos Municípios**: Como cumprir as metas e prazos? Palestra proferida durante o 29º Fórum Estadual das Secretarias Municipais de Educação do RS. Porto Alegre, 2018.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Transferências constitucionais e legais**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-fpe-e-fpm/>. Acesso em: 30 dez. 2020.

UNDIME. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. **“Perguntas e respostas” sobre salário-educação**. Brasília, 2004. Disponível em: <https://undime.org.br/noticia/perguntas-e-respostas-sobre-o-salarioeducacao>. Acesso em: 30 mar. 2018.

APÊNDICE A – ÍNDICES DE CORREÇÃO DO IPCA

Tabela 20 – Índices de Correção do IPCA

Ano	Índice
1997	3,72490870
1998	3,66059330
1999	3,36923680
2000	3,17897890
2001	2,95419220
2002	2,66306080
2003	2,39876590
2004	2,23686350
2005	2,10595150
2006	2,04424400
2007	1,96207740
2008	1,84426390
2009	1,76961290
2010	1,67520780
2011	1,57088710
2012	1,48851220
2013	1,40725200
2014	1,32067600
2015	1,23666490
2016	1,15427940
2017	1,16449960
2018	1,06158870
2019	1,02090000

Nota: atualizado pelo IPCA de dezembro de 2019.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do IBGE (2020a).

APÊNDICE B – RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE EXISTEM NO BRASIL

Quadro 31 – Relação de Tributos que Existem no Brasil

1.	Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - Lei 10.893/2004
2.	Contribuição à Direção de Portos e Costas (DPC) - Lei 5.461/1968
3.	Contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional - CCCCN - art. 11 da Lei 7.291/1984
4.	Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - Lei 10.168/2000
5.	Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação" - Decreto 6.003/2006
6.	Contribuição ao Funrural - Lei 8.540/1992
7.	Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955
8.	Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT), atualmente com a denominação de Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT)
9.	Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) - Lei 8.029/1990
10.	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC) - Decreto-Lei 8.621/1946
11.	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT) - Lei 8.706/1993
12.	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI) - Lei 4.048/1942
13.	Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) - Lei 8.315/1991
14.	Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946
15.	Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - Lei 9.853/1946
16.	Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP) - art. 9, I, da MP 1.715-2/1998
17.	Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST) - Lei 8.706/1993
18.	Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados) - embora de aplicação facultativa a partir de nov/2017 (por força da Reforma Trabalhista), mantivemos esta contribuição no rol, em função de suas particularidades tributárias. Veja as diferenças entre a Contribuição Confederativa e o "imposto sindical".
19.	Contribuição Confederativa Patronal (das empresas) - embora de aplicação facultativa a partir de nov/2017 (por força da Reforma Trabalhista), mantivemos esta contribuição no rol, em função de suas particularidades tributárias. Veja as diferenças entre a Contribuição Confederativa e o "imposto sindical".
20.	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis - Lei 10.336/2001
21.	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior - Lei 10.168/2000
22.	Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - FAAP - Decreto 6.297/2007
23.	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Emenda Constitucional 39/2002
24.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE - art. 32 da Medida Provisória 2228-1/2001 e Lei 10.454/2002
25.	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - art. 32 da Lei 11.652/2008
26.	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - art. 8º da Lei 12.546/2011
27.	Contribuição Sindical Laboral - embora de aplicação facultativa a partir de nov/2017 (por força da Reforma Trabalhista), mantivemos esta contribuição (também chamada de "imposto sindical") no rol, em função de suas particularidades tributárias.
28.	Contribuição Sindical Patronal - embora de aplicação facultativa a partir de nov/2017 (por força da Reforma Trabalhista), mantivemos estas contribuições no rol, em função de suas particularidades tributárias.
29.	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
30.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

31.	Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.)
32.	Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc.
33.	DPVAT - leia porque DPVAT é classificado como tributo?
34.	Fundo Aeroviário (FAER) - Decreto Lei 1.305/1974
35.	Fundo de Combate à Pobreza - art. 82 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, instituído pela EC 31/2000
36.	Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF - Convênio ICMS 42/2016
37.	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) - Lei 5.070/1966 com novas disposições da Lei 9.472/1997
38.	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Lei 5.107/1966
39.	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - art. 6 da Lei 9.998/2000
40.	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) - art.6 do Decreto-Lei 1.437/1975 e art. 10 da IN SRF 180/2002
41.	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) - Lei 10.052/2000
42.	Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
43.	Imposto sobre a Exportação (IE)
44.	Imposto sobre a Importação (II)
45.	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
46.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
47.	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
48.	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica)
49.	Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)
50.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
51.	Imposto sobre Transmissão Bens Inter-Vivos (ITBI)
52.	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)
53.	INSS ("Contribuição Previdenciária") de Autônomos e Empresários
54.	INSS ("Contribuição Previdenciária") de Empregados
55.	INSS ("Contribuição Previdenciária") Patronal sobre a Folha de Pagamento
56.	IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)
57.	Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)
58.	Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro
59.	Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - Lei 10.870/2004
60.	Taxa de Avaliação da Conformidade - Lei 12.545/2011 - art. 13
61.	Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - Decreto-Lei 1.899/1981
62.	Taxa de Coleta de Lixo
63.	Taxa de Combate a Incêndios
64.	Taxa de Conservação e Limpeza Pública
65.	Taxa de Controle Administrativo de Incentivos Fiscais - TCIF - Lei 13.451/2017
66.	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - Lei 10.165/2000
67.	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Lei 10.357/2001, art. 16
68.	Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)
69.	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC - Lei 11.292/2006
70.	Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA - art. 13 e 14 da MP 437/2008
71.	Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - Lei 7.940/1989
72.	Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos - art. 50 da MP 2.158-35/2001
73.	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Lei 9.782/1999, art. 23

74.	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC - Lei 10.834/2003
75.	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - art. 48 a 59 da Lei 12.249/2010
76.	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar - art. 12 da Lei 12.154/2009
77.	Taxa de Licenciamento Anual de Veículo - art. 130 da Lei 9.503/1997
78.	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações - Lei 9.765/1998
79.	Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal
80.	Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999
81.	Taxa de Serviços - TS - Zona Franca de Manaus - Lei 13.451/2017
82.	Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da Lei 9.933/1999
83.	Taxa de Utilização de Selo de Controle - art. 13 da Lei 12.995/2014
84.	Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)
85.	Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica - art. 11, inciso I, e artigos 12 e 13, da Lei 9.427/1996
86.	Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias - art. 24 da Lei 9.612/1998 e nos art. 7 e 42 do Decreto 2.615/1998
87.	Taxa de Outorga - Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários - art. 77, incisos II e III, a art. 97, IV, da Lei 10.233/2001
88.	Taxas de Saúde Suplementar - ANS - Lei 9.961/2000, art. 18
89.	Taxa de Utilização do SISCOMEX - art. 13 da IN 680/2006
90.	Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)
91.	Taxas Judiciárias
92.	Taxas Processuais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - art. 23 da Lei 12.529/2011

Fonte: Elaborado pelo autor segundo STN.

APÊNDICE C – ARRECADAÇÃO BRUTA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, BRASIL – 1997-2019

Tabela 21 – Arrecadação Bruta do Salário-Educação, Brasil – 1997-2019

Ano	Valor – R\$
1997	10.338.361.174,86
1998	9.004.371.326,46
1999	7.927.965.806,05
2000	8.873.324.816,95
2001	9.226.764.579,99
2002	9.748.740.981,99
2003	9.607.479.016,78
2004	9.504.926.139,22
2005	12.562.859.549,27
2006	14.238.993.146,14
2007	14.041.310.112,26
2008	16.347.187.722,09
2009	17.139.042.817,80
2010	18.863.260.641,15
2011	20.815.287.582,04
2012	22.214.619.370,29
2013	23.544.873.941,42
2014	24.415.602.027,35
2015	23.841.840.547,10
2016	22.757.680.018,32
2017	23.685.348.344,45
2018	23.448.178.485,85
2019	21.291.852.108,08

Nota: atualizado pelo IPCA de dezembro de 2019.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de FNDE (BRASIL, 2020f).

**APÊNDICE D – DISTRIBUIÇÃO LÍQUIDA DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO,
BRASIL – 2004-2019**

Tabela 22 – Distribuição Líquida dos Recursos do Salário-Educação, Brasil – 2004-2019

Ano	ARRECAÇÃO LÍQUIDA	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
2004	9.409.876.877,83	3.980.884.150,66	2.800.703.104,97	2.628.289.622,19
2005	12.437.230.953,78	5.013.622.717,69	3.707.804.371,36	3.715.803.864,72
2006	14.096.603.214,68	5.600.905.290,32	4.151.400.507,19	4.344.297.417,16
2007	13.900.897.011,14	5.555.010.859,73	4.421.003.376,73	3.924.882.774,67
2008	16.183.715.844,87	6.472.167.402,88	5.100.202.560,26	4.611.345.881,73
2009	16.967.652.389,62	6.786.440.892,91	5.255.897.736,85	4.925.313.759,86
2010	18.674.628.034,74	7.568.844.480,02	5.643.163.669,12	5.462.619.885,61
2011	20.607.134.706,22	8.245.396.699,30	6.201.420.289,05	6.160.317.717,86
2012	21.992.473.176,59	8.796.840.221,88	6.556.287.620,20	6.639.345.334,50
2013	23.309.425.202,01	9.325.121.413,22	6.773.400.098,82	7.210.903.689,96
2014	24.171.446.007,07	9.669.894.842,48	6.893.634.899,62	7.607.916.264,97
2015	23.603.422.141,63	9.443.173.969,89	6.612.266.890,92	7.547.981.280,81
2016	22.530.103.218,14	9.011.288.814,24	6.167.980.465,56	7.350.833.938,33
2017	23.448.494.861,00	9.474.730.779,24	6.289.705.248,02	7.684.058.833,74
2018	23.213.696.700,99	9.258.657.732,67	6.228.479.779,06	7.726.559.189,26
2019	21.078.933.587,00	8.345.331.285,32	5.673.872.763,81	7.059.729.537,86

Nota: atualizado pelo IPCA de dezembro de 2020.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados de FNDE (BRASIL, 2020f).

APÊNDICE E – VALORES DISTRIBUÍDOS PELO SALÁRIO-EDUCAÇÃO NAS COTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BRASIL – 2004-2019

Tabela 23 – Valores Distribuídos pelo Salário-Educação nas Cotas Estaduais e Municipais, Brasil – 2004-2019

	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Nordeste	Norte
2004	3.645.393.970,12	8.154.248.714,89	288.649.038,98	483.716.042,48	137.058.345,21
2005	4.871.243.899,75	10.258.603.397,54	430.625.558,05	699.262.962,90	213.340.755,65
2006	5.470.868.300,34	11.183.789.697,77	535.967.599,76	863.742.523,30	270.129.338,10
2007	5.378.521.262,42	10.553.075.014,41	524.747.685,57	849.173.437,15	272.332.599,93
2008	6.214.370.346,45	11.460.938.891,18	662.167.136,76	990.621.910,79	338.144.420,89
2009	6.518.057.319,87	11.534.438.316,18	693.936.711,34	1.083.611.706,16	349.472.396,29
2010	7.031.014.116,74	11.778.409.690,27	748.459.872,71	1.250.515.410,47	400.089.230,54
2011	7.766.849.523,72	1.872.693.471,62	827.580.636,60	1.428.256.617,69	466.357.757,28
2012	8.236.492.099,51	2.002.370.595,66	912.173.249,41	1.536.076.891,66	508.520.118,47
2013	8.702.584.670,11	2.137.873.814,73	982.741.608,62	1.615.660.395,60	545.443.299,72
2014	8.933.372.407,43	2.243.069.706,10	1.051.995.251,65	1.710.424.040,12	562.689.759,30
2015	8.679.693.356,62	2.216.588.199,40	1.042.375.304,63	1.671.135.271,68	550.456.039,40
2016	8.248.079.211,45	2.149.192.776,41	1.049.302.083,51	1.572.771.354,73	499.468.977,80
2017	8.451.586.321,84	2.290.363.044,45	1.177.803.289,18	1.662.525.471,11	498.025.871,11
2018	8.245.075.998,78	2.329.102.753,68	1.205.701.177,04	1.645.116.214,48	530.042.824,33
2019	7.008.935.458,83	2.093.370.025,40	1.427.241.940,61	1.604.599.035,86	599.455.840,97

Nota: atualizado pelo IPCA de dezembro de 2019.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do SIOP (BRASIL, 2020c).

**APÊNDICE F – VALORES UTILIZADOS DA COTA FEDERAL PARA CUSTEIO DO PDDE,
BRASIL – 2000-2019**

Tabela 24 – Valores Utilizados da Cota Federal para Custeio do PDDE, Brasil – 2000-2019

	DOTAÇÃO INICIAL	EMPENHADO	LIQUIDADO
2000	516.765.273,00	747.220.885,10	747.220.885,10
2001	696.758.082,60	634.452.934,20	634.452.934,20
2002	503.519.637,50	478.342.197,90	478.342.197,90
2003	195.617.452,10	428.441.816,70	428.441.816,70
2004	447.372.700,00	546.759.169,50	502.328.527,80
2005	679.179.467,30	622.394.614,00	622.394.614,00
2006	715.485.400,00	650.660.729,00	650.660.729,00
2007	765.210.186,00	758.960.139,50	755.658.922,10
2008	1.626.398.977,00	1.168.986.368,00	1.168.931.720,00
2009	1.611.264.398,00	1.912.700.263,00	1.813.106.926,00
2010	2.330.939.125,00	2.371.406.019,00	2.370.854.406,00
2011	2.248.526.985,00	2.167.650.780,00	2.167.650.780,00
2012	2.625.759.885,00	2.633.850.417,00	2.633.137.328,00
2013	3.360.284.594,00	3.388.930.215,00	3.388.630.129,00
2014	3.376.806.395,00	3.244.797.036,00	2.680.190.693,00
2015	3.612.298.173,00	2.473.546.417,00	1.825.553.867,00
2016	2.227.759.242,00	1.959.753.623,00	1.518.951.961,00
2017	1.525.993.301,00	1.515.498.834,00	1.391.100.237,00
2018	1.584.427.820,00	1.766.666.285,00	1.721.211.613,00
2019	1.928.686.439,00	1.954.869.340,00	1.089.303.309,00

Nota: atualizado pelo IPCA de dezembro de 2019.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do SIOP (BRASIL, 2020c).

**APÊNDICE G – VALORES UTILIZADOS DA COTA FEDERAL PARA CUSTEIO DO
PNATE, BRASIL – 2000-2019**

Tabela 25 – Valores Utilizados da Cota Federal para Custeio do PNATE, Brasil – 2000-2019

	DOTAÇÃO INICIAL	EMPENHADO	LIQUIDADO
2004	110.076.052,84	546.759.169,53	546.759.169,53
2005	568.606.905,00	520.026.081,89	520.026.081,89
2006	551.945.880,00	555.011.725,19	555.011.725,19
2007	529.760.898,00	572.926.570,58	572.916.729,65
2008	716.190.908,49	535.108.189,43	534.075.340,12
2009	846.283.759,17	746.169.675,87	743.366.233,01
2010	787.347.666,00	655.728.871,81	655.728.871,81
2011	1.011.651.292,40	901.237.140,70	901.237.140,70
2012	958.601.856,80	880.032.235,91	880.032.235,91
2013	906.270.288,00	818.279.000,84	818.176.157,26
2014	784.481.544,00	767.547.866,66	766.984.761,11
2015	734.578.950,60	709.796.599,01	709.262.711,38
2016	685.641.963,60	652.048.595,14	651.662.931,25
2017	924.612.682,40	690.442.508,16	668.710.249,92
2018	849.270.960,00	762.645.023,84	705.182.761,20
2019	735.048.000,00	720.622.538,48	711.150.045,51

Nota: atualizado pelo IPCA de dezembro de 2019.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do SIOP (BRASIL, 2020c).

**APÊNDICE H - VALORES UTILIZADOS DA COTA FEDERAL PARA CUSTEIO DO PNAE,
BRASIL – 2000-2019**

Tabela 26 – Valores Utilizados da Cota Federal para Custeio do PNAE, Brasil – 2000-2019

	DOTAÇÃO INICIAL	EMPENHADO	LIQUIDADO
2006	1.016.692.774,13	0,00	0,00
2016	0,00	18.137.238,38	0,00
2017	0,00	0,00	0,00
2018	2.890.986.756,62	2.784.827.648,41	2.784.827.648,41
2019	4.241.526.094,93	4.063.111.032,36	4.042.747.010,86

Nota: atualizado pelo IPCA de dezembro de 2019.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do SIOP (BRASIL, 2020c).

**APÊNDICE I - VALORES UTILIZADOS DA COTA FEDERAL PARA CUSTEIO DE
“OUTROS”, BRASIL – 2000-2019**

Tabela 27 – Valores Utilizados da Cota Federal para Custeio de “Outros”, Brasil – 2000-2019

	DOTAÇÃO INICIAL	EMPENHADO	LIQUIDADO
2000	1.954.581.780,45	1.888.238.773,18	1.888.238.773,18
2001	2.368.998.795,89	2.111.284.720,18	2.111.284.720,18
2002	2.765.770.666,33	2.365.975.000,74	2.365.975.000,74
2003	2.769.840.169,95	2.659.725.968,88	2.659.725.968,88
2004	9.727.914.867,44	8.925.269.031,16	8.925.269.031,16
2005	3.098.264.125,07	2.958.699.846,42	2.958.699.846,42
2006	3.589.479.547,81	2.615.468.056,34	2.615.468.056,34
2007	4.242.436.632,81	4.023.989.126,69	2.876.790.183,12
2008	12.005.221.281,83	11.451.164.215,85	8.598.978.953,15
2009	5.107.228.441,83	3.922.584.718,58	2.714.081.418,08
2010	4.164.167.348,58	3.897.489.258,25	2.808.579.916,17
2011	4.219.899.702,30	3.560.477.255,33	2.360.151.460,57
2012	5.676.249.039,30	5.612.755.522,85	4.201.181.965,67
2013	4.922.422.644,74	4.268.557.338,61	2.377.814.588,29
2014	5.731.340.327,42	5.592.795.148,41	2.235.277.364,81
2015	5.754.459.290,43	5.666.857.056,66	2.619.156.907,02
2016	6.190.352.995,17	5.327.299.121,18	2.548.752.736,86
2017	7.278.316.068,95	4.713.114.835,66	1.813.170.308,68
2018	3.886.362.471,92	3.604.620.955,21	2.657.529.814,21
2019	1.924.386.780,01	1.924.333.643,19	842.232.640,15

Nota: atualizado pelo IPCA de dezembro de 2019.

Fonte: Elaborado pelo autor segundo dados do SIOP (BRASIL, 2020c).

APÊNDICE J – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES CUSTEADOS COM A COTA FEDERAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, BRASIL – 2000-2019

Quadro 32 – Programas, Projetos e Ações Custeados com a Cota Federal do Salário-Educação, Brasil – 2000-2019

Ano	Órgão Orçamentário	Ação
Total		
2000	26000 - Ministério da Educação	0304 - Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
2000	26000 - Ministério da Educação	3087 - Aquisição de Direitos de Exibição de Programas e Filmes Educativos
2000	26000 - Ministério da Educação	3096 - Fomento a Projetos Especiais para Oferta de Ensino Fundamental a Jovens e Adultos
2000	26000 - Ministério da Educação	3098 - Formação Continuada de Professores de Jovens e Adultos
2000	26000 - Ministério da Educação	3102 - Implementação dos Parâmetros e Referenciais Curriculares Nacionais no Ensino Fundamental
2000	26000 - Ministério da Educação	3118 - Material Didático-pedagógico para Educação de Jovens e Adultos
2000	26000 - Ministério da Educação	3152 - Produção de Programas de Rádio - Rádio Escola
2000	26000 - Ministério da Educação	3153 - Produção e Co-produção de Programas Televisivos
2000	26000 - Ministério da Educação	3159 - Apoio a Instituições de Ensino para Implementação do Referencial de Formação de Professores
2000	26000 - Ministério da Educação	3203 - Formação Continuada de Docentes do Ensino Fundamental para Atuação em Escolas com Classes Multisseriadas
2000	26000 - Ministério da Educação	3204 - Formação Continuada de Docentes do Ensino Fundamental para Atuação nas Áreas Remanescentes de Quilombos
2000	26000 - Ministério da Educação	3205 - Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental
2000	26000 - Ministério da Educação	3693 - Fundo de Fortalecimento da Escola - Fundescola II
2000	26000 - Ministério da Educação	3694 - Fundo de Fortalecimento da Escola - Fundescola I
2000	26000 - Ministério da Educação	3697 - Equipamentos de Informática para o Centro de Experimentação e Tecnologia Educacional - Cete, Núcleos de Tecnologia Educacional - Nte e Escolas
2000	26000 - Ministério da Educação	3699 - Veículos para Transporte Escolar
2000	26000 - Ministério da Educação	4000 - Desenvolvimento de Estudos e Disseminação das Estatísticas e Avaliações Educacionais
2000	26000 - Ministério da Educação	4045 - Distribuição de Bibliotecas para Escolas do Ensino Fundamental
2000	26000 - Ministério da Educação	4046 - Distribuição de Livros Didáticos para Alunos e Professores do Ensino Fundamental
2000	26000 - Ministério da Educação	4049 - Veiculação de Programas de Rádio (rádio-escola)
2000	26000 - Ministério da Educação	4050 - Veiculação de Programas de Educação a Distância
2000	26000 - Ministério da Educação	4085 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2000	26000 - Ministério da Educação	4088 - Correção do Fluxo Escolar - Aceleração da Aprendizagem
2000	26000 - Ministério da Educação	4098 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial

2000	26000 - Ministério da Educação	5396 - Capacitação de Educadores para o Enfrentamento da Violência nas Escolas
2000	26000 - Ministério da Educação	5566 - Dinheiro Direto na Escola - Regiões Sul e Sudeste
2000	26000 - Ministério da Educação	5614 - Assistência Financeira para a Melhoria de Escolas do Ensino Fundamental
2000	26000 - Ministério da Educação	5634 - Dinheiro Direto na Escola - Regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste (fundescola)
2001	26000 - Ministério da Educação	0081 - Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade para a Educação de Jovens e Adultos
2001	26000 - Ministério da Educação	0304 - Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF
2001	26000 - Ministério da Educação	2333 - Fomento a Projetos Especiais para Oferta de Ensino Fundamental a Jovens e Adultos
2001	26000 - Ministério da Educação	2335 - Material Didático-Pedagógico para Educação de Jovens e Adultos
2001	26000 - Ministério da Educação	2337 - Apoio a Instituições de Ensino para Implementação do Referencial de Formação de Professores do Ensino Fundamental
2001	26000 - Ministério da Educação	3098 - Formação Continuada de Professores de Jovens e Adultos
2001	26000 - Ministério da Educação	3160 - Capacitação de Recursos Humanos para o Uso de Tecnologias no Ensino Fundamental
2001	26000 - Ministério da Educação	3203 - Formação Continuada de Docentes do Ensino Fundamental para Atuação em Escolas com Classes Multisseriadas
2001	26000 - Ministério da Educação	3204 - Formação Continuada de Docentes do Ensino Fundamental para Atuação nas Áreas Remanescentes de Quilombos
2001	26000 - Ministério da Educação	3205 - Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental para Implementação dos Parâmetros Curriculares Nacionais
2001	26000 - Ministério da Educação	3697 - Equipamentos de Informática para o Centro de Experimentação e Tecnologia Educacional - CETE, Núcleos de Tecnologia Educacional - NTE e Escolas
2001	26000 - Ministério da Educação	3699 - Veículos para Transporte Escolar
2001	26000 - Ministério da Educação	4042 - Assistência Médica e Odontológica a Alunos do Ensino Fundamental (Saúde do Escolar)
2001	26000 - Ministério da Educação	4045 - Distribuição de Acervos Bibliográficos para Escolas do Ensino Fundamental
2001	26000 - Ministério da Educação	4046 - Distribuição de Livros Didáticos para Alunos e Professores do Ensino Fundamental
2001	26000 - Ministério da Educação	4085 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2001	26000 - Ministério da Educação	4088 - Correção do Fluxo Escolar - Aceleração da Aprendizagem
2001	26000 - Ministério da Educação	5614 - Assistência Financeira para a Melhoria de Escolas do Ensino Fundamental
2001	26000 - Ministério da Educação	6121 - Dinheiro Direto na Escola - Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - FUNDESCOLA
2001	26000 - Ministério da Educação	6125 - Dinheiro Direto na Escola - Regiões Sul, Sudeste e Distrito Federal
2002	26000 - Ministério da Educação	0081 - Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade para o Ensino Fundamental de Jovens e Adultos (Recomeço - Programa Supletivo)
2002	26000 - Ministério da Educação	0304 - Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF
2002	26000 - Ministério da Educação	0507 - Fomento a Projetos Especiais para Oferta de Ensino Fundamental a Jovens e Adultos
2002	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2002	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola - Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - FUNDESCOLA

2002	26000 - Ministério da Educação	0517 - Dinheiro Direto na Escola - Regiões Sul, Sudeste e Distrito Federal
2002	26000 - Ministério da Educação	2047 - Alfabetização Solidária para Jovens e Adultos
2002	26000 - Ministério da Educação	2335 - Material Didático-Pedagógico para Educação de Jovens e Adultos
2002	26000 - Ministério da Educação	2337 - Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental para Implementação dos Parâmetros Curriculares Nacionais
2002	26000 - Ministério da Educação	3089 - Capacitação de Professores para a Educação Indígena
2002	26000 - Ministério da Educação	3160 - Capacitação de Recursos Humanos para o Uso de Tecnologias no Ensino Fundamental
2002	26000 - Ministério da Educação	3699 - Veículos para Transporte Escolar
2002	26000 - Ministério da Educação	4042 - Assistência Médica e Odontológica a Alunos do Ensino Fundamental (Saúde do Escolar)
2002	26000 - Ministério da Educação	4045 - Distribuição de Acervos Bibliográficos para Escolas do Ensino Fundamental
2002	26000 - Ministério da Educação	4046 - Distribuição de Livros Didáticos para Alunos e Professores do Ensino Fundamental
2002	26000 - Ministério da Educação	4047 - Distribuição de Material Didático para a Educação Indígena
2002	26000 - Ministério da Educação	4088 - Correção do Fluxo Escolar - ACeleração da Aprendizagem
2002	26000 - Ministério da Educação	4389 - Capacitação de Conselheiros para o Exercício do Controle Social
2002	26000 - Ministério da Educação	4397 - Formação Continuada de Professores de Jovens e Adultos
2002	26000 - Ministério da Educação	4521 - Formação Continuada de Docentes do Ensino Fundamental para Atuação nas Áreas Remanescentes de Quilombos
2002	26000 - Ministério da Educação	5396 - Capacitação de Educadores para o Enfrentamento da Violência nas Escolas
2002	26000 - Ministério da Educação	7113 - Edição, Copiagem e Distribuição de Material Didático para Atuação no Combate à Violência nas Escolas
2003	26000 - Ministério da Educação	0081 - Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade para o Ensino Fundamental de Jovens e Adultos (Recomeço - Programa Supletivo)
2003	26000 - Ministério da Educação	0304 - Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF
2003	26000 - Ministério da Educação	0507 - Fomento a Projetos Especiais para Oferta de Ensino Fundamental a Jovens e Adultos
2003	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2003	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola - Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - FUNDESCOLA
2003	26000 - Ministério da Educação	0517 - Dinheiro Direto na Escola - Regiões Sul, Sudeste e Distrito Federal
2003	26000 - Ministério da Educação	2335 - Material Didático-Pedagógico para Educação de Jovens e Adultos
2003	26000 - Ministério da Educação	2337 - Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental para Implementação dos Parâmetros Curriculares Nacionais
2003	26000 - Ministério da Educação	3089 - Capacitação de Professores para a Educação Indígena
2003	26000 - Ministério da Educação	3160 - Capacitação de Recursos Humanos para o Uso de Tecnologias no Ensino Fundamental
2003	26000 - Ministério da Educação	3697 - Implementação do Uso de Tecnologia da Informação no Ensino Fundamental
2003	26000 - Ministério da Educação	4045 - Distribuição de Acervos Bibliográficos para Escolas do Ensino Fundamental
2003	26000 - Ministério da Educação	4046 - Distribuição de Livros Didáticos para Alunos e Professores do Ensino Fundamental

2003	26000 - Ministério da Educação	4047 - Distribuição de Material Didático para a Educação Indígena
2003	26000 - Ministério da Educação	4088 - Correção do Fluxo Escolar - Aceleração da Aprendizagem
2003	26000 - Ministério da Educação	4389 - Capacitação de Conselheiros para o Exercício do Controle Social
2003	26000 - Ministério da Educação	4397 - Formação Continuada de Professores de Jovens e Adultos
2003	26000 - Ministério da Educação	4521 - Formação Continuada de Docentes do Ensino Fundamental para Atuação nas Áreas Remanescentes de Quilombos
2004	26000 - Ministério da Educação	0081 - Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos
2004	26000 - Ministério da Educação	0304 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)
2004	26000 - Ministério da Educação	0507 - Apoio a Projetos Especiais para Oferta de Ensino Fundamental a Jovens e Adultos
2004	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2004	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental
2004	26000 - Ministério da Educação	0937 - Apoio à Reestruturação da Rede Pública de Ensino para Escola Básica Ideal
2004	26000 - Ministério da Educação	0938 - Apoio à Organização de Sistemas Estaduais de Avaliação do Ensino Fundamental
2004	26000 - Ministério da Educação	0939 - Garantia das Condições de Aprendizagem
2004	26000 - Ministério da Educação	0943 - Apoio à Capacitação dos Trabalhadores Atuantes no Ensino Fundamental de Jovens e Adultos
2004	26000 - Ministério da Educação	0944 - Apoio à Implementação da Escola Básica Ideal
2004	26000 - Ministério da Educação	0945 - Apoio à Produção de Materiais Didáticos e Pedagógicos para o Ensino Fundamental em Escolas Situadas nas Comunidades Remanescentes de Quilombos
2004	26000 - Ministério da Educação	0946 - Apoio à Educação Fundamental no Campo
2004	26000 - Ministério da Educação	0948 - Apoio ao Ensino Fundamental Escolar Indígena
2004	26000 - Ministério da Educação	0949 - Apoio à Capacitação Permanente dos Trabalhadores Estaduais e Municipais de Ensino Fundamental
2004	26000 - Ministério da Educação	0951 - Apoio à Reestruturação de Estabelecimentos Públicos de Educação Fundamental nas Comunidades Remanescentes de Quilombos
2004	26000 - Ministério da Educação	0954 - Apoio à Distribuição de Materiais Didáticos e Pedagógicos para o Ensino Fundamental
2004	26000 - Ministério da Educação	0965 - Apoio à Distribuição de Material Didático-Pedagógico para Educação de Jovens e Adultos
2004	26000 - Ministério da Educação	0966 - Apoio à Capacitação de Professores do Ensino Fundamental
2004	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
2004	26000 - Ministério da Educação	0970 - Apoio à Distribuição de Material Didático para a Educação Indígena
2004	26000 - Ministério da Educação	0971 - Correção do Fluxo Escolar
2004	26000 - Ministério da Educação	0974 - Apoio à Capacitação de Professores do Ensino Fundamental para Atuação nas Comunidades Remanescentes de Quilombos
2004	26000 - Ministério da Educação	0976 - Apoio à Capacitação de Educadores para a Promoção de uma Cultura de Paz nas Escolas de Ensino Fundamental
2004	26000 - Ministério da Educação	0978 - Apoio à Distribuição de Material Didático para Promoção de uma Cultura de Paz nas Escolas de Ensino Fundamental
2004	26000 - Ministério da Educação	3693 - Fortalecimento da Escola - Fundescola II

2004	26000 - Ministério da Educação	4045 - Distribuição de Acervos Bibliográficos e de Multimídia para o Ensino Fundamental
2004	26000 - Ministério da Educação	4046 - Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
2004	26000 - Ministério da Educação	6304 - Promoção da Educação Especial como Fator de Inclusão Escolar
2004	26000 - Ministério da Educação	6325 - Distribuição de Uniformes Escolares para Alunos do Ensino Fundamental
2004	26000 - Ministério da Educação	6366 - Capacitação de Professores para a Educação Fundamental Indígena
2004	26000 - Ministério da Educação	6372 - Integração e Expansão do Uso de Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação Pública
2004	26000 - Ministério da Educação	7744 - Expansão e Modernização da Transmissão do Sinal do TV Escola
2005	24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	0862 - Apoio à Pesquisa e Inovação para o Desenvolvimento Social
2005	26000 - Ministério da Educação	0E01 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2005	26000 - Ministério da Educação	09BT - Apoio à Capacitação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos
2005	26000 - Ministério da Educação	09CG - Apoio à Distribuição de Material Didático e Paradidático para o Ensino Fundamental em Escolas Situadas nas Comunidades Remanescentes de Quilombos
2005	26000 - Ministério da Educação	09CJ - Apoio à Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar nas Comunidades Remanescentes de Quilombos
2005	26000 - Ministério da Educação	09CK - Apoio à Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos
2005	26000 - Ministério da Educação	09CN - Apoio à Produção e Distribuição de Material Didático para Ações Educativas Integradas
2005	26000 - Ministério da Educação	09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública
2005	26000 - Ministério da Educação	09CY - Apoio à Formação Continuada de Professores para Ações Educativas Integradas
2005	26000 - Ministério da Educação	09DM - Apoio a Inovações Educacionais
2005	26000 - Ministério da Educação	09DP - Apoio à Formação Continuada dos Trabalhadores Estaduais e Municipais da Educação Básica
2005	26000 - Ministério da Educação	09DX - Capacitação de Professores para a Educação Fundamental Indígena
2005	26000 - Ministério da Educação	09EA - Apoio à Distribuição de Material Didático para Formação Continuada em Educação Ambiental
2005	26000 - Ministério da Educação	09EB - Apoio à Formação Continuada em Educação Ambiental para Profissionais da Educação
2005	26000 - Ministério da Educação	09EG - Apoio à Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial
2005	26000 - Ministério da Educação	09EH - Apoio à Distribuição de Material Didático para a Educação Especial
2005	26000 - Ministério da Educação	09EI - Educação Especial como Fator de Inclusão Escolar
2005	26000 - Ministério da Educação	09EL - Apoio a Atividades Educacionais de Valorização da Diversidade no Espaço Escolar
2005	26000 - Ministério da Educação	09ET - Apoio à Capacitação dos Profissionais Atuantes na Educação Básica de Jovens e Adultos
2005	26000 - Ministério da Educação	09EV - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública
2005	26000 - Ministério da Educação	12CH - Expansão do Uso do Sinal do TV Escola
2005	26000 - Ministério da Educação	0081 - Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos

2005	26000 - Ministério da Educação	0304 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)
2005	26000 - Ministério da Educação	0507 - Apoio a Projetos Especiais para Oferta de Educação Básica a Jovens e Adultos
2005	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2005	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental
2005	26000 - Ministério da Educação	869R - Transmissão do sinal via Satélite do TV Escola
2005	26000 - Ministério da Educação	0920 - Concessão de Bolsa ao Alfabetizador
2005	26000 - Ministério da Educação	0946 - Apoio à Educação do Campo
2005	26000 - Ministério da Educação	0948 - Apoio ao Ensino Fundamental Escolar Indígena
2005	26000 - Ministério da Educação	0954 - Apoio à Distribuição de Materiais Didáticos e Pedagógicos para o Ensino Fundamental
2005	26000 - Ministério da Educação	0959 - Apoio à Adequação de Prédios Escolares para a Educação Especial
2005	26000 - Ministério da Educação	0965 - Apoio à Distribuição de Material Didático para a Educação de Jovens e Adultos
2005	26000 - Ministério da Educação	0966 - Apoio à Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental
2005	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
2005	26000 - Ministério da Educação	0970 - Apoio à Distribuição de Material Didático e Paradidático para a Educação Escolar Indígena
2005	26000 - Ministério da Educação	0971 - Apoio à Correção do Fluxo Escolar
2005	26000 - Ministério da Educação	0972 - Apoio à Capacitação de Professores de Jovens e Adultos
2005	26000 - Ministério da Educação	0974 - Apoio à Capacitação de Professores do Ensino Fundamental para Atuação nas Comunidades Remanescentes de Quilombos
2005	26000 - Ministério da Educação	0977 - Apoio à Capacitação de Professores e Profissionais para a Educação Especial
2005	26000 - Ministério da Educação	0998 - Reserva de Contingência
2005	26000 - Ministério da Educação	2272 - Gestão e Administração do Programa
2005	26000 - Ministério da Educação	4029 - Controle e Inspeção da Arrecadação do Salário-educação e sua Regular Aplicação
2005	26000 - Ministério da Educação	4045 - Distribuição de Acervos Bibliográficos
2005	26000 - Ministério da Educação	4046 - Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
2005	26000 - Ministério da Educação	4641 - Publicidade de Utilidade Pública
2005	26000 - Ministério da Educação	5079 - Fortalecimento da Escola - Fundescola III
2005	26000 - Ministério da Educação	6332 - Formação em Serviço e Certificação em Nível Médio de Professores Não-Titulados
2005	26000 - Ministério da Educação	6369 - Capacitação de Recursos Humanos para o Uso de Tecnologias na Educação Pública
2005	26000 - Ministério da Educação	6372 - Integração e Expansão do Uso de Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação Pública
2005	26000 - Ministério da Educação	6375 - Distribuição de Material de Apoio à Educação a Distância e ao Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação
2005	26000 - Ministério da Educação	6377 - Capacitação de Recursos Humanos para a Educação a Distância e para o Programa TV Escola

2005	26000 - Ministério da Educação	7744 - Modernização da Transmissão do Sinal do TV Escola e do Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação
2006	26000 - Ministério da Educação	0A30 - Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica
2006	26000 - Ministério da Educação	0E01 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2006	26000 - Ministério da Educação	2A74 - Funcionamento da TV Escola
2006	26000 - Ministério da Educação	09BT - Apoio à Capacitação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos
2006	26000 - Ministério da Educação	09CG - Apoio à Distribuição de Material Didático para o Ensino Fundamental em Escolas Situadas nas Comunidades Remanescentes de Quilombos
2006	26000 - Ministério da Educação	09CJ - Apoio à Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar nas Comunidades Remanescentes de Quilombos
2006	26000 - Ministério da Educação	09CK - Apoio à Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos
2006	26000 - Ministério da Educação	09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública
2006	26000 - Ministério da Educação	09DP - Apoio à Formação Inicial e Continuada dos Trabalhadores Estaduais e Municipais da Educação Básica
2006	26000 - Ministério da Educação	09DX - Capacitação de Professores para a Educação Fundamental Indígena
2006	26000 - Ministério da Educação	09EB - Apoio à Formação Continuada em Educação Ambiental para Profissionais da Educação
2006	26000 - Ministério da Educação	09EL - Apoio a Atividades Educacionais de Valorização da Diversidade no Espaço Escolar
2006	26000 - Ministério da Educação	09EM - Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Educacionais, Culturais e de Lazer em Escolas Abertas nos Finais de Semana
2006	26000 - Ministério da Educação	09EP - Apoio a Ações Assistenciais aos Alunos da Educação de Jovens e Adultos
2006	26000 - Ministério da Educação	09EV - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública
2006	26000 - Ministério da Educação	09GL - Formação de Gestores para a Educação Especial
2006	26000 - Ministério da Educação	09HS - Apoio à Qualificação de Profissionais da Educação em Educação para Diversidade e Cidadania
2006	26000 - Ministério da Educação	0081 - Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos - Fazendo Escola
2006	26000 - Ministério da Educação	0304 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)
2006	26000 - Ministério da Educação	0507 - Apoio a Iniciativas para Melhoria da Qualidade da Educação de Jovens e Adultos
2006	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2006	26000 - Ministério da Educação	0513 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
2006	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental
2006	26000 - Ministério da Educação	0920 - Concessão de Bolsa ao Alfabetizador
2006	26000 - Ministério da Educação	0946 - Apoio à Educação do Campo
2006	26000 - Ministério da Educação	0948 - Apoio ao Ensino Fundamental Escolar Indígena
2006	26000 - Ministério da Educação	0959 - Apoio à Adequação de Prédios Escolares para a Educação Especial
2006	26000 - Ministério da Educação	0966 - Apoio à Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental
2006	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental

2006	26000 - Ministério da Educação	0974 - Apoio à Formação de Professores da Educação Básica para Atuação nas Comunidades Remanescentes de Quilombos
2006	26000 - Ministério da Educação	0977 - Apoio à Formação de Professores e Profissionais para a Educação Especial
2006	26000 - Ministério da Educação	2272 - Gestão e Administração do Programa
2006	26000 - Ministério da Educação	4029 - Controle e Inspeção da Arrecadação do Salário-Educação e sua Regular Aplicação
2006	26000 - Ministério da Educação	4045 - Distribuição de Acervos Bibliográficos
2006	26000 - Ministério da Educação	4046 - Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
2006	26000 - Ministério da Educação	4641 - Publicidade de Utilidade Pública
2006	26000 - Ministério da Educação	6113 - Distribuição de Material Didático para a Educação Especial
2006	26000 - Ministério da Educação	6310 - Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial
2006	26000 - Ministério da Educação	6332 - Formação e Certificação de Professores em Exercício nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Proformação
2006	26000 - Ministério da Educação	6369 - Capacitação de Recursos Humanos para o Uso de Tecnologias na Educação Pública - Proinfo
2006	26000 - Ministério da Educação	6372 - Integração e Expansão do Uso de Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação Pública - Proinfo
2006	26000 - Ministério da Educação	6375 - Distribuição de Material de Apoio à Educação a Distância e ao Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação
2006	26000 - Ministério da Educação	6377 - Capacitação de Recursos Humanos para a Educação a Distância e para o Programa TV Escola
2007	26000 - Ministério da Educação	0A30 - Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica
2007	26000 - Ministério da Educação	0E01 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental
2007	26000 - Ministério da Educação	2A74 - Funcionamento da TV Escola
2007	26000 - Ministério da Educação	2B08 - Realização de Olimpíadas em Ciências
2007	26000 - Ministério da Educação	2C62 - Formação em Serviço e Certificação em Nível Superior de Professores Não-Titulados do Ensino Fundamental e Médio - Pró-Licenciatura
2007	26000 - Ministério da Educação	2C95 - Formação em Serviço e Certificação em Nível Médio- Técnico Profissional de Funcionários da Educação Básica - Profucionário
2007	26000 - Ministério da Educação	2C96 - Fomento à Implantação de Centros de Leitura Multimídia
2007	26000 - Ministério da Educação	09BT - Apoio à Capacitação de Alfabetizadores de Jovens e Adultos
2007	26000 - Ministério da Educação	09CG - Apoio à Distribuição de Material Didático para o Ensino Fundamental em Escolas Situadas nas Comunidades Remanescentes de Quilombos
2007	26000 - Ministério da Educação	09CJ - Apoio à Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar nas Comunidades Remanescentes de Quilombos
2007	26000 - Ministério da Educação	09CK - Apoio à Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos
2007	26000 - Ministério da Educação	09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública
2007	26000 - Ministério da Educação	09DX - Capacitação de Professores para a Educação Fundamental Indígena
2007	26000 - Ministério da Educação	09EB - Apoio à Formação Continuada em Educação Ambiental para Profissionais da Educação
2007	26000 - Ministério da Educação	09EL - Apoio a Atividades Educacionais de Valorização da Diversidade no Espaço Escolar
2007	26000 - Ministério da Educação	09EM - Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Educacionais, Culturais e de Lazer em Escolas Abertas nos Finais de Semana

2007	26000 - Ministério da Educação	09EV - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública
2007	26000 - Ministério da Educação	09GL - Formação de Gestores para a Educação Especial
2007	26000 - Ministério da Educação	09HI - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Educação Infantil
2007	26000 - Ministério da Educação	09HJ - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Infantil
2007	26000 - Ministério da Educação	09HS - Apoio à Qualificação de Profissionais da Educação em Educação para Diversidade e Cidadania
2007	26000 - Ministério da Educação	0081 - Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos - Fazendo Escola
2007	26000 - Ministério da Educação	0507 - Apoio a Iniciativas para Melhoria da Qualidade da Educação de Jovens e Adultos
2007	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2007	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental
2007	26000 - Ministério da Educação	0920 - Concessão de Bolsa ao Alfabetizador
2007	26000 - Ministério da Educação	0923 - Apoio à Implantação do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica
2007	26000 - Ministério da Educação	0946 - Apoio à Educação do Campo
2007	26000 - Ministério da Educação	0948 - Apoio ao Ensino Fundamental Escolar Indígena
2007	26000 - Ministério da Educação	0959 - Apoio à Adequação de Prédios Escolares para a Educação Especial
2007	26000 - Ministério da Educação	0966 - Apoio à Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental
2007	26000 - Ministério da Educação	0968 - Apoio à Capacitação de Recursos Humanos no Ensino Médio - PROMED
2007	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
2007	26000 - Ministério da Educação	0973 - Apoio à Formação Continuada de Professores da Educação Infantil
2007	26000 - Ministério da Educação	0974 - Apoio à Formação de Professores da Educação Básica para Atuação nas Comunidades Remanescentes de Quilombos
2007	26000 - Ministério da Educação	0977 - Apoio à Formação de Professores e Profissionais para a Educação Especial
2007	26000 - Ministério da Educação	0998 - Reserva de Contingência
2007	26000 - Ministério da Educação	2272 - Gestão e Administração do Programa
2007	26000 - Ministério da Educação	3680 - Estudos e Pesquisas para a Implantação das Políticas para o Ensino Médio - PROMED
2007	26000 - Ministério da Educação	3686 - Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio - PROMED
2007	26000 - Ministério da Educação	4029 - Controle e Inspeção da Arrecadação do Salário-Educação e sua Regular Aplicação
2007	26000 - Ministério da Educação	4045 - Distribuição de Acervos Bibliográficos
2007	26000 - Ministério da Educação	4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
2007	26000 - Ministério da Educação	4641 - Publicidade de Utilidade Pública
2007	26000 - Ministério da Educação	5079 - Fortalecimento da Escola - Fundescola III
2007	26000 - Ministério da Educação	6113 - Distribuição de Material Didático para a Educação Especial

2007	26000 - Ministério da Educação	6310 - Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial
2007	26000 - Ministério da Educação	6322 - Distribuição de Livros Didáticos para o Ensino Médio
2007	26000 - Ministério da Educação	6332 - Formação e Certificação de Professores em Exercício nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental - Proinfo
2007	26000 - Ministério da Educação	6351 - Distribuição de Periódicos para a Educação Infantil
2007	26000 - Ministério da Educação	6369 - Capacitação de Recursos Humanos para o Uso de Tecnologias na Educação Pública - Proinfo
2007	26000 - Ministério da Educação	6372 - Integração e Expansão do Uso de Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação Pública - Proinfo
2007	26000 - Ministério da Educação	6375 - Distribuição de Material de Apoio à Educação a Distância e ao Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação
2007	26000 - Ministério da Educação	6377 - Capacitação de Recursos Humanos para a Educação a Distância e para o Programa TV Escola
2008	26000 - Ministério da Educação	0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
2008	26000 - Ministério da Educação	2A74 - Infra-estrutura de Comunicações para a Educação Pública
2008	26000 - Ministério da Educação	2C95 - Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica
2008	26000 - Ministério da Educação	09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
2008	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2008	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
2008	26000 - Ministério da Educação	0920 - Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização
2008	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2008	26000 - Ministério da Educação	4045 - Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica
2008	26000 - Ministério da Educação	4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
2008	26000 - Ministério da Educação	6310 - Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial
2008	26000 - Ministério da Educação	6322 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Médio
2008	26000 - Ministério da Educação	6333 - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica
2008	26000 - Ministério da Educação	6351 - Distribuição de Materiais Educativos e Pedagógicos para a Educação Infantil
2008	26000 - Ministério da Educação	6372 - Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Educação Pública
2008	26000 - Ministério da Educação	8429 - Capacitação e Formação Inicial e Continuada, a Distância, de Professores e Profissionais para a Educação Pública
2008	26000 - Ministério da Educação	8680 - Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino
2008	26000 - Ministério da Educação	8682 - Apoio à Elaboração da Proposta Pedagógica, Práticas e Recursos Pedagógicos para Educação Infantil
2008	26000 - Ministério da Educação	8684 - Apoio ao Desenvolvimento Curricular, Práticas e Recursos Pedagógicos para o Ensino Fundamental
2008	26000 - Ministério da Educação	8686 - Apoio ao Desenvolvimento Curricular, Práticas e Recursos Pedagógicos para o Ensino Médio
2008	26000 - Ministério da Educação	8750 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Campo, das Comunidades Indígenas e Comunidades Tradicionais
2008	26000 - Ministério da Educação	8790 - Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

2008	26000 - Ministério da Educação	8822 - Incentivo à Leitura para Jovens e Adultos
2008	26000 - Ministério da Educação	8823 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para a Educação de Jovens e Adultos
2008	26000 - Ministério da Educação	8870 - Olimpíadas Escolares
2009	26000 - Ministério da Educação	0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
2009	26000 - Ministério da Educação	2A74 - Infra-estrutura de Comunicações para a Educação Pública
2009	26000 - Ministério da Educação	2C95 - Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica
2009	26000 - Ministério da Educação	09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
2009	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2009	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
2009	26000 - Ministério da Educação	0920 - Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização
2009	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2009	26000 - Ministério da Educação	0998 - Reserva de Contingência
2009	26000 - Ministério da Educação	4045 - Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica
2009	26000 - Ministério da Educação	4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
2009	26000 - Ministério da Educação	6310 - Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial
2009	26000 - Ministério da Educação	6322 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Médio
2009	26000 - Ministério da Educação	6333 - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica
2009	26000 - Ministério da Educação	6372 - Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Educação Pública
2009	26000 - Ministério da Educação	8429 - Formação Inicial e Continuada a Distância
2009	26000 - Ministério da Educação	8613 - Formação de Professores e Profissionais para a Educação Especial
2009	26000 - Ministério da Educação	8616 - Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência à Educação Profissional
2009	26000 - Ministério da Educação	8680 - Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino
2009	26000 - Ministério da Educação	8682 - Apoio à Elaboração da Proposta Pedagógica, Práticas e Recursos Pedagógicos para Educação Infantil
2009	26000 - Ministério da Educação	8684 - Apoio ao Desenvolvimento Curricular, Práticas e Recursos Pedagógicos para o Ensino Fundamental
2009	26000 - Ministério da Educação	8686 - Apoio ao Desenvolvimento Curricular, Práticas e Recursos Pedagógicos para o Ensino Médio
2009	26000 - Ministério da Educação	8746 - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil
2009	26000 - Ministério da Educação	8750 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Campo, das Comunidades Indígenas e Comunidades Tradicionais
2009	26000 - Ministério da Educação	8751 - Apoio à Inserção das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente no Processo Educacional
2009	26000 - Ministério da Educação	8790 - Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos
2009	26000 - Ministério da Educação	8822 - Incentivo à Leitura para Jovens e Adultos

2009	26000 - Ministério da Educação	8823 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para a Educação de Jovens e Adultos
2010	26000 - Ministério da Educação	0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
2010	26000 - Ministério da Educação	09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
2010	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2010	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
2010	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2010	26000 - Ministério da Educação	4045 - Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica
2010	26000 - Ministério da Educação	4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
2010	26000 - Ministério da Educação	6322 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Médio
2010	26000 - Ministério da Educação	8746 - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil
2011	26000 - Ministério da Educação	0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
2011	26000 - Ministério da Educação	2C95 - Formação em Serviço de Funcionários da Educação Básica
2011	26000 - Ministério da Educação	09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
2011	26000 - Ministério da Educação	12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil
2011	26000 - Ministério da Educação	12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares
2011	26000 - Ministério da Educação	20RW - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica
2011	26000 - Ministério da Educação	86AD - Formação de Profissionais
2011	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2011	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
2011	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2011	26000 - Ministério da Educação	0998 - Reserva de Contingência
2011	26000 - Ministério da Educação	4045 - Distribuição de Acervos Bibliográficos para a Educação Básica
2011	26000 - Ministério da Educação	4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
2011	26000 - Ministério da Educação	6322 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Médio
2011	26000 - Ministério da Educação	6333 - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica
2011	26000 - Ministério da Educação	6372 - Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação para a Educação Pública
2011	26000 - Ministério da Educação	8252 - Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-TEC Brasil
2011	26000 - Ministério da Educação	8429 - Formação Inicial e Continuada a Distância
2011	26000 - Ministério da Educação	8602 - Disseminação de Tecnologias Educacionais
2011	26000 - Ministério da Educação	8652 - Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica

2011	26000 - Ministério da Educação	8680 - Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino
2011	26000 - Ministério da Educação	8746 - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil
2011	26000 - Ministério da Educação	8750 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Campo, das Comunidades Indígenas e Comunidades Tradicionais
2011	26000 - Ministério da Educação	8751 - Apoio à Inserção das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente no Processo Educacional
2011	26000 - Ministério da Educação	8823 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para a Educação de Jovens e Adultos
2012	26000 - Ministério da Educação	0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
2012	26000 - Ministério da Educação	12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil
2012	26000 - Ministério da Educação	12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares
2012	26000 - Ministério da Educação	20RP - Infraestrutura para a Educação Básica
2012	26000 - Ministério da Educação	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
2012	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2012	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
2012	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2013	26000 - Ministério da Educação	0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
2013	26000 - Ministério da Educação	20RP - Infraestrutura para a Educação Básica
2013	26000 - Ministério da Educação	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
2013	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2013	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
2013	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2014	26000 - Ministério da Educação	0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
2014	26000 - Ministério da Educação	12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil
2014	26000 - Ministério da Educação	12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares
2014	26000 - Ministério da Educação	20RP - Infraestrutura para a Educação Básica
2014	26000 - Ministério da Educação	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
2014	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2014	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
2014	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2015	26000 - Ministério da Educação	0A26 - Concessão de Auxílio-Financeiro - ProJovem
2015	26000 - Ministério da Educação	0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica
2015	26000 - Ministério da Educação	12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

2015	26000 - Ministério da Educação	12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares
2015	26000 - Ministério da Educação	20RP - Infraestrutura para a Educação Básica
2015	26000 - Ministério da Educação	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
2015	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2015	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
2015	26000 - Ministério da Educação	0920 - Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização
2015	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2015	26000 - Ministério da Educação	8790 - Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos
2016	26000 - Ministério da Educação	0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola
2016	26000 - Ministério da Educação	0EB1 - Reserva para Implantação do Custo Aluno Qualidade inicial -CAQi (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014)
2016	26000 - Ministério da Educação	00O0 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica
2016	26000 - Ministério da Educação	00OW - Apoio à Manutenção da Educação Infantil
2016	26000 - Ministério da Educação	00PH - Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã
2016	26000 - Ministério da Educação	00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
2016	26000 - Ministério da Educação	12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil
2016	26000 - Ministério da Educação	20RM - Exames e Avaliações da Educação Básica
2016	26000 - Ministério da Educação	20RP - Infraestrutura para a Educação Básica
2016	26000 - Ministério da Educação	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
2016	26000 - Ministério da Educação	214V - Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã
2016	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2016	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
2016	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2017	26000 - Ministério da Educação	0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola
2017	26000 - Ministério da Educação	00O0 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica
2017	26000 - Ministério da Educação	00OW - Apoio à Manutenção da Educação Infantil
2017	26000 - Ministério da Educação	00PH - Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã
2017	26000 - Ministério da Educação	0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira
2017	26000 - Ministério da Educação	12KU - Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil
2017	26000 - Ministério da Educação	12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

2017	26000 - Ministério da Educação	20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica
2017	26000 - Ministério da Educação	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
2017	26000 - Ministério da Educação	214V - Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã
2017	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2017	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
2017	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2018	26000 - Ministério da Educação	0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola
2018	26000 - Ministério da Educação	00O0 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica
2018	26000 - Ministério da Educação	00OW - Apoio à Manutenção da Educação Infantil
2018	26000 - Ministério da Educação	00PH - Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã
2018	26000 - Ministério da Educação	00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
2018	26000 - Ministério da Educação	12KU - Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil
2018	26000 - Ministério da Educação	20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica
2018	26000 - Ministério da Educação	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
2018	26000 - Ministério da Educação	20RW - Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica
2018	26000 - Ministério da Educação	214V - Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã
2018	26000 - Ministério da Educação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2018	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
2018	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2019	26000 - Ministério da Educação	00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
2019	26000 - Ministério da Educação	12KU - Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil
2019	26000 - Ministério da Educação	20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
2019	26000 - Ministério da Educação	0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
2019	26000 - Ministério da Educação	0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Fonte: Elaborados pelo autor segundo dados do SIOP (BRASIL, 2020c).

APÊNDICE K – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS ANALISADAS DA CATEGORIA DA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, BRASIL – 1997-2020

Quadro 33 – Proposições Legislativas Analisadas da Categoria da Repartição dos Recursos do Salário-Educação, Brasil – 1997-2020

MAURICIO REQUIÃO - PMDB/PR	PL	4256	12/03/1998	Dispõe sobre a destinação dos recursos do salário-educação para os municípios e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=220053	APENSAÇÃO DESTE AO PL 1568/96.	ARQUIVADO	
PAULO PAIM - PT/RS	PL	4701	11/08/1998	Projeto de lei que institui o auxílio-educação, destinado a estimular a adoção de menores, e altera o art. 15 da Lei nº 9424, de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=40822	retirada da pauta pelo autor do projeto		
Dr. Heleno - PSDB/RJ	PL	2865	18/04/2000	Altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para dispor sobre o salário-educação.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=18740	Apensado ao PL 2379/1996		
Deputada Federal Esther Grossi (PT)	PL	65	25/10/2000	Dispõe sobre a responsabilidade do Estado em educação pública, e dá outras providências.	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/45560	Nº na Câmara dos Deputados: PL 1075/1995	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16224	Ao Arquivo - Memorando nº 130/07 - COPER Inteiro teor
Osmar Serraglio - PMDB/PR	PL	4285	14/03/2001	Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que altera legislação que rege o salário-educação e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=26694	Apensado ao PL 2379/1996		
Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)	pl	53	03/04/2001	Modifica o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o salário-educação.	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/46849		https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/46849	Nº na Câmara dos Deputados: PL 475/2001 Noma Gerada: Lei nº 10.832 de 29/12/2003
Nelson Meurer - PPB/PR	PL	4776	30/05/2001	Altera o art. 2º e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que modifica a legislação que rege o salário-educação e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=29185	Apensado ao PL 2379/1996		
José Carlos Coutinho - PFL/RJ	PL	5028	08/08/2001	Dispõe sobre a transferência do salário-educação.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=31971	Apensado ao PL 2379/1996		
Júlio Redecker - PSDB/RS	PL	946	08/05/2003	Altera o § 1º e seu inciso II e acrescenta o inciso II - A e o § 4º ao art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e altera o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o Salário - Educação.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=114681	Apensado ao PL 2379/1996		
Bonifácio de Andrada - PSDB/MG	PL	678	10/04/2007	Consolida a legislação educacional brasileira em complementação à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=347602			
Antonio José Medeiros - PT/PI	PL	1641	14/07/2007	Revoga a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dispõe sobre as Quotas do Salário-Educação.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=360374	REPARTIÇÃO		
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO	PL	1655	22/06/2011	Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para dispor sobre a distribuição nacional dos recursos do salário-educação.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=510028	REPARTIÇÃO	em tramitação	
Márcio Macêdo - PT/SE	PL	3393	08/03/2012	Altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, de forma a dispor sobre as cotas federal e estadual e municipal do salário-educação e criar a cota do regime de colaboração e insere §4º de forma a incluir a União Nacional de Dirigentes Municipais de Ensino - Undime e o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed no conselho deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=536435	REPARTIÇÃO	Apensado ao PL 1655/2011	

Ságuas Moraes - PT/MT	PLP	413	22/07/2014	O presente Projeto de Lei Complementar visa responder especificamente às disposições do artigo 23 da Constituição Federal, acelerada, agora, pela recente sanção da Lei nº 13.005/2014 que estabelece o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=620859&ord=1			
Senador Raimundo Lira (MDB/PB)	PL	282	13/05/2015	Altera as Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para dispor sobre a distribuição nacional dos recursos do salário-educação.	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121187	05/09/2019 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO		
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	PLP	448	23/11/2017	Regulamenta a cooperação federativa na área da educação, com base no parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, instituindo o Sistema Nacional de Educação - SNE, em regime de cooperação e colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio dos seus Sistemas de Ensino, com fundamento nos artigos 211 e 214 da Constituição Federal, considerando ainda os princípios da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2163123	Apensado ao PLP 413/2014	REPARTIÇÃO	
Danilo Cabral - PSB/PE	PL	347	04/02/2019	Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para dispor sobre a distribuição nacional dos recursos do salário-educação de acordo com as matrículas da educação básica.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190911	REPARTIÇÃO		
Tabata Amaral - PDT/SP	PL	2595	30/04/2019	Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2199722	DISTRIBUIÇÃO DA COMPL.ÍNDICE EDUCACIONAL		
INDICAÇÃO RONALDO CARLETTO - PP/BA	INDICAÇÃO	806	03/06/2019	Sugere iniciativa para promover maior equidade nacional na distribuição dos recursos da contribuição social do salário-educação.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2206096			
Raul Henry - MDB/PE	PL	35/0	17/06/2019	Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 9.424, de 1996, para destinar parte da quota federal do salário-educação à distribuição anual de recursos financeiros a Municípios que apresentarem maior avanço em seus Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2208396	Apensado ao PL 347/2019		
Senador Izaki Lucas (PSDB/DF)	PL	5695	29/10/2019	Altera as Leis 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 9.766, de 18 de dezembro de 1998, 11.947, de 16 de junho de 2009 e 10.880, de 9 de junho de 2004, para transferir a cota da União do Salário Educação para Estados e Municípios.	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139597	RETIRADA A PEDIDO DO AUTOR		
General Girão - PSL/RN	PL	591	10/03/2020	Altera dispositivos da lei nº 9.424 de dezembro de 1996 e da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para dispor sobre a distribuição nacional dos recursos do Salário-Educação de acordo com as matrículas da educação básica.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238677	Apensado ao PL 347/2019	REPARTIÇÃO NUMERO DE MATRICULAS	
Benjamin Maranhão - PMDB/PB	PL	979	13/05/2003	Altera a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=115229	Apensado ao PL 475/2003	REPARTIÇÃO	

Fonte: Elaborado pelo autor.

APÊNDICE L – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS ANALISADAS DA CATEGORIA DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, BRASIL – 1997-2020

Quadro 34 – Proposições Legislativas Analisadas da Categoria da Destinação dos Recursos do Salário-Educação, Brasil – 1997-2020

João Coser - PT/ES	PL	4427	29/04/1998	Institui Programa de Crédito para custeio dos estudos de alunos carentes da área rural.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=20875	ARQUIVADO	Apensado ao PL 4420/1998	Apensado ao PL 2240/1996
MARISA SERRANO - PSDB/MS	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	742	24/11/1998	SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO 2773, DE 1998 E DO DECRETO 2834, DE 1998, NO TOCANTE A RECURSOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=169197	ARQUIVADO		
Senador Antero Paes de Barros (PSDB/MT)	PL	252	20/04/1999	Modifica a Lei nº 9766, de 18 de dezembro de 1998, que altera a legislação do Salário-Educação.	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40176			ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA
Freire Júnior - PMDB/TO	PL	1544	24/08/1999	Dispõe sobre incentivos às famílias de alunos das redes públicas de ensino dos Estados e Municípios.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=16885	Apensado ao PL 993/1999		
Senador Jefferson Peres (PDT/AM) e outros	PEC	82	06/10/1999	Altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal (dispõe sobre o salário-educação no ensino fundamental).	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/42049		Tramita em conjunto com a PEC nº 34, de 2002)	ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA
PODER EXECUTIVO	PEC	232	26/04/2000	Inclui o § 8º ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=14585	Apensada à PEC 23/2003		
José Carlos Coutinho - PFL/RJ	PL	3933	13/12/2000	Altera a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que modifica a legislação do Salário-Educação.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=20473	ARQUIVADO		
Marcos Afonso - PT/AC	PL	4183	05/03/2001	Institui o Programa de Alfabetização de Trabalhadores no setor de Limpeza, Asseio e Conservação e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=26433	Apensado ao PL 30/1999	Apense-se ao PL-30/1999.	
Nelson Marchezan - PSDB/RS	PL	5469	02/10/2001	Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, de forma a considerar o transporte de alunos como critério para a distribuição de recursos da cota federal do salário-educação.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=34376	ARQUIVADO		
Eduardo Seabra - PTB/AP	PEC	428	17/10/2001	Dá nova redação ao § 5º do art. 212.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=35400	Apensada à PEC 23/2003		
Senador Ricardo Santos (PSDB/ES) e outros	PEC	2	21/02/2002	Altera o § 5º do artigo 212 da Constituição Federal (destinação do salário-educação).	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/49506	Nº na Câmara dos Deputados: PEC 23/2003	Encerrada a Comissão Especial em razão do término da Legislatura (inciso II do art. 22 RICD)	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=109271
Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR	pl	522	16/04/2002	Modifica os arts. 211 e 212 da Constituição Federal e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=49063	Apensada à PEC 78/1996		
Carlos Nader - PFL/RJ	PL	310	13/03/2003	"Altera o art. 8 da lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a legislação do Salário-Educação."	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=106338	DESTINAÇÃO EF - EDUC IND E ESPECIAL		
SENADO FEDERAL - ÁLVARO DIAS - PSDB/PR	PL	475	19/03/2003	Altera o § 1º e o seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o Salário-Educação.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=107630	Origem: PLS 53/2001	Situação: Transformado na Lei Ordinária 10832/2003	

Senado Federal - Ricardo Santos - PSDB/ES	PEC	23/2003	27/03/2003	Altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal, para estender a aplicação do salário-educação à educação infantil.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=109271			
Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP e outros	PEC	173	25/09/2003	Altera os arts. 208 e 212 da Constituição Federal e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=135020	Apensada à PEC 23/2003		
Júlio Redecker - PSDB/RS e outros	PEC	204	25/11/2003	Altera o § 5º do art. 212 da Constituição Federal, para estender a aplicação do salário-educação à educação infantil.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=145143	Apensada à PEC 23/2003		
Edson Ezequiel - PMDB/RJ	pl	3120	11/03/2004	Estabelece o fornecimento periódico de um Kit de saúde dentária, aos alunos da rede pública de educação fundamental, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=155882	uso dos recursos		
Gastão Vieira - PMDB/MA	PL	3446	04/05/2004	Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=251197	ARQUIVADO		
PODER EXECUTIVO	PEC	415	16/06/2005	Dá nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=290585	Apensada à PEC 216/2003		
PODER EXECUTIVO	MP	339	29/12/2006	Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. (FUNDEB)	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=339689	Transformada na Lei Ordinária 11494/2007		
Walter Ithoshi - DEM/SP	PL	1123	22/05/2007	Altera o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que trata do salário-educação	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=352409	DESTINAÇÃO PARA MERENDA		
Antonio José Medeiros - PT/PI	PL	1640	17/07/2007	Altera a Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=360373	Apensado ao PL 736/2007		
PODER EXECUTIVO	PL	2877	25/02/2008	Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=384519			
presidência da república	medida provisória	548	2011	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 460.530.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões, quinhentos e trinta mil reais), para o fim que especifica.	https://www.congressional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/103054			
Câmara dos Deputados	Projeto de lei de conversão	5	12/03/2012	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 460.530.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e trinta mil reais), para o fim que especifica.	https://www.congressional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/104522			
Aline Corrêa - PP/SP	pec	239	27/02/2013	Dá nova redação ao § 4º do art. 212 da Constituição Federal.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=565825	destinação para programas suplementares de merenda e assistência à saúde		
Jovair Arantes - PTB/GO	PL	8849	17/10/2017	Altera a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para permitir que os recursos provenientes do Salário-Educação sejam destinados ao pagamento de despesas de pessoal.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=2156457	DESTINAÇÃO PARA PGTO PESSOAL		

Alê Silva - PSL/MG	PL	1500	14/03/2019	Altera a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para permitir que os recursos provenientes do Salário Educação sejam destinados ao pagamento de despesas de pessoal.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=2194012			
Senador Dário Berger (MDB/SC)	PL	2906	26/05/2020	Modifica o art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que altera a legislação que rege o Salário-Educação e dá outras providências, para excluir a vedação de destinação dos recursos do Salário-Educação para o pagamento de pessoal durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 ou até 31/12/2020, o que for mais longínquo.	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142124	APROVADA NO SENADO	Encaminha à revisão da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.906, de 2020. EM 07/8/20	
Gastão Vieira - PROS/MA	PL	3660	19/06/2020	Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoes/web/fichadetramitacao?idProposicao=2208885	Apensado ao PL 347/2019		

Fonte: Elaborado pelo autor.

**APÊNDICE M – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS ANALISADAS DA CATEGORIA DA
CONTROLE DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, BRASIL – 1997-2020**

Quadro 35 – Proposições Legislativas Analisadas da Categoria da Controle dos Recursos do Salário-Educação, Brasil – 1997-2020

Poder Executivo	Iran Barbosa - PT/SE
PL	PL
8035	6850
20/12/2010	24/02/2010
Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.	Altera dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que "regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB".
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490116	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=467183
Transformado na Lei Ordinária 13005/2014	FISCALIZAÇÃO SE POR PARTE DO CACS
	FISCALIZAÇÃO PELO CACS FUNDEB DOS RECURSOS DO SE

Fonte: Elaborado pelo autor.

APÊNDICE N – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS ANALISADAS DA CATEGORIA CAMPO TRIBUTÁRIO DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, BRASIL – 1997-2020

Quadro 36 – Proposições Legislativas Analisadas da Categoria Campo Tributário dos Recursos do Salário-Educação, Brasil – 1997-2020

DEP IARA BERNARDI PT SP	PL	67	23/02/1999		https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/15003				
Senador Antero Paes de Barros (PSDB/MT)	PL	169	24/03/1999	INSTITUI ESTIMULO AO PRIMEIRO EMPREGO E AO EMPREGO APOS 40 ANOS DE IDADE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	https://www25.sena.do.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/1505		Tramita em conjunto com:	PLS 502/1999	
Senador Carlos Bezerra (MDB/MT)	PL	347	18/05/1999	Exclui do salário-de-contribuição para a previdência social os valores recebidos a título de salário-maternidade e salário-educação.	https://www25.sena.do.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40551	Nº na Câmara dos Deputados: PL 2670/2000	Processo arquivado NA CÂMARA		
Senador Carlos Bezerra (MDB/MT)	PL	385	27/05/1999	Isenta do Imposto sobre a Renda os valores recebidos a título de salário-educação e salário-maternidade.	https://www25.sena.do.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40693	na Câmara dos Deputados: PL 5327/2001	26/02/2007	SF-SARQ - Secretaria de Arquivo	
Senador Paulo Hartung (PSDB/ES)	PL	502	18/08/1999	Institui estímulos ao primeiro emprego, altera a Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências.	https://www25.sena.do.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/41524	Arquivada ao final da Legislatura			
Senadora Íris de Araújo (MDB/GO)	PL	103	02/04/2003	Dispõe sobre a concessão de incentivos aos empregadores que contratarem trabalhadores com idade acima de quarenta e cinco anos, e dá outras providências.	https://www25.sena.do.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/56280			ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA	
Senador Paulo Paim (PT/RS)	PL	143	17/05/2004	Dispõe sobre a redução dos encargos sociais que incidirem sobre as contratações que representem acréscimo no número de empregados.	https://www25.sena.do.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/67776	RETIRADA PELO AUTOR			
Senadora Marisa Serrano (PSDB/MS)	PL	70	23/03/2010	Dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em caso de contratação de egressos do sistema prisional, e dá outras providências.	https://www25.sena.do.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/96017	ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA	26/12/2014		
Senador Romero Jucá (MDB/RR) e outros	PEC	87	31/08/2011	Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	https://www25.sena.do.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101963	RETIRADA PELO AUTOR	29/11/2011		
	PEC	114	23/11/2011	Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	https://www25.sena.do.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/103351	Nº na Câmara dos Deputados: PEC 61/2011 Norma Gerada: Emenda Constitucional nº 68 de 21/12/2011			
	PL	530	31/08/2011	Altera o art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e acrescenta a alínea z ao § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá	https://www25.sena.do.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101924	Prejudicado, em virtude da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2011.	Passam a tramitar em conjunto as seguintes matérias: PLS 515/2011 e PLS 530/2011. 24/5/2012		

				outras providências, para considerar como de caráter indenizatório as despesas com a educação mantidas pelo empregador e desonerá-las de contribuição social.					
	PL	515	25/08/2011	Modifica o inciso II do § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e altera a alínea t do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências, para desonerar o empregador das despesas com a educação dos seus empregados.	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101780	Nº na Câmara dos Deputados: PL 5684/2013	Requerimento nº 423, de 2012		
	PL	324	28/08/2012	Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado para admissão de jovens entre 16 a 24 anos de idade que não tenham tido vínculo empregatício anterior, e dá outras providências.	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/107109	Nº na Câmara dos Deputados: PL 5496/2013			
	PL	556	25/08/2015	Incentiva a contratação de trabalhadores entre 16 e 21 anos, mediante a redução temporária do valor das contribuições para o sistema S, para o salário educação e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122836	ARQUIVADO A PEDIDO DA AUTORA			
	PEC	173	15/10/2019	Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal para excluir do Novo Regime Fiscal as despesas primárias custeadas com a contribuição de que trata o §5º do art. 212 da Constituição Federal.	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139392	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR			
	PL	949	25/03/2020	Estabelece medidas de desoneração da folha de pagamentos, para garantir a subsistência dos empreendimentos e a manutenção de empregos, durante o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado em razão da pandemia do Covid-19.	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141204	EM TRAMITAÇÃO			
	PL	5108	05/11/2020	Regulamenta o art. 170, VIII, da Constituição, instituindo o Sistema de Metas de Emprego para redução de tributos visando à queda do desemprego.	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145389				
	PL	4572	29/05/1998	Cria o Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego - PEPE e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20969&ord=1	ARQUIVADO			
Ubiratan Aguiar - PSDB/CE	PL	3184	03/06/1997	Altera o art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=19236	Aumenta a alíquota de contribuição social do salário-educação para três por cento, objetivando financiar programa e projeto voltado para o	TRIBUTAÇÃO		

						atendimento do ensino fundamental, que compreenderá alunos a partir do início do processo de alfabetização.				
JOSE COIMBRA - PTB/SP	PL	3340	26/06/1997	Dispõe sobre o incentivo a contratação de recém-formados, em suas respectivas áreas de formação, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW/eb/fichadetramitacao?idProposicao=211836				TRIBUTAÇÃO	
LUIS ROBERTO PONTE - PMDB/RS	PL	586	25/03/1998	MODIFICA O SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL E O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS (CAPITULO I DO TITULO VI, ARTIGO 195, E OUTROS DISPOSITIVOS CORRELATOS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).	https://www.camara.leg.br/proposicoesW/eb/fichadetramitacao?idProposicao=169718	ARQUIVADO			TRIBUTAÇÃO	
RICARDO GOMYDE - PCDOB/PR	PL	4417	16/04/1998	Dispõe sobre a política de incentivos à geração de empregos para jovens com idade inferior a 25 anos.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW/eb/fichadetramitacao?idProposicao=221360	AUTOR SOLICITOU RETIRADA			TRIBUTAÇÃO	
Geraldo Magela - PT/DF	PL	1658	14/09/1999	Cria incentivo para as pessoas jurídicas que empreguem cidadãos com mais de 45 anos, na forma que especifica.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW/eb/fichadetramitacao?idProposicao=17044	Apensado ao PL 7/1999	ARQUIVADO		TRIBUTAÇÃO	
Rubens Bueno - PTB/PR	pl	1545	24/08/1999	Permite, pelo período de doze meses, a contratação de mão-de-obra complementar com redução de encargos sociais.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW/eb/fichadetramitacao?idProposicao=16886	arquivado			TRIBUTAÇÃO	
José Lourenço - PFL/BA	PL	3086	23/05/2000	Altera a redação do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW/eb/fichadetramitacao?idProposicao=19088	ARQUIVADO			TRIBUTAÇÃO	
Renato Silva - PSDB/PR	PL	2932	03/05/2000	Dispõe sobre a política de incentivos à contratação de desempregados de longa duração.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW/eb/fichadetramitacao?idProposicao=18844	ARQUIVADO			TRIBUTAÇÃO	
Marcos Cintra - PFL/SP	PEC	474	13/12/2001	Aperfeiçoa o Sistema Tributário Nacional e o financiamento da Seguridade Social, estabelece normas de transição e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW/eb/fichadetramitacao?idProposicao=42062	Declarada prejudicada em face da aprovação da PEC 507/10.			TRIBUTAÇÃO	
José Carlos Coutinho - PFL/RJ	PL	4051	06/02/2001	Isenta do Imposto sobre a Renda os valores recebidos a título de salário-educação e salário-maternidade.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW/eb/fichadetramitacao?idProposicao=26271	Apensado ao PL 5327/2001	Origem: PLS 385/1999		TRIBUTAÇÃO	
Roberto Pessoa - PFL/CE	PL	4672	16/05/2001	Concede benefício tributário às empresas que contratarem jovens em seu primeiro emprego e desempregados com idade superior a quarenta anos.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW/eb/fichadetramitacao?idProposicao=28516	Apense-se ao PL-3850/1997.(DESPACHO INICIAL)			TRIBUTAÇÃO	
Geraldo Magela - PT/DF	PL	5159	29/08/2001	Cria a Bolsa Primeiro Emprego, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW/eb/fichadetramitacao?idProposicao=32325				TRIBUTAÇÃO	

José Carlos Coutinho - RJ	PL	6200	05/03/2002	Estabelece a educação para o trabalho e para a cidadania.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=45055	Apensado ao PL 4820/1994	ARQUIVADO	TRIBUTAÇÃO	
PODER EXECUTIVO	PL	7078	29/07/2002	Consolida a legislação que dispõe sobre os Planos de Benefícios e Custeio da Previdência Social e sobre a organização da Seguridade Social.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=62339	EM TRAMITAÇÃO		TRIBUTAÇÃO	
Nice Lobão - PFL/MA	PL	301	12/03/2003	Altera a redação do § 4º do art. 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=106213	ARRECADACÃO		TRIBUTAÇÃO	
Onyx Lorenzoni - PFL/RS	PL	1813	27/08/2003	Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990, que "Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, Institui o FAT, e dá outras providências". Para Instituir o Seguro Nova-Chance que promove a recolocação de desempregados com mais de 40 anos de idade no mercado de trabalho, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=130149	Apensado ao PL 1648/2003		TRIBUTAÇÃO	
Eduardo Campos - PSB/PE	PL	119	19/02/2003	Institui incentivos à contratação de jovens em primeiro emprego e de desempregados com mais de 45 anos.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=104754	Apensado ao PL 4572/1998	COBRANÇA	TRIBUTAÇÃO	
Marcelo Guimarães Filho - PFL/BA	PL	813	23/04/2003	Concede redução progressiva dos encargos sociais na contratação de jovens entre 18 e 25 anos de idade para o primeiro emprego, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=112389	Apensado ao PL 4572/1998		TRIBUTAÇÃO	
Átila Lins - PPS/AM	PL	1648	11/08/2003	Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que "Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências", para incentivar o emprego de trabalhadores desempregados com pelo menos 40 anos de idade.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=127480	Apensado ao PL 3879/1993	TRIBUTAÇÃO	TRIBUTAÇÃO	
Carlos Nader - PFL/RJ	PL	692	08/04/2003	Dispõe sobre a política de incentivo ao primeiro emprego e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=110240	Apensado ao PL 4572/1998		TRIBUTAÇÃO	
Carlos Nader - PFL/RJ	PL	1842	02/09/2003	Dispõe sobre a política de incentivo ao primeiro emprego e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=131004	Apensado ao PL 765/2003		TRIBUTAÇÃO	
Almir Moura - PL/RJ	PL	765	15/04/2003	Dispõe sobre medidas de estímulo às empresas que contratarem trabalhadores com menos de 25 (vinte e cinco) e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=111681	Apensado ao PL 6930/2006		TRIBUTAÇÃO	
Carlos Nader - PFL/RJ	pl	3172	18/03/2004	Dispõe sobre a concessão de incentivos a empresas que contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta anos.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=156815	Apensado ao PL 688/1999		TRIBUTAÇÃO	

Renato Casagrande - PSB/ES e outros	PEC	469	06/10/2005	Estabelece que os 20% Desvinculados das Receitas da União - DRU, de órgão, fundo ou despesas, excluirão o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=302721	ARQUIVADO	TRIBUTAÇÃO	TRIBUTAÇÃO	
Osório Adriano - PFL/DF	PL	5769	17/08/2005	Dispõe sobre programas de alfabetização de adultos nas empresas e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=297268	Apensado ao PL 5348/2005	TRIBUTAÇÃO	TRIBUTAÇÃO	
Leonardo Picciani - PMDB/RJ	PL	6294	30/11/2005	Dispõe sobre a política de incentivo ao primeiro emprego e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=308350	Apensado ao PL 765/2003		TRIBUTAÇÃO	
Luciana Genro - PSOL/RS e outros	PEC	538	19/04/2006	Altera o art. 212 da Constituição Federal e o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=321212	Apensada à PEC 416/2001	APLICAÇÃO	TRIBUTAÇÃO	
Mendes Ribeiro Filho - PMDB/RS e outros	PEC	558	12/07/2006	Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=330427	TRIBUTAÇÃO - DESONERAÇÃO	Apense-se a esta a PEC-112/2007	TRIBUTAÇÃO	
Sandro Mabel - PL/GO	PL	7530	31/10/2006	Cria o Programa Nacional de Incentivo ao Emprego de Egressos do Sistema Penitenciário - PROESP e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=334988	TRIBUTAÇÃO		TRIBUTAÇÃO	
João Magalhães - PMDB/MG	PEC	112	04/07/2007	Altera dispositivo e prevê dois artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=358577	Transformada no REQ 1421/2007 => PEC 558/2006		TRIBUTAÇÃO	
Sandes Júnior - PP/GO	PL	193	15/02/2007	Institui incentivos à contratação de jovens em primeiro emprego e de desempregados com mais de 45 anos.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=340987	Apensado ao PL 765/2003	TRIBUTAÇÃO	TRIBUTAÇÃO	
Frank Aguiar - PTB/SP	PL	626	03/04/2007	Dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas que contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta anos.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=346943	arrecadação/tributação		TRIBUTAÇÃO	
PODER EXECUTIVO	PEC	233	28/02/2008	Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=384954	Apensada à PEC 31/2007	TRIBUTAÇÃO	TRIBUTAÇÃO	
Izalci - PSDB/DF	PL	3576	17/06/2008	Acrescenta dispositivos às Leis nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; 8.029, de 12 de abril de 1990 e 9.766, de 18 de dezembro de 1998; e ao Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=400332	TRIBUTAÇÃO		TRIBUTAÇÃO	
Váldir Colatto - PMDB/SC	PL	3837	12/08/2008	Dispõe sobre bolsas de estudo, em cumprimento ao disposto nos artigos 212, § 5º, e 213, § 1º, da Constituição Federal.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=406492	TRIBUTAÇÃO/OIS ENÇÃO	Apensado ao PL 3232/2008	TRIBUTAÇÃO	
Carlos Bezerra - PMDB/MT	PL	3360	06/05/2008	Altera a Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, a fim de estendê-la a todos os trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=393192	Apensado ao PL 1748/2011		TRIBUTAÇÃO	

Chico Abreu - PR/GO	PEC	382	25/06/2009	Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=440021	Apensada à PEC 31/2007	EXTINGUE SE	TRIBUTAÇÃO	
Paulo Bomhusen - DEM/SC	PL	7556	29/06/2010	Dispõe sobre a criação do Contrato de Formação e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=482121	Apensado ao PL 6941/2010	TRIBUTAÇÃO	TRIBUTAÇÃO	
Paulo Rubem Santiago - PDT/PE	PEC	62	03/08/2011	Dá nova redação ao art. Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passam a vigorar com a seguinte redação:	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=513990	TRIBUTAÇÃO - ASSEGURA O SE E TIRA DAS DESONERAÇÕES		TRIBUTAÇÃO	
Paulo Rubem Santiago - PDT/PE	PEC	75	25/08/2011	Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=517405	TRIBUTAÇÃO - ASSEGURA O SE E TIRA DAS DESONERAÇÕES		TRIBUTAÇÃO	
Poder Executivo	PEC	61	03/08/2011	Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=513496	TRIBUTAÇÃO - ASSEGURA O SE E TIRA DAS DESONERAÇÕES	Transformada na Emenda Constitucional 68/2011	TRIBUTAÇÃO	DRU
Irajá Abreu - PSD/TO	PEC	181	30/05/2012	Estabelece regime de cobrança unificada dos tributos sobre a renda, o consumo e a folha de pagamentos, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=546417	TRIBUTAÇÃO		TRIBUTAÇÃO	
Rogério Peninha Mendonça - PMDB/SC	pl	5707	05/06/2013	Dispõe sobre redução de encargos tributários na contratação de trabalhadores com idade igual ou superior a sessenta anos e de jovens para o primeiro emprego.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=579376	pensado ao PL 765/2003	tributação	TRIBUTAÇÃO	
André Figueiredo - PDT/CE	PEC	4	11/02/2015	Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=946734	TRIBUTAÇÃO	Transformada na Emenda Constitucional 93/2016	TRIBUTAÇÃO	DRU
Poder Executivo	pec	87	08/07/2015	Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=1567815	TRIBUTAÇÃO - ASSEGURA O SE E TIRA DAS DESONERAÇÕES		TRIBUTAÇÃO	DRU
Benito Gama - PTB/BA	PEC	112	13/08/2015	"Altera o art. 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=1635604	TRIBUTAÇÃO - ASSEGURA O SE E TIRA DAS DESONERAÇÕES		TRIBUTAÇÃO	DRU
comissão parlamentar	PL	2682	19/08/2015	Dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, em caso de contratação de egressos do sistema prisional ou de pessoas em cumprimento de pena.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=1672149	TRIBUTAÇÃO	Apensado ao PL 729/2011	TRIBUTAÇÃO	
Veneziano Vital do Rêgo - PMDB/PB	PL	2484	04/08/2015	Dispõe sobre a dedução dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro presumido, em caso de contratação de recém-egressos do Serviço Militar Obrigatório nas Forças Armadas.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=1594809	TRIBUTAÇÃO		TRIBUTAÇÃO	

Fernando Monteiro - PP/PE	PL	1851	10/06/2015	Dispõe sobre contratação especial nos setores de comércio varejista, refeições fora do lar, padarias e lojas de conveniência e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=1302743	TRIBUTAÇÃO		TRIBUTAÇÃO	
Fernando Monteiro - PP/PE	PL	7966	28/06/2017	Cria o Programa Nacional de Incentivo ao Trabalho de Egressos do Sistema Prisional.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=2142806	TRIBUTAÇÃO	Apensado ao PL 470/2011	TRIBUTAÇÃO	
Augusto Carvalho - SD/DF	PL	11002	20/11/2018	Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para excepcionalizar a cobrança do salário-educação.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=2186816	TRIBUTAÇÃO	TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE RURAL ISENTA	
Danilo Cabral - PSB/PE	PL	345	04/02/2019	Altera as Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998, para dispor sobre a base de cálculo da contribuição social do Salário-Educação.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=2190914	TRIBUTAÇÃO	TRIBUTAÇÃO	SOBRE 0,3% DA RECEITA TOTAL DAS EMPRESAS MENSAL	
Bibo Nunes - PSL/RS	plp	134	21/05/2019	Estabelece as condições legais requeridas pelo preceito contido no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, para entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação gozarem de imunidade tributária em relação às contribuições para a seguridade social; e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=2203957	tributação	TRIBUTAÇÃO		
Poder Executivo	MP	905	12/11/2019	Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=2229308	PERDEU EFEITOS.	TRIBUTAÇÃO		
Luciano Bivar - PSL/PE e outros	EMENDA	2	15/07/2019	Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação: "Cria o imposto federal sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=2212300	Acessória de: PEC 45/2019	TRIBUTAÇÃO	EXTINÇÃO SE	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PSL/SP	pec	7	04/03/2020	Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=2238473	TRIBUTAÇÃO E EXTINÇÃO SE	TRIBUTAÇÃO		
Taliría Petrone - PSOL/RJ; Margarida Salomão - PT/MG	PL	1509	03/04/2020	Suspende por 120 dias a exigibilidade de tributos federais no período de surto do novo coronavírus (covid-19) para as instituições de ensino privadas, que se absterem de aplicar às mensalidades multa, juros e outras sanções, dentre outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesW eb/fichadetramitacao?idProposicao=2242870	SUSPENDE TRIBUTOS POR 120 DIAS	TRIBUTAÇÃO	ISENÇÃO POR 120 DIAS	

Fonte: Elaborado pelo autor.